

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 45ª DA REPUBLICA — N. 187

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sino pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilitar a eventualidade na remessa, as inscrições de assignaturas serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior ao mez em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se que as repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas

ou

assignaturas particulares

Funcionarios publicos

No interior..... 70\$000

No exterior..... 110\$000

No interior..... 50\$000

No exterior..... 80\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se aceitam pedidos de assignaturas.
— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 985, de 24 de julho de 1936.

Decreto n. 987, de 27 de julho de 1936.

Decreto n. 1.007, de 4 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.013, de 5 de agosto de 1936.

Decreto n. 1.016, de 6 de agosto de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 3 de agosto.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 10 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interiore e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e das Directorias Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedario da Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Mineral e da Directoria de Fruticultura.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Comerciaes.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 985 — DE 24 DE JULHO DE 1936

Concede permissão à Radio Sociedade Gaúcha, para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Radio Sociedade Gaúcha, com sede na cidade de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1934, no regulamento approved pelo decreto numero 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica concedida à Radio Sociedade Gaúcha, com sede na cidade de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marquês dos Reis.

Clausulas a que se refere o decreto n. 985, desta data

I

Fica assegurado à Radio Sociedade Gaúcha o direito de estabelecer, na cidade de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no minimo de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admitir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111) ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regimen da fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que esta venha a exigir para os efeitos

de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipaes applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á aprovação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da aprovação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidção de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a efficiencia necessaria e de accordo com as prescrições technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria poderá continuar a funcionar no local em que se encontra a actual, á praça Dr. Montauray, na cidade de Porto Alegre, devendo, porém, a concessionaria, no prazo de dous (2) annos, contaveis da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, transferir-a para outro local situado a uma distancia minima de cinco (5) kilometros do centro da cidade, sob pena de ser a presente concessão considerada automaticamente caduca.

VI

No regimen de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidad da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos, dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diario Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i (in-fine), j, k e l da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea e da clausula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admittidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C. 1.139 — 12-8-936 — 188\$600)

DECRETO N. 987 — DE 27 DE JULHO DE 1936

Concede inspecção permanente ao curso fundamental do Collegio Santo Antonio, com sede em Natal, Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, nos termos do artigo 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Collegio Santo Antonio, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936; 145.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 4.140—12-8-1936—16\$300)

DECRETO N. 1.007 — DE 4 DE AGOSTO DE 1936

Cria a Comissão reguladora de tabellamento dos generos de primeira necessidade; manda pôr novamente em vigor o regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, com as alterações que indica e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o decreto n. 989, de 27 de julho proximo passado e o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do decreto Legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, não revogado por qualquer acto legislativo posterior, e considerando que, no Districto Federal e em outros centros populosos do paiz, os preços de produção e venda dos generos de primeira necessidade não guardam entre si uma justa relação, isso em virtude de manobras de especulação que devem ser cohibidas pelo Poder Publico, por prejudiciaes aos legitimos interesses da população,

Decreta:

Art. 1.º Para a execução das medidas a que se refere o decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, fica creada a Comissão reguladora do tabellamento dos generos de primeira necessidade, que, no Districto Federal, será constituída pelos directores da Directoria de Estatística da Produção, Directoria de Organiza-

ção e Defesa da Produção, Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Serviço de Fomento da Produção Animal e Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministerio da Agricultura e director da Directoria de Abastecimento, da Secretaria do Interior e Segurança da Prefeitura do Districto Federal, os quaes poderão ser representados, eventual ou permanentemente, por qualquer alto funcionario das respectivas directorias, desde que a delegação seja aprovada pelo ministro da Agricultura.

Paragraphe unico. As resoluções da Comissão serão executadas por seu presidente, escolhido dentre seus membros, pelo ministro da Agricultura.

Art. 2.º A comissão terá como órgão auxiliar no tabellamento dos preços, exclusivamente para informações, um conselho consultivo, constituído por:

a) um funcionario do Ministerio da Viação e Obras publicas, que prestará esclarecimentos sobre questões de transportes e será o seu presidente;

b) tres (3) membros de livre escolha e designação do ministro da Agricultura, dos quaes um representará a Associação Commercial do Rio de Janeiro, um será representante da Sociedade Nacional de Agricultura e o terceiro representará as industrias rurais;

c) tres (3) membros de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, sendo um membro do Centro dos Atacadistas, um do Centro dos Varejistas e um consumidor.

Art. 3.º A Comissão organizará semanalmente as tabellas de preços maximos para o commercio atacadistas e varejista do Districto Federal, podendo, se julgar conveniente, ouvir o Conselho Consultivo a que se refere o art. 2.º.

Art. 4.º Por proposta da Comissão, poderá o ministro da Agricultura declarar generos de primeira necessidade, sujeitos a tabellamento, outros productos não incluídos no artigo 2.º do decreto n. 14.027.

Art. 5.º Ao Ministerio da Agricultura incumbirá:

a) levantar a estatística dos stocks dos generos de primeira necessidade existentes fóra do Districto Federal e facilitar e dispor a circulação desses stocks de modo a servir a esta Capital e evitar a escassez do producto;

b) verificar a produção nas fontes de origem, o custo dos generos, gravames que os oneram como taxas, impostos, carretos, fretes, embalagens, carga e descarga, etc.;

c) agir junto ás empresas particulares de transportes fluviaes, marítimos ou terrestres, no sentido de obter redução de fretes, facilidades ou preferencia no transporte dos generos de primeira necessidade, promovendo iguaes vantagens nas empresas federaes;

d) restringir ou suspender a exportação internacional de generos dos quaes haja carencia para o abastecimento da população, ou mesmo promover a isenção dos direitos de importação para os de procedencia estrangeira, se tal medida fór aconselhavel;

e) fixar os stocks maximos permittidos afim de combater o açambarcamento e a formação de trusts.

Art. 6.º O mesmo ministerio entrará em accôrdo com a Prefeitura Municipal, para que esta, por intermedio da Directoria de Abastecimento, da Secretaria Geral do Interior e Segurança, execute as medidas que forem ajustadas e se encarregue de:

a) levantar a estatística dos stocks de generos de primeira necessidade existentes nos armazens, trapiches, depósitos e outros estabelecimentos, dentro do Districto Federal;

b) verificar o preço por que são offerecidos á venda no commercio atacadista e varejista;

c) dizer sobre as necessidades de consumo para o abastecimento da cidade;

d) fornecer quaesquer outras informações sobre os generos de primeira necessidade, dentro do Districto Federal, bem como sobre as despesas com licenças, taxas, impostos, etc., que oneram o commercio;

e) incentivar e facilitar o estabelecimento de feiras livres e pequenos mercados.

Art. 7.º A comissão dará execução, naquillo que for applicavel, ás disposições do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, que fica fazendo parte integrante deste, com as modificações delle decorrentes.

Art. 8.º O Ministerio da Agricultura e a Prefeitura do Districto Federal, mediante accôrdo, com apoio no art. 9.º da Constituição Federal, porão á disposição da Comissão o pessoal necessario para o regular funcionamento dos seus trabalhos, retirado dos quadros do funcionalismo federal e municipal, titulado ou contractado.

Art. 9.º O Ministério da Agricultura fica autorizado a firmar, com os governos dos municípios em que se faça necessário executar as medidas constantes do presente decreto, acordos identicos ao assignado com a Prefeitura do Distrito Federal, sendo os delegados federaes indicados pela Comissão Reguladora Central a que se refere o artigo 1.º, mediante aprovação do ministro.

Paraphrasso unico. — Quando o serviço de tabellamento tenha de ser criado nas capitais dos Estados, o ministro da Agricultura será representado pelos secretarios de Estado incumbidos dos negocios da Agricultura.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 1.013 — DE 5 DE AGOSTO DE 1936

Autoriza o cidadão Bermudes Affonso Alves a comprar pedras preciosas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a industria da faiscação do ouro alluvionar e o commercio de pedras preciosas, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o cidadão Bermudes Affonso Alves, residente em Patos, Estado de Minas Geraes, a comprar pedras preciosas na 4.ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via authentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C 4.149—12-8-1936—21\$400)

DECRETO N. 1.016 — DE 6 DE AGOSTO DE 1936

Modifica o regulamento do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, aprovado pelo decreto n. 24.337, de 5 de junho de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado, com as modificações nelle introduzidas, o Regulamento do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo:

Havendo negado sanção ao projecto que estende os favores dos decretos ns. 13.395 e 19.454, de 1930, a um ex-alumno da Escola Militar, tenho a honra de devolver, com as razões do veto, em separado, um dos autographos que acompanharam a mensagem de 30 de julho proximo findo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

O projecto n. 154, estende os favores concedidos não só aos ex-alumnos de 1922, pelo decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, como os concedidos a dois aspirantes a offi-

cial, pelo decreto n. 19.454, de 4 de dezembro de 1930, a Ricardo de Amorim Bezerra, desligado da Escola Militar, em 1920.

Ora, em 1922, Ricardo de Amorim Bezerra, era sargento do 4.º Regimento de Artilharia Montada, faltando-lhe para completar o curso da Escola Militar duas cadeiras do 2.º anno e todo o 3.º anno. Assim, não tem o seu caso paridade alguma com o dos dois aspirantes que estavam no 3.º anno do curso. Vem, assim, o presente projecto conceder favor inteiramente pessoal, sem interesse para o Exército, além de perigoso precedente. Amanhã, virão outros ex-alumnos desligados antes de 1922, por terem sido reprovados, pleitear por equidade, os mesmos favores.

Como está redigido, seria o referido ex-alumno incluído no quadro ordinario da arma, ferindo, portanto, o direito daquelles que alli se acham.

O projecto n. 154, ainda contraria a nossa actual legislação que impede commissionamentos de praças em official.

Ponderando taes razões, julgo o projecto em exame contrario aos interesses nacionaes. Nestas condições, resolvo appor-lhe o meu veto, de accordo com a attribuição que me confere o art. 45, da Constituição Federal, e determino sua devolução á Camara dos Deputados, para os fins previstos no § 2.º, do mesmo dispositivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936.

GETULIO VARGAS.

Exmo. Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados.

Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digna apresental-a aos Srs. membros do Poder Legislativo, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo, com as razões do veto em separado, um dos autographos do projecto de lei n. 154, de 1936, que estende os favores dos decretos n.ºs 19.395 e 19.454, de 1930, a um ex-alumno da Escola Militar.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936. — Luiz Vergara, secretario da Presidencia.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aposentar, nos termos do n. 3 do art. 170 da Constituição da Republica, Domingos Guedes de Oliveira, guarda sanitario da antiga Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aposentar, nos termos do n. 3 do art. 170 da Constituição da Republica, o Dr. Francisco Aragão, Inspector sanitario da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 10 do corrente

Foi nomeado director, interino, da Carteira Cambial do Banco do Brasil, Dr. José Mendes de Oliveira Castro, para substituir, interinamente, o Dr. Alberto Boavista, director effectivo da mesma Carteira, nas funções de membro do Conselho Federal de Commercio Exterior, enquanto durar a referida interinidade;

Foi nomeado o sub-secretário tachygrapho Maria de Lourdes Lima Modiano para exercer, interinamente, o cargo de secretário do Conselho Federal de Commercio Exterior, enquanto durar o impedimento do secretário effectivo, conselheiro Aluizio de Magalhaens.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Ambrosio Manoel Torres. — Complete o sello dos documentos.

Directoria do Interior

Expediente de 12 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

Rosmarie Hauer, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte certidão de nascimento do marido e bem assim a prova de ser legitimo proprietario antes de 1934, o regimen do casamento, e requiera titulo declaratorio de cidadão brasileiro.

Arthur Czartoryski, residente no Estado do Espirito Santo, solicitando naturalização. — Mande traduzir o documento do paiz de origem, apresentando nova documentação com seu inteiro nome civil, fazendo-a acompanhar do petição dirigida ao Sr. presidente da Republica, com a sua qualificação completa.

Polycarpo José, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove com attestado de autoridade policial residir no Brasil ha mais de dois annos.

Norbert Geyerhahn, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição.

Gregorio Averbug, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Especifique a prole, se a houver, de legitimo consorcio.

Manoel Schenkman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização tacita. — Junte o instrumento de procuração a favor de quem fez a ultima petição.

José Perrone, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Pestana Henriques, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal, com documento habil.

Albino Ricardo Pfanne, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação com documento habil e junte folha corrida da justiça federal.

Abel Balthazar, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove que o immovel foi registrado em seu nome anteriormente á Constituição de 1934, affirm de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro; justifique a divergencia quanto á data de seu nascimento.

Kurt Albert Georg Rossi, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação e transcrição do immovel em seu nome, anteriormente á Constituição, affirm de obter titulo declaratorio.

Alvaro de Ressureição Silvestre, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local e justifique a divergencia quanto ao nome da seu progenitor.

Pedro Nicola, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Faça a justificação quanto á divergencia de nome em Juizo Federal.

Manoel José Fernandes, solicitando certidão. — Declare a data em que foi naturalizado.

Max Cohen, residente nesta capital, solicitando rectificação do nome de sua genitora. — Indeferido.

Isaak Dimento, residente nesta capital, solicitando rectificação de nome. — Indeferido.

Roman Mohylowski, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida da policia, visto haver divergencia na graphia do nome.

Antonio Martins de Oliveira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Especifique a prole, se a houver, de legitimo consorcio.

Jayme José Domingues, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove com attestado de autoridade policial residir no Brasil ha mais de dois annos.

Antonio dos Santos, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça nova petição com firma reconhecida e prove residir no Brasil ha mais de dois annos.

Luiz Regazzon, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça especificação de prole, se a houver, de legitimo consorcio.

Arthur Cenisio, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Itco Ghelman, Eduardo Nowaski, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Eduardo Ulup, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça a prova de que transcreveu em seu nome o immovel que allega ter, antes de 16 de julho de 1934, affirm de obter titulo declaratorio de cidadão brasileiro e faça reconhecer a firma de nova petição.

Carlos Pakk, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Naum Abramovich, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte quem assignou a petição e instrumento da procuração; justifique a divergencia quanto á data de seu nascimento; junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local e prove seu meio de vida.

Siegrried Graf, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a firma por tabellião; especifique a prole, se a houver, de legitimo consorcio e prove seu meio de vida.

Raul da Paz Marques, residente nesta capital, solicitando titulo declaratorio. — Prove transcrição de immovel em seu nome, em data anterior á Constituição de 1934.

Directoria de Contabilidade

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 30 de julho de 1936

Telegramma:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Paraná — Communicou-se haver sido providenciado no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, o credito de 840\$000, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao porteiro, interino, do mesmo Tribunal, Waldemar Loures do Rosario.

Avisos:

Ao Sr. ministro do Estado da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 985 — De 333\$300 ao porteiro, interino, da Secretaria de Estado deste ministerio, Nicanor de Paula Ribeiro, por substituição em julho findo.

N. 986 — De 200\$000 ao 1º official da Secretaria de Estado deste ministerio, bacharel Mario Marques Lisboa, idem de 16 a 31 de julho findo.

N. 987 — De 1:550\$000 a varios funcionarios, constantes da folha que acompanhou o mesmo aviso, proveniente de substituições em julho findo, na Secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

Nº 988 — Restituiu-se, devidamente informado, o processo referente ao pedido de pagamento de 28:561\$100, a José Manuel Fernandes Salgueiro, proveniente de requisições feitas pela força legal em 1932, no Estado de Goyaz.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 990 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito de 840\$000, para pagamento ao porteiro, interino, do Tribunal Regional naquelle Estado.

N. 991 — Restituiu-se o processo relativo ao pedido de reforço do credito de 48:500\$000, posto á disposição da Comissão Central de Compras e solicitaram-se providencias para solução do assumpto.

N. 999 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento de 6:250\$000, concedida ao thesoureiro da Imprensa Nacional, em abril, maio e junho.

N. 1.008 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento de 1:250\$000, concedida ao director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de fevereiro a abril deste anno.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 992 — Declarou-se, em relação ao pedido feito pelo deputado Café Filho, haver este ministerio solicitado ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido ás delegacias fiscaes nos Estados os credits necessarios ao pagamento das gratificações aos juizes e escrivães eleitoraes durante o corrente exercicio.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 993 — Remetteram-se cópias do decreto n. 976, que abre a este ministerio o credito especial de 28:567\$700, para pagamento do redactor de debates, supplente, da Camara dos Deputados, Eloy Pontes, no periodo de 19 de dezembro de 1930 a 3 de dezembro de 1932.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 994 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 28:567\$700, aberto pelo decreto n. 976, para pagamento ao redactor de debates, supplente, da Camara dos Deputados, Eloy Pontes.

— Ao Sr. presidente da Corte de Appellação:

N. 995 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser enviado á Secretaria de Estado deste ministerio, a folha de vencimentos por substituição a que tem direito o juiz Dr. Frederico Barreto, pelo exercicio do cargo de desembargador da Corte de Appellação.

Segunda Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 996 — A' Companhia Telephonica Brasileira, de réis 294\$400, conta de setembro, de serviços prestados á Procuradoria Geral do Districto Federal.

N. 997 — A' Companhia Telephonica Brasileira, de réis 303\$300, conta do 2º semestre de 1933 e 1º de 1934, idem, ao Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal.

N. 998 — Ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti, de réis 475\$000, adiantamento para despesas de junho a setembro do corrente anno.

N. 1.000 — A' Societé Anonyme du Gaz, de 1:056\$800, de fornecimento de luz electrica em maio ultimo á Escola João Luiz Alves.

N. 1.001 — A' Rio de Janeiro Light, de 414\$700, de fornecimento de energia electrica á Escola João Luiz Alves.

N. 1.002 — A' Companhia Telephonica, de 502\$500, de serviços telephonicos prestados á mesma escola, no 1º semestre do corrente anno.

N. 1.003 — A J. Santos & Comp., de 390\$000, de serviços executados na referida escola, em maio ultimo.

N. 1.004 — A Wilson King & Comp., Ltd., de 963\$000, de serviços, idem, idem.

N. 1.005 — A' Societé du Gaz, de 7:955\$900, de fornecimento de luz e gaz á Imprensa Nacional, em abril ultimo.

N. 1.006 — A' Rio de Janeiro Light, de 10:350\$000, de fornecimento de energia electrica e aluguel de dois transformadores, idem, idem.

N. 1.007 — Ao Mestre Blatgé, de 367\$600, de fornecimento á Escola 15 de Novembro, em junho.

N. 1.009 — A José Lopes de Castro, de 300\$000, de serviços extraordinarios prestados á Secretaria de Estado, de maio a julho deste anno.

N. 1.010 — A Virio Luppi & Comp. Ltd., de 6:327\$000, de trabalhos executados na Imprensa Nacional em julho ultimo.

N. 1.011 — A Benedicto Rodrigues Netto, de 266\$700, proveniente de substituição em junho findo, como porteiro, interino, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 1.012 — A' Rio de Janeiro Light, de 844\$300, proveniente de energia electrica fornecida á Directoria de Estatística Geral em maio ultimo.

N. 1.013 — A Fontes Garcia & Comp., de 1:932\$000, proveniente de fornecimentos á Casa de Detenção, em junho ultimo.

N. 1.014 — A' Companhia Telephonica, de 21:429\$300, de serviços telephonicos prestados ao Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, em maio e março deste anno.

N. 1.015 — A' Rio de Janeiro Light, de 214\$600, proveniente de energia electrica fornecida ao Archivo Nacional, em maio ultimo.

N. 1.016 — De 475\$000 o Depositario Publico Geral do D. F., para despesas miudas e de prompto pagamento, de abril a junho do corrente anno.

N. 1.017 — A' Companhia Lloyd Brasileiro, de 208\$300, proveniente de passagens fornecidas á Policia Civil do Districto Federal, em junho findo.

N. 1.018 — A' Confeitaria Paschoal, de 702\$000, proveniente de refeições com torradas e jantares fornecidos ao Tribunal do Jury, em junho do corrente anno.

N. 1.019 — A' Companhia Telephonica Brasileira, de réis 270\$500, proveniente de serviços telephonicos prestados á Procuradoria Geral, no 1º semestre do corrente anno.

N. 1.020 — A' Rio de Janeiro Light, de 144\$400, proveniente do consumo de energia electrica pelo Tribunal Regional do Districto Federal, em janeiro de 1935.

N. 1.021 — A' Rio de Janeiro Light, de 518\$700, proveniente do consumo de energia electrica na Casa de Detenção, em maio ultimo.

NN. 1.023 — Ao bacharel João Baptista Ferreira Pedreira, de 1:753\$800, proveniente de substituição, de 4 de maio a 18 de junho ultimos, no cargo de 1º supplente de juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

N. 2.024 — A' Casa Souza Baptista Ltd., de 8:490\$000, proveniente de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio, em junho findo.

N. 1.026 — A Virgilio Guimarães & Comp., de 9:500\$000, proveniente de trabalhos realizados nesta Secretaria de Estado, em março deste anno.

N. 1.027 — A' Rio de Janeiro Light, de 178\$000, proveniente de consumo de energia electrica no Instituto Sete de Setembro, em maio ultimo.

N. 1.028 A' Societé Anonyme du Gaz, de 576\$300, proveniente de serviços executados no Instituto Sete de Setembro, em junho ultimo.

N. 1.029 — A' Societé du Gaz de 1:414\$100, proveniente do consumo de gaz e luz electrica no Instituto 7 de Setembro, em maio ultimo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.022 — Renovou o pedido no sentido de ser a Comissão Central de Compras autorizada a adquirir na Fabrica da Casa de Correção, o calçado que fôr pedido pelos Institutos Disciplinares.

— Ao presidente da Corte de Appellação do Districto Federal:

N. 1.025 — Comunicou-se que os reparos de que carece o Pretorio do Districto Federal serão executados no proximo anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao Sr. secretario do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 1.026 — Remetteu-se cópia do telegramma n. 387 do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Ceará.

— Ao director da Casa de Correção:

N. 1.174 — Solicitaram-se informações relativamente ao credito de 46:000\$, destinado a despesas de alimentação, dieta e curativos dos reclusos do Manicómio Judiciário.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.175 — Solicitaram-se informações sobre os saldos dos creditos distribuidos ao Thesouro Nacional, para pagamentos de pensões do pessoal da Guarda Civil, Inspectoria de Trafego e outras e sobre os vencimentos que foram pagos ao guarda civil da Policia do Districto Federal Abdias de Almeida e Silva.

Telegramma:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do araná:

Communicou-se haver sido distribuido á delegacia fiscal naquelle Estado o credito de 840\$, para pagamento ao porteiro, interino, daquelle tribunal, Waldemar Loures do Rosário, no periodo de 1 de maio a 31 de outubro deste anno.

Segunda Secção

Offícios:

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.179 — Communicou-se haver sido remetida ao Ministerio da Fazenda a demonstração da applicação do adeantamento de 475\$ feito ao depositario publico do Districto Federal, para despesas miudas no periodo de abril a junho do corrente anno.

N. 1.180 — Communicou-se haver sido remetida ao Ministerio da Fazenda a demonstração da applicação de 1:250\$, concedido ao director da Secretaria do Tribunal Regional do Districto Federal, para despesas de fevereiro a abril ultimos.

N. 1.181 — Communicou-se haver sido remetida ao Ministerio da Fazenda a demonstração da applicação de 6:250\$, concedidos ao thesoureiro da Imprensa Nacional, para despesas de abril a junho ultimos.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1936

Offícios remettidos:

Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 911 a 913 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 7, 8 e 10 do corrente.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

N. 914 — Restituindo as contas da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.", do mez de maio ultimo (J. 10.783-36).

N. 915 — Remettendo as contas da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", relativas ao fornecimento de gaz e luz, no mez de junho ultimo (P. 61.045-36).

— Ao Sr. Leonardo Guimarães, secretario do Conselho Superior de Tarifa — Ministerio da Fazenda:

N. 916 — Restituindo o processo, concernente ao recurso n. 649 A, encaminhado com o officio n. 1.243, de 15 de julho ultimo. Acompanha uma cópia do parecer emittido pela commissão de technicos deste estabelecimento (F. 21.192-36).

— Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 917 — Solicitando inspecção de saude, para effeito de licença, o impressor de segunda classe Luiz Borsoi (M. 70-694-36).

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1936

Euclides Felipe dos Santos (P. 61.137-36). — Seja submettido a exam. sem compromisso, perante o Sr. official de Ligação.

Dia 12

Galliano Emilio das Neves e Georgino de Araujo Lima (M. 70.698-36). — Requeiram em termos, declarando, além disso, o fim para que querem a certidão.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

No processo referente a execução de serviços no Pavilhão de Cirurgia, do Hospital Colonia de Psychopathas — Homem — em Jacarépaguá, mediante concorrência administrativa orçados em 8:700\$000, cuja despesa correrá por conta de verba 15ª, subconsignação 101, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, artigo 3º, anexo n. 5, o Exmo. Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 20-7-936. — G. VARGAS." (S. E. 10747-36).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 4.098 — De 2:500\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, destinado a subvenção concedida pelo decreto n. 828, de 19 de maio proximo findo, relativa ao 1º semestre de 1935, á Faculdade de Direito, de S. Luiz, naquelle Estado.

N. 4.099 — De 2:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, a subvenção concedida pelo decreto n. 828, de 19 de maio p. findo, relativa ao 1º semestre de 1935, á Escola de Commercio, de Natal, naquelle Estado.

N. 4.100 — De 77:500\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, destinado as subvenções concedidas pelo decreto n. 828, de 19 de maio proximo findo, relativas ao 1º semestre de 1935, as seguintes instituições, naquelle Estado.

Associação Mantenedora do Hospital Centenario, Recife 17:500\$000.

Asylo Bom Pastor, Recife, 5:000\$000.

Cruz Vermelha Pernambucana, 20:000\$000.

Cruzada Pernambucana de Educação, Recife, 5:000\$000.

Escola de Engenharia, Recife, 15:000\$000.

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Recife 5:000\$000.

Liga Pernambucana Contra a Mortalidade Infantil, Recife 10:000\$000.

N. 4.101 — De 11:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro destinada ás subvenções concedidas pelo decreto n. 858, de 19 de maio p. passado, relativas ao 1º semestre de 1935, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Escola Technica Fluminense, Nictheroy, 6:000\$000.

Federação Espirita do Rio de Janeiro, Nictheroy, réis 5:000\$000.

N. 4.102 — De 5:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 828, de 19 de maio proximo findo, relativa ao 1º semestre de 1935, ao Instituto Dom Bosco, de Manáos, naquelle Estado.

N. 103 — De 7:500\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Alagoas, destinado ás subvenções concedidas pelo decreto n. 828, de 19 de maio proximo passado, relativas ao 1º semestre de 1935, ás seguintes instituições, naquelle Estado:

Asylo de Orphãs Desvalidas N. S. do Bom Conselho, Maceió, 2:500\$000.

Sociedade Amor e Caridade, Viçosa, 5:000\$000.

N. 4.108 — De 1:000\$, ao pessoal contractado da Escola Polytechnica, referente ao mez de junho do corrente anno, de accordo com a relação approvada pelo Sr. ministro e remetida á Directoria da Despesa Publica, com o officio n. 3.923, de 21 de junho deste anno.

N. 4.109 — De 1:000\$, referente ao mez de maio do corrente anno, de accordo com a relação approvada pelo Sr. ministro e remetida á Directoria da Despesa Publica, com o of-

ficio n. 3.823, de 21 do corrente, desta directoria geral, nos termos do decreto n. 871, de 1 de junho deste anno.

N. 4.110 — De 976\$700, ao pessoal contratado da Escola Polytechnica, referente ao mez de abril ultimo, de accordo com a relação approvada pelo Sr. ministro e remetida á Directoria da Despesa Publica, com o officio n. 871, de 1 de junho dest anno.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda, sollicita os seguintes pagamentos:

N. 4.119 — De 26\$400, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e relativo ao fornecimento de passagens em proveito do serviço de fiscalização de estabelecimentos subvencionados, deste Ministerio durante o exercicio de 1935.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.153 — Nos termos da delegação de competencia a que se refere o aviso n. 66, transmittido a esse Tribunal a 4 de janeiro ultimo, cópia authenticada, em duplicata, do decreto n. 954, de 7 deste mez, publicado no *Diario Official* de 15 e rectificado pelo *Diario Official* de 22 do corrente mez, referente a auxilios concedidos a instituições particulares no corrente exercicio, solicitando as necessarias providencias para registro do mesmo nesse Tribunal.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda, sollicita os seguintes pagamentos:

N. 4.154 — De 117\$400, a Oswaldina Vieira de Azevedo, enfermeira adjunta do Serviço de Enfermagem da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e relativo aos seus vencimentos correspondentes a 11 dias do mez de dezembro de 1935, que não lhe foram pagos no exercicio.

N. 4.155 — De 62\$000, a título de diarias do correio do Internato do Collegio Pedro II, Angelo de Salles Lopes, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 4.156 — De 4:000\$000, aos professores dirigentes de linguas vivas estrangeiras e do cantico orpheonico, Julio Nogueira e outros, do Collegio Pedro II — Internato, relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 4.157 — De 700\$000, ao Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de junho do corrente anno.

N. 4.159 — De 547\$400, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial no primeiro semestre do corrente anno.

N. 4.160 — De 707\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Manicomio Judiciario no mez de março do corrente anno.

N. 4.161 — De 332\$900, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito do Manicomio Judiciario durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 4.162 — De 240\$100, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em proveito do Manicomio Judiciario nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

N. 4.163 — De 5:000\$000 a Antonio Manoel Lopes, proveniente de alugueis do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno.

N. 4.164 — De 1:093\$100 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas dosapparehos telephonicos installados no Hospital Colonia de Psychopathas-Mulheres, relativa ao periodo de 17 de abril a 30 de junho do corrente anno.

N. 4.165 — De 520\$000 a Julieta de Araujo Serra, proveniente do aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de junho do corrente anno.

N. 4.166 — De 2:100\$000 a Zacharias Pereira Campos, proveniente de alugueis do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 4.167 — De 875\$200 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito do Observatorio Nacional, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

N. 4.168 — De 321\$100 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, proveniente de fornecimentos de energia e luz electrica feitos ao Observatorio Nacional, no mez de abril do corrente anno.

N. 4.169 — De 271\$700 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica, feitos em proveito do Observatorio Nacional, no mez de abril do corrente anno.

Dia 2 de agosto de 1936

— Ao Sr. ministro da Fazenda foram sollicitados os seguintes pagamentos:

N. 4.277 — De 627\$300 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços prestados á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, durante o periodo de 1 de janeiro a 30 de junho proximo findo.

N. 4.278 — De 1:500\$000, a título de adeantamento, ao guarda desinfector de 1ª classe do Laboratorio de Saude Publica da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, destinada a attender ás despesas de prompto pagamento, durante o terceiro trimestre do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

N. 4.279 — De 683\$200 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de gaz e luz electrica feito ao Instituto Benjamin Constant, durante o mez de maio do corrente anno, conforme relação junta.

N. 4.280 — De 317\$700 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativa ao consumo de energia electrica feito ao Instituto Benjamin Constant (Cegos), durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.281 — De 366\$700 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de gaz feito pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.282 — De 14\$200 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, correspondente ao consumo de luz electrica feito pela Inspectoria Geral do Ensino Commercial, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 4.283 — De 119\$700 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativa ao consumo de energia electrica feito pelo Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, durante o mez de maio ultimo.

N. 4.284 — De 683\$100 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de gaz e luz electrica verificado em diversas dependencias da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, inclusive, o Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, durante o mez de maio do corrente anno, conforme relação junta.

— Ao Sr. director da Despesa Publica, foram transmittidas as seguintes folhas de pagamento:

N. 4.293 — De augmento de remuneração do pessoal contratado da Inspectoria Geral do Ensino Superior, na importância total de 600\$000, referente aos mezes de abril, maio e junho deste anno, de accordo com a relação approvada pelo Sr. ministro e remetida á essa directoria com o officio numero 3.928, de 21 de julho findo, nos termos do decreto numero 871, de 1 de junho ultimo.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda, foram sollicitados os seguintes pagamentos:

N. 4.303 — De 54\$300 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa ao serviço de transporte destinado á Superintendencia do Ensino Industrial, relativa ao mez de junho do corrente anno, conforme requisição junta.

N. 4.304 — De 1:200\$000 a Lux-Jornal, proveniente de recortes de jornaes diarios de todo o Brasil feitos em proveito do Gabinete do Sr. ministro durante os mezes de abril a junho do corrente anno.

N. 4.305 — De 2:016\$500 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente de energia electrica fornecida em proveito do Hospital São Sebastião, no mez de maio do corrente anno.

N. 4.306 — De 10:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, destinada ao pagamento das subvencões concedidas pelo decreto n. 827, de 19 de maio proximo findo, relativas ao 2º semestre de 1935, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinaria, Bello Horizonte.	5:000\$000
Escola de Electricidade e Radio Telegraphia, Bello Horizonte.	5:000\$000

— Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitadas as seguintes providencias, no sentido de ser posta:

N. 4.308 — A disposição do Thesouro Nacional a importância de 103:500\$000, destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto n. 828, de 19 de maio proximo passado, relativas ao 2º semestre de 1935, ás seguintes instituições com sede no Distrito Federal:

Assistencia Dentaria Infantil.	6:000\$000
Associação Asylo São Luiz Para a Velhice Desamparada.	10:000\$000
Academia de Commercio do Rio de Janeiro..	10:000\$000
Asylo Isabel.	10:000\$000
Casa da Criança.	7:500\$000
Cruzada Nacional contra a Tuberculose.....	15:000\$000
Cruzada Espirita Suburbana.	1:000\$000
Congregação de Notre Dame.	2:500\$000
Casa da Providencia.	6:000\$000
Departamento da Creação no Brasil.	15:000\$000
Externato N. S. de Lourdes.	2:500\$000
Hospital Hanemaniano.	3:000\$000
Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.....	5:000\$000
Obra do Berço.	7:500\$000
Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra.	1:500\$000

N. 4.309 — De 550\$000 a Joaquim Leandro da Motta, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de junho do corrente anno.

N. 4.310 — De 800\$000 a Maria Joanna Santiago Bonfim, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de junho do corrente anno.

N. 4.311 — De 800\$000 ao Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de junho do corrente anno.

N. 4.312 — De 700\$000 ao Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de junho do corrente anno.

N. 4.313 — De 1:600\$000 a José Pinto Duarte, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos nos mezes de maio e junho do corrente anno.

N. 4.314 — De 430\$000 á Iracema Telles Dantas e Marietta Telles Dantas, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude, no mez de junho do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os pagamentos seguintes:

N. 4.331 — De 500\$000 a Luiz dos Santos Maia, proveniente de alugueis do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude nos mezes de março e abril do corrente anno.

N. 4.332 — De 1:000\$000 a Antonio Manoel Lopes, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de junho do corrente anno.

N. 4.333 — De 600\$000 a Antonio José Luiz de Queiroz Junior, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de junho do corrente anno.

N. 4.334 — De 950\$000 á Emilia Lima de Sá, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude, no mez de junho do corrente anno.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1936

Requerimento do cirurgião dentista Themistocles Tupinambá da Rocha, pedindo habilitação como dentista pratico. — Deferido, á vista dos pareceres.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Dia 11 de agosto de 1936

Requerimento despachado

José da Conceição. — Junta requerimento dirigido a Dr. Lafayette de Freitas.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente do dia 6 de agosto de 1936

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officinas:

N. 1.379 — Solicitando providencias no sentido de ser cancelado o pedido n. 2, referente ao fornecimento de luz electrica para esta directoria.

N. 1.380 — Comunicando que o director do Hospital São Francisco de Assis, solicitou o cancelamento do pedido n. 5, relativo a uma certa quantia, em favor da amanuense do referido Hospital.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.381 — Comunicando o fallecimento do electricista do Hospital D. Pedro II, Belmiro Rocha.

— Ao director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.382 — Comunicando que a comprovação das despesas de prompto pagamento, desta directoria, relativas ao 1º trimestre do corrente anno, foi encaminhada á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.383 — Remettendo, por cópia, uma representação da empregada adjunta Maria Augusta Bicalho.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.384 — Solicitando determinada informação.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.385 — Comunicando que Olivia Soares foi exonerada, a pedido, das funções de enfermeira de 3ª classe.

N. 1.386 — Remettendo a portaria de licença da enfermeira de 3ª classe, Gloria de Souza da Silva.

Expediente do dia 7

Officinas:

Ao Sr. director geral de expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.387 — Comunicando que o servente de 2ª classe do Preventorio Paula Candido, José Manoel Teixeira, desistiu do resto da licença de seis mezes, iniciada a 15 de abril do corrente anno.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.388 — Devolvendo um boletim.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.389 — Remettendo, com o devido "Cumpra-se", a portaria de licença da amanuense Maria Magdalena Barbosa.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 12 do corrente, concedeu seis mezes de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contador da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Horacio Cancio dos Santos Lenos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 198, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve, de accordo com a proposta da

Directoria do Expediente e do Pessoal, designar o official do Thesouro Nacional, Paulo Marinho de Carvalho, para servir como secretario da mesma directoria.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 54.110, de 1936 — Dr. Bernardo Eisenlohr, pedindo se seja permitido praticar no Laboratorio Nacional de Análises. — Archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 54.498, de 1936 — Francisco Balthazar da Silveira, pedindo uma certidão. — Dê-se certidão dos titulos de montepio e meio-soldo requerida, do valor de 437\$500 mensaes, cada um.

N. 55.228, de 1936 — Altina de Vasconcellos Rosa, pedindo vista de processo. — Satisfaza a exigencia.

N. 53.935, de 1936 — Altiva Camara Sprenger, 4º official da Directoria do Imposto de Renda, pedindo seja apostillado seu titulo. — Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 99.860, de 1935 — Processo de montepio de Mathilde Valle de Almeida e outra, viuva e filha do conferente, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Valle de Almeida. — Faça a prova a que allude o parecer da procuradoria geral.

N. 50.694, de 1936 — Processo de montepio de Mathilde Vianna de Mello, filha do tenente do Exercito Francisco Duarte Vianna, pedindo reversão de pensão. — De accordo com o art. 2º, do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1914, archive-se.

N. 55.268, de 1936 — Maria Cecília Lisboa Moreira da Fonseca, pensionista do montepio da Agricultura, pedindo apostilla em seu titulo. — Satisfaza a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 213 — Remettendo o processo de aposentadoria do carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Jayme Leopoldo Magalhães, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo Tribunal de Contas, em vista do parecer da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Dia 11

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 218 — Autorizando providencias no sentido de ser dada posse, no Thesouro Nacional, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Raul Augusto Potengy, no cargo de 2º escripturario da mesma repartição, para o qual foi ultimamente nomeado, devendo esse funcionario continuar no desempenho da commissão de inspector da Alfandega de Natal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 8 de agosto de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 207 — Remettendo, afim de ser cobrado o sello devido, um requerimento da Companhia Industrial Commercial e Agricola.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 309 — Remettendo, para satisfacao de exigencia, o processo de aposentadoria do servente da mesma alfandega, Eduardo Teixeira da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Ns. 122 a 124 — Remettendo o processo de aposentadoria do 2º escripturario da Alfandega de Manaus, Josué Reisolar de

Freitas, e os de montepio de Genny de Barros Sampaio e Henriqueta Velloso Freire.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 261 — Remettendo o processo relativo á disponibilidade de Adroaldo Pires de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 56 — Remettendo o processo da aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo, Domingos Theodoro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 98 — Remettendo o processo de aposentadoria do 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Daciano Cune-gundes de Araujo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Ns. 222 a 226 — Remettendo os processos de aposentadoria do collector federal de Pitangui, Americo Bahia da Rocha; do collector de Borda da Matta, Augusto Cesar de Barros Cobra; do guarda-fios Agostinho Amador dos Santos; de disponibilidade do servente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Taciano Nepomuceno, e o processo em que é interessado o Sr. Leopoldo Nogueira da Gama.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 165 — Remettendo o processo de aposentadoria do collector federal de Rezende, Alfredo Coutinho de Almeida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Ns. 415 e 416 — Remettendo os processos de aposentadoria do fiel de armazem da Alfandega de Porto Alegre, Ernesto Euripedes Loureiro e do servente da secção do imposto de renda, Egydio Antonio Gioscia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 153 — Remettendo o processo de aposentadoria do mestre da Escola de Aprendiz, Jordão Candido da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Ns. 486 e 487 — Remettendo, para satisfacao de exigencias, os processos de aposentadoria do escriptivo da Collectoria Federal de Capivary, Domingos de Andrade, e do operario da Fabrica de Polvora de Piquete, José Alves Junior.

Dia 10

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 316 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu conceder, nos termos do parecer do mesmo Sr. ministro, o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, de todas as mercadorias, procedentes do Japão, destinadas exclusivamente ao mostruario permanente instalado na sede da Associação Economica Nipo-Brasileira, e sujeito ao controle fiscal, tendo sido tal favor concedido como medida de reciprocidade de tratamento quanto aos artigos brasileiros no Japão.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 454 — Remettendo processo em que é interessada a Companhia de Seguros Previdente.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 128 — Solicitando seja fornecida uma caderneta kilometrica para uso, em objecto de serviço, do agente fiscal do imposto de consumo em Minas Geraes, Sr. Carlos Prates.

— Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 15 — Remettendo o processo de aposentadoria do servente do alludido ministerio, Antonio Joaquim Vaz.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 148 — Solicitando informação necessaria á solução de requerimento do servente da Alfandega de Fortaleza, Victoriano Cesar de Assis.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 231 — Respondendo ao officio n. 2.282, de 15 de mez findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 166 — Communicando haver o Sr. director geral da

Fazenda Nacional resolvido autorizar a prorrogação de expediente da referida delegacia, por quatro horas diarias até 30 de novembro do corrente anno, devendo a respectiva remuneração ser calculada na forma do art. 400, paragrapho unico, do Regulamento de Contabilidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Ns. 417 e 418 — Comunicando que não pode ser atendido o pedido de nomeação, feito pelo Sr. João Pedro Pereira, e solicitando informação destinada á habilitação ao montepio de Rosalina Gauterio da Silva.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Salvador:

N. 263 — Comunicando haver o Sr. ministro mandado archivar o pedido de nomeação feito pelo Sr. Alfredo Pereira Rodrigues.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 11 de agosto de 1936

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.456 — Respondendo o officio n. 168, de 20 de julho ultimo, sobre a correspondencia de Avisos da Remessas de Sellos e Formulas com a Casa da Moeda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.457 — Sobre serviço.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.458 — Respondendo o officio n. 66, de 7 de julho proximo passado sobre a escripturação do producto da renda constituída pelas ligações das propriedades á rede de esgotos em Ipanema e Leblon recommenda seja dita renda escripturada em Renda Ordinaria — Rendas Industriais — S/n Renda dos Esgotos de Ipanema e Leblon, afim de que fique evidenciada no fim do exercicio a arrecadação real.

Na Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.459 — Comunicando o objecto do officio acima.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.460 — Remettendo requisição n. 62, de 5 do corrente.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega de Santos:

N. 1.461 — Respondendo telegramma n. 52, de 22 de julho ultimo, sobre transferencia de vencimentos do auxiliar tecnico de 1º, José Freitas Rodrigues de Vasconcellos.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 1.462 — Remettendo a portaria n. 137, de 5 do corrente, que manda servir, a pedido, na Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, a praticante de 2º, em commissão, Marina Nogueira Pinto.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal:

N. 1.463 — Comunicando que por portaria n. 137, de 5 do corrente, foi mandado servir, a pedido, nessa delegação, a praticante de 2º, em commissão, Marina Nogueira Pinto.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre:

N. 1.464 — Comunicando que por portaria n. 138, de 5 do corrente, foi mandado servir, a pedido, na Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná, o praticante de 2º, em commissão, Adolpho de Lima Costa.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 1.465 — Comunicando o objecto do officio acima.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação:

N. 1.466 — Comunicando que o Banco do Brasil, em face do officio n. 338, de 9 de julho proximo passado, do Sr. director geral da Fazenda Nacional está autorizado a entregar a esse ministerio a importancia de 100:000\$, destinada a attender ás despesas com o programma de commemoração do centenário de Carlos Gomes.

— Ao Sr. T. Furtado Reis, Departamento de Aeronautica Civil:

N. 1.467 — Agradecendo a comunicação constante do vosso officio circular n. 1.312.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal, Thesouro Nacional:

N. 1.468 — Encaminhando as fichas referentes aos actos expedidos por esta contadoria, durante o mez de julho proximo passado.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Belém:

N. 1.469 — Encaminhando o processo protocolado nesta contadoria, sob n. 3.464, de 1936, sobre a inspecção procedida nessa delegação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 1.470 — Sobre serviço.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega de Santos:

N. 1.471 — Respondendo o officio n. 60, de 13 de maio do corrente anno, sobre o pedido de aproveitamento de Antonio Maranhão Ferreira Lima em uma das sub-contadorias seccionaes desta contadoria, communica ter sido indeferido o dito pedido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Bello Horizonte:

N. 1.472 — Relativamente ao vosso telegramma n. 28, de 30 de julho ultimo, declaro que não estando completa a vossa comunicação do atrazo existente na remessa de balancetes de agencias, deverá ser feita nova de accordo com o dispositivo constante da letra b da circular n. 280, de 18 de março ultimo.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Corumbá:

N. 1.473 — Sobre serviços.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.474 — Sobre fornecimento.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 1.475 — Comunicando o deferimento do vosso requerimento de 17 de julho ultimo.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 1.476 — Sobre apostilla de effectividade de funcionario.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 1.477 — Idem Idem Idem.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Aracaju:

N. 1.478 — Remettendo a portaria n. 143, de 6 do corrente, que manda servir, a pedido, na Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal desse Estado o praticante de 1º, Rosalvo Barbosa do Nascimento.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 1.479 — Comunicando o expediente acima.

Requerimentos despachados

PC-4.102, de 1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — Eduardo Ernesto Midosi. — Concedo o requerido.

PC-4.124, de 1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — José da Fonseca Ribeiro. — Deferido.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 12 do corrente;

CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS FUNCIONARIOS DA CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Numero — Nome	Cargo	1ª entrada de Fazenda	1ª nomeação		Nomeação cargo actual
			Outras repartições	Contadoria	
1. Manoel Marques de Oliveira (4) (I)	Sub-contador	6- 2-1913	—	13- 2-1922	13- 2-1922
2. José Correia de Souza Pinto (I).....	Sub-contador	16- 1-1908	—	29- 4-1922	11- 7-1934
3. Heitor Murat	Sub-contador	—	1- 2-1911	29- 4-1922	20- 3-1935
4. Paulo de Lyra Tavares (I).....	Secretario chefe de secção	—	1- 6-1918	28- 2-1923	12- 8-1924
5. Luciano Toscano de Britto (I).....	Guarda-livros	22- 7-1909	—	13- 2-1922	13- 2-1922
6. José Adolpho de Azevedo Almeida (I)	Guarda-livros	31- 1-1913	—	13- 2-1922	13- 2-1922
7. Oscar Pires Salgado (I).....	Guarda-livros	—	17- 1-1899	13- 2-1922	13- 2-1922
8. Luiz Augusto Rist	Guarda-livros	—	6- 8-1920	13- 2-1922	13- 2-1922
9. João Salustiano de Campos.....	Guarda-livros	—	—	13- 2-1922	13- 2-1922
10. Hugo da Silveira Lobo (I).....	Guarda-livros	—	—	13- 2-1922	13- 2-1922
11. Ivan Ferreira de Moraes.....	Guarda-livros	—	13- 8-1909	29- 4-1922	28- 2-1923
12. José Augusto de Oliveira (I).....	Guarda-livros	—	—	29- 4-1922	24- 6-1931
13. Eugenio Frazão (I)	Guarda-livros	29- 8-1903	—	29- 4-1922	10- 5-1933
14. Arthur Guedes Filho (I).....	Guarda-livros	—	—	30- 4-1923	18-10-1933
15. Ovidio Paulo de Menezes Gil.....	Guarda-livros	—	10-10-1922	11- 3-1927	11- 7-1934
16. José Vicente Paes de Barros (I)....	Guarda-livros	21- 1-1914	—	29- 4-1922	20- 3-1935
17. Humberto Jacomo José Sportelli (2) (I)	Auxiliar-technico	7-10-1921	—	29- 4-1922	29- 4-1922
18. Joaquim Pedro da Motta (I).....	Auxiliar-technico	13- 2-1922	12- 3-1912	29- 4-1922	29- 4-1922
19. Rodrigo Gomes Ribeiro de Britto (I)	Auxiliar-technico	—	4- 1-1905	29- 4-1922	29- 4-1922
20. Mario Cavalleiro do Lago (I).....	Auxiliar-technico	—	1- 9-1906	29- 4-1922	29- 4-1922
21. Henrique Peres Machado (3) (I)...	Auxiliar-technico	—	—	29- 4-1922	29- 4-1922
22. Jarbas Ferreira Deschamps (I).....	Auxiliar-technico	—	—	29- 4-1922	29- 4-1922
23. Domingos d'Auria (I)	Auxiliar-technico	—	—	30- 4-1923	13- 2-1924
24. Edgard Gonçalves Ferreira (I).....	Auxiliar-technico	—	31- 3-1922	10- 1-1924	12- 8-1924
25. Elydio de Carvalho (I).....	Auxiliar-technico	—	—	10- 1-1924	12- 8-1924
26. Adherbal Silva (I)	Auxiliar-technico	—	—	30- 4-1923	21- 2-1925
27. Henrique Alberto Orsini (I).....	Auxiliar-technico	—	—	30- 4-1923	21- 2-1925
28. Joaquim Mendonça de Azevedo Junior	Auxiliar-technico	—	—	30- 4-1923	21- 2-1925
29. Candido de Abreu e Souza (I).....	Auxiliar-technico	—	14- 6-1908	8- 5-1923	21- 2-1925
30. Percilio de Carvalho (I).....	Auxiliar-technico	—	—	8- 5-1923	21- 2-1925
31. Cesar da Costa Mattos.....	Auxiliar-technico	—	11- -1922	25- 5-1923	21- 2-1925
32. Tobias Diogenes Travessa	Auxiliar-technico	—	—	25- 5-1923	30-12-1925

Numero — Nome	Cargo	1ª entran- cia de Fazenda	1ª nomeação		Nomeação cargo actual
			Outras re- partições	Contadoria	
33. Paulo Orlando (I)	Auxiliar-technico	—	—	10- 1-1924	4- 5-1927
34. Nelson da Costa Machado (I)	Auxiliar-technico	—	—	10- 1-1924	29- 6-1927
35. Joaquim Anapolino Santana	Auxiliar-technico	—	—	10- 1-1924	14-12-1927
36. Ary Baptista de Oliveira	Auxiliar-technico	—	27- 4-1921	12- 8-1924	25- 4-1928
37. Marília Bastos (I)	Auxiliar-technico	—	15-10-1924	5-10-1926	16- 9-1931
38. Nair Soares Pinheiro	Auxiliar-technico	—	31- 1-1925	10- 3-1927	10- 5-1933
39. Hugo Victor Sampaio Ferraz	Auxiliar-technico	—	—	10- 1-1924	18-10-1933
40. Carmen Carrera Maese Lyra	Auxiliar-technico	—	9- 7-1924	5-10-1926	6- 6-1934
41. Waldemiro Amadel Soares Filho	Auxiliar-technico	—	1- 8-1914	2- 1-1925	11- 7-1934
42. Alvaro Brandão	Auxiliar-technico	—	30-12-1921	2- 1-1925	11- 7-1934
43. Ottilia da Silva Guimarães	Auxiliar-technico	—	31- 1-1925	5-10-1926	11- 7-1934
44. Alberto Ferreira Carneiro	Auxiliar-technico	—	—	25- 1-1924	27- 9-1935
45. Octavio Monjardim	Praticante	—	—	25- 1-1924	25- 4-1924
46. José Montenegro Brandão	Praticante	—	—	15- 2-1924	15- 2-1924
47. Antonio Valença de Mello	Praticante	—	—	24- 6-1931	24- 6-1931
48. Dulcinea Jardim da Fonseca	Praticante	—	—	31- 1-1927	30- 9-1931
49. Arlinda Narciso Mendes	Praticante	—	—	31- 1-1927	8- 2-1932
50. Maria Magdalena Coelho Martins	Praticante	—	—	15- 8-1927	10- 5-1933
51. Maria Adelaide Fortuna	Praticante	—	31- 1-1925	8- 2-1927	18-10-1933
52. Selene Espinola Corrêa	Praticante	—	—	6- 6-1934	6- 6-1934
53. Archimedes de Souza Jardim	Praticante	—	1- 4-1922	21-11-1927	11- 7-1934
54. Francisco Eurico dos Santos	Praticante	—	—	11-12-1935	11-12-1935
55. Edaltrudes Pereira Pátheco	Dactylographa	—	—	20- 9-1922	20- 9-1922
56. Maria Henriqueta de Rezende Cha- gas	Dactylographa	—	—	20- 9-1922	20- 9-1922
57. Isaura Vereza Flores	Dactylographa	—	11- 8-1920	4-12-1922	4-12-1922
58. Manoel Nunes Carvalheira	Continuo-archivista	—	1- 8-1921	30- 8-1928	8- 4-1931
59. Americo da Costa Lima	Continuo	—	—	1- 2-1922	16- 1-1925
60. Eugenio Faustino Machado	Servente	—	—	3-10-1924	3-10-1924
61. Vicente Motta	Servente	—	22- 8-1927	8- 4-1931	8- 4-1931
62. Washington Barbosa da Silva	Servente	—	7- 8-1924	12- 8-1931	12- 8-1931
63. José Soares Pinto	Servente	—	1- 2-1921	17- 2-1932	17- 2-1932

NOTAS

- (1) — Contador, em comissão.
 (2) — Foi nomeado 2º official da Alfandega Aduaneira de Santos em 10-1-1919.
 (3) — Exerceu o cargo de escripturario da Comissão Constructora do Ramal de Belfica e Mangueira na Estrada de Ferro Rio d'Ouro de 3-9-1893 a 30-4-1894.
 (I) — Concurso de 2ª entrada de Fazenda.

Directoria das Rendas Internas

N. 497 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3.º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de A. Guimarães, sita á Travessa Botelho de Oliveira n. 8, em Salvador, capital do Estado da Bahia. (Processo n. 55.152, de 1936).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — *Alvaro Dantas Curralho.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumos e seus preparados de propriedade de A. Guimarães, sita á Travessa Botelho de Oliveira, antiga, Mares, n. 8, neste Estado.

Marcos — Preço por vintena

Aromaticos n. 1, \$150 maço.
Voluntarios, \$150 maço.
Marujos, \$150 maço.
Lulú Parola, \$150 maço.
Aromaticos ovaes, \$150 carteira.
Voluntarios ovaes, \$150 carteira.
Aromaticos n. 2, \$223 maço.
1.º Mistura medios, \$223 maço.
1.º Mistura grossos, \$223 maço.
Aromaticos n. 2, \$223 maço.
Aromaticos grossos, \$223 maço.
1.º Mistura ovaes, \$223 carteira.
Maravilha, \$435 carteira.
Sublime, \$435 carteira.
Satellite-Club, \$435 carteira.
Reliquia (carteiras de aluminium), \$900 carteira.
Bahia, 16 de junho de 1936. — *A. Guimarães.*

Directoria da Despesa Publica**Processos despachados:**

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 5 de agosto de 1936

N. 48.942-1936 — Maria Affonso da Trindade. — Satisfaca a exigencia do parecer. (O parecer da Directoria da Despesa, mantido pela Directoria Geral, é o publicado no *Diario Official* de 19 de junho ultimo, e exige que a interessada promova em juizo querendo, a rectificação do nome do inventariado, que, segundo a respectiva folha de pagamento, figura como Luiz Trindade e não "Luiz Joaquim Trindade").

Pelo Sr. director da Despesa:

Dia 1

N. 30.174-1934 — Virginia Maris Quartim de Miranda Letão da Cunha. — Satisfaca a exigencia (Segunda publicação).

N. 39.720-1936 — Maria Nazareth Pinheiro Ribeiro. — A requerente deve além de satisfazer as exigencias do parecer da 3.ª Sub-Directoria, habilitar-se de accordo com o art. 270 do Regulamento doCodigo de Contabilidade. (Segunda publicação).

Dia 4

N. 45.105-1932 — Antonio José de Freitas. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 2.494-1933 — Alayde Thomaz. — Compareça á Primeira Sub-Directoria, para prestar esclarecimentos.

Dia 5

N. 30.404-1936 — Associação Auxiliadora dos Funcionarios. — Satisfaca a exigencia. (Declarar si o pagamento da consignação reclamada é feito por meio de cheque ou folha avulsa organizada pela repartição a que pertence o consignatario).

Dia 6

N. 18.211-1936 — Centro Federal de Auxilios. — Satisfaca a exigencia.

N. 49.468-1936 — Nautilus Mendes Bozza. — A' vista do que informa a Contadoria Seccional, não há o que deferir.

N. 55.756-1936 — José Duarte de Albuquerque Figueiredo. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas, onde se encontram as folhas de pagamento dos exercicios anteriores a 1933.

N. 55.670-1936 — Alvaro da Silva Porto. — Declare a qualidade em que requer a certidão e a repartição a que pertencia o funcionario.

N. 18.207-1936 — Centro Federal de Auxilios. — Satisfaca a exigencia da informação. (Comparecer para prestar melhores esclarecimentos).

N. 51.581-1936 — José Lima Cabral. — Apresente o interessado, com requerimento, o documento de caução, devidamente sellado.

N. 37.998-1936 — Regina Santos. — Declare a qualidade em que requer. (Segunda publicação).

N. 40.612-1936 — Octacilio Candido Alves. — Promova o interessado, no Juizo competente, os esclarecimentos necessarios a esta Directoria.

Dia 7

N. 53.950-1936 — Olga Correia Pimentel de Paula Costa. — Apresente alvará de autorização do Juizo competente, para o recebimento das pensões que reclama.

N. 53.590-1936 — José Duarte Badaró. — Dirija-se, querendo, ás respectivas Delegacias Fiscaes.

N. 54.924-1936 — Esther Guarany da Costa Lentz. — Mantenho o despacho anterior. (O despacho anterior é o já publicado no *Diario Official* de 28 de novembro de 1935, e exige que a interessada se habilite, querendo, com alvará de autorização do juizo competente, na fórmula da lei).

N. 24.680-1926 — Christina Bernardina da Silva. — Convide-se a interessada a fazer reconhecer, por notario publico desta capital, as firmas dos signatarios das certidões de fls. duas e tres.

N. 53.441-1935 — Eurico Campos. — Satisfaca a exigencia do parecer. (A exigencia é: exhibição de novo instrumento do interessado, uma vez que a procuração existente no processo n. 9.107, de 1935, não lhe dá mais poderes para requerer em nome do mesmo interessado).

Dia 8

N. 786-1936 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Selle o conhecimento de caução de fls. duas. (Terceira publicação).

N. 100.864-1935 — Esther da Rocha Pinheiro Stackmann. — Habilite-se de accordo com o § 3.º do art. 270 do Regulamento doCodigo de Contabilidade. (Segunda publicação).

Dia 10

N. 54.150-1936 — Manoela Augusta de Souza Lobo. — Habilite-se a requerente na fórmula do art. 270, 3.º do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, ou com alvará de autorização do Juizo competente, para o recebimento dos vencimentos que reclama.

Directoria do Dominio da União**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 18 de julho de 1936

Officinas:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 8 — Reiterando a recommendação contida em officio desta Directoria de 24 de novembro de 1934 tratando do aforamento de um terreno accrescido de marinha sito á Praia do Peixe, naquella Capital, pretendido por Manoel Ricardo de Hollanda Junior. (22.858-22).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 36 — Encaminhando diversos processos referentes aos registros dos bens moveis da União existentes nas repartições federaes naquella Estado. (32.508-36).

— Ao Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional na Bahia:

N. 79 — Encaminhando o processo relativo á novação de aforamento de um terreno nacional sito á rua Barão de Cotegipe, districto de Mares, naquella Capital, pretendida por Edgard Magarão Alvares. (8.596-36).

— Ao Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 429 — Dando sciencia do despacho exarado pelo Sr. Director Geral, dado no processo n. 50.916-36, autori-

zando a entrega aquella Estrada de Ferro, do terreno que pela mesma foi solicitada. (50.916-36).

— Ao Sr. Director da Imprensa Nacional:

N. 430 — Reiterando o officio desta directoria sob n. 377 de 29 de junho p. passado solicitando daquella imprensa mais um exemplar do "Diario do Poder Legislativo" para uso desta mesma directoria.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 431 — Solicitando a audiencia daquelle Departamento sobre o assumpto de que trata o processo n. 16.670-36. (16.670-36).

Dia 20

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 17 — Encaminhando o processo referente a terras de propriedade da União sitas naquelle Estado. (42.756-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 37 — Encaminhando o processo relativo á escriptura de aquisição de um terreno comprado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e Ernesto do Nascimento, em Barbacena, naquelle Estado. (14.095-27).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 80 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de dois lotes de terrenos de marinha situados na cidade de Ilhéos, naquelle Estado, pretendido pela The State of Bahia South Western Railway Company, Limited". (30.129-36).

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 330 — Solicitando seja distribuido a este Thesouro o credito destinado ao pagamento do dactylographo da Administração do Dominio no Estado de Minas Geraes, que se acha servindo, por tempo indeterminado, nesta Capital junto a esta directoria.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 331 — Transmittindo o boletim das occorrencias havidas com o pessoal desta directoria e da Administração no Districto Federal, relativo aos mezes de abril e maio passado.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

D. Carmelita Herminia Fraga e Zelia Rodrigues de Loureiro Fraga, pedindo licença para antecipar o pagamento da divida restante referente ao lote de terreno n. 263, da rua Carlos de Carvalho. — Satisfacam as requerentes as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 44.724-36).

João Virgilio da Silva, morador á rua Ricardo Machado casa II, n. 52. — Despacho do Sr. director: á vista dos pareceres e não podendo esta directoria tomar conhecimento das despesas feitas pelo locatario, em virtude de serem as mesmas sido effectuadas a sua revelia, indefiro o pedido nas partes referentes ao conhecimento das despesas. Convide-se o requerente a declarar a maneira pela qual pretende indemnizar a Fazenda Nacional, conforme se propõe a fazer no inicio de sua petição. (Processo n. 82.356-36).

Leão Alhanati, pedindo carta de aforamento do lote numero 378, da quadra n. 15, na UUrca. — Satisfaca o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo numero 31.084-36).

Rubem Nunes da Rocha, pedindo permissão para pagamento de laudemio, do lote n. 531, quadra 21, Urca. — Satisfaca o requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 38.080-33).

Dr. Cassio Miranda, pedindo carta de aforamento do lote n. 110, quadra 6, Urca. — Satisfaca o requerente a exigencia da Secção Administrativa, quanto a sellagem dos documentos. (Processo n. 51.092-36).

Dr. Raul David Sanborn, pedindo carta de aforamento dos lotes ns. 245, 246, 247 e 247 bis, á rua Irineu Marinho e Avenida São Christovão, Urca. — Preliminarmente apresente o requerente prova do pagamento de foros como sugere a Secção Administrativa. (Processo n. 65.997-34).

Maria Rosa, pedindo restituição de documentos. — Despacho do Sr. director: apresente a requerente, maiores esclarecimentos, afim de poder ser encontrado o processo de que trata a petição. (Processo n. 28.039-35).

D. Elvira Sampaio, pedindo carta de aforamento do lote n. 509, na Urca. — Satisfaca as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 20.878-36).

D. Cecilia Fontainha Gama, pedindo carta de aforamento dos lotes ns. 566 bis e 567, da quadra 24, Urca. — Apresente a requerente prova de quitação de foros. (Processo n. 52.447-35).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1936

Requerimentos despachados

N. 10.404/936 — O. Gonçalves & Comp. — Em face da circular n. 32, de 2 de outubro de 1935, do Sr. ministro da Fazenda, indeferido.

N. 22.656/936 — Antonio José Pereira Neves. — O sello da cessão de direitos constante do documento de fls. 2, está inutilizado por pessoa competente, em face do disposto no n. 32, do § 2º, do art. 11, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. Averbese, pois, o sello. Como tenha sido apresentado o referido documento, para averbação do sello, fora do prazo legal, imponho aos requerentes a multa de 10\$000, cominada no art. 63, letra a, do citado decreto.

N. 18.354/936 — Soifer & Gurevitz. — Em face da informação e do parecer, indefiro a petição de fls. 4. De-se conhecimento á firma requerente, para os devidos fins, com o prazo de dez dias.

N. 21.148/936 — Directoria do Imposto sobre a Renda.

N. 17.694/936 — P. Pinheiro & Comp.

N. 23.302/936 — José Trancoso Soares. — Altere-se a classificação a partir do segundo semestre deste anno, cobrando-se a differença de taxas. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 14.744/936 — Marcos Pereira. — Em face da informação e do parecer, mantenho a classificação adoptada.

N. 35.957/935 — The Rio de Janeiro Flours Mill and Granarie Ltd. — Proceda-se de accordo com o laudo e o parecer de fls. 4, confirmados pela informação supra.

N. 9.389/936 — Ferreira & Pimenta. — Em face da informação e do parecer, indeferido. Archive-se.

N. 5.449/936 — Flavio José de Souza. — Sendo procedente a contribuição paga, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 17.701/936 — João Leopoldo Modesto Leal. — Averbese a transferencia verificada no incluso traslado de escriptura, fazendo-se o expediente proposto.

N. 19.052/936 — Moreira da Costa & Comp. — Em face da informação e do parecer, nada ha que deferir, archive-se.

N. 23.306/936 — Julio Pinto Affonso. — Altere-se a classificação, a partir de janeiro deste anno, cobrando-se a differença de taxas como propõe o informante.

N. 18.860/936 — Roberto José Gonçalves da Silva e outro. — Rectifique-se a inscripção pela rua do Senado numero 15, sob o valor locativo de 6:600\$000, de accordo com a informação e o parecer.

Precatórios despachados:

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 1:500\$000, a favor de Manoel Bermudez Esteves. — Cumpra-se.

Autos de infração:

N. 621, de 1936, contra Automatico Camillo Ltd. — De accordo com a informação e parecer, deferido.

N. 422, de 1936, contra A. S. Gomes. — Cobre-se com revalidação na forma do determinado no art. 50, alinea 5ª, § 1º, letra a, do regulamento applicado pelo decreto numero 17.538, de 19 de novembro de 1926, as estampilhas appostas na petição de fls. 8.

N. 760, de 1936, contra Braga & Irmão. — Cobre-se com revalidação as estampilhas appostas na petição de fls. 20.

N. 1920, de 1933, contra E. Spiller Junior. — Encaminhe-se ao 2º Conselho de Contribuintes.

N. 1.939/1931, contra Irmãos Funcia. — A vista do que consta deste processo e informação prestada pelo chefe da fiscalização dos impostos internos, — julgo improcedente o auto de fls., e determino o seu archivamento, na forma da legislação vigente.

N. 503/936, contra Anselmo Cerezo & Comp. — A vista do que consta deste processo e termo de exame procedido pelos agentes fiscaes designados por esta directoria, — julgo improcedente o auto de fls., e determino o seu archivamento na forma da legislação vigente.

Officie-se á Directoria Geral do Departamento de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, pondo á sua disposição

a mercadoria apreendida e vá o processo á Portaria para a oportuna entrega da referida mercadoria.

N. 997/1935, contra Israel Neuman. — A vista do que consta deste processo e constituindo os laudos da Casa da Moeda, de fls. 9 a 16, elemento bastante para se concluir que as estampilhas em questão foram usadas anteriormente, — julgo procedente o auto de fls., e imponho a Israel Neuman, a multa de 600\$000, *ex-vi* dos arts. 53 e 62, combinado com os arts. 54, letra b, n. 11, 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 163/1936, contra Bretz & Mann. — A vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para positivar a infração da que dá conta o auto de fls., julgo procedente o auto citado e imponho a Bretz & Mann, a multa de 600\$000, *ex-vi* dos arts. 62 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 994/1935 c/Leandro Martins S/A. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Leandro Martins S/A, a multa de 1:000\$, *ex-vi* do art. 9.º, do decreto n. 20.260, de 19 de julho de 1931, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 228/1936, c/Octavio Treramos, multa, 100\$000.
N. 57/1936, c/Dr. José Lins Bahia, multa 153\$400.
N. 171/1936, c/D. Zaire Carvalho Britto, 141\$500.
N. 615/1936, c/Ismar Bento Gonçalves, multa, 100\$000.
N. 869/1936 c/Manoel Gonçalves & Irmão, multa, 200\$000.
N. 385/1936, c/Costa & Ipinã, multa 150\$; imposto, 63\$000.

N. 975/1935, c/Oswaldo Ferreira e José Lopes da Silva, multa, 2:500\$000.

N. 335/1936, c/Carlos A. dos Santos, multa, 1:200\$000.

N. 660/1932, c/Grazzini & Comp. — A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Grazzini & Comp., a multa de 50\$, *ex-vi* do art. 57, § 2.º, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, declarando-a, porém, relevada pelo art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, visto tratar-se de simples infração regulamentar, pelo que mando archivar o respectivo processo.

N. 1.374/1932, c/Rodrigues Fortes & Comp. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para positivar a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Rodrigues Fortes & Comp., a multa de 2:000\$, *ex-vi* do art. 65, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, devendo pagar com revalidação os sellos appostos ao contracto, de conformidade com o art. 50, alinea 3.ª, letra c, do regulamento citado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 603/1936, c/De Vicenzi, Pimentel & Comp., Ltd. — A vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a De Vicenzi, Pimentel & Comp., Ltd., a multa de 100\$ (cem mil réis), *ex-vi* do art. 60, letra d, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, combinado com os arts. 27 e 31, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, com obrigação do pagamento do sello com revalidação, na forma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma

dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 445/1936, c/Antonio Barbosa da Costa Villela, succ. de Antonio Pinto de Almeida — A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Andrade Barbosa da Costa Villela, a multa de 126\$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 63\$000, *ex-vi* dos arts. 32 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 761/1935, c/José Zacour — A vista do que consta deste processo e estando provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho á firma José Zacour, a multa de cem mil réis (100\$), *ex-vi* do art. 34, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 836/35, c/Custodio Souza Passos, multa, 100\$000.
N. 410/36, c/Fouad Geammal & Comp., multa, 50\$000.
N. 333/36, c/A. Teixeira & Fernandes, imposto 30\$; multa, 100\$000.

N. 198/1936, c/J. Doumet & Comp., multa de 1:752\$; imposto, 867\$000.

N. 468/36, c/Pacheco Guimarães & Comp., imposto, réis 600\$000.

N. 448/1936, c/Saul Ibrahim Duek, imposto, 200\$000.

N. 432/1936, c/A. Brasil & Comp., imposto, 200\$000.

N. 421/1936, c/Companhia Industrial Mercantil, Casa Fracalanza, imposto, 200\$000.

N. 394/1936, c/A. Mendes Caldas, imposto, 200\$000.

N. 392/1936, c/Manoel F. Pereira & Comp., imposto réis 50\$000.

N. 370/1936, c/G. Faria, multa, 100\$; imposto, 21\$000.

N. 67/1936, c/Fernandes Azevedo & Comp., multa réis 600\$000.

N. 328/1936, c/a Sociedade de Abastecimento, Ltd. — Verifica-se do presente processo que a Sociedade de Abastecimento Limitada, deixou de registrar nos livros de vendas mercantis do seu estabelecimento, parte das transacções effectuadas de 20 de abril a 26 de novembro de 1935, na importância de 275:147\$616, deixando de pagar o imposto devido.

A evasão desse imposto foi averiguada pelos documentos que se relacionam com a escripta commercial da firma atuada e colhidos no "Serviço de Subsistencia Militar", da 1.ª Região Militar, constando do processo, termo de exame e quadro demonstrativo que elucidam convenientemente a falta capitulada no auto de fls.

A infração está provada, havendo a firma atuada deviado o processo correr á revelia.

Assim sendo, julgo procedente o auto citado e imponho á Sociedade de Abastecimento Limitada, a multa de 2:538\$000, com a obrigação de recolher mais a quantia de 846\$000, relativo ao imposto devido, nos precisos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.090-1934 contra Companhia Brunswick do Brasil S. A. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado á fls., termo de exame da escripta da atuada e quadro demonstrativo, — e estando provado que a Companhia Brunswick do Brasil S. A. deixou de pagar o imposto de consumo, sobre moveis de sua fabricação, no periodo de 16 de fevereiro de 1932 a 31 de janeiro de 1933, no total de 7:494\$600 e mais o adicional de réis 749\$760, e,

Considerando que a comissão designada por esta directoria para examinar a escripta da atuada e apurar qual a importancia do imposto devido, pela mesma, rectificou o total da sonegação constante de fls., de 8:244\$060 para réis 6:330\$060, abatendo daquella quantia, a importancia de réis 1:914\$000, referente a moveis usados, isentos do dito imposto, como bem esclarece o quadro e termo de exame de folhas 33 e 34;

Julgo procedente o auto de fls., e imponho a Companhia Brunswick do Brasil S. A. a multa de 6:330\$000, com obrigação de recolher o imposto sonegado no total de 6:330\$000, com o adicional de 10 %, *ex-vi* do art. 61, letra h, combinado com os arts. 204, letra c e 222 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 313-1936 contra Custodio Fernandes & Comp. — Número 316-1936 contra J. J. Moura & Comp. — N. 356-1936 contra o Banco Nacional Ultramarino e outro — A' vista do que consta deste processo, e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para afirmar que o auto de fls., determinando, apenas, que seja cobrada, com revalidação, a importância dos sellos appostos ao documento de fls., na forma do art. 50, alínea 3ª, § 1º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recorro deste meu despacho para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 133-1935 contra Laureano Alvarez — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, e,

Considerando que a infracção de que dá conta o auto de fls. foi apurada através do confronto dos livros fiscaes com os da escripta commercial da firma autuada, o que vem caracterizar a evasão do imposto, prevista no art. 33 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Considerando que a infracção teve início na vigência de um regulamento que commina penalidade mais branda do que a do actual;

Considerando que, em casos semelhantes, o 1º Conselho de Contribuintes, na sua jurisprudência, vem applicando o principio da retroactividade da lei, em beneficio da parte, principio, aliás, accedido pelo Ministerio da Fazenda, como se vê do despacho exarado no recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, sobre o accordão n. 4.442, publicado no *Diário Official* de 20 de abril do anno passado;

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Laureano Alvarez a multa de 200\$000, *ex-vi* do art. 31, n. 6 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação de recolher o imposto devido, na importância de 19\$000, na forma do art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recorro deste meu despacho para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.064-1935 contra Bernardino Cimini — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., — julgo-o procedente e imponho a firma Bernardino Cimini, sucessora de Cimini & Basso Ltda., a multa de 200\$000, *ex-vi* do art. 54, letra a, alínea III, combinada com o art. 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 3 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado no seguinte processo:

Auto n. 474-1936 contra Moreira & Gonçalves. Multa de 600\$000.

N. 237-1936 contra o Dr. Pedro da Cunha. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, — julgo procedente o auto de fls. e imponho ao Dr. Pedro da Cunha a multa de cem mil réis (100\$000) — grão mínimo do art. 34 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 3 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1936

N. 584-36 — Henrique Moss de Almeida. — Cancele o lançamento, em face dos esclarecimentos prestados.

N. 1.087-35 — Manoel Guilherme da Silveira Filho. — De pleno accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 4.181-36 — Olympia da Silveira Motta. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 5.424-36 — Julieta Lopes de Souza Porto (inventariante) — espolio de José Pinto da Motta Porto. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 6.029-36 — Silva & Crespo. — Rectifique-se o lançamento, glosando-se as retiradas do mez de abril, feitas, evidente, para acertar o que a menos foi retirado nos mezes de janeiro a março. O contracto social não se sobrepõe ao regulamento do imposto de renda, não invalida, nem modifica as disposições deste. Recorro deste acto para o Conselho de Contribuintes.

N. 6.048-36 — Victor Dick. — Comprove as deducções ns. 2 e 3 da renda global.

N. 6.793-36 — José Manoel Pinheiro. — Feito novo calculo como se propõe, volte a despacho.

N. 7.245-36 — Arthur Possolo. — Rectifique-se o lançamento para excluir do calculo a renda controlada na cedula F e para aceitar na cedula D as deducções ns. 2, 4, 5, 6 e 9.

N. 7.437-35 — Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft. — Mantenho o lançamento supplementar, de accordo com o parecer.

N. 7.603-35 — Cardoso & Silva. — Mantenho o lançamento.

N. 8.853-36 — Francisco Pinto. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fóra do prazo legal.

N. 8.879-36 — Laura Watson. — Mantenho o lançamento.

N. 9.111-36 — Emilio Maurell Filho. — Receba-se a declaração de fls. como pertencente ao exercicio de 1936, feitas pela secção competente as devidas notas quanto ao exercicio a que pertence a mesma.

N. 10.863-36 — Gastão Bailly. — Mantenho o lançamento, em face dos artigos 88, § 1º, 113, letra a e 116, letra a do Regulamento do Imposto de Renda.

N. 11.592-36 — Adolpho Rocha Azevedo. — Indeferido por falta de amparo legal. Receba-se o cheque de fls. e cobre-se supplementarmente a multa de 50 % (cincoenta por cento).

N. 11.895-36 — José Gomes de Souza. — Mantenho o lançamento, de accordo com o disposto no § 1º do art. 88 do regulamento em vigor.

N. 11.913-36 — Henrique Villela dos Santos. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 13.689-36 — Empresa de Terrenos e Edificações. — Prove estar habilitado para requerer em nome da interessada.

N. 13.060-35 — Arlindo Leite Pessoa. — Cancele-se o lançamento supplementar, á vista do que informa o Serviço Externo.

N. 18.932-34 — Francisco Vicente da Matta. — Mantenho o lançamento do exercicio de 1934 e determino que se proceda como propõe o parecer quanto aos demais exercicios, devendo se juntar o processo 2.547, de 1935.

N. 20.093-35 — Manoel da Silva Souto. — Rectifique-se o lançamento, computando-se as deducções comprovadas, em cumprimento ao despacho de fls.

N. 24.776-35 — Cupello & Novello. — Em face do que informa a Divida Activa, resolvo tomar conhecimento da reclamação para manter o lançamento. Conforme se vê do processo, a firma foi convidada, em 3 de dezembro de 1932, para apresentar declaração, independente de multa, de accordo com o art. 11, do decreto 19.723, de 20 de fevereiro de 1934. Em 13 de janeiro de 1933 foi convidada para prestar esclarecimentos, de accordo com o art. 114 do regulamento em vigor. Os recibos A.R. desses dois convites foram assignados por Dante Copelli. Verifica-se, agora, que a pessoa acima indicada não é socia da firma. Isso, porém, não invalida as notificações, entregues no endereço da firma interessada.

recebidos provavelmente por um empregado. Respondendo a firma pelos actos de seus prepostos, foi de regular a notificação e legal o lançamento.

N. 21.939-35 — Felipe José Azar. — Indeferido, em face do disposto no artigo 129, parágrafo 3º do regulamento. Prosiga-se na cobrança do debito do exercício de 1934.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 12 de agosto de 1936

No processo n. 21.780-B, em que são declarantes Heracleito Correia de Freitas e outros e João de Campos Pacheco e sua mulher (São João da Bocaina, São Paulo): "Volte o presente processo á agencia para as informações pedidas pela secção."

No processo n. 21.771-B, em que são declarantes Antonio Jacintho Reis Guimarães e Lindolpho Marçal Vieira e sua mulher (Viradouro, São Paulo): "Volte á agencia para as diligencias pedidas."

No processo n. 6.754-C, em que são declarantes Mauricio Fanuele e Amador Ribeiro Nogueira (Cacondá, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Guaxupé para os fins do art. 34 do regimento da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 6.759-C, em que são declarantes José Soares de Araujo e Georgina Nazareth de Jesus e outros (Cacondá, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Guaxupé para os fins do artigo 34 do regimento da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da secção."

Nas petições de Pedro Rolla, F. G. Livino de Carvalho, Guilherme Groisman, Banco Commercial do Estado de São Paulo, José de Azevedo Oliveira, José Rodrigues, Companhia Sbf do Brasil e Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 5.499, 19.916, 19.915, sem numero, 19.440, 20.209, 20.349, 5.084, 3.815 e 19.045: "Junte-se ao processo."

Nas petições de Orlando, Irmãos & Comp. e Cie. d'Assurances Générales contre l'Incendie et les Explosions, relativas aos processos ns. 13.030 e 19.483: "Como requer."

Nos requerimentos de Octavio Ferreira de Barros, Pupo Teixeira & Comp., João Baptista Baptistella, Joaquim Caetano Ferreira, Casa Bancaria Irmãos Malzoni & Comp., Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Rocha & Comp., Caixa Economica do Rio de Janeiro e Arantes & Comp., relativos aos processos ns. 15.948, 17.435, 21.364, 6.395, 21.027, 21.028, 21.146, 21.153, 16.851, 6.684, 3.712, 18.636, 18.637, 18.639, 18.640 e 18.641: "Certifique-se."

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: Desembargador Florencio de Abreu, Drs. Fausto de Mello Teixeira e Ernesto Sá.

Secretaria:

Attingiu a 26.503 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 71 registrados.

No processo n. 21.580, serie B (Santa Maria Magdalena, Estado do Rio): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Paulo Carneiro e sua mulher e a consequente indemnização de 1:000\$, em apolices, ao credor Ramon Pena Vila, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 110\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.547, serie (Alegrete, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Hyppolito Machado da Silveira e sua mulher e a consequente indemnização de 10:000\$, em apolices, aos credores Ruth e Iracema dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 344\$145, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.558, serie B (Alegrete, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Alcides Flores Machado e a consequente indemnização de 13:000\$, em apolices, ao credor Joaquim Astrar, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 376\$830, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.567, serie B (Porto Alegre, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Firmino Paim Filho, e a consequente indemnização de 150:000\$, em apolices, ao credor Banco Regional do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 393\$767, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.549, serie B (Alegrete, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel do Oliveira Rodrigues e sua mulher e a consequente indemnização de 3:500\$, em apolices, ao credor Espolio de Antonio Pavão Martins, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 135\$029, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.532, serie B (Santa Maria, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Niederaner Borges e sua mulher e a consequente indemnização de 7:500\$, em apolices, ao credor Severo do Amaral, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.550, serie B (Alegrete, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Thomaz Oliveira e a consequente indemnização de 4:000\$, em apolices, ao credor Romeu V. Livi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 128\$890, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.533, serie B (Pernapolis, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de André Matheus e sua mulher e a consequente indemnização de 20:000\$, em apolices, ao credor Banco da Lavoura e Commercio de Pennapolis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.484, serie B (Quixadá, Ceará): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Nogueira Lima e a consequente indemnização de 8:000\$, em apolices, aos credores G. Gradwohl & Fils, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 251\$635, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.483, serie B (União, Ceará): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Francisco Pereira de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de 2:500\$, em apolices, aos credores Costa Lima & Myrtil, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.598, serie B (Pernapolis, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Bolivar Roxo Nobre e a consequente indemnização de 7:500\$, em apolices, ao credor Banco Lavoura e Commercio de Pennapolis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 20.572, serie B (Aibaia, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Benedicto e Zeferino Alves do Amaral e sua mulher e a consequente indemnização de 26:500\$, em apolices, á credora Maria da Gloria Leme de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 462\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 21.583, série B (Espírito Santo do Pinhal, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Gentil Ribeiro de Oliveira Motta e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, á credora Casa Bancaria J. A. Villas Boas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 230\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.585, série B (Jaboticabal, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro José Pedrinho e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Horacio Spinola, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 154\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.551, série B (Alegrete, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alipio Santana Saldanha e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Espolio de Manoel Barreiros, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 355\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.553, série B (Alegrete, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Ovidio Acosta e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Mazzi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 69\$540, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.552, série B (Alegrete, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Leopoldina Schmitt Domingues e a consequente indemnização de cincoenta e tres contos e quinhentos mil réis (53:500\$000), em apolices, ao credor Vasco Simões Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 200\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.536, série B (Lages, Santa Catharina): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hygino Luiz da Silva (espolio) e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, á credora Anna Magdalena Gracher, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 130\$525, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.973, série B (Belmonte — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Ramos dos Santos Pinto e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Olegario Evangelista de Mattos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 373\$200 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.728, série B (Jahú — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João de Almeida Campos e a consequente indemnização de cento e trinta e tres contos de réis (133:000\$000), em apolices, ao credor Banco Melhoramentos de Jahú, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 405\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.562, série B (Alfredo Chaves — Espírito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução

de 50 % no debito de Giuri Baptista e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Milanese, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 381\$850 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.561, série B (Affonso Claudio — Espírito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Garipe Serra e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Manoel Dias da Silva, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.563, série B (Presidente Alves — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Dias de Freitas e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, á credora Virginia de Campos Machado (a indemnização será paga á credora caucionaria), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 367\$350 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.579, série B (Lins — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Shimoyama Bunji e sua mulher e a consequente indemnização de cincoenta e dois contos e quinhentos mil réis (52:500\$000), em apolices, ao credor Antonio de Almeida Prado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 4\$700 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.522, série B (Frei Caneca — Pernambuco) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Monteiro de Mello e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 178\$250 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.575, série B (Jahú — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Oscar Corrêa de Moraes e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.143, série B (Timbauba — Pernambuco) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Abdon Assis Inojosa de Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de oitenta e tres contos e quinhentos mil réis (83:500\$000), em apolices, aos credores Andrade, Queiroz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 34\$600 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.987, série B (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lafayette Barbosa e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Ramon Pena Vila, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 362\$900 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.193, série B (Olympia — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 57,

em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Agostinho Volpe e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 378\$350 de conformidade com o decreto sumero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.576, série B (Mogy Mirim — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Corain e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$), em apolices, á credora Fortunata Bertolazzo Albano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 81\$000 de conformidade com o decreto n. 21.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.539, série B (Pedernheiras — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eugenio Burjato, e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, aos credores Barros Pimentel & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 106\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.578, série B (Bariry — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Nagib Sabag e sua mulher, e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), em apolices, ao eredor espolio de Caetano Pultrini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 125\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.594, série B (Espírito Santo do Pinhal — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Bartolomei, e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000), em apolices, aos credores A. Ferreira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 229\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 21.009, série B (Amaragy — Pernambuco), em que são declarantes Siqueira Cavalcanti & Irmãos e José Marques da Fonseca: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.519, série B (Jurema — Pernambuco), em que são declarantes Motta & Irmãos e Bento José dos Santos: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.976, série B (Campos — Rio de Janeiro), em que são declarantes Mario Vianna e Saldanha & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.977, série B (Campos — Rio de Janeiro), em que são declarantes Almeida Azevedo & Comp. e Saldanha & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.976, série B (Campos — Rio de Janeiro), em que são declarantes Luiz dos Santos Monteiro e Saldanha & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.979, série B (Campos — Rio de Janeiro), em que são declarantes C. P. Devoto & Comp. e Saldanha & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requere-

rido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.514, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Agostinho José da Costa Filho: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.516, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Francisco Eustaquio da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.571, série B (São Lourenço — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Antonio Alexandre Soares: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.573, série B (São Lourenço — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Rio Grande do Sul e Antonio Alexandre Soares: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.434, série B (Leopoldina — Minas), em que são declarantes Annibal Antonio da Costa e Avelino Eugenio de Souza: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.517, série B (Maragogy — Alagoas), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Antonio Waldemar Accioly de A. Bello: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.343, série B (Presidente Prudente — São Paulo), em que são declarantes Modesta Pressa Martins e João Carlos Fairbanks: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.515, série B (Maragogy — Alagoas), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Pedro Ferreira de Miranda: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.588, série B (São Paulo — São Paulo), em que são declarantes Moinho Fluminense S. A. e Octavio de Almeida Faria: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.519, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Manoel Accioly & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.482, série B (União — Ceará), em que são declarantes Costa Lima & Myrtill e Joaquim Ferreira de Araújo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.596, série M (Espírito Santo do Pinhal — São Paulo), em que são declarantes Casa Commissaria "Pedro Tadei Ltda." e Antonio Bartolomei: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.343, série B (Pernambuco — Pernambuco), em que são declarantes Banco Agricola e Commercial de Pernambuco e Odilon Lima de Souza Leão: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de*

Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.531, série B (Bom Conselho — Pernambuco), em que são declarantes J. Carvalho & Comp. e Felinto Alexandre da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.574, série B (Jundiaby — São Paulo), em que são declarantes Banco de São Paulo e Raul Edmundo Moreau: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.569, série B (Soledade — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Província do Rio Grande do Sul e Cantídio Antunes de Moraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.710, série B (Itaú Branco — Paraná), em que são declarantes F. Reginato & Comp. e Gabriel Domingos Abdala: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.597, série B (Curitiba — Paraná), em que são declarantes Banco Francez e Italiano e Marins Alves de Camargo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 128, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.529, série B (Maragogy — Alagoas), em que são declarantes Antonio da Rocha Cavalcante e José Nunes da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.587, série B (Iacanga — São Paulo), em que são declarantes Frederico Tancredi e André Jacinto: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.584, série B (São João da Boa Vista — São Paulo), em que são declarantes Carmela Marteli Mancini e João Gonçalves Sanchez: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.541, série B (São Roque — São Paulo), em que são declarantes Giovana Calza Aderto e Atilio Crespi: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.538, série B (São João da Boa Vista — São Paulo), em que são declarantes Assunção Irmão & Companhia Ltda. e Gabriel de Azevedo Junqueira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 56, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.528, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Antonio José de Santana: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.521, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Antonio Aciolely da Lima: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.520, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Manoel Jeronymo Tenorio Cavalcanti: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.511, série B (Cabo — Pernambuco), em que são declarantes espolio de João Lopes de Siqueira Santos e Sebastião Brandão da Rocha: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.524, série B (Amaragy — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Vasco de Albuquerque Bello: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.523, série B (Barreiros — Pernambuco), em que são declarantes Estacio de Albuquerque Coimbra e Antonio Ferrão de Mendonça Vasconcellos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.964, série B (Monet Azul — São Paulo), em que são declarantes Prima Bruschini e José Agudo y Agudo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.050, série B (Taquaritinga — São Paulo), em que são declarantes Santo Micali e Vitorio Micali & Irmãos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.542, série B (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes João Jorge Figuciredo S. A. e Horacio Cunha: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.582, série B (Jacutinga — Minas), em que são declarantes Bartolomei, Sales & Ramaciotti e Manoel Esteves Fernandes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 51, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.535, série B (Taquaritinga — São Paulo), em que são declarantes Rocha & Comp. e João Garcia Soler: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 54, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.565, série B (Uruguayana — R. G. do Sul), em que são declarantes Banco da Província do R. G. do Sul e Raul Edmundo Moreau: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.974/B — Campos — E. do Rio: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 maio de 1934, fica obrigado o credor Guilherme Toja Martinez a dar quitação plena a Saldanha & Irmão do seu debito verificado (32:581\$480), recebendo em apólices 50 % do mesmo debito, ou sejam 16:000\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Relator, J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.973/B — Campos — R. de Janeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 maio de 1934, fica obrigado o credor A. Carneiro a dar quitação plena a Saldanha & Irmão do seu debito verificado (5:212\$506), recebendo em apólices 50 % do mesmo debito, ou sejam 2:500\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Relator, J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.968/B — Campos — Rio de Janeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 maio de 1934, ficam obrigados os credores Machado Vianna & Comp. a dar quitação plena a Saldanha & Irmão do seu debito verificado (40:874\$830), recebendo em apólices 50 % do mesmo debito, ou sejam 20:000\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Relator, J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.586/B — São Manoel — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 58, em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 maio de 1934, fica obrigado o credor S. A. Francisco Boti a dar quitação plena a Saldanha & Irmão do seu debito verificado (1:125\$000), recebendo em apólices 50 % do mesmo debito, ou sejam 625\$000. — Bernardino J. de Souza, presidente. — Relator, J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

ação plena a João Parenti do seu debito verificado réis 12.913\$300), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 14:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.512-B — Palmares — Pernambuco: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39, em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 maio de 1934, ficam obrigados os credores Alves de Queiroz & Comp. a dar quitação plena á viuva Luzia Pedrosa do seu debito verificado (28:146\$450), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 14:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 21.544/B — Taquaritinga — S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Ortesio de Barros a dar quitação plena aos devedores José Luzzi & Filhos, recebendo em apolices a indemnização de 10:000\$000, como preceitua o paragrafo unico do artigo 16 do mesmo decreto. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.380 — Processo numero 19.638/B — S. Francisco de Cima da Serra — R. G. do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 36 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.381 — Processo numero 19.575/C — Prata — Minas: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 14 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 919 — Processo 16857/B — Nova Granada — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 21 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.327 — Processo numero 19.458/B — Monte Auto — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.373 — Processo numero 19.512/B — Itapolis — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 33 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.341 — Processo numero 19.345/B — Penapolis — S. Paulo: "decidiu manter a decisão lançada a fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.352 — Processo numero 16.259/B — Bagé — R. G. do Sul: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 61 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 1.067 — Processo numero 11.881/B — Cafelandia — S. Paulo: "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 121 e seguintes para que o credor S. A. Levy ao receber a indemnização que lhe foi concedida a fls. 120 dê quitação plena do debito reajustado de 165:227\$600 aos devedores Moysés de Toledo Arruda e sua mulher. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.227 — Processo numero 1.957/C — Araraquara — S. Paulo: "resolveu dar provimento, em parte, ao pedido de reconsideração formulado a fls. 61 e seguintes e, assim sendo, conceder a mais do que na decisão anterior a importância de 17:657\$300 do debito de Christiano Altenfelder Silva e sua mulher, concedendo afinal ao credor Banco do Estado de S. Paulo, em apolices, a indemnização suplementar de 8:500\$000, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 328\$650. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.374 — Processo numero 18.922-B — Chavantes — S. Paulo: "resolveu dar provimento, em parte, ao pedido de reconsideração formulado a

fls. 51 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Lauro Maia Coutinho e sua mulher e a correlata indemnização de 39:000\$000, em apolices, ao ore-Francisco Zaninetti, referente á hypotheca de 2º grau, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de réis 94\$300; quanto á hypotheca inscripta em 3º grau, resolveu manter a decisão de fls. 50, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se honte, ás 14 horas, a 1ª sessão ordinaria deste Conselho. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo de Magalhães, presidente; Danton Coelho, vice-presidente; Victor José de Mattos, José de Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro Lins e Dermeval Dias; o representante da Fazenda Publica, Tito Rezende e o secretario Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, realizada no dia 4 de agosto deste anno.

O Sr. presidente lê a relação, fornecida pela Secretaria, dos processos existente na mesma, dependendo de julgamento, e nada mais havendo a tratar, encerra a sessão, depois de, na forma regimental, convocar outra, para a proxima terça-feira, dia 11 do mez em curso.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 8 de agosto de 1936. — *Diomedes da Rocha Santos*, secretario.

Realizou-se hontem, ás 14 horas, a 2ª sessão ordinaria deste Conselho. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo de Magalhães, presidente; Danton Coelho, vice-presidente; Victor José de Mattos, José de Magalhães Bravo, José Cesario Monteiro e Dermeval Dias; o Sr. representante da Fazenda da Fazenda Publica Tito de Rezende e o secretario Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 11 de agosto deste anno.

O Sr. presidente propõe que se faça uma distribuição especial, com relação aos processos até então em diligencia, afim de que uns relatores não venham a ficar mais sobrecarregados do que outros. Unanimemente, aprovada essa proposta e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, depois de, na forma regimental, convocar outra para a proxima sexta-feira, dia 14 do mez em curso.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 12 de agosto de 1936. — O secretario, *Diomedes da Rocha Santos*.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE AGOSTO, ÁS 14 HORAS

Recursos

(Sessão publica)

N. 3.368 — Banco Italo Belga — Imposto do sello — Tabella A, n. 1, § 2º, do reg. n. 17.538, e art. 1º do reg. numero 21.335 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. José de Magalhães Bravo.

(Sessão secreta)

N. 3.380 — Antonio Lemos & Filhos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.385 — Luiz Pinto de Faria — Imposto de renda — Direcção do Imposto de Renda — Relator, Sr. Victor José de Mattos.

N. 43 R — Carlos Aguiar Costa Pinto — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acc. 1.469, rec. 1.552) — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. José Magalhães Bravo.

N. 44 R — João Cunha Froire — Imposto de renda (pedido de reconsideração do acc. 932, rec. 992) — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. José Monteiro Lins.

Caixa de Amortização

Circular n. 1

Comunico aos senhores delegados fiscaes do Thesouro Nacional que em setembro vindouro esta Caixa iniciará o serviço de substituição das apolices, ao portador, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903 — Obras do Porto — por novos titulos com os respectivos *coupons*; outrossim, recomendo aos mesmos senhores delegados fiscaes que façam publicar editaes de chamada aos interessados, e que, em cada caso, observem as seguintes instruções:

a) os titulos serão acompanhados de requerimento da parte interessada, com firma reconhecida por notario publico;

b) A cada requerente se entregará uma resalva datada e assignada pelo funcionario que for previamente designado pelo senhor delegado fiscal, e, no verso de cada titulo, lançará a nota seguinte: Esta apolice vae ser enviada á Caixa de Amortização, onde será substituida por outra com os respectivos *coupons*; nota essa que não deverá attingir o numero do titulo;

c) após esse expediente os senhores delegados fiscaes encaminharão as apolices a esta Caixa sob registro postal, fazendo constar do officio de remessa a numeração dos titulos, bem como o nome do portador;

d) quando se tratar de apolice caucionada, o processo de substituição será promovido *ex-officio*, pela repartição depositaria;

e) a partir do segundo (2º) semestre de 1936, só se pagarão juros das apolices sem *coupons* mediante prova de que foi promovida a substituição a que allude esta circular.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1936

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.141 — O Ministerio da Marinha consome annualmente, em seus diversos serviços, cerca de seis (6) milhões de kilowatts, o que lhe absorve uma enorme parcella do orçamento, com a desvantagem adicional de ser obrigado a transferir para a rubrica de "exercícios findos" as contas dos últimos mezes do anno — o que se expressa em accrescimento de trabalho, para a administração, e em prejuizo evidente para os fornecedores.

Estando em andamento os trabalhos de electrificação da Central do Brasil, muito lucraría a Marinha, e portanto o erario publico, se V. Ex. fizesse constar do edital de concorrência, para fornecimento de energia electrica áquella estrada, uma clausula, pela qual a empresa preferida se obrigasse a fornecer a este ministerio a força de que necessitar, em condição de igualdade, com os preços estabelecidos para a nossa principal ferrovia.

— Aos Srs. chefes de repartições, corpos e estabelecimentos de marinha:

N. 1.137 — Em obediencia ao determinado no item III da circular n. 9.701, de 2 de janeiro ultimo, da Secretaria da Presidencia da Republica, declara, para os devidos fins, haver resolvido fixar o prazo de 90 dias, inadiavel, a contar da notificação desta circular, para apresentação pelos funcionarios dos respectivos quadros, á repartição competente, de seus documentos comprobatorios de idade, findo o qual, sem que tenham satisfeito essa formalidade, ficarão privados de seus vencimentos. Para esse fim deve-se ter em vista o que dispõe a circular deste ministerio n. 900, de 18 de junho ultimo, publicada no Boletim n. 26, deste anno, relativamente ás provas idoneas para esse mesmo fim.

A esta Secretaria de Estado devem ser enviadas as respectivas relações, afim de serem registrados, em livro proprio, os nomes, idades e cargos de todos os funcionarios.

Por portaria de 12 do corrente foram concedidos, nos termos da legislação em vigor, tres mezes de licença ao segundo sargento AE-AR-CV (CP) n. 9.184, José Teixeira Corrêa, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a partir desta data, para entrar no gozo desta licença.

Requerimentos despachados

Anna Muniz de Souza, viuva do ex-cabo Asylado Manoel Lourenço de Souza, req. de 17-3-936, ficha n. 46.071, pedindo pagamento de etapa. — Não é possível attender, tendo em vista o aviso n. 3.932, de 931. Em 24-7-936.

Joventino Gonçalves, req. de 10-6-936, ficha n. 49.648, pedindo restituição de documentos. — Os documentos foram devolvidos ao Ministerio da Fazenda com o officio n. 272, de 27-1-934. Em 8-8-936.

Club dos Alcatrazes, req. de 31-7-936, ficha n. 50.205, pedindo para retirar da Alfandega um avião planador de 2 motores. — Dirija-se ao Ministerio da Viação. Em 7-8-936.

Sociedade Radio Philips do Brasil, req. de 8-12-935, ficha n. 30.241, pedindo para augmentar a potencia do seu transmissor para 20 kws. — Compareça á Secretaria de Marinha. Em 12-8-936.

Damião Marques, req. de 30-4-936, ficha n. 47.548, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. Em 5-8-936.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 114

Accordão

Naufragio por forte vento e temporal. Casualidade. Archivamento.

Aos quatorze (14) de abril deste anno, o barco de pesca, "São Luiz", arrolamento mil quatrocentos e um (1.401) — Angra dos Reis, de propriedade de A. Ramada, largou do Cabo Frio ás duas horas, com destino ao Rio de Janeiro, sob a direcção do mestre Ildefonso Alves da Silva, tendo a bordo mais quatro tripulantes. Totalmente carregado de peixe, foi ás quatorze horas do mesmo dia surpreendido por forte temporal de SSW e grandes vagalhões que lhe invadiram o convez.

Deliberando arribar a logar seguro, foi essa medida impossivel de se realizar por se haver partido o mastro grande e invadidas as machinas e porões pela agua. Atterrado á praia denominada Jacaré, fim de tentar o salvamento do barco e tripulantes, foram estes salvos, mas a embarcação se quebrou e ali se perdeu totalmente ás dezoito horas. Dois dos tripulantes ficaram feridos e foram hospitalizados em Cabo Frio.

No inquerito depuzeram o mestre, o motorista e mais uma tripulante, todos accordes em seus depoimentos, o senhor capitão dos Portos reconhecendo, nos termos do relatório do encarregado do inquerito a nenhuma responsabilidade funcional da tripulação. A Procuradoria Especial, depois de requerer informes sobre o estado do tempo, opinou no mesmo sentido e pediu o archivamento dos autos.

Isto posto,

Considerando que o barco se achava regularmente visloriado e licenciado e dado em boas condições de navegabilidade, vistoria essa realizada em secco e fluctuando, assim como devidamente tripulado;

Considerando que todas as medidas de emergencia foram praticadas antes, durante e depois do accidente, para salvar a embarcação e tripulação;

Considerando que, na realidade, é de se attribuir o naufragio ao forte temporal que cahiu na occasião, como ficou publico e notorio pelos outros accidentes que occasionou;

Considerando, afinal, que assim nenhuma culpa ou omissão se pode attribuir á tripulação ou armador;

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo pela unanimidade de seus membros presentes, em considerar o naufragio com perda total do barco "São Luiz" como fortuito, motivado pela força do vento e temporal, nas circunstancias acima descriptas, pelo que mandam archivar os presentes autos. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo. P-I-R. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1936. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, presidente. — J. Stoll Gonçalves. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — Joaquim Santos Maia. — Fui presente. Carlos Americo Brasil. — Por mim, Damasceno Pereira, segundo official, interino, da Secretaria, bem e fielmente copiado.

Confere: Gilberto de Alencar Saboya, secretario

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as seguintes instrucções, em additamento ás que baixaram com a portaria de 30 de abril do corrente anno, para recrutamento de artilheiros de aviação:

1° — No fim do terceiro mez de funcionamento do Pelotão de Candidatos a Artilheiros (P.C.A.) haverá uma apuração do aproveitamento dos alumnos;

2° — O aproveitamento de cada alumno será avaliado pela somma dos productos das médias arithmetica de cada um dos ramos do ensino (militar, theorico e technico) multiplicadas pelos respectivos coefficients e dividida pela somma desses tres coefficients;

3° — Os coefficients para os differentes ramos do ensino serão: militar, 2; theorico, 1; technico, 3;

4° — Serão exigidos, no minimo, dous trabalhos, com grãos, para se constituir a média parcial em cada uma das aulas de que se compõem os varios ramos do ensino; e

5° — Todo o alumno, cujo grão de aproveitamento, nesta apuração, fôr inferior a 4 será immediatamente desligado do P.C.A.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — General João Gomes.

Na carta-patente do official abaixo indicado foi lavrada a seguinte apostilla:

Chama-se Humberto de Oliveira Garboggini o 1° tenente medico de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936. — General João Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1936

AO SR. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

126\$ a cada um dos sargentos Geraldo Fagundes de Barros, Leonidas do Carmo Lima, José Coelho de Farias, Laurêncio Soares de Araujo, Firmo Jacob de Calazans Rocha e Mario da Silva Gaspar (avisos ns. 1.075, 1.076, 1.077, 1.080, 1.081 e 1.082);

8:758\$300 ao capitão medico Dr. Aristides Rondon (aviso n. 1.083);

581\$100 ao capitão Christovão Faloão Castello Branco (aviso n. 1.084).

Na Delegacia de Minas Geraes:

126\$ a cada um dos sargentos Pedro Vieira de Britto e Juracy de Brito Inglez Marques (avisos ns. 1.078 e 1.079).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

1:046\$600 ao 1° tenente Ney Rodrigues Peixoto (aviso n. 1.085).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando, para os devidos fins, que são dispensados, a contar de 31 de julho ultimo, os professores do Curso de Adaptação da Escola de Intendencia do Exercito major José Faustino da Silva Filho, auditor de guerra Mario Tiburcio Gomes Carneiro, major honorario Jorge Figueira Machado e bacharel José Mattos de Vasconcellos (aviso n. 442).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936. — N. 441.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — Declaro-vos que approvo a tabella junta suplementar de distribuição de quantitativo á Escolta do Quartel General da 8ª Região Militar a ser pago pelo Serviço de Fundos respectivo, á conta da verba 10ª — Serviço de Veterinaria — consignação "Material", sub-consignação n. 5, "Ferragens para os animais do Exercito", do actual orçamento deste ministerio. — General João Gomes.

Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

Tabella suplementar de distribuição de quantitativo ás unidades administrativas do Exercito, por conta da verba 10ª — Serviço de Veterinaria — consignação "Material", sub-consi-

gnação n. 5, "Ferragens para os animais do Exercito" (a ser distribuido pelo Serviço de Fundos):

Numero de ordem — Unidade — Séde	Quantitativo	Importancia
8ª Região Militar:		
1. Escolta do Quartel General — Belém		
— 2 animais de 3ª categoria...	14\$400	28\$800
Somma.....		28\$800

Nota — O presente calculo foi feito como supplementação á quantia já concedida para dous animais durante 12 mezes.

Saldo disponivel 2:738\$400
Supplementação concedida por esta folha 28\$800

Saldo restante..... 2:709\$600

Severo Barbosa, tenente-coronel, veterinario, director da S.V.E.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Altevir Soares, capitão, solicitando pagamento de diarias por exercicios findos. — Indeferido, de accordo com as informações.

Alvaro dos Santos Rocha, pedindo transferencia de incorporação para o 3º B.C. — Sim, na época opportuna.

Arlindo Besteti, 2º sargento do 9º R.A.M., solicitando pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com o parecer do director do Serviço de Fundos do Exercito.

Afonso Celso Pontes, 3º sargento, pedindo reinclusão no Exercito. — Indeferido.

Armando Pedro dos Santos, reservista do Exercito, pedindo o fornecimento de caderneta militar ou certificado de reservista. — Certifique-se, na forma da lei e nos termos do item III do parecer do D.P.E.

Alfredo Duarte, ex-escrevente de 3ª classe, pedindo averbação, em seus assentamentos, pelo dobro, do periodo de licença-premio. — Indeferido, em face da informação do D.P.E.

Aristeu Candido da Silva, 2º tenente da reserva convocado, delegado S.R. da 10ª C.R., pedindo licença-premio. — Deferido, em face das informações.

Aristarcho Gonçalves Siqueira, 1º tenente de administração, pedindo certificar que seu avô paterno serviu na guerra do Paraguay. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

Arthur Borba Maia, 1º sargento do 15º B.C., pedindo que não seja prescripto seu direito de pleitear sua reabilitação ao posto de 2º tenente. — Nada ha que deferir.

Alvaro Augusto de Frias Villar, major reformado auxiliar de ensino do C.M.R.J., pedindo permissão para leccionar outras materias. — O requerente poderá auxiliar o ensino de physica e chimica, quando forem necessários os seus serviços, sem prejuizo dos docentes effectivos da secção.

Annibal Torres de Mello, 2º tenente da reserva, pedindo contribuir para o montepio de 2º tenente. — Indeferido.

Aurelio de Lyra Tavares, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço arregimentado. — Nada ha que deferir. O D.P.E. informa que todas as parcelas de tempo arregimentado tem sido computadas ao requerente para o calculo de seu tempo de arregimentação.

Alvaro Moreira Penna, 3º sargento do D.R.M.Bello, pedindo asylo. — Autorizo a baixa do requerente ao H.C.E. para ser convenientemente observado, conforme opinou a Junta Militar da Saude que o inspecionou.

Antonio Floriano Carneiro Pinto, 1º cabo do 1º R.C.D., pedindo permissão para prestar um concurso. — Concedo, desde que concilie seus interesses com os do serviço na unidade em que serve.

Benedicto Motta Mercier, 1º tenente medico, pedindo pagamento de gratificação de posto que deixou de receber. — Indeferido, de accordo com o parecer da D.S.F.E.

Bruce Baptista, sub-tenente do 4º G.A.Do., pedindo licença-premio. — Indeferido. O requerente tendo soffrido punições, em 1923 e 1928, interrompeu o decennio.

Carlos de Andrade Leão, 2º tenente contador em comissão, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com a informação da D.F.E.

Carlos Rodrigues, 3º sargento do 3º G.A.C., pedindo promoção. — Indeferido, em face da informação do D.P.E.

Carlos Jorge Corrêa, soldado do R.A.Neves, pedindo permissão para se tratar em casa de seus paes. — Deferido, em face das informações.

Caio Moreira de Araujo, reservista, pedindo rectificação de nome em sua caderneta militar. — Rectifique-se, em face do resultado da prova feita no G.C.I.G.

Delmiro Pereira de Andrade, capitão, pedindo pagamento de abono. — Indeferido, de accordo com o parecer da D.F.E.

Darcy Louzada Tupy Caldas, 2º escripturario do Ministerio da Fazenda, pedindo reconsideração de despacho anterior, em que pedia concluir o estagio interrompido. — Mantenho o despacho anterior.

Doroteu Cabanas, reservista, pedindo caderneta militar. — Deferido. Receba o certificado de reservista no 18º B.C.

Domingos Raymundo, sargento-ajudante contra-mestre de musica, do Batalhão Escola, pedindo nomeação para professor. — Indeferido, de accordo com o parecer do E.M.E.

Davino Ribeiro de Senna Filho, 1º tenente, solicitando contagem de tempo de serviço para effeito de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Dorval José Luiz, ex-sargento do 1º G.A.Mt., pedindo por certidão as informações e despacho dado em um seu requerimento de 11-2-35. — Dirija-se, querendo, á 2ª Auditoria de Guerra.

Domingos Pessoa Gueñes, 1º tenente pharmaceutico da reserva, pedindo restituição de sua carta-patente. — Restitua-se, por intermedio da 7ª R.M., mediante recibo.

D. Spinoza & Comp., pedindo pagamento da quantia de 474\$100 que lhe é devedor o 3º sargento do 7º R.I. João Vicente de Souza. — Foi providenciado, devendo ser a divida paga em prestações mensaes de 50\$000.

Edgard Motta, reservista, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei.

Elpidio Moreira Prado, escrevente de 3ª classe, pedindo licença, sem vencimentos. — Indeferido.

Edgard Rodrigues Serrão, pedindo re matrícula do ex-alumno Eusebio Rocha Filho no C.M.R.Janeiro. — Indeferido, de accordo com as informações.

Elvira da Gloria Pereira, pedindo que seu marido Eduardo Augusto Pereira seja mandado a nova inspecção de saude. — Deferido. Submetta-se a inspecção de saude na 1ª R.M.

Franklin Emilio Rodrigues, major, pedindo pagamento de diarias e gratificação especial quando em commissão na Europa. — Deferido, de accordo com as informações.

Fernando de Medeiros, general, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Francisco Rosa de Siqueira, 3º sargento do 5º G.A.C., pedindo licença-premio. — Indeferido. O requerente não faz jus, em absoluto, á concessão do que pede.

Francisco Nunes de Almeida, capitão do extinto quadro de intendentes, pedindo contagem de tempo. — Tendo em vista a informação do D.P.E., sejam contados pelo dobro ao requerente tres mezes e 23 dias, correspondentes ao periodo de 27-11-924 a 23-3-1925.

Francisco Antonio da Silva, escrevente de 2ª classe, pedindo nomeação de 2º tenente da reserva. — Indeferido, em face das informações.

Gracino Rodrigues do Nascimento, 2º tenente da reserva, pedindo rectificação de sua transferencia para a reserva. — Indeferido, em face das informações.

Gumercindo Gasparello, 1º tenente de administração, pedindo reconsideração de despacho sobre contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido.

Guilherme Manes, 1º tenente da reserva, pedindo certidão do tempo em que esteve incorporado ao S.R.E. em 1930. — Certifique-se, na forma da lei.

Henrique Quintiliano de Castro e Silva, major, pedindo promoção. — Nada ha que deferir. O requerente já foi promovido a tenente-coronel.

Ivan Carpenter Ferreira, major, pedindo promoção. — Indeferido, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Promoções do Exército.

Horacio Cabral Gomes, soldado do 22º B.C., pedindo asy-lamento. — Concedo asy-lamento, em face do art. 284 do R.I.S.G.

Himich Kaphan, pedindo desembaraço na alfandega de duas espingardas de caça. — Autorizo.

Iris Alves da Silva, reservista, pedindo certificado de reservista (segunda via). — Indeferido, requeira, querendo, por certidão.

Luiz Travaglia, 2º sargento do 13º R.I., pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude. — Indeferido, em face do parecer do D.P.E.

Luiz Carlos Valdez, capitão de administração, pedindo certidões. — Deferido, tendo em vista a informação do E.M.E. (item IV) e de accordo com o parecer consequente do consultor juridico.

Leopoldo Nery da Fonseca Junior, tenente-coronel, pedindo contagem de antiguidade. — Indeferido.

Leonel de Oliveira Cruz, 3º sargento do 4º R.I., pedindo cópia da relação de alterações. — Requeira por certidão, declarando para que fim a deseja.

Antonio Joaquim dos Santos, 1º sargento do 12º R.I., solicitando pagamento de ajuda de custo. — Reconheço a divida.

Benedicto Lyra, 3º sargento da 3ª Formação de Intendencia, solicitando pagamento de vencimentos. — Reconheço a divida.

Cleto Caminha Monteiro, 1º tenente, solicitando pagamento da quantia de 1:555\$600. — Reconheço a divida.

Companhia Ferro-Viaria São Paulo-Paraná, solicitando pagamento da quantia de 1:593\$900. — Reconheço a divida.

Estrada de Ferro Norte do Paraná, solicitando pagamento da quantia de 25\$700. — Reconheço a divida.

Estrada de Ferro Santa Catharina, solicitando pagamento da quantia de 130\$900. — Reconheço a divida.

Joaquim Corrêa de Mello, soldado do 20º B.C., solicitando pagamento da quantia de 81\$700. — Reconheço a divida.

Praxedes Corrêa da Costa, sub-tenente, servindo no 17º B.C., solicitando pagamento da quantia de 1:089\$200. — Reconheço a divida.

Rêde Mineira de Vição, solicitando pagamento das quantias de 5:621\$100, 3:951\$000, 3:250\$700, 1:643\$280 e 38:766\$700. — Reconheço as dividas.

Rêde de Vição Paraná-Santa Catharina, solicitando pagamento da quantia de 19:621\$500. — Reconheço a divida.

Sebastião Gomes, 2º sargento do 17º B.C., solicitando pagamento da quantia de 513\$100. — Reconheço a divida.

Sebastião Antonio da Costa, 3º sargento do 6º grupo de artilharia de costa, solicitando pagamento da quantia de 800\$000. — Reconheço a divida.

Themistocles Machado da Silveira, montador de clichê do Gabinete Photocartographico do Estado Maior do Exército, solicitando pagamento da quantia de 1:080\$000. — Reconheço a divida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1936

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, communicando que no parecer do mesmo chefe, anexo ao officio em que o commandante da 1ª Região Militar participa haver determinado a dispensa de um candidato a reservista no 1º R.A.M., unico apresentado para a instrução de bateria, o Sr. ministro da Guerra, em 4 do corrente, exarou o seguinte despacho: "Approvo o acto do commandante da 1ª R.M., o qual deverá se pronunciar sobre as suggestões do item II deste parecer. O E.M.E. deverá providenciar no sentido de se adoptarem novas directrizes em proveito de um melhor exito das unidades-quadro" (officio n. 1.122).

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Adhemar Soares, reservista do 7º G. A. C., 2ª via de attestado de reservista e rectificação de nome. — Compareça ao Gabinete Central de Identificação, neste Quartel General para ser submettido á prova dactyloscópica.

Benedicto Leopoldino de Souza, ex-sub-tenente do ter-ceiro R. I., pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Archive-se.

Francisco Conceição, soldado musico do 15º B. C., pedindo transferencia por troca. — Archive-se.

Helio Flexa Ribeiro, reservista do 4º G. A. C., pedindo rectificação de nome e certidão de assentamentos. — Requeira separadamente: primeiro a rectificação de nome e depois a certidão de seus assentamentos militares.

José Joaquim, soldado sapateiro-correio da Companhia Extr. 2º R. I., pedindo transferencia para o 31º B. C. — Como requer.

Lourenço da Silva, reservista do 15º R. C. I., pedindo certidão de serviço militar. — Entregue-se a certidão, mediante o pagamento de 21\$400, em sellos, como emolumentos.

Raymundo Fernandes da Silva, ex-sargento do extinto 5º B. C., pedindo certidão. — Entregue-se a certidão, mediante o pagamento de 19\$600, em sellos, como emolumentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos referente ao aviso n. 1.657, de 11 de agosto de 1936, dirigido ao Ministerio da Fazenda:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Com a estiagem que vem assolando o Districto Federal, a falta d'agua tem causado sensiveis prejuizos á Estrada de Ferro Central do Brasil, cujas locomotivas nem sempre podem ser abastecidas com a regularidade que se faz necessaria.

E, em consequencia da inobservancia dos horarios de seus trens têm sido constantes, não só vehementes reclamações pela anomalia, mas até tentativas de depredação no material da estrada, felizmente evitadas pela intervenção do seu pessoal e da policia.

Com o fim de remover de prompto aquellas difficuldades tem a estrada necessidade de construir poços artesianos, com a despesa provavel de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis).

Nessa conformidade e tratando-se de uma calamidade publica,* prevista no art. 94 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, tenho a honra de propor a V. Ex., seja solicitada ao Poder Legislativo a necessaria autorização para a abertura de um credito extraordinario de 150:000\$000, para attender ás despesas imprescindiveis á execução do serviço, afim de serem realizadas na conformidade do art. 246, letra a, do alludido regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

Exposição de motivos referente ao aviso n. 1.658, de 11 de agosto de 1936, dirigido ao Ministerio da Fazenda:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Inspectoria Federal das Estradas vem de expor os inconvenientes, e mesmo perigos, que traz para a Linha de Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, a proximidade do Rio Itapicuru que, em suas enchentes, attinge com violencia o leito e causa annualmente estragos, que tornam muito precaria a conservação da infrastructura.

Como solução, indica a Inspectoria a construção de uma variante que, afastando o traçado do rio, deixaria a linha inteiramente a salvo das inundações prejudiciaes.

A situação financeira do paiz, infelizmente, não é de molde a que o Governo tome de prompto essa iniciativa, que, embora necessaria, acarretaria uma avultada despesa.

Nestas condições, adoptando o criterio daquella Inspectoria e os informes da directoria da referida estrada, solicito de V. Ex. se digne autorizar que sejam executados, como medida de emergencia e com caracter de urgencia, os melhoramentos indispensaveis, em lugar da simples conservação e reparação dos prejuizos causados, que tem sido feita até agora.

Para esse fim, torna-se necessaria, porém, a votação de um credito especial de 1.500:000\$, o que submetto á elevada consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

Exposição de motivos referente ao aviso n. 1.659, de 11 de agosto de 1936, dirigido ao Ministerio da Fazenda:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O decreto numero 15.561, de 12 de julho de 1922, approvou as plantas dos terrenos julgados necessarios ao aproveitamento das quedas d'agua existentes em Mambucaba, entre os municipios de Angra dos Reis e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro e de São José do Barreiro, no Estado de São Paulo.

Para effectivar a desapropriação autorizada naquelle decreto fez-se, com alguns proprietarios, accordo, que foi homologado por sentença do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro.

Para pagamento da despesa relativa a essas desapropriações, foi aberto a este ministerio, pelo decreto n. 17.517, de 7 de novembro de 1926, o credito especial de réis 3.016:900\$000.

Acontece, porém, que esse credito se limitava apenas ao pagamento das terras comprehendidas no alludido accordo, as quaes não representavam a totalidade da área desapropriada, e dessa maneira ficou por pagar, mediante deposito do respectivo preço constante da sentença do juiz federal do

Estado do Rio de Janeiro, a parte dos proprietarios que, não figurarem naquelle accordo, não foram contemplados.

Esta parte, representada pelas terras de Manoel Pereira Pitta, Salgado & Ferrainollo, Frederico Kovarick e outros, está orçada em 255:608\$ e só poderá ser paga mediante credito especial, que será posto á disposição do procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, afim de que, de accordo com a autorização do juiz seccional naquelle Estado, seja entregue a quem de direito.

Tratando-se de compromisso antigo, constantemente reclamado e que só poderá ser liquidado mediante a abertura de credito especial, tenho a honra de submeter o caso á deliberação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — *Marques dos Reis.*

Portaria de 10 de agosto de 1936

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções, no *Diario Official* do dia 11 do corrente, a fls. 17.658:

N. 539 — Homologando as vinte e sete folhas de pagamento de pessoal admittido para os serviços de construção no proseguimento das Estradas de Ferro Jaguaré-São Thiago São Borja e ramal de D. Pedrito a Sant'Anna do Llivramento, relativos aos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 216:696\$400 (duzentos e dezesseis contos seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos réis), as quaes fazem parte da comprovação apresentada pelo coronel Deniz Desiderato Horta Barbosa, comandante do 1º Batalhão Ferroviario, do adeantamento de 1.300:000\$, recebido no Thesouro Nacional em 2 de março deste anno, á conta da verba 14ª, consignação I, sub-consignação n. 21, art. 3º, annexo 7, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935 (P. 11.994-36).

— Portarias do dia 12 de agosto de 1936:

N. 541 — Concedendo ao agente, com funções de thesoureiro na agencia postal-telegraphica de Castello, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Piahy, Lauro de Freitas Lima, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 8 de junho do anno em curso, com 1/3 da gratificação, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (15.086/36.)

N. 542 — Concedendo ao auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Tancredo Marques Lisboa Braga, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 15 de agosto de 1936, com o ordenado, de accordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com os arts. 1º e 2º da lei n. 79, de 10 de julho de 1935. (13.834/36.)

N. 543 — Concedendo ao bombeiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Angelo Elpidio Canavesi, dous mezes e cinco dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 6 de julho do corrente anno, com 1/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (13.398/36.)

Expediente de 11 de agosto de 1936

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.657 — Remettendo exposição de motivos, em que este Ministerio justifica a necessidade da abertura de um credito extraordinario, na importancia de 150:000\$000.

N. 1.658 — Idêntico, de um credito especial, na importancia de 1:500:000\$000. (14.258-36.)

N. 1.659 — Idêntico, de um credito especial, na importancia de 255:608\$000. (12.050-36.)

N. 1.660 — Solicitando providencias, no sentido de ser distribuída, á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a importancia de 270:000\$000, assim discriminada: — Pessoal, 70:000\$; Material, 200:000\$000. Tendo em vista as ponderações apresentadas pela referida Estrada, solicita seja a distribuição da parte de material, na importancia de 200:000\$000, effectuada independentemente do regimen de duodecimos. (12.504-36.)

N. 1.661 — Solicitando seja paga, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importancia de 64:626\$191, de subvenção, pelos serviços de navegação effectuados na linha Sul-Norte (Porto Alegre-Cabedello), relativa a quatro viagens, sendo uma incompleta (n. 1.156) e tres completas (ns. 1.154, 1.155 e 1.157), terminadas em maio e junho do corrente anno. (14.840-36.)

N. 1.662 — Solicitando seja paga, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importância de 460:000\$000, de subvenção, pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre—Belém, relativa ás viagens ns. 667, 668, 669 e 670, terminadas em maio do corrente anno. (14.842-36.)

N. 1.663 — Submettendo á consideração desse ministerio a proposta do D. N. P. N., para alteração da tabella do quadro do pessoal contratado da Fiscalização do Porto de Victoria. (14.518-36.)

N. 1.664 — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao assistente tecnico do Instituto de Meteorologia, Djalma Duarte Figueiredo, a importância de 16:000\$000, para attender, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, ao pagamento de assignaturas de revistas technicas, destinadas á bibliotheca do D. A. C., por conta da sub-consignação n. 10, consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na lettra e do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tendo em vista o decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934. (13.729-36.)

N. 1.665 — Solicitando seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao assistente tecnico do Instituto de Meteorologia, Djalma Duarte Figueiredo, a importância de 4:000\$000, para attender, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, á aquisição de livros, estampas e obras scientificas, destinadas á bibliotheca do D. A. C., por conta da sub-consignação n. 9, consignação II, da verba 9ª, do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na lettra e do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tendo em vista o decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934. (13.728-36.)

N. 1.667 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Comunicando que o director do D. A. C., doutor Trajano Furtado Reis, está autorizado a assignar requisições de material a essa comissão, por conta das verbas 9ª e 14ª, n. IV, do orçamento deste ministerio.

N. 1.668 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a folha na importância de 3:600\$, relativa á segunda prestação do auxilio para fardamento do porteiro, continuo, serventes e mensageiros do D. A. C. (15.255-36.)

N. 1.669 — Ao Sr. ministro Antonio Bento de Faria — Comunicando que o engenheiro Edgard Autran Dourado se encontra, realmente, em disponibilidade, no cargo de director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, e que, foi nomeado director geral de Expediente daquela Secretaria — Ao 1º official Francisco Mendes. Outrossim, esclarece que, ao prover o cargo de director geral de Expediente, o Sr. Presidente da Republica se utilizou de attribuição que lhe estava expressamente outorgada, como acto de sua livre escolha, no art. 13, § 1º, do regulamento da alludida Secretaria de Estado, approvado pelo decreto 13.939, de 25 de dezembro de 1919.

N. 1.670 — Ao interventor federal no Estado do Maranhão — Comunicando que foram tomadas providencias, para o recebimento, pelo pessoal da E. F. São Luiz a Thezina, do abono provisorio concedido pela lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno (14.036-36.).

Offícios:

N. 3.245 — Ao director da E. F. Central do Brasil — Pedindo para informar, se o escrevente de 2ª classe dessa ferrovia, José de Alencar Ribas, é contribuinte da Caixa de Aposentadorias e Pensões (8.576-36.).

N. 3.246 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Transmittindo, com documentos, cópia do decreto de 31 de julho ultimo, que aposentou Francisco Velloso Freire, no cargo de ajudante da agencia postal-telegraphica de Parintins, na D. R. do Amazonas e Acre (3.684-36.).

N. 3.247 — Ao mesmo — Identico de Pedro Olympio Gondin, no cargo de agente embarcado da D. R. dos C. T. do Amazonas e Acre (3.750-36.).

N. 3.248 — Ao mesmo — Restituindo processo relativo ao pedido de permuta dos auxiliares de 1ª classe dessa Directoria e da D. R. dos C. T. do Districto Federal, Augusto Cruz e Agrario Martinelli, pede para informar se ha ou não conveniencia para o serviço na concessão da permuta cm apreço (12.469-36.).

N. 3.249 — Ao mesmo — Transmittindo com documentos, cópia do decreto de 31 de julho do corrente anno, que aposentou José Corrêa de Sá no cargo de guarda-fios de segunda classe desse Departamento (14.283-36.).

N. 3.250 — Ao mesmo — Restituindo processo de exoneração de João Pires Wynne do cargo de telegraphista de 5ª classe desse Departamento (9.159-36.).

N. 3.251 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Transmittindo, acompanhada do laudo de inspecção de saude, cópia do decreto de 31 de julho do anno em curso, que aposentou Alcebiades José da Silva, no cargo de desenhista do D. A. C. (26.433-36.).

N. 3.251 — Ao inspector federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro approvou o contracto de transferencia de um comboio, composto de uma locomotiva, sob n. 327, e quinze vagões plataforma, de ns. 4.903 a 4.917, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e transferido á firma Busato & Comp. (13.980-36.).

N. 3.253 — Ao director geral da Fazenda Nacional — Relativamente ao pedido da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., no sentido de lhe ser dada permissão para importar gesso com isenção de direitos alfandegarios, em vista da escassez de transporte na Rede de Viação Cearense, transmittre informações prestadas a respeito pela Directoria da citada via-ferrea. (14.012-36.).

N. 3.254 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Devolvendo rubricados, o projecto e orçamento provavel, das despesas com a construção do tanque GZ-8, na ilha Barnabé, porto de Santos, para deposito de gasolina da Atlantic Refining Company of Brasil, incluindo muros de recinto, encanamentos e pertences, orçamento aquelle na importância de réis 1.036.974\$197. (15.233-36.).

N. 3.255 — Ao mesmo — Devolvendo rubricados o projecto e orçamento provavel, na importância de 296:286\$300, das despesas dos tanques OCA-1 e OCA-2, na ilha Barnabé, porto de Santos, para deposito de oleo de caroço de algodão, da firma Andersen, Clayton & Comp., Ltd. (15.230-36.).

N. 3.256 — Ao mesmo — Devolvendo rubricados, projecto e orçamento provavel, das despesas com a aquisição de tres locomotivas de bitola de um metro e construção de linhas ferreas para ligação e entrada de vagões da E. F. Sorocabana (linha Juquiá), no porto de Santos. (15.257-36.).

N. 3.257 — Ao director da E. F. Noroeste do Brasil — Pedindo para informar qual a situação em que se encontra o ajudante de trem dessa ferrovia, Baptista Rondezani, bem como se já foi julgado o processo-crime referido no officio 100-V-13 de abril ultimo. (7.653-36.).

N. 3.258 — Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo — Remettendo papel n. 13.757-36 para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (13.757-36.).

Requerimentos despachados:

José Nelson Frota, ex-agente do Lloyd Brasileiro em Porto Esperança, Estado de Motta Grosso, pedindo certidão do teor do parecer do consultor juridico, deste ministerio, exarado no processo em que o mesmo é parte.—Certifique-se. 14.892-36)

Francisco Corrêa Rabello, inspector de linhas de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo concessão da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indeferido (14.280-36.).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, com fundamento no § 1º, ns. 1 e 2, do art. 9º, do regulamento approvado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, solicita permissão para a montagem de estações radiotelegraphicas nas agencias situadas nos diversos portos da costa do paiz. — Deferido, de accordo com o parecer da C. T. R., feita a caução. (14.479-36.).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1936

Affastando do serviço deste departamento, de accordo com o artigo 1º da lei numero 136, de 14 de dezembro do anno passado, o encadernador de terceira classe da typographia das officinas José Taranto. (Portaria 820, e 11 de agosto de 1936.).

Designando a ajudante de thesoureira de segunda classe, da Directoria Regional do Districto Federal, Eliesita Montenegro Magalhães para servir neste gabinete. (Portaria 821, de 12-8-936.).

Requerimentos despachados:

Francisco Frederico de Andrade, telegraphista de quarta classe, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo o registro do seu titulo de engenheiro agronomo e o seu aproveitamento como inspector tecnico de 3ª classe. — Annote-se o titulo em fé de officio. (Requerimento 30.273-36.).

Altamir Ferreira Portugal, classificado no ultimo concurso realizado na Directoria Regional do Rio de Janeiro para carteiros-auxiliares, pedindo a sua admissão como pra-

ticante de carteiro em Campos ou Petropolis. — Aguarde oportunidade. (Req. 36.313-36).

Pericles Ferreira da Silva, agente postal-telegraphico de Aymorés, na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo a restituição da importância que declara, pelos motivos que allega. — Defiro o pedido, por equidade, de accordo com o parecer da Directoria do Pessoal, homologado que fica o acto do agente. (335-36 — DR.MG.).

Geraldo Gomes, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo o augmento da gratificação que lhe foi abonada de accordo com o decreto numero 24.768, de 14 de julho de 1934. — Aguarde a nova distribuição da gratificação de que trata o decreto numero 8, de 1934. (16.041-34 — DR.BA.).

Manoel Thenorio de Oliveira, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (23.975-36-DR.SP.).

João Antonio de Vasconcellos e Silva, mensageiro, da Directoria Regional de São Paulo, classificado em concurso, para carteiros-auxiliares da agencia especial de Santos, pedindo a sua nomeação para esse cargo. — Aguarde oportunidade. (25.716-36-DR.SP.).

Alipio Corrêa da Silva, carteiro-auxiliar-pró-rata, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo a sua efectivação no cargo que vem exercendo em caracter interino. — De accordo com as informações, não ha o que deferir, devendo o peticionario aguardar o exame de sua situação em face do decreto 872". (Ags. 5.462-35-DR.RS.).

João Marquillo Filho, ex-praticante diplomado da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a sua readmissão. — Indeferido, de accordo com as informações. (Requerimento 28.751-36).

Arinda Barros de Assumpção, diarista, da Directoria Regional do Distrito Federal, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indeferido o pedido, em face do informado. (Off. 1.444-DR.DF.).

Luiz Felipe de Almeida, diarista, da Directoria Regional de Santa Maria, pedindo o abono de gratificação de que trata o decreto numero 8, de 3 de agosto de 1934. — Aguarde a nova distribuição de gratificação aos diaristas. (428.36 DR. Santa Maria).

Augusto Monteiro da Costa, diarista, da Directoria Regional do Distrito Federal, pedindo o abono de gratificação de que trata o decreto numero 8, de 3 de agosto de 1934. — Aguarde a conclusão do trabalho para a nova distribuição de gratificação de emergencia. (17.750-36 — DR.DF.).

A Sociedade Radio Club Paranaense, permissionaria da estação diffusora PRB-2, de Curitiba, no Estado do Paraná, pedindo a mudança de sua frequência de 1.480 para 1.400 kilocyclos. — Remetta-se á requerente copia do parecer da C.T.R. (11.001-36-DR.PR.).

Magnolia Martins Pereira, diarista, da Directoria Regional do Piahy, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto numero 8, de 3 de agosto de 1934. — Aguarde a nova distribuição da gratificação de que trata o decreto 8, citado. (2.184-36-DR.PY.).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Benedicto Cesar de Oliveira, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional de Ribeirão Preto, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 4º, do decreto n. 42, de 15-4-35, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (31.305-36).

Francisco Delphim de Oliveira, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Distrito Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (33.017-36).

Maximino Corrêa Saraiva, agente da agencia de Biribiry, subordinada á Directoria Regional de Diamantina, 2 mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 17 de maio. (29.489-36).

José Maria Ribeiro Bastos, auxiliar de primeira classe, da Directoria Regional de Minas Geraes, 3 mezes, e, prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1º de maio. (91.591-36).

Thereza de Oliveira Costa, agente da agencia de Boqueirão, subordinada á Directoria Regional da Prahayba, um anno, com vantagens, pecuniarias, nos termos do artigo 16, do decreto numero 14.663, de 1º-2-24, para tratar de seus interesses, a partir de 1º de fevereiro. (64.294-35).

Aurea Moreira Pinto, thesoureira, da agencia de Alagoinhas, subordinada á Directoria Regional da Bahia, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 170, numero 10, da Constituição Federal, ficando sem effeito a de 2 de junho que lhe concedeu licença por 6 mezes, com as vantagens do decreto n. 42, de 15-4-35, a partir de primeiro de julho. (25.852 de 1936).

Sebastião Andrade, estafeta, da agencia de Pirapora, subordinada á Directoria Regional de Diamantina, 4 mezes, e 15 dias, com ordenado, a partir de 16 de fevereiro. (14.603, de 1935).

Mario Luiz Policoni, carteiro, auxiliar, da agencia de Vigosa, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora, 3 mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1º de julho. (22.581-36).

Neusa Cadena Bandeira de Mello, ajudante, da agencia de Limoeiro, subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, 3 mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 8 de maio. (31.308-36).

Beatriz Rodrigues Travassos, agente, da agencia de Pacatuba, subordinada á Directoria Regional de Sergipe, tres mezes, com a gratificação integral, nos termos do artigo 170, numero 10, da Constituição Federal, a partir de 27 de junho. (36.200-36).

Silverio Nolasco da Silva, contractado, da Directoria Regional de Matto Grosso, 3 mezes, em prorrogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 16 de julho ultimo. (27.618-36).

Requerimentos despachados:

Nelson Neves Ferraz, diarista, da Directoria Regional de Ribeirão Preto, requerendo um mez de licença. — Indeferido, tendo em vista o informado.

Ilebe Cardoso de Oliveira, praticante diplomado, com exercicio na Estação Central Telegraphica, solicitando seis mezes de licença premio. — Indeferido, visto ter interrompido o exercicio com uma falta não justificada que prejudica o decennio.

Requerimentos despachados

Luiz Siqueira, processo 49.215-36. — Compareça á secretaria.

José Candido Pimentel Duarte, processo 46.353-36. — Compareça á secretaria.

Companhia Fabril de Juta, proc. 41.110-36. — Deferido, de accordo com os pareceres da Comissão de Tarifas e da 2ª divisão.

Jurandyr Alves Pereira, proc. 48.453-36. — Compareça á secretaria.

Sebastião Dias de Carvalho, proc. 31.661-36. — Restitua-se a importância de 154\$100, a quanto montou o excesso de frete, de accordo com as informações.

União dos Servidores do Estado, proc. 48.525-36. — Deferido, expedindo-se officio perfeitamente identico aos já feitos anteriormente para casos analogos.

Antonio Peres, proc. 31.686-36. — Restitua-se a importância de 43\$600, de accordo com as informações.

Associação Beneficente "Credito ao Funcionario Publico", processo 49.190-36. — Deferido, expedindo-se officio perfeitamente identico aos já feitos anteriormente para casos analogos.

Carlos Barbosa Pinto, proc. 31.366-36. — Restitua-se por "deposito" a importância de 259\$400, mediante apresentação da procuração.

Angela Restelli Cocito, proc. 31.681-36. — Restitua-se a importância de 36\$700, em quanto montou o excesso do frete.

Sebastião Monteiro, proc. 35.906-35. — Restitua-se a quantia de 1\$600 á vista das informações.

Abaixo assignado de moradores de S. Braz de Suassuby, proc. 11.670, de 1936. — O pedido será attendido opportunamente.

Empresa Internacional de Transportes Ltda., processo 33.900-36. — Aguarde-se o resultado dos estudos que estão sendo feitos no Departamento Commercial, para definitiva solução do assumpto: fica, entretanto, desde já, estabelecido que a requerente não tem direito a restituição alguma, qualquer que seja a taxa a ser adoptada.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1936

Portaria — Concedendo a observadora de 2ª classe, interna, de estação meteorológica do Instituto de Meteorologia, Elina Pinto de Carvalho, tres mezes de licença, com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal. (Ref. 5.052-36).

Portaria n. 69 — Designando o Dr. Luiz Rodrigues, chefe de Districto de 1ª classe e o Sr. Francisco Perazzo, mechanico-electricista, para procederem a installação de um anemographo "Steffens-Hede", na estação aero-climatologica de Curitiba, no Estado do Paraná. (Ref. 5.673-36).

Dia 10 de agosto de 1936

Officio n. 1.392 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Solicitando seja autorizado o abono da gratificação mensal de 300\$000, ao 1º official da Secretaria Geral deste Departamento, Sr. Newton Ferreira Campos, pelos serviços extraordinarios especiaes de que está incumbido, fóra das horas de expediente, no Gabinete dessa Directoria, como seu auxiliar.

Officio n. 1.404 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Solicitando seja effectuado o pagamento da conta de D. Christina Farah, na importancia de 600\$000, proveniente dos alugueis da casa ao serviço do Districto Meteorologico de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, nos mezes de maio e junho do corrente anno. (Ref. 1.727-36).

Officio n. 1.405 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Góyaz: Comunicando ter sido archivada nesse Departamento a conta na importancia de 26\$100, relativa a transporte effectuado em proveito desse Departamento, em dezembro de 1935. (Ref. 1.603-36).

Officio n. 1.409 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Solicitando seja effectuado o pagamento das contas de The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia total de 127\$900, provenientes de transportes effectuados em proveito deste Departamento, no corrente anno. (Ref. 2.089-36).

Officio n. 1.410 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Solicitando seja effectuado o pagamento das contas do The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., na importancia total de 282\$800, provenientes de fornecimento de energia electrica a este Departamento, nos mezes de abril e maio do corrente anno. (Ref. 2.886-36).

Officio n. 1.411 — Ao Sr. 3º delegado auxiliar — Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro — Nitheroy: Informando sobre estado do tempo, em Nitheroy, do dia 9 a 15 de junho ultimo. (Ref. 5.333-36).

Officio n. 1.413 — Ao Sr. consul do Brasil em Montreal: Agradecendo a remessa do summario estatístico relativo ás actividades da aviação civil canadense durante o anno de 1935 e enviando o resumo estatístico da aviação commercial no Brasil, de 1927 a 1935. (Ref. 5.455-36).

Requerimento despachado:

A Empresa Aeronautica Ypiranga, Ltda., apresentando os documentos devidos, requer matricula no Registro Aeronautico Brasileiro do avião "Taylor Club" n. 114, de sua propriedade. — Deferido. (Foram concedidos certificados de matricula e navegabilidade n. 92). (D. A. C. 1.215-36).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 11 de agosto de 1936

Officio n. 1.412 — Ao Sr. director do Departamento de Correios e Telegraphos: Tendo o posto meteorologico de Tres Lagoas no Estado de Matto Grosso, remetido em 1935, os registros sob os nos. 72 B. 97 B. 435 B. 446 B. 447 B. 840 B. 1.031 B. para essa Divisão, contendo produções scientificas correspondentes ao periodo de janeiro a abril do referido anno, e como até a presente data não foram recebidos, solicita providencias para o caso, a fim de não ser prejudicada uma serie importante de observações scientificas.

Officio n. 1.414 — Ao Sr. director do Collegio Pedro II: Comunicando que o estudante de 3ª classe Manoel Serna Araujo esteve em serviço publico durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno, nos Estados de Minas Geraes e Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA C. F. O. A.

Dia 11 de agosto de 1936

Officio n. 1.406 — Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H." — Remettendo guia n. 20, para recolhimento da quota da fiscalização de agosto corrente.

Officio n. 1.407 — Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H." — Autorizando o emprego de 4 tubos de ferro em serviço de drenagem das circulares existentes no aeroporto para dirigiveis em Santa Cruz.

Officio n. 1.408 — Ao Sr. representante da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H." — Remettendo guia para recolhimento da quantia de 1:400\$900, devida sobre o total de 1.400:850\$000 pago como despesa de material. (Ref. 5.505 de 1936).

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Produçao Vegetal

O director geral, por portaria de 7 de agosto de 1936, resolve conceder ao encarregado do Museu Technico-Agricola, Industrial e Commercial, da Directoria do S. T. C., Cicero Junqueira Gonzaga, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 do fluente mez.

Idem, idem, por portaria da mesma data, resolve conceder a escrevente-dactylographa deste departamento, com exercicio no S. D. S. V., Alice Duarte Moreira, tres mezes de licença, a partir de 3 do corrente.

Idem, idem, por portaria da mesma data, resolve por á disposição da Escola Nacional de Agronomia, o Sr. Plinio Machado Vieira, porteiro-contínuo de L. B. V., deste departamento.

Idem, idem, por portaria de 12 de agosto de 1936, resolve conceder ao auxiliar de Estatística, contractado, da Inspectoria do S. P. T., no Estado do Rio Grande do Norte, do D. N. P. V., Diogenes Ramiro de Carvalho, sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Idem, idem, por portaria da mesma data, resolve conceder ao ajudante do S. D. S. V., engenheiro agronomo Jefferson Firth Ranciel, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 5 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1936

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 3.343-V — Comunico-vos que, por portaria do Sr. director do S. T. C. e aprovação desta directoria geral, foi transferido o assistente-chefe, em comissão, do mesmo Serviço, agronomo Raymundo Martins da Silva, desse Estado para o do Paraná, a partir de 14 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 3.344-V — Idem, idem, que, por portaria do Sr. director do S. T. C., e aprovação desta directoria geral, foi transferido do Espírito Santo para esse Estado o adjunto do mesmo Serviço, Octavio de Souza Queiroz, a partir de 1 do corrente mez.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 3.345-V — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 3.346-V — Idem, idem.

Dia 11

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.352-V — Junto vos transmitto o processo D. N. P. V. 8.974/35, pedindo vos digneis fazel-o chegar ás mãos do Sr. consultor juridico deste ministerio.

N. 3.353-V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 1:000\$000, feito ao ajudante do S. D. S. V., Jalmirez Guimarães Gomes, em virtude do meu offcio n. 1.810-V, de 1 de abril ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 3.354-V — Junto a este vos transmitto cópia da portaria de 7 de agosto corrente, que por á disposição da Escola Nacional de Agronomia, o Sr. Plinio Machado Vieira, porteiro-contínuo da L. B. V.

N. 3.355-V — Remetto-vos as inclusas cópias das requisições de pagamentos, acompanhadas das 3ª vias das folhas e cortes respectivas, solicitadas á Delegação do Tri-

bunal de Contas junto a este ministerio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 3.356-V — Incluso vos devolvo, devidamente aprovado, o termo de baixa de material, pertencente ao Aprendizado Agricola do Acre.

N. 3.357-V — Acompanhadas do requerimento em que o interessado pede o respectivo pagamento por exercicio findo, transmittio-vos as inclusas folhas, em tres vias cada uma, na importancia de 112\$700 cada uma, ou seja no total de 225\$400, proveniente de dous terços do salario de novembro a dezembro de 1935, que cabe ao trabalhador contratado do Nucleo Colonial "São Bento", José Julião da Cruz, que esteve, durante o citado periodo, em gozo de licença de tres mezes, para tratamento de saude, que lhe foi concedida pelo Sr. ministro, por portaria de 13 de abril ultimo, em prorrogação da de 60 dias que lhe havia sido concedida por portaria de 21 de outubro do anno proximo passado, desta directoria geral.

N. 3.358-V — Communico-vos que, por portaria de 5 do corrente e que junto vos remetto, em cópia, foi suspenso, por 15 dias, a contar de 1 deste mez, o administrador contratado, do Campo de Sementes em Serra Verde, Rio Grande do Norte, do S. P. T., agronomo José Ignacio Marinho, por se ter ausentado do serviço, sem causa justificada.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.381-V — Idem, idem.

N. 3.379-V — Passo ás vossas mãos a cópia da portaria de 7 de agosto corrente, que concedeu ao encarregado do Museu Technico-Agricola, Industrial e Commercial, da D. S. T. C., Cicero Junqueira Gonzaga, tres mezes de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º, n. 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1-8-36.

N. 3.378-V — Em solução ao vosso officio n. 3.295, de 25 de junho findo, cumpre-me informar-vos que José Soares de Almeida e não — João Soares de Almeida, nomeado por decreto de 2 de janeiro de 1935, para exercer o cargo de servente da D. E. A., serviu, tambem, como continuo do então Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, de 20 de dezembro de 1927 a 12 de março de 1931, quando foi extinto o referido Serviço.

N. 3.377-V — Acompanhadas do requerimento em que o interessado pede o respectivo pagamento por exercicios findos, transmittio-vos as inclusas contas, em duas vias cada uma, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 1:922\$100 e 66\$000, ou seja no total de 1:988\$100, proveniente de transportes effectuados no exercicio de 1934, em proveito do S. F. P. V.

— Sr. procurador da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 3.362-V — Para solucionar o vosso requerimento de 6 de fevereiro do corrente anno, consulto á qual repartição deste ministerio foi entregue a citada conta.

N. 3.359-V — Junto a este vos transmitti cópia da portaria de 7 de agosto corrente, que concedeu á escrevente-dactylographa deste Departamento, D. Alice Duarte Moreira, tres mezes de licença, de conformidade com o art. 170, inciso n. 10, titulo VII, da Constituição da Republica, a partir de 3 do mez fluente.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.366-V — Idem, idem.

N. 3.371-V — Em meu officio n. 2.956, de 8 de julho ultimo, solicitei a essa directoria a expedição da guia de transferencia do assistente do Serviço Technico do Café, agronomo Bernardo Sayão Carvalho Araujo, em virtude de sua nomeação para o cargo de assistente-chefe, interino, do referido Serviço no Estado do Rio de Janeiro. Acontece, entretanto, que o mesmo não pouda receber pelo Thesouro Nacional a importancia de trezentos e sessenta e sete mil e oitocentos réis (367\$800), correspondente aos seis primeiros dias do mez de julho proximo passado, por ter sido expedida a guia antes de ser effectuado o pagamento dos vencimentos do pessoal titulado do Serviço Technico do Café, addido a esta directoria geral, relativo ao mez de julho, onde o alludido funcionario consta em folha.

Deante do exposto, venho solicitar as vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria do Thesouro Nacional a quantia acima mencionada, a que o mesmo tem direito.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.347-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha em duas vias, de 4:615\$000, relativa

a diarias a que fizeram jús nos mezes de maio e junho do corrente anno, Ursulino Velloso e 15 outros funcionarios da Directoria do S. P. T., por trabalhos prestados fóra da séde.

N. 3.348-V — Idem, idem a inclusa folha, em duas vias, de 429\$000, relativa á gratificação a que fizeram jús no mez de julho do corrente anno, Luiz Madeira Poppe e outro, funcionarios da Directoria do S. P. T., por trabalhos prestados fóra das horas regulamentares.

N. 3.349-V — Idem, idem a inclusa folha, em duas vias, de 8:261\$300, relativa a salarios a que fizeram jús no mez de julho do corrente anno, Francisco Macedo de Araujo e oito funcionarios contractados do S. I. R. C.

N. 3.350-V — Idem, idem as inclusas contas, em duas vias cada uma, de 265\$500 e 118\$500, no total de 384\$000, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de luz electrica feito durante o mez de junho de 1936, em proveito do S. I. R. C.

N. 3.351-V — Idem, idem as inclusas contas, em duas vias cada uma, de 46\$000 e 23\$200, no total de 69\$200, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes dos fornecimentos de gaz e luz electrica feitos durante o mez de junho de 1936, em proveito das diversas dependencias do S. P. S. V.

N. 3.369-V — Idem, idem a inclusa folha de pagamento, em duas vias, de 83:180\$700, relativa a salarios a que fizeram jús no mez de julho do corrente anno, Antonio Emiliano Fayal Junior e 280 outros funcionarios contractados para os serviços do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 3.372-V — Idem idem a inclusa folha em duas vias, de 2:405\$, relativa a diarias a que fizeram jús no mez de julho do corrente anno Paulo Luiz Pereira e cinco outros funcionarios da D.E.A., por trabalhos prestados fóra da séde.

N. 3.373-V — Idem idem a inclusa folha em duas vias, de 600\$, relativa á gratificação regulamentar a que fez jús o assistente chefe da 1ª secção da D.E.A.

N. 3.374-V — Idem idem a inclusa folha em duas vias, de 700\$, relativa a differença de vencimentos a que fez jús o assistente da 16ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Waldemar Raythe de Queiroz e Silva, por ter substituído, no mez de julho do corrente anno, o professor cathedratico doutor Guilherme Edelberto Hermadorff.

N. 3.375-V — Idem idem as inclusas contas, em duas vias, de 345\$800 e 76\$300, no total de 422\$100, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes de pessoal e material feitas no mez de julho de 1936, em proveito do S.I.R.C.

N. 3.376-V — Idem idem a inclusa conta, em duas vias, no total de 551\$400, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material feitos no mez de julho de 1936 em proveito do S.P.T.

SERVICO DE FRUCTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

„Dia 8 de agosto de 1936

Officios:

Sr. director geral do D.N.P.V.:

N. 2.176 — Solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo scientificada de que a verba de 200:000\$, a ella distribuida para as despesas da Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldas, 30:000\$ são destinados ao custeio das despesas do Campo de Multiplicação de Plantas Fructíferas de Itajubá, cujo ajuste foi firmado em 28 de maio deste anno, entre o S.F. e a Prefeitura daquella cidade, em virtude do que dispõe a clausula primeira, item quinto, do accordo firmado entre este ministerio e o Estado de Minas Geraes.

Pego-vos, outrossim, que essas providencias sejam tomadas ainda no sentido de que a competencia para a requisição de adeantamentos, pagamentos, etc., que foi delegada ao assistente-chefe da 4ª Secção Technica, agronomo Manoel Mendes da Fonseca, e ao encarregado daquella estação, sub-assistente Childerico Bevilacqua, seja ainda confirmada para o credito de Itajubá.

— Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional junto a este ministerio:

N. 2.177 — De conformidade com o aviso n. 2.078, de 22 de abril do corrente anno, do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia-authentica do certificado fornecido pelo Thesouro Nacional, proveniente do re-

colhimento effectuado por esta directoria, durante o mez de julho proximo findo, na importancia de 100\$000.

— Sr. director geral do D.N.P.V.:

N. 2.178 — Identico ao officio n. 2.177.

— Sr. director da D.E.C.:

N. 2.179 — Identico ao officio n. 2.177.

— Sr. encarregado do Serviço de Fructicultura, Cães do Porto:

N. 2.181 — Tendo presente o processo em que os funcionarios desse Serviço requerem pagamento de serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, tenho a comunicar-vos que os requerimentos se acham incompletos, por não ter sido mencionado o numero de horas, nem tampouco a quantia requerida.

— Sr. guarda-mor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.182 — Junto ao presente remetto-vos as cadernetas, abaixo mencionadas, pertencentes aos serventuários da Fiscalização Portuária desta Directoria, solicitando a fineza de vossas providencias para que sejam devidamente visadas, de maneira a permittir que os alludidos serventuários possam exercer as suas funcções com a liberdade de acção que lhes assegura o art. 10 do decreto n. 24.447, de 22 de junho de 1934:

Sub-assistente, Jorge Coutinho Aguirre.

Amanuense de 5ª classe, Eduardo de Queiroz Bastos.

Servente de 5ª classe, servindo como guarda fiscal, Edgard Loureiro.

— Sr. sub-assistente do Campo de Propagação de Plantas Fructíferas de Ingaurá:

N. 2.189 — Recommendando-vos encaminhardes á esta directoria, com a maxima brevidade, 2 vias do balancete dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio das despesas dessa repartição, acompanhadas das segundas vias de todos os documentos de despesa, quer de folhas de pagamento do pessoal titulado, contractado como tambem de todas as facturas de compra de material e contas de transportes, folhas de pagamento de diarias, etc., si possivel desde janeiro do corrente anno, afim de que esta directoria possa regularizar a sua escripturação.

O balancete referente aos creditos distribuidos para as despesas com o accordo com o Estado deverá ser feito separadamente, obedecendo os mesmos moldes.

— Sr. sub-assistente encarregado da Estação Experimental de Fructicultura Tropical no Espirito Santo, Parahyba:

N. 2.190 — Identico officio n. 2.189.

— Sr. sub-assistente do Campo de Propagação de Plantas Fructíferas de Guaramiranga:

N. 2.191 — Identico ao officio n. 2.188.

Sr. sub-assistente Joaquim Ignacio Silveira da Motta, em Porto Alegre:

N. 2.192 — Identico ao officio n. 2.189.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo:

N. 2.193 — Junto vos remetto a folha de pagamento de diarias a que fez jús o Sr. assistente Henrique Lobre, chefe da Fiscalização do Porto de Santos, relativa ao mez de julho proximo findo, na importancia de 775\$000.

A despesa acima referida corre por conta da verba 3ª D. N. P. V. — Serviço de Fructicultura — Pessoal — III — Diarias, ajudas de custo, etc., — Sub-consignação 60 — Para pagamento, etc., do pessoal do S. F. cujo credito foi distribuido á essa delegacia ifiscal.

N. 2.194 — Remetto-vos junto ao presente a 2 via do empenho n. 28, de 4 do corrente, feito em favor do Sr. assistente Henrique Lobre.

— Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 2.195 — Junto remetto-vos a 3ª via do empenho numero 28 de 4 do corrente, feito a favor do Sr. assistente Henrique Lobre, encarregado da Fiscalização Portuária no Porto de Santos.

— Sr. encarregado da Fiscalização Portuária no Porto de Santos:

N. 2.196 — Communico-vos que, nesta data, foi remetida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado com o officio n. 2.193, a folha de pagamento de diarias a que fizestes jús no mez de julho proximo findo.

— Sr. chefe da 3ª Seccção Técnica:

N. 2.197 — Incluso vos devolvo os balancetes enviados á esta directoria pelos officios ns. 103, 145, 170 e 213, de 14 de abril, 12 de maio, 1 de junho e 13 de julho, respectiva-

mente, afim de que organizeis os mesmos de accordo com o modelo junto.

Os balancetes dos creditos destinados ao accordo com o Estado deve ser feito separadamente, obedecendo os mesmos moldes.

Outrosim, recommendo-vos encaminhar á esta directoria, mensalmente, independente as que devem acompanhar o balancete, uma das vias de folhas de pagamento do pessoal titulado, contractado, de diarias e horas extraordinarias, bem assim, uma relação em duas vias das diarias a que fizerem jús os funcionarios dessa Seccção, discriminando os serviços pelos mesmos prestados, de accordo com o modelo junto, afim de que possa ser regularizada a escripturação desta directoria, a partir de janeiro do corrente anno.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 2.199 — Anexo, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, — juntamente com a 1ª via do boletim da renda arrecadada, em sellos federaes, na importancia de 210\$000 (duzentos e dez mil réis), por esta directoria, nesta Capital, durante o mez de julho findo —, a 1ª via do quadro demonstrativo da mesma renda, proveniente da cobrança das taxas criadas pelo art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que os sellos a que se refere a renda em apreço, acham-se collados e devidamente inutilizados nos respectivos processos.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 2.200 — Identico ao officio n. 2.199.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRECTORIA GERAL

Seccção de Expediente e Contabilidade

RECTIFICAÇÃO

Por Portaria do Sr. ministro, attendendo ao que requer a Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A., com sede em Joinville, Estado de Santa Catharina, publicado no "Diário Official" de 25 de julho ultimo, onde se lê: 2º — permittir..... IV — Usos domesticos: Taxa de demanda: 1.000 por kw. ligado mez. — Leia-se: 2º) permittir..... IV — Usos domesticos: Taxa de demanda: 58000 por kw. ligado mez.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o paragrapho unico do art. 15, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, designar os Drs. Adalberto Ferreira de Aguiar, João Travassos Chermont e Jacintho Lopes Martins, para constituirem a comissão especial que deverá proferir laudo sobre o dissidio existente entre o Syndicato dos Operarios em Refinação de Assucar, e o Syndicato dos Industriales Refinadores de Assucar, do Rio de Janeiro, ambos do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Seccção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1936

Processos despachados:

Delegacia do Trabalho Maritimo, consultando como deve ser composto o Conselho da Delegacia, em face da circular 1.632, de 16 de junho de 1936, desta directoria. (D. G. E. 10.446/36). — Transmitta-se o parecer á D. T. M.. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte:

São as delegacias do Trabalho Maritimo órgão administrativos, com funcções de autoridade. Não são instituições propriamente corporativas, no sentido de deverem reunir em seu seio, para um labor commum, os dois grupos de interesses em conflicto — o dos patrões e o dos empregados. Pela sua

natureza e pelos seus fins, não seria mesmo conveniente que tivessem uma composição paritaria, ou com preponderancia de elementos representativos das classes profissionais, patrões e empregados, como acontece com as Juntas de Conciliação, que funcionam annexas a essas delegacias. Podia o legislador organizar as delegacias e o seu conselho administrativo sem collocar nelles nenhum elemento profissional. Se os chama e lhes dá um lugar na administração das delegacias o faz tão somente com o intuito de collocar nestes pequenos conselhos deliberantes e executivos elementos technicos, que os possam informar, como órgãos consultivos, sobre os interesses de cada um dos grupos sujeitos á acção fiscalizadora e disciplinadora das delegacias. Logo, não ha necessidade, na composição dos conselhos, de dar ás classes interessadas mais de um representante. Não se explicaria que os empregados e os empregadores, a que se refere a al. "b" do artigo 3º do decreto 23.473, tivessem, pelo numero dos representantes, preponderancia no conselho das delegacias, pois não são ellas instituições de typo corporativo profissional, mas órgãos da administração publica, incumbida de realizar a policia de trabalho portuario. Quanto á consulta formulada pelo delegado, commandante Barros Falcão, a fls. 4 v. e 5, sobre si, em face dos termos da circular do Sr. director do Expediente, a fls. 2, deve dissolver o Conselho da Delegacia ou esperar que os conselheiros completem o seu mandato, tenho a responder que, sendo os referidos conselheiros escolhidos para terem exercicio por 2 annos, nos termos do paragrapho 2º do artigo 5º do decreto n. 24.743, cabe-lhes o direito de exercerem o mandato por este prazo, não podendo ser dispensados ou afastados antes de ter transcorrido o biennio do seu mandato.

Dia 5 de agosto de 1936

Syndicato dos Marcineiros e Classes Annexas, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo reconhecimento official. (D. G. E. 11.269/936). — Deferido.

I. de Oliveira e Antonio Domingues, apresentando a relação de seus empregados de que trata o artigo 32 do regulamento annexo ao decreto 20.291, de 12-8-931. (D. G. E. 10.536/36). — Receba-se.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, recorrendo da multa de 200\$000, que lhe foi imposta por infracção do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. (D. G. E. 12.270/936). — Dou provimento de accordo com o parecer do director geral.

(O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: Em face da prova apresentada pela recorrente, a fls. 9, de que foi feita a communicacão prevista no artigo 44 do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, á autoridade competente, dentro do prazo legal, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo seja dado provimento ao recurso de grs.

Junta Provisoria Administrativa do Syndicato União dos Empregados no Commercio, solicitando providencias acerca de medidas effectuadas pela Junta Dissidente. (D. G. E. 10.364/936). — Archive-se.

Dia 6

Centro dos Operarios Confeitadores, com sede nesta capital, pedindo approvaçao de seus estatutos adaptados ao decreto 24.694, de 12 de julho de 1934. (D. G. E. 688/935). — Deferido.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1936 (additamento)

Processos despachados

Federação das Industrias do Estado de São Paulo, pedindo, pelos motivos e sob as condições que expõe, lhe seja remetida diariamente, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial, copia do noticiario do respectivo expediente, á mesma hora em que este é enviado á imprensa official, afim de ser publicado no seu "Boletim Diario". (D. G. E. 11.824/936). — Autorizo. D

Dia 5 (additamento)

Flumen Nogueira e José Augusto Geraldo, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro do contrato pelo qual constituiram uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação de Chimica Industrial Orobrazil Ltda.. (D. G. E. 10.948/936). — Dou provimento, de accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "Na

controversia suscitada entre o Dr. director geral e o Sr. Dr. procurador, parece-me que assiste razão ao Sr. procurador. Subscrevo o seu parecer, que me pareceu fundado na boa exegese da lei. Esta não exige, rigorosamente, que a denominação da sociedade deva corresponder ao objecto, mas apenas que deve dal-o a conhecer "quanto possivel". (dec. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, artigo 3º, paragrapho 1º). E', pois, a propria lei que autoriza a solução liberal aconselhada pelo Sr. procurador.

Directoria Geral de Contabilidade

Ao Sr. Presidente da Republica:

Para a execução de diversos concertos, de que carece a lancha "Lyra Castro", do trafego maritimo do Departamento Nacional do Povoamento, realizou o referido departamento, em 1 do mez corrente, concorrência publica, a que compareceram M. S. Lino & Comp. e Thornycroft do Brasil, Sociedade Anonyma. A proposta mais barata, e aceita, foi a da primeira das mencionadas firmas, na importancia de 17:790\$, sendo de 18:800\$ a da segunda.

Tratando-se de concertos indispensaveis e inadiaveis, e sendo idonea a referida firma, tenho a honra de solicitar autorização a V. Ex. para effectuar a despesa em apreço, para a qual existe saldo sufficiente na dotação propria da verba da repartição, cumprido, assim, o disposto na lettra "b" do artigo 15, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — Agamemnon Magalhães.

Autorizado. Em 2-7-936. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1936

N. 9.422/36 — Mario Pimenta de Moura, solicitando pagamento de 22 diarias, a que se julga com direito. — Indeferido. de accordo com as informações.

Dia 11

Aviso:

N. 10-229 — Ao Sr. ministro da Fazenda, remetendo processo de divida de exercicios findos, DGE 567/34, em que a firma Lutz Ferrando & Comp. Ltd., se apresenta credora da importancia de 3:520\$100, solicita seja o pagamento effectuado no Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1936

Officios:

N. 20-1.482 — Ao Conselho Nacional do Trabalho, communicando haver o Exmo. Sr. Presidente da Republica autorizado as despesas de pequenos reparos no edificio occupado por aquelle conselho.

N. 10-1.483 — A' 8ª Inspectoria Regional, Pernambuco, communicando, tendo em vista a rectificação irregularmente feita na 5ª via do emp. n. 20, que, futuramente, em caso identico, devem ser observadas as disposições constantes do artigo 914, do R. G. de Cont. Publica.

N. 10-1.484 — Ao Sr. Dr. Francisco Alexandre Norberto da Costa Inspector regional, remetendo processo de divida de exercicios findos DGE 10.705/34, em que é interessada a firma Souza Baptista & Comp. Ltd., por serviços prestados, em 1834, á 13ª Inspectoria Regional, Estado do Rio de Janeiro.

N. 10-1.485 — A' 18ª Inspectorio Regional, Minas Geraes, communicando, com relação ao assumpto de que trata o officio n. 1.032, que não deve haver dois talões de empenhos ao mesmo tempo, de accordo com a circular desta directoria geral, n. 10-1.207.

N. 10-1.486 — A' 18ª Inspectoria Regional, Minas Geraes, communicando que o Sr. ministro, em solução ao officio n. 1.655, arbitrou em 11\$ o valor das diarias a que fez jus Rubens Antunes dos Santos.

N. 10-1.487 — A' 18ª Inspectoria Regional, Minas Geraes, identico ao n. 10-1.486, a Carlos Alfredo Dias de Mello.

N. 10-1.488 — A' 10ª Inspectoria Regional, Sergipe, solicitando seja encaminhado á esta directoria geral a 5ª via do empenho de que trata o officio n. 125, daquella inspectorio.

N. 20-1.489 — Ao Departamento Nacional da Industria e Commercio, restituindo, devidamente assignado, o decreto pelo qual foi o Sr. Luiz Sparano, addido commercial junto á em.

baixada do Brasil em Roma, nomeado para exercer, em comissão, as funções de delegado deste ministério, nas Feiras Internacionais, a se realizarem proximoamente, em Bari e Milão, na Italia.

N. 14C-1.490 — Ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, restituindo, devidamente registrado, o decreto pelo qual foi nomeado consultor-technico, interino, daquelle departamento, durante o impedimento do serventuario effectivo, o assistente-technico Carlos Julio Galliez Filho.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da 3ª Secção

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 2.517 — Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, fazendo uma consulta sobre pagamento de indemnizações, a que se refere a lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — De accordo com o parecer da Procuradoria. A 3ª secção.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

1) Consulta o Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro sobre a seguinte duvida:

"Um interessado de uma firma, cujo contracto de interesse é simplesmente verbal, e que:

a) trabalha com a firma ha mais de dez annos;
b) tem uma retirada *pro-labore* igual a dos socios solidarios;

c) já era interessado anteriormente ao advento da lei n. 62, isto é, desde 1924, com 10 % sobre os lucros annuaes;

d) com o producto sómente do interesse, já accumulou na firma a elevada quantia de 150.000\$000;

e) anteriormente ao advento da lei n. 62, preferiu não ser socio da firma e continuar como interessado, afim de não tomar parte nos prejuizos que a firma de futuro pudesse vir a ter;

f) e, finalmente, que tem accumulado na firma maior quantia que a maioria dos socios solidarios, cada um de per si:

Pergunta-se:

Para a dispensa desse interessado se faz mister o pagamento das indemnizações a que se refere a lei n. 62, de 5 de junho de 1935?"

2) O decreto n. 62, de 5 de junho de 1935, em seu artigo 1.º, assegura ao empregado da industria ou do commercio, não existente, prazo estipulado para a terminação do respectivo contracto de trabalho, e quando for despedido, sem justa causa, o direito de haver do empregador uma indemnização, na base do maior ordenado que tenha percebido na mesma empresa.

Ora, o interessado de que cogita a consulta, é um empregado do commercio. O facto de participar elle dos lucros da firma, não lhe retira, só por isso, a qualidade de empregado, nem lhe attribue a de empregador.

Os actos de mercancia, no opportuno ensinamento de Carvalho de Mendonça (Tratado, 2ª edição, vol. 2º, ns. 106 e 107), devem ser exercidos no proprio nome do agente. No exercicio do commercio deve o commerciante empregar o seu nome, e, assim, participar dos direitos e assumir as obrigações decorrentes do negocio. A velha escola assim o ensinava e ainda hoje escriptores e codigos o fazem sentir. Comquanto não expressamente declarado no Código Commercial, esse principio está reconhecido pelas suas fecundas consequências. Assim: o preposto, o caixeiro, ainda que interessado, o mandatario, etc., não são commerciantes, não obstante exercerem actos de commercio, e até, com certa frequencia, profissionalmente. Estas pessoas prestam serviços, tendo em vista vantagem ou utilidade certa ou eventual; não exercem, porém, o commercio no proprio nome, não estão sujeitos á aléa dos lucros e das perdas, cujos riscos correm por conta dos donos, isto é, daquelles que no exercicio do commercio usam, empregam ou expedem o proprio nome.

3) Na mesma lei n. 62, se encontra solução para a consulta de fls. 2.

O paragrafo unico do art. 1º não admite distincções relativamente á especie de emprego e á condição do trabalhador, nem entre o trabalho manual, intellectual ou tecnico e os profissionais, respectivamente.

4) Por esses fundamentos, opino se responda, declarando que: — dispensa sem justa causa do empregado interessado nos serviços da firma, obrigará o empregador ao pagamento da indemnização prevista na lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e, si não houver sido dado aviso prévio de dispensa, ao pagamento da indemnização, do art. 81 do Código Commercial. — Helvécio Xavier Lopes, procurador, interino."

6. 38.047-35 — Irineu Francisco Nunes de Assis, reclamando contra a Panificação Todos os Santos Ltda. — Aguarde a apresentação da prova que foi satisfeita o debito a que se refere o officio de fls. 5. (O officio a que se refere o despacho supra é referente á cobrança do sello).

N. 17.400-34 — Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Annexas, reclamando férias em favor do seu associado Brazillino Brizzante, contra a firma Faivel Tuskenitlen. — Dê-se vista dentro da Secção. A 3ª Secção.

N. 15.293-36 — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, reclamando férias contra a firma A. Marcos & Rodrigues, em favor do seu associado Augusto Pinto Seabra. — Archive-se, de accordo com o parecer.

Processos despachados pelo Sr. director da 3ª Secção:
N. 16.548-36 — Octavio Vergara, reclamando férias contra a firma S. M. Baltar & Comp. — Convide-se o reclamante a apresentar a sua carteira profissional.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

Expediente de 10 de agosto de 1936

Requerimentos despachados pelo Sr. director geral:

Paulo H. Schulte — São Paulo — D. N. I. C. 615, de 1936 — Importação de machina. — Deferido, mediante assignatura do termo de responsabilidade.

Malharia Esge Limitada — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 2.814, de 1936. Importação de machina. — Faça a prova a que se refere o parecer do director da secção.

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. n. 4.928-36 — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao trabalho organizado pelo Serviço de Engenharia e Procuradoria deste Conselho em cumprimento do art. 9 do decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o trabalho em questão, ficando assim redigido o item 5º do modelo n. 13:

"Prova do estado civil do proprietario do immovel, (certidão de casamento, de averbação da sentença de desquite ou de anulação do casamento, ou certidão de obito do conjuge fallecido, si casado for ou tiver sido.) Prova de celibato (mediante declaração de duas pessoas idoneas, á juizo da Caixa ou do Instituto).

Nota — No acto da escriptura deverá ser exigida a prova da identidade do proprietario e de sua esposa, si casado for."

Resolvem, outrosim, louvar os funcionarios do Serviço de Engenharia pela excellencia dos projectos e plantas apresentados.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Oscar Saraiva, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. 783-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Mineira de Vição solicita autorização para comprar, por 35.000\$000 (trinta e cinco contos de réis), um predio destinado á residencia de seu associado Durval de Castro Leite:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido, visto exceder o seu valor de 30.000\$000 (trinta contos de réis), fixados pelo regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1936. — Ildelfonso d'Abreu Albano, presidente em exercicio. — Eduardo Pederneras, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. 14.157-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Geraes solicita permissão para instalar uma "Pharmacia" destinada a fornecer medicamentos para seus associados e pessoas de suas familias:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, autorizar a installação da "Pharmacia", recommendando-se á Caixa que se recuse a fornecer medicamentos cujo importe exceda de 1/5 dos vencimentos dos empregados.

Resolvem ainda determinar que, em casos excepcionaes, a Caixa poderá ultrapassar esse limite, mas de forma a ser a importancia do fornecimento indemnizada no maximo, em tres prestações mensaes consecutivas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1936. — Ildelfonso d'Abreu Albano, presidente em exercicio. — Luiz Augusto de Rego Monteiro, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. 3.892-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que varios associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua e Esgotos de Aracaju, com tempo de serviço anterior á inscripção, consultam se ha inconveniente de continuarem a contribuir com as indemnizações previstas no art. 43, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o pagamento das importancias relativas ao debito atrazado dos associados activos constitue a indemnização prevista no art. 43, citado; e

Considerando que este dispositivo permanece vigente, tendo sido adiado, sómente, o prazo para sua cobrança;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador.

Proc. n. 11.751-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil solicita o reforço de 11:143\$000, (onze contos cento e quarenta e tres mil réis), no sentido de attender a despesas provenientes da collocação de muros de concreto armado nos terrenos de 10 (dez) casas que mandou edificar para seus associados e que não constam do projecto de construção e do orçamento:

Considerando que, sem a collocação dos referidos muros, a Prefeitura Municipal não concederia o necessario "habite-se";

Considerando, ainda, que é razoavel o preço de 23\$000 (vinte e tres mil réis) o metro linear de muro de placas de concreto armado com 1m70 de altura;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço solicitado, de accordo com a informação do Serviço de Engenharia.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *A. Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 11-13.596-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Syndicato dos Ferrovirios da Estrada de Ferro Bahia Minas representa contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Este Brasileiro:

Considerando que são de todo improcedentes as razões aduzidas dos autos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.836-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio submete á apreciação deste Conselho, o memorial de varios associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, no qual solicitam do Sr. Presidente da Republica reforço de 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis), para "Carteira de Empréstimos" da referida Caixa e reforma do regulamento approved pelo decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, adoptando como razão de decidir os fundamentos expostos no parecer de fls. 22v.-24 da Procuradoria Geral, negar o reforço solicitado e manifestar-se contra a reforma do alludido regulamento.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer

O assumpto em exame no caso vertente divide-se em duas partes e sobre ambas urge que o E. Conselho preste informações, conforme o despacho do Sr. Ministro á fls. 2.

O fim principal do memorial de fls. 3, subscripto por uma pequena parte dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da E. de Ferro Central do Brasil, (si é que os signatarios são associados), é o de conseguir a elevação do capital da Carteira de Empréstimos para 20.000:000\$000.

Actualmente essa carteira opera com o capital de 5 mil contos e o E. Conselho já recusou o augmento de mais 5 mil contos, como se vê do accordão de fls. 10.

Contrario em principio a manutenção das carteira de empréstimos de dinheiro da Caixa sem um fim predeterminado, como seja o de construção de casas para residencia

do associado, cada dia me convenço do acerto da minha opinião.

Não são raros os casos dolorosos que chegam até este Conselho de associados que se vêm em difficuldades para pagar empréstimos ás Caixas. Para o associado directamente e para sua familia o contracto de mutuo tal qual permite o decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, é um mal, como o são por igual os empréstimos que os funcionarios publicos contraem com o Banco dos Funcionarios e Caixa Economica.

Em geral o associado levanta o empréstimo sem necessidade immediata de dinheiro, que por isso mesmo é gasto em despesas superfluas, trazendo apenas um beneficio immediato e illusorio.

Resulta dahi que mensalmente o associado começa a soffrer o desconto do seu estipendio o que lhe acarreta fatalmente um desequilibrio orçamentario.

Assim os demais males de empréstimos se agravam com o augmento da divida decorrente do não pagamento de despesas normaes e inadiveis.

O cotejo de tões reveses cria situações lamentaveis, muitas das quaes teem chegado ao conhecimento deste E. Conselho.

Si normalmente o mal de empréstimo traz esse resultado, imagine-se a que fatalidade elle attingiria quando, o associado, por motivo de molestia, tem que ficar licenciado, percebendo, portanto, vencimentos ainda mais reduzidos!

Já tive oportunidade de me pronunciar sobre um caso identico, onde um pobre associado, premido por um empréstimo na Caixa, tendo ficado doente e licenciado, susteve o pagamento das quotas de amortização e quando voltou á actividade, teve carregado a contribuição contractual de empréstimo mais acrescida da importancia, cujo pagamento esteve suspenso, resultando que tive de suggerir que este pagamento fosse feito em parcelas.

Como semelhantes situações lamentaveis se tem verificado nos empréstimos aos funcionarios, de maneira que o levantamento do empréstimo sem um motivo imperioso é um mal que faz soffrer immediatamente o associado e a sua familia, que durante longos mezes se verá premida pelo desequilibrio orçamentario domestico.

As Caixas não podem ter nos empréstimos feitos aos associados uma boa applicação de capital, porque a todo instante apparecem casos que demonstram a necessidade de serem tolerados prazos e condições de pagamento, além dos riscos de prejuizos certos, como no caso dos pensionistas que não respondem pela continuação do pagamento dos empréstimos feitos pelos associados falecidos, como resolveu o E. Conselho, hypothese já verificada em multiplos casos em que o prejuizo da Caixa é fatal.

Nada aconselha, portanto, que se amplie ainda mais os riscos da Caixa, augmentando-se o capital da Carteira de Empréstimos.

A de qua nos occupamos já tem invertido cinco mil contos de réis, podendo ainda operar com a importancia resultando dos lucros da applicação do capital.

Si o E. Conselho, em 1934 já negou augmento desse capital para 10 mil contos, o que se dirá agora da elevação para 20 mil contos, no momento em que essa Caixa está no limiar de um periodo deficitario e para cuja salvação já se concorda com o augmento das contribuições dos associados para 4 %.

Penso que para bem dos associados, como para garantia da Caixa, não se deve permittir, nem concordar com o augmento do capital da Carteira de Empréstimos para 20 mil contos de réis.

O segundo aspecto do caso é um corollario do primeiro e tende justamente a facilitar ainda mais os empréstimos.

Pretendem os subscriptores do memorial, em abono, a resolução da Junta da Caixa manifestada na proposta de fls. 17, que seja modificado o decreto n. 21.763, justamente para ferir-o na parte que elle tem de melhor, a de elementos de garantia para o seu exito.

Assim, pretende-se que o maximo do empréstimo seja de 5:000\$000 e que o prazo de amortização seja de 48 mezes. Jamais opinarei no sentido favoravel de augmento de empréstimo puro e simples para cinco contos, porque esa facilidade criará talvez um sacrificio irremediavel para o associado e será, certamente, uma fonte de maiores prejuizos para a Caixa.

Isso é evidente pelo outro elemento indicativo de reforma, como o que propõe que o empréstimo seja feito com a

garantia apenas do desconto em folha para o associado com cinco anos de serviço, quando effectivo no quadro.

Ora, como só ha garantia de estabilidade no cargo para os empregados com mais de 10 annos, a modificação para se realizar empréstimos ao associado ao meino annos de serviço apenas, é a abertura a uma nova eventualidade de prejuizos para a Caixa. E' preciso que se accentue que não sendo objectivo das Caixas emprestar dinheiro aos associados, porque tal vantagem se inclui entre os beneficios legais, a Carteira de Empréstimos é um meio de applicação de um patrimonio que é sagrado, logo quando se trata de empréstimo não se visa a vantagem do associado e sim a garantia da Caixa. Esta está em primeiro plano, logo nada aconselha a facilidade de augmento do empréstimo.

Actualmente o empréstimo ao associado, sem fiador só se dá para o que tenha mais de 10 annos de serviço e que a proposta tende a diminuir para cinco annos.

E' tal a inconveniencia do alvitre neste ponto, que vale discutir.

Nessas condições, opino para que não se autorize o augmento do capital da Carteira de Empréstimos e para que se manifeste ao Exmo. Sr. ministro contra a accettazione da proposta, que pede a reforma do decreto n. 21.763.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.509/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Industrial Ourepretana apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar a presente proposta orçamentaria com as seguintes restricções:

a) fixar em 2:588\$500 (dois contos quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos réis) cada uma das previsões das rubricas da receita "Contribuição da Empresa" e "Contribuição do Estado";

b) reduzir para 600\$000 (seiscentos mil réis) a dotação da verba "Despesa de Administração — Pessoal".

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.889/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Syndicato dos Empregados e Operarios do Tramway da Cantareira representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que não tem procedencia a representação desse Syndicato, á vista do julgado pelo Conselho Pleno em 23 de janeiro ultimo, nos autos do processo n. 12.290/35, relativo á proposta orpamentaria da referida Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar que o presente processo não tem objecto para decisão, nos termos doparecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.475-34. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway solicita autorização para transferir a importancia de 12:071\$ (doze contos e setenta e um mil réis) para a verba "Pensões a herdeiros", no exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transferencia solicitada, chamando a atenção da Caixa, porém, para a disposto no § 3º do art. 50 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. L. de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.699-35. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro solicita:

a) um credito suplementar de 24:800\$000 (vinte e quatro centos e oitocentos mil réis) para pagamento das importancias atrasadas referente á aposentadoria do Sr. Antonio Cardoso e Silva;

b) solicita reconsideração do accordão proferido em 19 de dezembro de 1935, que manteve a dotação anterior para a

verba "Serviços Medicos — Pessoal", no orçamento para o vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) conceder o reforço solicitado, em face do despacho do Sr. ministro da Fazenda, Industria e Commercio, em 30 de janeiro ultimo, nos autos do processo n. 9.249-30;

b) conceder o augmento de verba para "Serviços Medicos", em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. C-256-36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira pede sejam fixados em 2:000\$ (dois contos de réis), 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis) e 1:000\$ (um conto de réis), respectivamente, os vencimentos do seu gerente, contador e primeiros escripturarios:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido, de accordo com o voto do Sr. relator.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.240/34 — Vistos relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Porto Alegre solicita os reforços de 1:000\$000 (um conto de réis) e 500\$000 (quinhentos mil réis) respectivamente para as verbas "Serviços Pharmaceuticos" e "Restituição de Contribuições a Maior", referente ao exercicio de 1935.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) conceder o credito para a verba "Serviços Pharmaceuticos";

b) negar o reforço para a verba "Restituição de Contribuições a Maior", por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador gral.

Processo n. 4.423/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio encaminha a este Conselho um officio em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Brasileira faz considerações sobre a inoportunidade da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935:

Considerando que a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, emana do artigo 121, paragrapho 1º, letra "h", da Constituição Federal, que determina sejam triplices e aqualitarias as contribuições para instituições de previdencia social;

Considerando, portanto, que a lei n. 159, apenas regula um principio constitucional;

Considerando, por conseguinte, que este Conselho nenhuma providencia pode tomar, enquanto não for reformada a Constituição Federal:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da presente consulta.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*.

Processo n. 12.723/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Americana de Serviços Publicos solicita o reforço de 2:111\$900 (dois contos cento e onze mil e novecentos réis) para a verba "Transferencias", afim de attender o pedido feito á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonifera Rio-Grandense, sobre transferencia de associado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço pedido, de accordo com a informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.119/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servicos de Tracção, Luz Força e Gaz de São Paulo, solicita autorização deste Conselho, para comprar um terreno, situado á

rua Brigadeiro Tobias, ns. 104 a 106, destinado á construcção de sua sede:

Considerando que o terreno em apreço atende ás exigencias requeridas para construcção da sede, pela posição e dimensões;

Considerando que o terreno está situado no centro da cidade, local de valorização cada vez mais accentuada;

Considerando que a sua aquisição não trará nenhuma desvantagem para os associados, para os funcionarios e principalmente para os serviços;

Considerando que o seu preço é razoavel, tendo em vista a declaração de fls. 118 dos avaliadores officiaes do Estado e o certificado de fls. 150;

Considerando que o terreno é plano e se presta perfeitamente á construcção desejada;

Considerando, enfim, que a informação da Contadoria e os pareceres do Serviço de Engenharia e Procuradoria Geral são plenamente favoraveis á pretensão da Caixa, como se verifica abaixo;

Informação da Contadoria:

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores da Tracção, Luz, Força e Gaz de São Paulo, por intermedio do inspector deste Conselho Sr. José Paulo de Macedo Soares, submete á apreciação do E. Conselho, o pedido de autorização para adquirir um terreno destinado á construcção da respectiva sede, pela importancia total de 399:025\$000 (trezentos e noventa e nove contos e vinte e cinco mil réis), inclusive despesas.

Quanto á situação da Caixa cabe dizer:

que o seu patrimonio, em 31 de dezembro de 1934, era 12.843:987\$400 (doze mil oitocentos e quarenta e tres contos novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos réis); e que o seu saldo no Banco do Brasil, em 31 de julho de 1935, de 1.346:609\$700 (mil trezentos e quarenta e seis contos, seiscentos e nove mil e setecentos réis).

Assim, do ponto de vista desta Contadoria, parece não haver o que oppôr á pretensão da Caixa, de vez que a importancia solicitada enquadra, perfeitamente, no limite de 40 %, estabelecido pelo decreto 24.488.

Rio, 28 de setembro de 1935. — *Marcello Reis Kauffmann*, auxiliar tecnico.

Parecer do Serviço de Engenharia:

Com o officio de fls. 134 o Sr. inspector de Previdencia José Paulo de Macedo Soares encaminha e informa o pedido da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Luz, Força e Gaz de São Paulo para aquisição de um terreno á rua Brigadeiro Tobias, 104 a 106, destinado á construcção da sede definitiva da referida Caixa.

Tendo sido designado por portaria do Sr. presidente para inspecionar os terrenos indicados pela Caixa, cabe-me informar que visitei os mesmos, em numero de 13, podendo fornecer os esclarecimentos constantes do quadro anexo.

Os terrenos não me parecem convir os seguintes: n. 1, pelas razões já apresentadas a fls. 132; n. 2, pelo seu elevado preço; n. 3, por apresentar grande declive e necessitar de consideravel movimento de terra; n. 4, por estar situado em morro; n. 5, por ter nos fundos, á cerca de 40 metros da frente grande declive e ficar situado em local de não muito facil accesso aos associados; n. 6, por ser pequeno e quanto á sua localização, apresentar o mesmo inconveniente que o anterior. Tendo em vista que os de ns. 7 e 8 pelas suas dimensões, preços e posição são sensivelmente semelhantes e sendo o da rua Glycerio melhor deve ser considerado na comparação final este; estando os de ns. 9, 10, 11 e 12 situados em ruas que possuem as mesmas vantagens quanto á facilidade de accesso e apresentando o ultimo o inconveniente de ser o seu sub-solo de natureza ruim, julgo deve ser somente apreciado o primeiro.

Encarando assim o problema de aquisição do terreno sob o duplo ponto de vista, isto é de sua localização visando o facil accesso á todos os associados não só aos empregados nos escriptorios como também ao pessoal operario, ficamos reduzidos a comparar os tres seguintes:

Rua Glycerio (facil accesso ao pessoal operario),

Rua da Consolação (facil accesso ao pessoal de escriptorio);

Rua Brigadeiro Tobias (facil accesso a todos).

Considerando que o da rua da Consolação serve muito bem ao pessoal do escriptorio, mas não ao operario, dando-se o inverso com o da rua Glycerio; considerando que a caixa tem necessidade urgente de ser installada conforme salienta o senhor inspector no seu officio a fls. 3 e 136 e a caixa a fls. 4, 121 e 138, tendo mesmo eu verificado esta necessidade; con-

siderando que, de todos os terrenos visitados o da rua Brigadeiro Tobias é o que melhor atende ás exigencias requeridas para a construcção da sede, pela sua posição e dimensões; considerando que o seu preço é razoavel, tendo em vista a declaração de fls. 118 dos avaliadores officiaes do Estado e o certificado de fls. 150; considerando que o terreno é plano tendo construidas no mesmo casas muito velhas e que, de accordo com o programma de fls. 101, 124 e 128 a área pretendida presta-se perfeitamente bem á construcção desejada, opino que seja autorizada á caixa a adquirir o terreno sito á rua Brigadeiro Tobias n. 104 a 106, medindo 22 metros de frente por 71,50 de fundos, com uma área de 2.036m², por 430:000\$000 (quatrocentos e trinta contos de réis), podendo dispendir até 33:637\$400 (trinta e tres contos seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos réis) com as despesas de transmissão mencionadas a fls. 158.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Jayme Araujo*, engenheiro ajudante, no impedimento do engenheiro-chefe.

Parecer da Procuradoria Geral:

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Força, Luz e Gaz de São Paulo, deante da premente situação em que se encontra, de se installar convenientemente, a pretensão perfeitamente justificavel não só pelo ordem, disciplina e eficiencia cada vez mais accentuada de seus serviços, como pelo factor financeiro.

Quanto ao primeiro ponto nem ha mister de se encarecer a necessidade de uma installação definitiva, pois basta considerar que a caixa está em prédio alugado, inadaptable ás finalidades de seu serviço e quanto o fim, em segundo lugar, exigiria despesas inteiramente perdidas e irrecuperaveis.

Por isso mesmo a caixa deu inicio á providencias tendentes a permittir-lhe a aquisição de terreno onde fosse construido o prédio perfeitamente adequado a todos os seus serviços, obedecendo a um programma o mais completo possível de organização.

Resultou querer a caixa a compra de um terreno á rua da Liberdade com 5.000m² e pela importancia total de 399:025\$000 (trezentos e noventa e nove contos e vinte e cinco mil réis).

A caixa defendeu as vantagens de aquisição desse terreno de tal modo que parecia indisputavel a oportunidade e a inadilavel urgencia de obtel-o; todavia um exame mais ponderado por parte do Sr. engenheiro deste conselho, resultou provada a desvantagem e a inconveniencia da compra, como se vê a fls. 132.

E' tão razoavel e justa foi essa apreciação que a propria caixa renunciou o seu intento e, convencendo-se da inconveniencia da proposta, deixou-a de lado e resolveu obter a compra de outro terreno.

Faço esta observação porque a caixa, a fls. 121, desejando que o conselho solucionasse o pedido pela compra do terreno da rua da Liberdade, quando respondeu ao pedido "informação a fls. 116", teve estas expressões de critica, ou amarga queixa, para não dizer censura, a fls. 121, letra b, allega: "decorreram cerca de sete mezes para resolver um assumpto de sua natureza urgente, o qual na realidade virá dificultar toda e qualquer combinação que porventura se faça para dotar a caixa de um edificio em condições de prestar os serviços que della se esperam".

Já e tempo das caixas comprehenderem que a alta missão do Conselho Nacional do Trabalho não é e nunca foi o de impedir-lhes a vida e o desenvolvimento, antes toda a acção deste órgão tem sido de proveitosa defesa das caixas, como ha prova em casos concretos.

As demoras de exame são geralmente originadas nas informações incompletas das proprias caixas, delongas que sempre resultam beneficas, como no caso em apreço, em que a caixa, justamente pelo exame meticoloso e demorado do conselho, teve em afastar uma compra inconveniente e cujo desvalor a propria caixa reconheceu, tanto que se manifesta por outra aquisição.

Abandonada a pretensão da compra do terreno da rua da Liberdade, solicita a caixa a compra de um terreno á rua Brigadeiro Tobias ns. 104 a 106, com a área de 2.036m² pela importancia de 430:000\$000 (quatrocentos e trinta contos de réis) e mais 33:637\$000 (trinta e tres contos seiscentos e trinta e sete mil réis) com as despesas de transferencia.

A conveniencia da compra deste terreno é indiscutivel

1º porque está situado quasi no coração da capital, no local de valorização cada vez mais accentuada, não trazendo

nenhuma desvantagem para os associados, para os funcionários e principalmente para os serviços, de fácil acesso ao público, aos empregados e operários. O preço é perfeitamente razoável dado o valor de outros terrenos vendidos na mesma zona. Enfim quanto ao exame do terreno, local e preço a proposta que os proprietários fazem a fls. 146, dando uma opção pelo prazo de 60 dias, para solução do negocio, é de grande vantagem e já tem o parecer do serviço de engenharia a fls. 132 e 160, além da avaliação a fls. 148.

Nesta parte nada ha a oppor.

A parte que mais accentuadamente compete a esta procuradoria, é que se prenda ao exame dos documentos relativos á propriedade do immovel.

Quando se tratou da primeira compra, isto é, da compra do terreno da rua da Liberdade, o illustrado e digno consultor juridico da caixa foi ouvido e se manifestou sobre os documentos a fls. 74, prestando assim um auxilio a esta procuradoria que, ao fazer o exame por sua vez, podia dispensar alguma diligencia.

No caso concreto, porém, não se tomou o mesmo alvitre, não tendo sido ouvido o Sr. consultor juridico sobre a documentação relativa ao terreno á rua Brigadeiro Tobias numeros 104 a 106.

Para exame de filiação do dominio desses terrenos a caixa já enviou a certidão do inventario de D. Francisca Manuela de Siqueira Cantinho, cuja partilha foi julgada por sentença de 9 de julho de 1929 (fls. 152).

Dentre os bens desse espolio constavam os terrenos e casas a serem vendidas á caixa, distribuidos em partes iguaes e correspondente ao quinto das respectivas avaliações aos herdeiros Geraldo Gomes Jardim, Decio Gomes Jardim, Attila Gomes Jardim, Emmanuel Osmar Jardim e D. Margarida Gomes Jardim.

Destes Emmanuel Osmar Jardim vendeu ás partes em ambos os immoveis a Geraldo Gomes Jardim, fls. 154 e seguintes.

Do processo, pois, não consta de quem D. Francisca Manuela de Siqueira Cantinho houve essas casas e terrenos, sendo como é muito recente o inventario (1929).

E' certo que o inventario embora julgado por sentença e transitada em julgado, só obriga os herdeiros e não cria direitos contra terceiros.

Nessas condições urge saber desde quando a inventariada tinha esses bens e de quem os houve.

O regulamento approved pelo decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934, pelos arts. 1º e 2º obriga o exame neste conselho da documentação a que o art. 2º se refere, de maneira que esta procuradoria tem necessidade de informes completos para se pronunciar. Como pela carta a fls. 146, que é datada de 8 de junho ultimo, o prazo de opção é de 60 dias, e essa terminação é de 8 de agosto futuro, logo a caixa ainda tem tempo de obter a informação, que esta procuradoria necessita para opinar.

Requeiro assim que seja esclarecido este ponto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1936. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Devidamente informado o Sr. procurador geral opina nestes termos:

"Estando perfeitamente esclarecido sobre a propriedade do terreno e casas de que faz objecto este processo, em virtude da documentação que me foi mostrada pelo Sr. presidente da caixa, devolve o processo á secretaria e opino pela autorização da compra.

Rio, de 30 de julho de 1936. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral."

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a compra do terreno sito á rua Brigadeiro Tobias ns. 104 a 106, medindo 22 metros de frente por 71,50 de fundos, com uma área de 2.036m,2, por 130.000\$000 (quatrocentos e trinta contos de réis), podendo dispensar até 33.637\$400 (trinta e tres contos seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos réis) com as despesas de transmissão mencionadas a fls. 158.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — Francisco B. de Rezende, presidente. — H. Smith Vasconcellos, relator. — Fui presente, Geraldo F. Baptista, 1º adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 10 de agosto de 1936

Processos:

N. 5.656-36 — Requerente Landulpho Alves de Almeida. — Proposta 10-12. — Lavre-se a escriptura.

N. 13.363-36 — Proposta 10-198 — Julio Marcondes do Amaral. — Prosiga-se.

N. 22.684-35 — Proposta 9-466 — Vicente Paulo Sifert Silva. — Junte-se ao processo hypothecario n. 8-157 e submetta-se ao Conselho Deliberativo.

Habilitação a peculio:

N. 3.149 — Contribuinte José Epiphânio da Silva. — A' Secção Actuarial para proceder á redução.

Inscrições a peculio:

N. 58.340 — Contribuinte Magdalena Rodrigues. — Convide-se, por escripto, a contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade e a declaração de familia.

N. 68.751 — Contribuinte Raul Pacheco Pimentel. — Idem, idem.

N. 68.747 — Contribuinte Mario Costa Campos. — Idem, idem.

N. 68.771 — Contribuinte Nicéa Alexandre Neves. — Idem, idem.

N. 68.623 — Contribuinte Joaquim Pereira Filho. — Idem, idem.

N. 68.627 — Contribuinte Nelson Bitencourt de Oliveira. — Idem, idem.

N. 68.648 — Contribuinte Joaquim Alves da Silva. — Idem, idem.

N. 55.709 — Contribuinte Luiz Pinto de Assis. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da sua declaração de familia.

N. 58.803 — Contribuinte Othon Henry Leonardos. — Idem, idem.

N. 57.102 — Contribuinte Franklin Pio Pedro da Fonseca. — Faça-se reconhecer a firma da certidão de fls. 9 e 10, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 29.085 — Contribuinte Joaquim Serqueira. — Ao Dr. procurador, para dar parecer, tendo em vista as informações constantes de fls. 27 e 28.

N. 42.618 — Contribuinte Jacintho Paiva. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 57.503 — Contribuinte Carlos Gomes Filho. — Retifiquem-se o anno do nascimento do contribuinte e calculos na inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 7.

N. 58.818 — Contribuinte Ary do Prado Couto. — Retifique-se o dia de nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 8.

N. 59.278 — Contribuinte José Alves da Cruz Rios. — Officie-se á Prefeitura do Districto Federal, solicitando informações sobre o cargo, vencimentos, data de posse ou de promoção.

N. 60.088 — Contribuinte Sylvio Edmundo Ella. — Retifique-se o dia de nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 7, e volte.

N. 68.788 — Contribuinte Severino Ramos Cavalcanti. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

Empréstimo:

N. 9-1323 — José Lydes Gomes de Barros. — Autorizo a restituição da importância de 20\$000 (vinte mil réis).

Processos:

N. 16.380-36 — Requerente Francisco Pedrosa. — Concedo a prorrogação, respeitando, entretanto, o direito dos demais inscriptos, que serão, de preferencia, attendidos, no limite da quota, mensalmente, destinada aos empréstimos da Carteira Predial.

N. 16.094-36 — Requerente Luiz Oudin Seabra. — Responda-se, de accordo.

N. 14.841-36 — Requerente Pedro Paiva. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 15.490-36 — Requerente Duillio Renato Storino. — Não se tratando de permuta, indefiro o pedido.

N. 15.502-36 — Requerente Stenio de Almeida Fortuna. — De accordo com a decisão do Conselho Deliberativo, deferido.

N. 15.563-36 — Proposta 10-229 — Elydio Lindolpho Vellasco. — Prosiga-se.

N. 16.051-36 — Requerente Moacyr M. Pereira. — Certifique-se, o que constar.

Inscrições a pecúlio:

N. 4.217 — Contribuinte Luiz Felipe de Castro e Silva. — A Secção Actuarial para dizer quanto ao pedido de fls. 7.

N. 55.568 — Contribuinte Luiz Waisman. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, tendo em vista a certidão de fls. 7, e volte.

N. 55.616 — Contribuinte Feliciano Antonio. — Faça-se reconhecer a firmada documento de fls. 9, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa, e volte.

N. 57.981 — Contribuinte Luiz Gonçalves da Silva. — Havendo divergencia entre a idade declarada na inscrição de fls. 2 e a que consta da certidão de casamento de fls. 8, exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de nascimento.

N. 56.765 — José Ernesto Barros de Souza. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 8, e volte.

N. 56.831 — Contribuinte Octavio Ferreira de Araujo. — Rectifiquem-se o dia e anno do nascimento do contribuinte e os calculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 7, 8 e 9, e volte.

N. 56.864 — Contribuinte Carlos Pereira da Silva. — Rectifique-se o dia do nascimento do contribuinte, tendo em vista a certidão de fls. 7, e volte.

N. 57.067 — Contribuinte Hermano José Rodrigues. — Rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte e os calculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 9, e volte.

N. 57.909 — Contribuinte Alpheu Palma Garcia. — Havendo divergencia entre o dia e mez, do nascimento do contribuinte declarado na inscrição de fls. 2, e o que consta da certidão de casamento de fls. 1, exija-se a juntada de sua prova de idade.

N. 58.103 — Contribuinte José Homero Maulaz. — Rectifiquem-se o anno de nascimento do contribuinte e os calculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 8, e volte.

N. 58.459 — Contribuinte Maria Fernandes de Souza. — Rectifiquem-se o anno do nascimento do contribuinte e os calculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 8, e volte.

N. 58.688 — Contribuinte Gerson Perestrello Casanova. — A vista das informações, restitua-se a importância de 319\$600 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reis).

N. 59.810 — Contribuinte Hugo Salgado. — Rectifiquem-se o anno do nascimento do contribuinte e os calculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 11, e volte.

N. 59.853 — Contribuinte José Pedro de Albuquerque Beltrão. — Faça-se reconhecer a firma da certidão de fls. 9 a 11, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa, e volte.

N. 56.983 — Contribuinte Avany Galyão. — Nos termos do art. 11 do decreto n. 24.563, de 1934, exija-se do contribuinte a juntada de sua declaração de família.

N. 59.846 — Contribuinte Gíronidino Esteves. — Não constando da certidão de casamento do contribuinte a declaração de dia, mez e anno do seu nascimento, exija-se, por escripto, a juntada de sua certidão de baptismo, nos termos do art. 39, do decreto n. 24.563, de 1934, e volte.

N. 56.936 — Contribuinte Walfredo de Mello Mattos. — Ao Archivo para fazer a juntada da inscrição anterior.

N. 10.123 — Contribuinte Benjamin Malcher de Souza. — Defiro o pedido de fls. 20 e proceda-se ao expediente, de acordo com a informação e o parecer de fls. 29.

N. 58.109 — Contribuinte Arnaldo Cabral de Lemos. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

N. 67.520 — Contribuinte Durval Figueiredo. — Rectifique-se.

N. 27.466 — Contribuinte Abel Silva. — Faça-se o expediente.

N. 56.872 — Contribuinte Benedicto Francisco Loureiro. — Convide-se, por escripto, o contribuinte, a fazer a juntada da sua declaração de família.

N. 56.798 — Contribuinte José Licio Pimenta. — Idem.

N. 57.181 — Contribuinte Eunice Mattos Portas. — Idem.

N. 59.839 — Contribuinte Luiz Martins Antunes. — Idem.

Processos:

N. 15.613/36 — Requerente Vicente Alves de Lima Filho. — Prosiga-se.

N. 2.388/36 — Requerente José Candido de Moraes. — Junte-se a inscrição a certidão anexa, fazendo-se, a seguir, a rectificação do dia do nascimento do contribuinte, tendo em vista o documento em causa.

N. 9.393 — Requerente Ramiro Saturnino de Brito. — Junte-se a inscrição a certidão em appenso, depois de reconhecida a firma do Official do Registro Civil, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa. Rectifiquem-se, a seguir, o anno do seu nascimento e os calculos de sua inscrição, tendo em vista o documento em causa.

N. 12.672/36 — Requerente Beatriz Guedes. — Junte-se a inscrição a certidão anexa, fazendo-se, antes, reconhecer a firma do escrivão da Paz, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa.

N. 16.012/36 — Requerente, Antonio de Souza. — Em face das informações, deferido.

N. 16.064/36 — Requerente José Lourival M. da Cruz. — Deferido.

Processos:

N. 16.293/36 — Requerente, Francisco Pedrosa. — Certifique-se.

N. 16.318/36 — Requerente, José de Oliveira Barbosa. — Junte-se o processo referido, e volte.

N. 16.327/36 — Requerente, Rubens Antunes Maciel. — Junte-se ao processo e volte.

N. 16.383/36 — Requerente, Dr. Emydio Augusto Cabral. — Certifique-se.

N. 12.338/36 — Proposta 10/171 — Requerente, Homero Fortuna Carneiro. — Satisfaca o requerente as exigencias da Procuradoria.

N. 15.788/36 — Requerente, Manoel Ferreira dos Santos. — Junte-se a inscrição a certidão em appenso e rectifique-se, a seguir, o dia do nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta do documento referido. Para completa instrução do processo, reitere-se a exigencia da juntada de nova declaração de família, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 15.893/36 — Requerente, Genny dos Prazeres Ramos. — Junte-se a inscrição a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa. Exija-se do interessado a apresentação da prova de cargo e vencimentos, data de posse ou de promoção.

N. 16.016/36 — Requerente, Manoel Vieira. — Rectifique-se o nome do contribuinte, tendo em vista a comunicação do officio n. 4.132, em appenso. Exija-se do interessado a juntada de sua certidão de idade, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 16.034/36 — Requerente, Thomaz Cintra Pinto Nogueira. — Junte-se a inscrição a certidão em appenso. Nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563, de 1934, exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de nascimento.

Processos:

N. 15.802, de 1936 — Requerente, Horacio Ramos Pereira Prado. — Junte-se a inscrição a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa.

N. 2.2.521, de 1936 — Requerente, Oliverio Fernandes Borges. — Idem.

N. 11.649, de 1936. — Requerente, Amaro Gomes do Oliveira. — Junte-se a inscrição a certidão em appenso. Rectifique-se, a seguir, o mez de nascimento do contribuinte, tendo em vista o documento em causa, e volte.

N. 12.925, de 1936 — Requerente, Comrado Ericksen Filho. — Juntem-se a inscrição os documentos em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma da certidão de fls. 2, por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa.

A' vista da declaração publicada no *Diario Official* de 21 de Janeiro de 1933, prove o contribuinte ter feito a rectificação de seu nome em sua repartição.

N. 13.291, de 1936 — Requerente, Edith Travassos Vianna. — Juntem-se a inscrição os documentos em appenso. Para completa instrução do processo, exija-se da contribuinte a juntada de nova declaração de família, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 15.859, de 1936 — Requerente, Oswaldo Passos Cabral. — Junte-se a inscrição a certidão em appenso. Para completa instrução do processo, exija-se do contribuinte a juntada de sua declaração de família, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 16.130, de 1936 — Requerente, Antonio de Souza Pinto. Junte-se á inscripção e volte.

N. 16.386, de 1936 — Requerente, Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — Certifique-se.

N. 11.649-36 — Requerente, Luciano Cordeiro de Mello. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, a seguir, a rectificação do dia do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta do documento em causa.

N. 15.803-36 — Requerente, Lair Ferreira de Carvalho. — Junte-se á inscripção a certidão em annexo, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa. Exija-se do interessado a juntada da prova de cargo e vencimentos, data de posse ou de promoção.

N. 15.803-36 — Requerente, Adalberto Pereira Alves. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando o contribuinte pela despesa. Exija-se do interessado a juntada da prova de cargo e vencimentos, data de posse ou de promoção.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios

ACTA DA 78ª SESSÃO ORDINARIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA
Aos vinte e nove dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, ás nove horas da manhã, na sala de sessões da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, nesta cidade, realizou-se a 78ª sessão ordinaria da Junta Administrativa do mesmo Instituto, sob a presidencia do Dr. Adherbal Carneiro de Novaes e com a presença dos directores Srs. Dr. Cesar Rabello, K. F. J. Edwards, Ismario Cruz e Bertholet Sampaio, tendo faltado, por motivo justificado, os directores Srs. Wilhelm Moeser e Accacio Luiz Augusto de Almeida.

Aberta a sessão e aprovada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente levou ao conhecimento da Junta o fallecimento do deputado Adalberto Camargo, representante da classe dos bancarios na Camara Federal, a cujo enterramento tinha comparecido representando o Instituto, e propoz fosse inserida na acta um voto de pesar, o que foi unanimemente aprovado.

Passou-se em seguida á ordem do dia, na qual foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

Administração:

1 — Auxilio maternidade

Foi estabelecido que a associada ou esposa de associado, quando forem assistidas por medico do Instituto, ou por este indicado, quer em Casa de Saude, quer na propria residencia, só será concedido o auxilio maternidade correspondente a um periodo.

Benefícios

2 — A. M. 2/244, 2/441, 2/105, 2/161, 2/363, 2/153 e /199 — Processos de Auxilio Maternidade, requeridos por Ernani Baldissara, do Bank of London & South America, nesta Capital, Manoel Abreu da Silva, do Banco dos Funcionarios Publicos, em São Paulo, Francisco Firmino Filho, do Banco da Lavoura de Minas Geraes, em Itabirito, José Alias Guerra, da Casa Bancaria Francisco Telles, em Castro, José Rizental, do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, em Ponta Grossa, Joaquim Hortelio, do Banco Economico da Bahia, em Conquista, e Irineu Castanheira de Senna, da Secção Bancaria Wanderley Azeredo & Comp., em Sete Lagoas, todos elles indeferidos, em virtude de não terem sido solicitados no devido tempo. Em face da decisão proferida na 73ª sessão ordinaria, realizada em 24 de junho ultimo, em caso identico do associado José dos Santos Tavares, foram, por equidade, reconsideradas as decisões anteriores, para o fim de serem concedidos os auxilios solicitados, nas importancias, respectivamente, de 72\$, 120\$, 160\$, 160\$, 240\$, 360\$ e 160\$000.

3 — A. I. 85 — Processo de revisão da aposentadoria por invalidez concedida em 16 de agosto de 1935, a Maria José Borges, funcionaria do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

A vista do resultado do exame medico effectuado, foi mantida a aposentadoria, devendo a associada ser submettida a nova inspecção de saude decorrido o prazo de um anno.

4 — P. 2/22 — Processo de pensão requerida por Edith Castello Branco Salema, viuva de Moacyr Salema Garção Ribeiro, ex-funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, nesta Capital, fallecido em 6 do corrente mez.

De accordo com o parecer da Procuradoria, foi concedida á requerente uma pensão calculada em 172\$000, que deverá ser paga a partir da data do fallecimento.

Consulta

5 — Banco de Muquy, em Muquy, Estado do Espirito Santo, consultando si o seu ex-contador e actual gerente, senhor Joaquim de Souza Dutra, deve ser associado obrigatorio do Instituto, adiantando ser elle accionista do mesmo Banco, percebendo, porém, vencimentos estipulados pela directoria.

De accordo com o parecer da Procuradoria, foi decidido ser o mesmo associado obrigatorio do Instituto, uma vez que satisfaz todos os requisitos do art. 3º, lettra a, do regulamento baixado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, não lhe tirando o character de empregado o facto de ser tambem accionista do estabelecimento, devendo, portanto, o consulente recolher as contribuições regulamentares que são devidas.

Diversos

6 — Amortização de contribuições atrasadas — Geraldo Rolim Fleury, funcionario do Banco Commercial do Estado de São Paulo, em Limeira, Estado de São Paulo, solicitando para amortizar em prestações mensaes o debito contrahido para o Instituto, proveniente de contribuições atrasadas.

De accordo com o criterio adoptado para casos identicos, foi permitido que o requerente amortizasse o seu debito, na importancia de 60\$800, em quatro prestações mensaes, sendo uma de 15\$800 e as demais de 15\$000, devendo, entretanto, o Banco fazer o recolhimento integral das quotas que lhe cabe, relativamente ao periodo de 13 de dezembro do anno passado a 31 de março ultimo.

7 — Dispensa de contribuições — Banco Popular de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando para ficar dispensado das contribuições regulamentares para o Instituto, uma vez que se encontra em phase de liquidação, devendo a sua unica funcionaria abandonar a profissão logo que se verifique o seu encerramento, não tirando, assim, nenhum beneficio das contribuições feitas.

De accordo com o parecer da Procuradoria, foi resolvido não poder ser attendida a pretensão, uma vez que, em face do Regulamento, qualquer estabelecimento bancario, embora em phase de liquidação, é obrigado, enquanto tiver empregados, a satisfazer as contribuições regulamentares para o Instituto, as quaes só cessarão com a dispensa dos mesmos.

Admissão de associados:

8 — José Maria Galvão de França, funcionario do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, em Pennapolis, Estado de São Paulo.

A vista do resultado do exame medico, foi deliberado que para sua admissão ao Instituto, ficasse o mesmo em observação, por espaço de 6 mezes, findo os quaes deveria ser submettido a nova inspecção de saude.

9 — Arthur Gomes da Silva, funcionario do Banco da Lavoura de Minas Geraes, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Em face do resultado do exame medico, foi negada a sua admissão como associado do Instituto.

10 — Adriano Candido Fernandes, funcionario do Banco Financial Novo Mundo, nesta Capital.

Foi negada a sua admissão como associado do Instituto, por contar mais de 50 annos de idade.

11 — Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto:

José Machado Sá, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Rio.

Alderico de Lima Maciel, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, Recife.

Roberto Fonseca Lima, Banco Nacional Ultramarino, Recife.

Everardo Fonseca Vasconcellos, Banco Nacional Ultramarino, Recife.

Carmen Dulce do Amaral Oliveira, Banco do Povo, Recife.
João da Rocha Hournaux, Banco Francez e Italiano para America do Sul, Santos.

Ary Roland, Banco Commercio do Estado de São Paulo, Rio Claro.

Antonio Dallanese, Banco Italiano Brasileiro, Botucatu.
Ary Carneiro, Banco da Lavoura de Minas Geraes, Bello Horizonte.

Foram ainda admittidos como associados, devendo, no entretanto, preencher a formalidade da exhibição da prova de idade:

Oscar Raul Buehrer, Bank of London and South America Ltd., Rio.

Phyllis Caroline Jackson, Bank of London and South America Ltd., Rio.

Attilio Brugnaro, Bank of London and South America Ltd., São Paulo.

Ernest Christian Burmeister, Banco Germanico da America do Sul, Rio.

Waltraut Hahntadt, Banco Germanico da America do Sul, São Paulo.

Reynaldo Baroza, Banco Germanico da America do Sul, São Paulo.

Guido Virgilio Maganha, Banco Germanico da America do Sul, São Paulo.

Virgilio Reis Taborda, The Royal Bank of Canada, Rio.

José Gonçalves Galvão, The Royal Bank of Canada, Rio.

Yvonne Barroso Conde, Banco Portuguez do Brasil, Rio.

Afonso Velloso, Banco Portuguez do Brasil, São Paulo.

Juvenil Ferreira Mello, Banco Suíço Brasileiro, Rio.

Euclides Marianno da Rocha, Banco Suíço Brasileiro, Rio.

Aloysio de Sant'Anna, Banco Commercio e Industria de São Paulo, Rio.

Florian Bassi, Banco Commercio e Industria de São Paulo, Rio.

Ondinato Marques, Banco Commercio e Industria de São Paulo, São Paulo.

Florival Gonçalves Faria, Banco Commercio e Industria de São Paulo, São Paulo.

Milton Lodi, Banco Hollandez Unido, São Paulo.

Else Mosbach Simon, Banco Hollandez Unido, São Paulo.

João Grasseschi Netto, Banco Hollandez Unido, São Paulo.

Zilda Lopes, Banco Hollandez Unido, São Paulo.

Raul Paperelli, Banco Hollandez Unido, São Paulo.

Expedito Alves Dantas, Banco Nacional Ultramarino, São Paulo.

José Armando, Banco Nacional Ultramarino, São Paulo.

Therese de Jesus Horta Devolder, The National City Bank of New York, Rio.

Fumiya Shiigi, The Yokohama Specie Bank Ltd., Rio.

Waldyr Lisboa, Banco Noroeste do Estado de São Paulo, São Paulo.

Renato de Carvalho Soares, C. B. Theodoro & Comp. Ltda., Rio.

Lucidio de La Peña, C. B. Zagari & Comp. Ltda., Rio.

Afonso Mattos Leal, C. B. Moscoso Castro & Comp. Ltda., Rio.

Helio Rodrigues, C. B. Popular do Rio de Janeiro Ltda., Rio.

Fernando Gonçalves da Silva, Companhia Bancaria Aurea Brasileira, Rio.

12 — Pelo Sr. Presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o dia 5 de agosto proximo, ás nove horas da manhã.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão do que, para constar, eu, Edilberto Mendes, secretario da Junta Administrativa, fiz lavrar a presente acta que dato e assigno, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1936. — Adherbal Carneiro de Novaes. — Edilberto Mendes.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — D. N. P. M. (Servico de Aguas) — Boletim diario — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936:

Estações, — Obs. mts. em 24 horas — Dif.

Dia 11

Bacia Amazonica:

P. de Olivença	10.25	0.09
Fonte Boa	8.98	0.06
Teffé	12.92	0.42
São Gabriel	6.60	0.00
Manaos	23.28	0.30
Humaytá	3.44	0.04
Itacoatiara	8.00	0.16
Maués	5.84	0.06
Obidos	3.68	0.05
Santarém	4.10	0.09
Arumanduba	2.54	0.00
Altamira	1.38	0.01
Imperatriz	1.13	0.00

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	0.88	0.01
Presidente Epitacio	0.98	0.00
Jatuby	1.30	0.00
São Matheus	1.05	0.04
Rio Negro	1.72	0.38
Porto União	3.25	0.15
Foz do Iguaçu	7.90	0.40
Cuyabá	1.29	0.01
Corumbá	1.75	0.08

Dia 12

Bacia São Francisco:

Porto Real	0.86	0.01
São Francisco	0.29	0.00
São Francisco	0.15	0.01
Januaria	0.10	0.01
Manga	0.49	0.01
Carinhanha	0.49	0.01
Barra do Rio Grande	1.87	0.00
Remanso	0.43	0.00
Joazeiro	1.09	0.02
Cabrobó	1.28	0.00
Piranhas	0.19	0.01
Penedo	0.96	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pontal	0.94	0.00
Minas Novas	1.18	0.00
Arassuaçu	1.10	0.00
Itinga	1.43	0.01
Itaobim	1.83	0.02
São Pedro	0.98	0.00

Bacia Parahyba do Sul:

Jacarehy	0.38	0.00
Caçapava	0.56	0.04
Pindamonhangaba	1.14	0.02
Guaratiningueta	1.33	0.06
Cachoeira	0.70	0.01
Cruzeiro	0.79	0.01
Rezende	0.30	0.00
Barra Mansa	1.36	0.04
Barra do Pirahy	1.20	0.02
Parahyba do Sul	0.53	0.02
Anta	0.13	0.05
Porto Novo do Cunha	0.16	0.03
São Fidelis	1.30	0.00
Campos	6.25	0.03

Bacia Itajahy-Aspur:

Barração	1.50	0.00
Rio do Sul	1.06	0.95
Hansa	1.16	0.07
Aquidaban	0.98	0.04
Warnow	1.87	0.04
Gaspar	2.32	0.38
Ihota	3.40	0.40
Luiz Alves	0.88	0.18

As cotas de Manaos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios Bacia Amazonica (dia 11):

Estacionario em S. Gabriel, Arumanduba e Imperatriz e em declínio em S. P. de Olivença, Fonte Boa, Teffé, Manaos, Itacoatiara, Maués, Obidos, Santarém e Altamira.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (dia 11):

Em ascensão em Foz do Iguaçu; estacionario em Presidente Epitacio e Jatuby e em declínio em Jupia, S. Matheus, Rio Negro, Porto União, Cuyabá e Corumbá.

Bacia S. Francisco (dia 12):

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequit. e Pardo (dia 12):

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul (dia 12):

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itajahy-Aspur (dia 12):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 12 de agosto de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 12 ás 18 horas do dia 13

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom passando a instavel. Temperatura: Em elevação. Ventos: De sueste a nordeste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instavel, salvo a léste, onde continuará bom nublado. Temperaturas: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas esparsas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variaveis e frescos.

Synopsis do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 11 ás 14 horas do dia 12

O tempo foi instavel com chuvas a noite e bom hoje com nebulosidade. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ascehção de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 24.9 e minima 15.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, foram: maxima 22.4 e minima 17.2, respectivamente até 13 horas e ás 6 horas 30 minutos Os ventos sopraram de sul a léste, reinando por vezes calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 12 de agosto de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	—	—	25	-1	SE	2	5b	P. vgs.	I	28	19	0	B	B	I
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Ollinda).....	1010.8	0.0	22	-4	S	3	9b	P. agt.	I	28	21	0.2	—	—	lo
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuas.....	20.0	—	18	—	SE	4	9b	—	I	22	16	3	—	—	I
Fern. Noronha.....	16.7	-0.4	26	0	SE	7	9e	M. ondas	I	28	23	0.3	—	—	lo
Maceló (X).....															
Porto Pedras (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	22.2	2.7	24	-1	E	2	7b	Calmo	I	27	22	0	—	—	A
B. do Rio Grande (X).....															
Caelité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravellas.....	24.2	0.3	21	0	C	0	9b	Tranq.	I	21	19	0.5	—	—	lo
Bello Horizonte.....	23.5	0.1	18	0	NE	3	9a	—	I	25	16	0	—	—	I
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni.....	21.2	—	19	—	SE	1	9b	—	I	22	13	0	—	—	lo
São Lourenço.....	23.6	-0.3	17	4	C	0	5a	—	B	20	8	0	I	I	B
Cambuquira.....	23.8	—	17	5	SE	2	5a	—	B	20	12	0	I	I	I
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	18.3	-1.7	17	5	NE	2	5e	—	I	19	10	0	I	I	I
Juiz de Fôra.....	—	—	15	3	E	1	9b	—	I	17	18	0	—	—	I
Goyaz.....	20.2	—	24	—	E	4	7e	—	I	32	22	0	—	—	B
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	1019.0	-2.7	16	2	C	0	7e	—	B	24	11	0	—	—	I
Corumbá.....	19.4	-3.6	12	3	C	0	2e	—	B	25	9	0	—	—	E
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	25.4	-0.5	20	0	C	0	9b	Calmo	I	23	17	0	—	—	I
C. Itapemerim.....	26.7	3.1	21	4	C	0	aa	—	B	22	9	0	I	I	I

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 14:			Rio São Francisco—Dia 12:			Rio Itajahy-Assú—Dia 12:		
Esperança	—	—	Pirapora.....	0.29	0.00	Barracão	0.50	0.00
S. P. Olivença.....	15.25	-0.09	S. Francisco.....	-0.15	-0.01	Taió (X).....	1.06	-0.95
Fonte Boa	0.93	-0.06	Januária.....	-0.10	-0.01	Rio do Sul.....	1.16	-0.07
Teffé.....	12.92	-0.42	Carinhanha	-0.19	0.00	Hansa	1.83	-0.14
Manãos.....	23.28	-0.80	Rio Branco	1.87	0.01	Subida.....	0.98	-0.04
Porto Velho (X).....	5.00	0.16	Barra R. Grande.....	0.59	0.00	Aquidaban.....	—	—
Itacoatiara.....	—	—	Remanso.....	0.43	0.01	Indaial (X).....	—	—
Parlins (X).....	8.88	-0.05	Joazeiro.....	1.09	-0.02	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos.....	4.10	-0.09	Cabrobo.....	1.28	0.00	Blumenau (X).....	3.32	-0.33
Santarém.....	—	—	Paulo Afonso.....	—	—	Gaspar.....	3.40	-0.40
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas.....	0.15	-0.01	Ilhota.....	—	—
Carolina (X).....	—	—	Propria.....	0.27	0.01	Rio Belmonte Pardo —	—	—
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 12:		
Imperatriz.....	1.18	0.00	Dia 12:			Arassuahy	1.10	0.00
Conceição do Araguaia (X).....	—	—	Guararema (X)	0.38	0.00	Barra Pontal.....	0.94	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Jacarehy.....	0.56	-0.04	Itinga.....	1.43	-0.01
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	1.14	0.02	Itaobim.....	0.83	-0.02
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.33	0.02	São Pedro.....	0.98	0.00
Labrea (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	0.30	-0.00	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	6.60	0.00	Rezende.....	1.35	0.04	Dia 11:		
Humaytá.....	3.44	-0.04	Barra Mansa.....	1.20	0.02	Tres Lagoas.....	0.88	-0.01
Maués.....	5.84	-0.06	Barra do Pirahy.....	0.53	0.02	Presidente Epitácio.....	0.38	0.00
Major Amarante (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.15	0.05	Guaira (X).....	7.90	0.40
Itaituba (X).....	2.54	0.00	Anta.....	0.16	0.08	Porto Mendes (X).....	1.29	-0.01
Arumanduba.....	1.38	-0.01	Porto Novo.....	1.80	0.00	Foz Iguaçu.....	—	—
Alta Mira.....	—	—	São Fidelis.....	6.25	0.03	Cuyabá.....	—	—
			Campos.....			S. Luiz Cáceres (X).....	1.76	0.08
						Corumbá.....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 11 — Estacionario em São Gabriel, Aumanduba e Imperatriz. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 12 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 12 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 12 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 12 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 11 — Subindo em Foz do Iguaçu; estacionario em P. Epitácio; baixando em Jupia, Cuyabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha....	10.00	SE 12	SE 14	SSE 13	SSE 13	—	—	—	—	1.750 ms
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte	9.30	—	—	WSW 4	SW 12	SW 22	—	—	—	2.050 ms.
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	C 0	E 8	NE 6	ENE 4	ENE 4	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00		ENE 3	NNE 2	NNW 8	—	—	—	—	11.800 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	—									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	ENE 5	NE 6	NNE 10	—	—	—	—	—	1.350

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada for 7.00 e no Observatorio Meteorologic, o si a hora for 21.000 (vespera).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contracto n. 147 — Pedido n. 1 — Requisição n. 903.222 — Empenho n. 19.461.

Fornecedor, Companhia Brasileira de Electricidade "Siemens Schuckert" S. A.

Repartição, Departamento dos Correios e Telegraphos (Serviço Telegraphico).

Aos seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Brasileira de Electricidade "Siemens Schuckert" S. A., estabelecida nesta praça, á rua 1.ª de Março n. 140, inscripta no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 151 representada por seu procurador, Sr. Juvenino Coelho; e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Tubo de aço Mannesmann, para ser empregado em serviço pneumatico urbano, de 6 metros de comprimento com 65 mm. de diametro interno, 3 mm. de espessura. Calibragem de precisão, revestimento externo de juta alcatroada neutralizada por oal, com flange "Patente", um. . .	500	2053000	102:5003000	5123500
Para despacho. . .	—	—	—	103:0123500

Cento e tres contos doze mil e quinhentos réis.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O fornecedor colherá informações e amostra na Secção Pneumatica da Directoria Regional do Districto Federal, devendo o material ser entregue no prazo de 12 (doze) semanas, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Commissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira, e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, Rio de Janeiro.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragrafos desta clausula.

§ 1.º Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa de agencia de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 5123500 (quinhentos e doze mil e quinhentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

§ 2.º Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12 inciso 1.º e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 3.º e art. 3.º inciso 1.º

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 19 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 19.461.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Commissão o certificado n. 165 do Thesouro Nacional, do depósito de 11 (onze) apolices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 146.238-42 do decreto n. 14.830 de 1924; 336.832-36 do decreto n. 15.619 de 1922 e 388.672 do decreto n. 16.031 de 1923, com coupons de janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 569 da acta n. 75, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovada.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 147 a fls. 342-343 do liv. 18º do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. Pelo fornecedor. — Por procuração. *Juvenino Coelho*. Testemunhas: — *V. Moreira*. — *Wilhelm Greiser*. Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

15º Officio de Notas — Tabellião Olegario Mariano, rua Buenos Aires n. 40, telephone 23-5218, Rio de Janeiro, 1º traslado, Livro n. 123, folhas 1 a 1 verso, data 10 de agosto de 1936 — Escripura de constituição de emphyteuse que entre si fazem a Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil e a firma Minetti & Comp. Limitada do Brasil, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no anno de mil novecentos e trinta e seis, aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde eu, tabellião, fui vindo, compareceram, justos e contractados, como outorgante a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo doutor Benedicto da Costa, procurador geral e como outorgada, a firma Minetti & Comp. Limitada do Brasil, estabelecida á rua Beneditinos numero vinte, neste acto representada pelo seu socio gerente senhor Ettore Rango D'Aragona, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo e assignadas, que também reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuída pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante, me foi dito o seguinte:

1.º, que é legitima senhora e possuidora do terreno de accrescidos de marinha situado á avenida do Cães Novo, nesta Capital, frequencia de S. Christovão;

2º, que o dito terreno tem a área de 9.792m,200; frente para a avenida do Gás, por um alinhamento recto medindo 186m,17 e rumo de 24°15'SE; lado direito, confrontando com terrenos da Luz Stearica, por um alinhamento recto medindo 40m,08 e rumo de 65°45'NE; pelo lado esquerdo, confronta com o prolongamento da rua da Igrejinha por um alinhamento recto medindo 53m,50 e rumo de 65°45' SW e pelos fundos com a rua onde passa a primeira faixa de linhas ferreas, em dois alinhamentos, sendo: o primeiro partindo da rua da Igrejinha, paralelo á frente com um alinhamento recto, medindo 148m,08 e rumo de 24°15' NW e dahi completando o limite pelos fundos uma curva a esquerda com 40m,97;

3º, que pelo presente instrumento de escriptura publica transfere o dominio util do referido terreno pela quantia ilíquida de mil cento e setenta e seis contos, dezanove mil e duzentos réis (1.176.019\$200) já recolhida aos cofres publicos, pelo conhecimento numero 579 (quinhentos e setenta e nove) de 25 de junho do corrente anno, da Recebedoria do Districto Federal;

4º, que a presente transferencia é feita nos termos do decreto n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e em virtude de concorrência publica, autorizada por despacho do senhor ministro da Fazenda em 29-4-1936, realizada em 28 de maio de 1936 e approvada por despacho do senhor director geral da Fazenda, de 6 de junho de 1936, exarado no processo fchado no Thesouro Nacional sob o numero 25.896, de 1936;

5º, que a outorgada se obriga, nos termos do edital que precedeu a referida concorrência: a) a requerer em seguida á lavratura da escriptura, a carta de aforamento, assignando o respectivo termo, e juntando para isso ao requerimento, o primeiro traslado e certidão do Registro de Immoveis sob pena de ficar o terreno onerado com a taxa de occupação de mil réis (1\$000) por metro quadrado; b) a iniciar, no local, a construção de um predio no valor de cincoenta por cento do preço de aquisição do terreno, no prazo de um anno da data da lavratura da escriptura e terminar a mesma no prazo maximo de dois annos do seu inicio; c) na falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações acima, ao pagamento da multa de um conto de réis por mez recolhida até o dia cinco do mez seguinte, respondendo o dominio util do terreno pela divida que será cobrada judicialmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovada; d) ao pagamento do fóro annual de 2.937\$600 (dois contos novecentos e trinta e sete mil e seiscentos réis) que pagará adeantadamente até trinta e um de dezembro de cada anno, multa de vinte por cento sobre o valor da divida nos termos do artigo terceiro letra e, da lei setecentos e quarenta e um, de vinte e seis de dezembro de 1900 e sob pena de commisso caso deixe de pagar o fóro durante tres annos consecutivos e bem assim, a não vender ou escambar o referido terreno sem prévia licença do Thesouro Nacional ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transacção, afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 %;

6º, que assim a outorgante dá plena e geral quitacção á outorgada, a quem cede a transfere o dominio util, posse e accção que tem sobre o terreno, ora aforado por bem desta e da clausula constituti, obrigando-se pela validade desta e a responder pela evicção de direito. O presente contracto só entrará em vigor depois de devidamente approvado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização, da especie alguma, se aquelle Instituto denegar o registro. E pelo senhor procurador geral foi dita perante as mesmas testemunhas que aceitava o presente instrumento como nelle se contem. Pagou esta o sello proporcional pela verba que abaixo se segue: Verba n. 118, réis 3:705\$000. Pagou de sello tres contos setecentos e cinco mil réis. Recebedoria do Districto Federal, 8 de julho de 1936.

— O ajudante da thesoureira, *Manoel J. Reis*. — O escrivão do sello, *Benjamin Cordovil*. Assim o disseram e outorgaram pedindo a mim tabellião, que lhes lavrasse esta escriptura em minhas Notas, o que fiz, a qual sendo lida ás partes e as testemunhas Samuel José Pessoa Valença e Edgard de Mello Cintra, achada conforme aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, perante mim, *Olegario Mariano*, tabellião que escrevi e assigno. — *Olegario Mariano*. *Benedicto Costa*. — *Ettore Rango D'Aragnã*. — *Samuel J. P. Valença*. — *Edgard de Mello Cintra*. Traslada da mesma data. E eu, *Olegario Mariano*, tabellião, subscrevo e assigno em publico e razo. Em testemunho estava o signal publico, da verdade. — *Olegario Mariano*. Talão n. 4.475. — Republica dos Estados Unidos do Brasil — WJS — Registro Geral de Immoveis — 3º Officio da Capital Federal — *Luiz do Amaral Garcia* — Official do 3º Officio do Registro Geral de Immoveis, da Capi-

tal Federal. Certifica que a fls. 246 do livro quatro "B" de Registro diversos foi registrada hoje sob numero 362 a emphyteuse do terreno accrescidos de marinha á avenida do Gás Novo, na freguezia de S. Christovão, em que é credora a Fazenda Nacional e devedora a firma Minetti & Comp. Limitada do Brasil, estabelecida nesta cidade, representada pelo seu socio gerente Ettore Rango D'Aragnã, servindo de titulo a escriptura de 10 de agosto de 1936, lavrada em notas do tabellião *Olegario Mariano*, do decimo quinto officio desta cidade (L. 123, fls. 1 a 1 v), tendo o immovel as seguintes caracteristicos e confrontações: O terreno tem a área de 9.792m,200, frente para a avenida do Gás, por um alinhamento recto medindo 186m,17 e rumo de 24°15'SE; lado direito, confrontando com terrenos da Luz Stearica, por um alinhamento recto, medindo 40m,08 e rumo de 65°45'NE; pelo lado esquerdo, confronta com o prolongamento da rua da Igrejinha por um alinhamento recto, medindo 53m,50 e rumo de 65°45'SW e pelos fundos com a rua onde passa a primeira faixa de linhas ferreas, em dois alinhamentos, sendo: o primeiro partindo da rua da Igrejinha, paralelo á frente com um alinhamento recto, medindo 148m,08 e rumo de 24°15' NW e dahi completando o limite pelos fundos uma curva á esquerda com 40m,97 de desenvolvimento, raio de 60m,0 e angulo central de 44°02'; pelo valor de 1.176.019\$200. Condições: do titulo consta que a transferencia foi concedida sob as seguintes condições: a) a devedora obriga-se a requerer em seguida á lavratura da escriptura, a carta de aforamento, assignando o respectivo termo e juntando para isso ao requerimento, o primeiro traslado e certidão do Registro de Immoveis sob pena de ficar o terreno onerado com a taxa de occupação de mil réis (1\$000) por metro quadrado; b) a iniciar no local a construção de um predio no valor de 50 % do preço de aquisição do terreno, no prazo de um anno da data da lavratura da escriptura e terminar a mesma no prazo maximo de dois annos do seu inicio; c) na falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações acima, ao pagamento da multa de 1:000\$, por mez recolhida até o dia cinco do mez seguinte, respondendo o dominio util do terreno pela divida que será cobrada judicialmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovada; d) ao pagamento do fóro annual de 2:937\$600 que pagará adeantadamente até 31 de dezembro de cada anno, multa de 20 % sobre o valor da divida nos termos do art. 3º, letra E e da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e sob pena de commisso caso deixe de pagar o fóro durante tres annos consecutivos e bem assim a não vender ou escambar o referido terreno sem prévia licença do Thesouro Nacional ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transacção, afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 %. O aforamento só entrará em vigor depois de devidamente approvado pelo Tribunal de Contas. O referido é verdade e dou fé. Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis (\$600) e um sello de Educação e Saude Publica de duzentos réis (\$200), estava escripto o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1936. — O official, *Luiz do Amaral Garcia*. 10-8-1936 — 10-8-1936.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

Termo de accordo entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Paraná para a execução dos serviços publicos, relativos á produção, melhoramento e defesa da vitivinicultura e fructas do clima temperado, no territorio do dito Estado:

Aos quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e seis, presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, doutor *Odilon Duarte Braga*, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Governador do Estado do Paraná, senhor *Manoel Ribas*, por parte do Governo do dito Estado, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo Federal, de conformidade com o que estabelece o item sexto do artigo numero duzentos e sessenta e cinco do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, approvado pelo decreto numero vinte e tres mil novecentos e setenta e nove, de oito de março de mil novecentos e trinta e quatro, e, tendo em vista a lei numero cento e noventa e nove, de vinte e tres de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, accorda com o Governo do Estado do Paraná a manutenção, sob a direcção do Serviço de Fructicultura do Ministerio da Agricultura, dos

serviços relativos á produção, melhoramento e defesa da viti-vinicultura e fructas de clima temperado, no territorio do dito Estado, mediante as clausulas do presente termo:

Clausula segunda — Ficarão a cargo do Governo Federal:

1) A instalação e direcção de uma Estação Experimental de Viticultura e Enologia e Fructas e Clima Temperado, a ser localizada pelo Serviço de Fructicultura, em terreno doado pelo Estado, Municipios ou particulares, e cuja área seja, no mínimo, com sessenta hectares, com as finalidades seguintes de:

a) desenvolver a cultura da videira para a exploração racional da produção de uvas para mesa, passas, vinhos e demais sub-productos, determinando e multiplicando as melhores variedades fructíferas adaptaveis ao ambiente agricola do Estado;

b) determinar os melhores porta-enxertos proprios á multiplicação dessas variedades, de conformidade com os diferentes solos e regiões;

c) combater a phylloxera e demais pragas e molestias que atacam a videira e outras arvores fructíferas;

d) melhorar e racionalizar os methodos enologicos empregados na vinificação;

2) A produção de mudas e enxertos de videira e fructas de clima temperado, para á venda aos viticultores e fructicultores do Estado, registrados no Ministerio da Agricultura, de accordo com a tabella de preços organizada pelo Serviço de Fructicultura;

3) A instalação de cursos praticos de viti-vinicultura e fructas de clima temperado, sob a fórmula volante, e outros, por periodos nunca superiores a quinze dias, a serem ministrados nas explorações viti-vinícolas e fructícolas, estações experimentaes, enologicas e campos de cooperação;

4) A inspecção e fiscalização dos pomares e viveiros fructícolas, sob o ponto de vista pomologico, e sanitario e cantinas e adegas, sob o ponto de vista enologico;

5) A organização de campos de multiplicação de plantas fructícolas, com a colaboração das Prefeituras Municipaes;

6) A organização do ensino pratico, debaixo do ponto de vista technologico, para o aproveitamento industrial dos fructos não consumidos em especie;

7) A organização da estatística da produção viti-vinícola e fructícola do Estado;

8) A fundação, com o concurso do Governo do Estado e das Prefeituras Municipaes, de uma escola de viticultura e enologia e fructas de clima temperado em local que for escolhido pelas partes accordantes.

Clausula terceira — Será permittido aos agricultores e alumnos das escolas acompanharem as praticas agricolas e trabalhos industriaes, para que adquiram conhecimento de todos os trabalhos realizados na Estação Experimental, nos campos de multiplicação de plantas e nos cursos praticos, devendo o Serviço de Fructicultura fomentar essa frequencia.

Clausula quarta — O Governo Estadual contribuirá com todas as construcções necessarias á instalação da Estação Experimental, segunda as plantas organizadas pela 4ª Secção Technica do Serviço de Fructicultura.

Clausula quinta — O Governo da União contribuirá, para a execução do presente accordo, com a quota annual minima de sessenta contos de réis (60:000\$000) e mais os funcionarios technicos que se fizerem necessarios, pertencentes ao quadro do Serviço de Fructicultura:

§ 1.º No corrente exercicio, essa contribuição correrá á conta da verba setima — "Subvenções e auxilios", sub-consignação tres — "Para attender ás despesas provenientes de accordos com os Estados, etc.", do artigo terceiro, anexo numero dez, da lei numero 115, de 13 de novembro de 1935, cuja dotação se acha empenhada na Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura; e, nos exercicios seguintes, por conta dos recursos que, para esse fim, forem incluídos no orçamento de despesa da União.

§ 2.º Não dispondo o Ministerio da Agricultura de technicos necessarios, serão contractados agronomos especializados, por conta da verba do accordo, após entendimento entre as partes.

Clausula sexta — A importancia a que se refere a clausula quinta poderá ser augmentada, quando o desenvolvimento dos trabalhos assim o exigir e os contractantes julgarem-n'o conveniente.

Clausula setima — O pessoal tecnico, mensalista e diarista, necessario á execução deste accordo será admittido pela Directoria do Serviço de Fructicultura.

Clausula oitava — Sempre que julgar conveniente, o Governo Estadual poderá examinar a execução dos serviços em andamento.

Clausula nona — O presente accordo terá a duração de cinco exercicios financeiros, inclusive o actual, podendo ser prorogado, a juizo das partes accordantes:

Paragrapho unico. Terminado esse prazo e não prorogada a sua duração, todo o acervo dos estabelecimentos ficará, mediante indemnização prévia, com a parte contractante que se comprometter a mantel-o, sem prejuizo de suas finalidades e mediante novo compromisso com a parte desistente.

Clausula decima — As rendas da Estação e outros estabelecimentos que forem installados, em virtude do presente accordo, serão divididas igualmente entre as partes contractantes.

Clausula decima primeira — A parte da renda mencionada na clausula decima e que couber ao Estado do Paraná, será mensalmente recolhida aos cofres estaduais pelo encarregado da Estação Experimental, e a pertencente ao Governo da União, será recolhida de accordo com as leis e instrucções federaes em vigor:

Paragrapho unico. No caso de não haver renda arrecadada, essa occorrendo será comunicada, obrigatoriamente, ao Governo do Estado, até o dia 10 (dez) de cada mez seguinte, e á Directoria de Expediente e Contabilidade, por intermedio da Directoria do Serviço de Fructicultura.

Clausula decima segunda — O não cumprimento, por qualquer das partes accordantes, dos compromissos assumidos no presente contracto, determinará sua rescisão:

Paragrapho unico. Nesta hypothese, será observado o que estabelece o paragrapho unico da clausula nona, no que diz respeito ao acervo dos estabelecimentos.

Clausula decima terceira — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente accordo, serão resolvidas por entendimento entre as partes contractantes ou por arbitramento, considerando-se em vigor este termo, até que seja apresentado ás partes o resultado de arbitragem.

Clausula decima quarta — O presente accordo entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indemnização, si o registro for denegado.

Clausula decima quinta — O presente termo está isento do pagamento de sello, por se tratar de assumpto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro primeiro de accordos com a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes, já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Cid Lemos e Maria Joana Maia de Almeida, e por mim, J. Soares Pereira, terceiro official da Directoria de Expediente e Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, com exercicio na Primeira Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1936. — Odilon Braga, — Manoel Ribas. — Paulo Cid Lemos. — Maria Joana Maia de Almeida. — J. Soares Pereira.

Confere com o original. Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, 1ª Secção, em 11 de agosto de 1936. — J. Soares Pereira, 3º official. Visto. — M. Poppe, chefe de Secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Geral	Exclusive de-positos
Arrecadada de 1 a 11 de agosto de 1936.....	8.538:414\$200	8.339:435\$800
Em 12 de agosto de 1936	1.381:578\$800	1.366:475\$000
Total.....	9.919:993\$000	9.705:910\$800
Em igual periodo de 1935	10.025:807\$500	9.448:245\$600
Diferença para menos em 1936.....	106:414\$500	+ 257:665\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de agosto de 1936	195.511:998\$900	189.622:886\$500
Em igual periodo de 1935	183.343:349\$200	177.356:709\$000
Diferença para mais em 1936.....	12.168:647\$700	12.266:177\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 10 de agosto de 1936...	6.183:999\$200
Em 11 de agosto de 1936.....	1.163:356\$100

Total.....	7.347:564\$300
Em igual período de 1935.....	7.515:380\$900

Diferença para menos em 1936.....	167:816\$600
-----------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de agosto de 1936.....	138.546:370\$100
Em igual período de 1935.....	144.283:523\$900

Diferença para menos em 1936.....	5.737:153\$800
-----------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de agosto de 1936....	5.612:450\$800
Em 11 de agosto de 1936.....	1.160:730\$600

Total.....	6.773:181\$400
Em igual período de 1935.....	7.452:746\$200

Diferença para menos em 1936.....	679:564\$700
-----------------------------------	--------------

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
11 de agosto de 1936.....	1.355:406\$900
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 11 de agosto de 1936.....	12.506:902\$600
De 1 de agosto a 11 de agosto de 1935.....	10.335:094\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	2.171:807\$700

Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1936.....	258.246:389\$100
De 2 de janeiro a 11 de agosto de 1935.....	246.777:650\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.....	11.468:738\$300

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
8 de agosto de 1935.....	1.684:303\$200
8 de agosto de 1936.....	1.539:299\$900
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 8 de agosto de 1935.....	11.889:358\$200
De 1 de agosto a 8 de agosto de 1936.....	9.724:888\$700
Diferença para menos em 1936.....	2.164:469\$500

Receita global:	
De 1 de janeiro a 8 de agosto de 1935.....	281.270:711\$500
De 1 de janeiro a 8 de agosto de 1936.....	295.375:837\$100
Diferença para mais em 1936.....	14.105:125\$600

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
1 de agosto de 1936	62:876\$100
1 de agosto de 1935	274:102\$800
Receita mensal:	
De 1 de agosto de 1936	62.876:100
De 1 de agosto de 1935	274:102\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	211:226\$700

Receita global:	
De 1 de janeiro a 1 de agosto de 1936.....	32.081:359\$590
De 1 de janeiro a 1 de agosto de 1935.....	32.344:041\$980
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	262:682\$390

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
3 de agosto de 1936	69:951\$300
3 de agosto de 1935	39:621\$300
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 3 de agosto de 1936.....	132:827\$300
De 1 de agosto a 3 de agosto de 1935.....	538:286\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	405:459\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 3 de agosto de 1936.....	32.151:310\$890
De 1 de janeiro a 3 de agosto de 1935.....	32.608:225\$680
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	456:914\$790

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
4 de agosto de 1936	206:829\$800
4 de agosto de 1935	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 4 de agosto de 1936.....	839:657\$200
De 1 de agosto a 4 de agosto de 1935.....	538:286\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	196:629\$300
Receita global:	
De 1 de janeiro a 4 de agosto de 1936.....	32.358:140\$690
De 1 de janeiro a 4 de agosto de 1935.....	32.608:225\$680
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	250:084\$990

PARTE COMMERCIAL**CAMARA SYNDICAL**

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.....	68\$246	85\$574
Paris.....	\$762	1\$126
Italia.....	—	1\$391
Allemanha:		
Reichsmark.....	—	—
Reisemark.....	—	3\$795
Verrechnungsmark.....	3\$480	5\$266
Unterstaetzuungsmark.....	—	—
Portugal.....	—	\$788
Belgica:		
Papel.....	—	—
Ouro.....	—	2\$879
Hespanha.....	—	—
Suissa.....	—	5\$560
Suecia.....	—	—
Noruega.....	—	—
Dinamarca.....	—	—
Tcheco-Slovaquia.....	—	\$709
Nova York.....	11\$440	17\$081
Montevideo.....	—	—
Buenos Aires (peso-papel).....	—	1\$750
Hollanda.....	—	11\$590
Japão.....	—	5\$033
Canada.....	—	17\$080
Austria.....	—	3\$260
Chile.....	—	—

Moedas

Libra.....	86\$498
Franco.....	1\$153
Libra sul-africana.....	85\$000
Escudo.....	\$804
Peso uruguayo.....	8\$487
Lira.....	1\$166
Florim.....	11\$652
Dollar.....	17\$187
Franco suiso.....	5\$430
Franco belgu.....	\$580
Peso argentino.....	4\$697
Reichsmark.....	5\$795
Peseta.....	1\$880
Yen.....	5\$422
Zloty.....	3\$050

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936.

Bolsa**Apollices:**

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	750\$000
Emprestimo nacional de 1903, port.....	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.....	752\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	750\$000
Reajustamento economico de 500\$000, 5 %, port.....	315\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, port.....	660\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	1:015\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1932).....	1:005\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$000, 7 % (2ª emissão).....	1:010\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.....	425\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.....	142\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.....	143\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.....	140\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	160\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999).....	158\$000

Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).....	163\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	166\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	615\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 7 %, port. (n. 9.716).....	760\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 7 %, port. (n. 10.246).....	760\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934).....	146\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$000, 9 %.....	180\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	910\$000
Estado de Pernambuco de 100\$000, 5 %, port.....	95\$000
Estado de S. Paulo de 200\$000, 5 %, port.....	190\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$000, 8 %, port.....	930\$000
Bonus do Estado de São Paulo, S/C-6-F.....	94\$000
Acções de bancos:	
Brasil.....	385\$000
Acções de companhias:	
Tecidos Corcovado.....	60\$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	97\$500
Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgé, pref.....	202\$500
Docas de Santos, port.....	230\$000
Seguros Previdente.....	2:840\$000
Debentures:	
Companhia de Tecidos Alliança — 1ª serie.....	158\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

A Camara Syndical do Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Jeremias dos Santos Jacintho, resolveu nomear o Sr. Luiz Fernandes Costa, preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hontem, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official da Bolsa, as acções ao portador, da Companhia Parahyba de Cimento Portland, Sociedade Anonyma, com sede em João Pessoa (Estado da Parahyba do Norte), em numero de 24.000, do valor nominal de 500\$000 cada uma, integradas, sendo 18.000 communs e 6.000 "preferenciaes", representativas do seu capital social de réis 12.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados os facsimiles das cautelas das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Tomando conhecimento do requerimento da Companhia Cervejaria Brahma, resolveu a Camara Syndical, em sessão de hontem, cancellar do quadro official da Bolsa o emprestimo de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), contrahido pela referida Companhia por escriptura de 10 de junho de 1924.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA MARINHA****Directoria de Fazenda**

(D. F. 4)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 20 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da

Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936 (observando-se, porém, o disposto no artigo 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica) dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concurrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica; as inscripções devem ser requeridas ao D. G. F. até ás 12 horas do dia 15 de agosto deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resúmenos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resúmenos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórmula do item 2 deste edital, e bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 18 de agosto, como caução, a importância de 3:000\$000 para o grupo 59, e 1:000\$000, para o material de Navegação, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedora", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; si o excesso do prazo fór de cinco (5) dias, independente da 1ª multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltucros, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de importação será de 60 dias;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas, serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da publicação publicada no "Diario Official".

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item ante-

rior, ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a diferença que se verificar entre o seu preço aceito e do licitante, que lhe seguir á concorrência; e sendo o seu unico preço obtido na concorrência, a administração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no "Diario Official" do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importancia do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar á D. F. 1, até ás 13 horas do dia 19 de agosto, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretario, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as Instruções de Inscripções para concorrências publicas e administrativas permanentes, publicadas no "Diario Official" de 16 de setembro de 1930, e de 4 de fevereiro de 1935, fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de "verificar in loco", e em qualquer tempo, si o negociante possui em "stock" ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, segundo tenente, contador naval, secretario.

Grupo 59

N. 1-59-A — Alvenaria de mão, metro cubico.
N. 2-59-L-1 — Ladrilhos de ceramica nacional, brancos, n. 1, metro quadrado.

N. 3-5-L-4 — Ladrilhos hydraulicos, quadrados, de 15 x 15, de duas côres, n. 4, metro quadrado.

N. 4-59-L-4 — Ladrilhos hydraulicos, quadrados, de 15 x 15, de tres côres, n. 4, metro quadrado.

N. 5-59-L-10 — Lageotas escoria, metro quadrado.

N. 6-59-P-1 — Pedra britada n. 0, metro cubico.

N. 7-59-P-1 — Pedra britada n. 1, metro cubico.

N. 8-59-P-1 — Pedra britada n. 2, metro cubico.

N. 9-59-P-1 — Pedra britada n. 3, metro cubico.

N. 10-59-V-7 — Vidro ralado e armado com inserção de arame de 5 m/m de espessura, decimetro quadrado.

N. 11-5-V-7 — Vidro ralado e armado com inserção de arame de 6 m/m de espessura, decimetro quadrado.

Para o Gabinete de Navegação

N. 1 — Gothic Sextant, com horizonte de bolha e iluminação electrica, um.

N. 2 — Sextante Hezzanith, de leitura rapida, com parafuso tangencial micrometrico, um.

N. 3 — Navispherio de Mo Cormick, de (New Star Glob), um.

N. 4 — Sextante Nst. 10, de Bamberg, da Casa Askania de Berlim, um.

Comissão de Concurrências, da Directoria de Fazenda da Marinha, em 12 de agosto de 1936. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, segundo tenente, contador naval.

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta encarregado do inquerito, faço sciente aos senhores interessados que nesta Capitania dos Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei os autos de inquerito referente as avarias soffridas no motor do barco de pesca "Ilheos".

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1936. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Gumerindo Mello, collector das rendas federaes de "Julio de Castilhos", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importância de réis.... 20:4228011, alcance apurado no processo detomada de suas contas relativo ao periodo de 18 de março de 1918 a 1 de abril de 1921, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que foram devidos, foi condemnado, por accordo de 27 de abril do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 29 de julho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 8º, § 5º do dec. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, solicita para o dia 18 de agosto de 1936 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição numero — Material

- 113.199, material electrico.
- 114.120-21, moveis.
- 114.125, moveis.
- 114.126, material photographico.
- 114.128, acc. para caminhão "Ford".
- 217.107, bomba, cestas de metal, etc.
- 225.325, uniformes, etc.:
- 227.324, mat. photographico.
- 231.017-A, mat. electrico.
- 250.017-18, mat. dentario, etc.
- 254.133, papel "Inglez".
- 419.338-42-B, mat. de expediente
- 419.476-8-A, drogas.
- 419.536-9-A, tintura de açafrão.
- 615.293-6, ferragens, tec.
- 627.010, mat. de expediente, etc.
- 801.066, papel apergaminhado, etc.
- 903.284, machina de escrever.

Rio, 12 de agosto de 1936. — *A. de Luria Filho*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, para, dentro do prazo de dez dias, de accordo com o disposto no artigo 55 do regulamento em vigor, virem pagar os impostos devidos, no seguinte exercicio:

1931

Processo 14.166-36 — Forjan & Alvarez — Endereço desconhecido.

Processo 14.165-36 — Soares & Oliveira — Endereço desconhecido.

Processo 14.164-36 — Anthero Souza — Endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — O secretario interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

- Martins — Arthur
- Martins — Arthur Ferreira de Oliveira
- Martins — Ascendino Caetano
- Martins — Augusto
- Martins — Bento Manoel (espólio)
- Martins — Bráulio Durvaul
- Martins — Carlos Toussaint Gomes
- Martins — Carmen da Oliveira
- Martins — Clara da Silva
- Martins — David
- Martins — Domingos Armindo Pereira Tinoco
- Martins — Domingos Manoel
- Martins — Elita Dormund
- Martins — Fausto B.
- Martins — Fernando Candido
- Martins — Florindo
- Martins — Francisco
- Martins — Francisco
- Martins — Francisco Dias (Dr.)
- Martins — Frederico Diniz
- Martins — Francisco Fernandes.
- Martins — Guilherme B.
- Martins — Henrique Eduardo Raupp
- Martins — Hermann Gonçalves.
- Martins — Hortencio Pontes
- Martins — Iris de Abreu
- Martins — Ivanhoé Gonçalves
- Martins — Jayme de Faria
- Martins — João de Assis Lopes (Dr.)
- Martins — João Baptista
- Martins — João Luiz
- Martins — João Santiago
- Martins — João Rocha
- Martins — João Vicente de Souza
- Martins — Joaquim Alves
- Martins — Joaquim da Costa
- Martins — Jorge Dodsworth
- Martins — José
- Martins — José (espólio)
- Martins — José Antonio
- Martins — José Campos
- Martins — José Carlos de Pinho
- Martins — José da Costa
- Martins — José da Cunha
- Martins — José Lino
- Martins — José Lopo
- Martins — José Osorio
- Martins — José Paes
- Martins — José da Rocha
- Martins — José Teixeira

- Martins — Jovino
- Martins — Leontina Fernandes da Costa
- Martins — Luiz Cardoso (espólio)
- Martins — Luiz Xavier
- Martins — Lygia Vieira
- Martins — Manoel Alves
- Martins Filho — Graciliano
- Martins Filho — José Vieira
- Martins Junior — Domingo
- Martins Junior — José Joaquim
- Mattos — Alfredo Fernandes Costa
- Mattos — Alfredo Henriques de (Dr.)
- Mattos — Alfredo da Silva
- Mattos — Allyrio Hugueney de
- Mattos — Amaro de
- Mattos — Annibal Corrêa de
- Mattos — Antonio Ferreira de
- Mattos — Antonio Joaquim Valente de
- Mattos — Arthur Martins Ferreira de Souza
- Mattos — Benjamin Henriques de
- Mattos — Breno Gomes de
- Mattos — Cacilda de
- Mattos — Candida Carolina de
- Mattos — Cornelia Luizo Rezende
- Mattos — Daut de
- Mattos — David Vieira de
- Mattos — Emygdio José de
- Mattos — Francisco de
- Mattos — Francisco de (almirante)
- Mattos — Francisco Ferreira de
- Mattos — Francellina Monteiro Ferreira de
- Mattos — Gabriel Ferrugem de Mello
- Mattos — Gumerindo José de
- Mattos — Helia de Souza
- Mattos — Jacintho Antonio de
- Mattos — Hermengarda de Souza
- Mattos — João Antero de
- Mattos — Jorge Bhering de Oliveira
- Mattos — José Gomes de
- Mattos — Julio Gomes de
- Mattos — Manoel Mendes de
- Mattos — Manoel da Silva
- Mattos — Margarida de Toledo
- Mattos — Maria da Gloria Von Kruger
- Mattos — Mario
- Mattos — Mario Martins de
- Mattos — Nair Ferraz Junqueira de
- Mattos — Nivardo
- Mattos — Oswaldo Gomes de
- Mattos — Pedro Moraes e
- Mattos — Romulo de
- Mattos — Sancha Teixeira de
- Mattos — Sylvino José de
- Mattos — Sylvio Moreira de
- Mattos — Victor José de
- Mattos — Hildegardo de Queiroz
- Mattos Junior — Darke Bhering de Oliveira
- Mattos Junior — João Rodrigues de
- Mattoso — João Gonçalves
- Mattos — George W.
- Matzen — Charles
- Maurell Filho — Alfredo
- Mauricio — Herovil
- Mauricio Sobrinho — Manoel
- Maurity — Jacob Cordovil
- Mauro — Felicia Maria
- Maynard — Virgilio da Silva
- Maximiliano — Carlos (Dr.)
- Maximiliano — Fernando (Dr.)
- May — William Arthur Henry
- Moreira — Alvaro Ferreira
- Moreira — Antonio
- Moreira — Antonio de Abros
- Moreira — Antonio da Costa
- Moreira — Antonio Ilha
- Moreira — Antonio José da Fonseca
- Moreira — Antonio de Sá
- Moreira — Antonio de Souza
- Moreira — Aristoteles Munhoz
- Moreira — Arthur Quadros Collares
- Moreira — Augusto

Moreira — Avelino Dias	Guimarães — José Luiz Betamio	Irmão — Mario Pinto da Motta Go-
Moreira — Camillo	Guimarães — Leonardo da Silva	mes
Moreira — Camillo Caetano	Guimarães — Luiz Ferreira	Ivanhoe — Lytton Francis
Moreira — Carlos	Guimarães — Maria Baptista	Jafet — Frederico Nami
Moreira — Carlos de Aguiar	Guimarães — Rubens de Azevedo	Jafet — Ricardo Nami
Moreira — Emilio Silva	Guimarães — Sylvio	Jagow — Siegfried von
Moreira — Euclides S.	Guppy — Victor Stanley George	Janzen — Bruno Frieurich Wilhelm
Moreira — Felisberto Jorge	Gurgel Filho — Luiz Nascimento	Jardim — Antonio Viosa de Moraes
Moreira — Francisca Gomes	(Dr.)	Jardine — John
Moreira — Heraclito Augusto	Gursching — Walter Ernst	Jesus — Gúlasio Pathano de
Moreira — Hildebrando	Gusmão — Carlos Cavalcanti de	Jobim — Jose Guimarães
Moreira — Hildebrando Armelin	Gusmão — Maria Isabel do Paç	Jorge — Guilherme Jose
Moreira — Hugo Alves	Gusmão — Nocy Buarque de	Jorge Filho — Marcellino Jose
Moreira — Hugo Berutti Augusto	Haasis — Augusta Emille	Josetti — Luiz Adolpho
Moreira — Jehovah Dias	Haddad — Pichara	Jucá — Petronia Lobo
Moreira — João Pacheco	Hadden — Hector Mackay	Jucá Filho — Candido (Dr.)
Moreira — João Ribeiro Alves	Hagen — Harry F.	Kuster — Ch.
Moreira — Joaquim	Halbreich — Ricardo	Verwsayen — J. A. F.
Moreira — José Candido Francisco	Hall — Eric Lindfield	Wiese — C. A.
Moreira — José de Carvalho	Handasyde — George Harris Grui-	Cabral — Oscar Jorge Pereira
Moreira — José Gonçalves	ckshank	Cadaval — Maria Gloria Moniz
Moreira — José de Ipanema	Hansen — Carlos	Café Filho — João
Moreira — José Joaquim	Hansen — Kaj	Cama — Antonio de Arruda
Moreira — José Placido Gonçalves	Harrison — Richard Bell	Cama — José Nery Ewbank da
Moreira — José Valente Collares	Hasson — Felix	Camara — Manoel Soto de Pontes
Moreira — Lino (Dr.)	Hanson — Otto Kofod	Camara — Paulo Leopoldo Pereira de
Moreira — Luciano Mendes	Hasson — Rodolpho	Camargo — Adalberto Bezerra
Moreira — Luiz Nova	Hantz — Guilherme Machad	Camargo — Lydia
Moreira — Manoel Gomes	Hearn — Yvonne Mary	Camara — Alfredo Arruda
Moreira — Manoel Gomes	Hein — Paul	Cameron — Malcolm
Moreira — Manuelito	Heinz — Rudolf	Campbell — Stuart Bruce
Moreira — Marciano Aguiar	Hellmer — Anton	Campos — Isidoro José Ribeiro
Moreira — Maria de Oliveira Castro	Helmold — Mauricio (capitão de mar	Campos — Paulino Ribeiro (Dr.)
Moreira — Oscar Duarte	e guerra)	Canavarro — Arnindo Lopes
Moreira — Oswaldo de Ipanema	Herz — Curt	Cardia — Arthur
Moreira — Paulo de Castro	Higgin — Cyril L.	Cardoso — Equardo Menezes
Moreira — Quiteria da Conceição	Hill — Walter	Carmo — José Emiliano do
Moreira — Samuel Cohim	Hobson — Desmond Senford Fairlie	Carneiro — Carlos Gonçalves
Moreira — Thiers Victor	Hobbs — Frederick James	Carneiro — Levy Fernandes
Moreira — Trajano Ferraz	Castro — J. M. de Azevedo e (Dr.)	Carneiro — Raul Ferreira
Moreira — Virgílio Gomes	Cruz — Mario Henrique da	Carstens — Frederico G.
Moreira — Waldemar	Cruz Junior — J.	Carvalho — Antonio Francisco
Moreira — Waldemar da Silva (Dr.)	Cunha — Heitor Mendonça Carneiro	Carvalho — Antonio Leite Fernan-
Moreira Filho — Carlos de Ipanema	da	des
Moreira Filho — Julio	Earp — Victor de Sá	Carvalho — Luiz Jorge de
Moreno — Euclides	Ehler — Walter	Carvalho — Felicio
Moreno — Pedro	Erksen — Erico Miró	Carvalho — Antonio Maria do
Moretzsonn — David Barbosa Lage	Erler — Carlos	Carvalho — Antonio da Silva
Moreira — Francisco Ribeiro	Erven — Antonio Van (espólio)	Carvalho — Antonio da Silva
Moreira — Francisco Ribeiro	Eskenasi — Isidoro	Carvalho — Antonio Vaz
Moreira — Francisco Ribeiro	Estigarribia — Antonio Martins Vi-	Carvalho — Arlindo de Castro
Carvalho — Alvaro de Souza	anno	Carvalho — Armando
Moreira — Francisco Ribeiro	Ewaldsen — Harald	Carvalho — Armando Coelho de
Dupuy — Felix	Francfort — André	Carvalho — Armando de Oliveira
Dutra — Alfredo Carlos Soares	Franco — Alvaro Pedreira	Carvalho — Armando da Silva
Gonçalves — Hermenegildo Annibal	Franko — Robert Miller	Carvalho — Arminda Vaz de
Gonçalves — Lourival Vieira	Freire — Cicero (Dr.)	Carvalho — Armino Teixeira de
Gonçalves — Manoel da Silva	Freire — Decio Salgado	Carvalho — Arthur
Gondim — João Gualberto	Freire — Francisco Muniz	Carvalho — Arthur Berbert de
Gonzalez — Manoel Lopes	Freire — Lucia Muniz	Carvalho — Astromar Damasio de
Gouveia — Vicente Cavalcanti de	Freias — Octavio da Nobrega	Carvalho — Augusto
Graça — Jayme Ribeiro da	Festa — Fernando Saldanha da Gama	Carvalho — Augusto de
Graça — Sinval Autran de Alencastro	Fu — Heinrich	Carvalho — Augusto de Almeida
Grant — John Clifford	Gr — J. S.	Carvalho — Augusto Ferreira de
Gross — Alan George	Hemsey — Michel	Carvalho — Augusto Guilherme Pe-
Guaraná — Francisco Cordeiro	Hofmann — Emil	reira
Gubles — Henri	Hofmann — Hermann	Carvalho — Aurelia Assumpção
Guedes — Angelo Lazary de Souza	Hoinkis — Herbert	Carvalho — Aurelio
Guerra — Aécio	Höj — Hans	Carvalho — Aureo de
Guia — Aristides dos Mares	Holek — Ernesto	Carvalho — Avelino Alves
Guimarães — Adolpho Antunes de	Honold — Eugenio	Carvalho — Avelino Ottoni de
Oliveira	Hood — Dubley Guy	Carvalho — Daniel Serapião de
Guimarães — Alvaro	Hubner — Karl	Carvalho — Domingos de
Guimarães — Americo de Almeida	Hughes — E.	Carvalho — Ilda de Azevedo
Guimarães — Christovão	Hughes — Leonor	Carvalho — José Florencio da
Guimarães — David Antunes de	Hugles — Arthur Jams	Carvalho — Julio de Siqueira
Oliveira	Hulsmeyer — Helmut	Carvalho — Manoel Francisco
Guimarães — Deolinda Baptista	Humitzsch — Guilherme Roberto	Carvalho — Maria Vera Roxo de
Guimarães — Edgard de Almeida	Ibach — Alfred	Carvalho — Percile de
Guimarães — Flavio Carvalho	Igel — Ernesto	Carvalho — Vasco Kropf de
Guimarães — Francisco Antunes	Imbruglia — Alfonso Amy	Carvalho Junior — Antonio Vaz de
Guimarães — Francisco Antunes de	Imbuzeiro — José	Carvalho Sobrinho — Antonio Vaz de
Oliveira	Igger — Adolpho	Casado — Manoel Benlo
Guimarães — Frederico de Souza	Iparaguire — Luiz Montán de (Dr.)	
Guimarães — Helmir Celso F.		

Casado — Plinio de Castro
 Casper — Frederico Carlos
 Castilho — Arthur Pinheiro de
 Castro — Alvaro Pinza de
 Castro — Arthur Fassbeber de
 Castro — Dario Paes Leme de
 Castro — Euclides Ribeiro de
 Castro — José Brunet
 Castro — José Moacyr Orestes da Silva
 Castro — Mario de Leão
 Castro — Mauricio Amoreoso Teixeira de
 Castro — Milton Monteiro de
 Cataldo — Pasqual
 Catarino — Felix
 Cavalcanti — Adolpho Celso Uchoa
 Cavalcanti — João Alcides Bezerra
 Cavalcanti — Livia Rabello
 Cavalcanti — Ludgero
 Cavalcanti — Nilo de Almeida
 Cavalcanti — Othon Bezerra
 Cellini — Guilio
 Chagas — Evandro Seratun Lobo (Dr.)
 Chavantes — José Maria
 Chelles — José Carvalho
 Christensen — Hans Jensen
 Cunha — Arthur Coelho
 Clark — Howard Summers
 Clark — William Graham
 Clausen — Frederico Christiano
 Coelho — José Porto
 Coeli — Pedro Medina
 Commene — Louise Grandmasson Bonin de Saint Ange
 Cordeiro — Archimedes
 Cordeiro — Senyda Silva
 Corrêa — Albino da Silva
 Corrêa — Antonio Coutinho Thomaz
 Corrêa — Antonio Pinto
 Corrêa — Olindo
 Corrêa — Sylvio Adhemar
 Corrêa — Zelia Vianna de Miranda
 Corintes — Roberto
 Costa — Antonio Pereira da
 Costa — Armando Sampaio
 Costa — Beatriz Nunes de Sá Gomes da
 Costa — Carlos Osborne da (Dr.)
 Costa — Filmundo
 Costa — Eurico Ribeiro da
 Costa — Francisco Albuquerque da
 Costa — Henrique Adalberto Theodorico
 Costa — Isaura Vieira
 Costa — João Cavalcanti de Albuquerque da
 Costa — Manoel Silva
 Costa — Narbal
 Costa — Oswaldo de Almeida
 Costa — Renat Antinio da
 Costa — Altrio Corrêa da
 Costa Filho — Antonio Pereira da
 Cistallat — José Alipio de Carvalho
 Couto — Adolpho João de Paula
 Craddock — Edward Dudley
 Cramer — Edgar
 Crespo — Dario
 Cruz — Augusto Lopes da
 Cruz — João
 Cruz — João Seabra da
 Cunha — Cecilia Teixeira da
 Cunha — Frederico Ernesto da
 Cunha — Jonas de Salles
 Cunha — Pedro Pereira da
 Cunningham — Olivar Tom
 Czertitzky — Bernardo
 Darcy — James (Dr.)
 Dayan — Moysés
 Degand — Emilio Arsenio
 Demarest — Kenneih Elmer
 Desouzart — Newton Martins

Dias — Licinio Corrêa
 Dobrert — Fernando
 Dodsworth — Eugenio de Andrade
 Domingues — Sebastião
 Driessen — Arthur Luiz
 Drisdale — Cecil
 Duarte — Hernani de Souza Coelho
 Dunham — Moacyr
 Bittencourt — Pedro Augusto
 Buffarini — A. Guidi
 Jorge Racha & Comp.
 Braga — Antonio Pinto Loguinhos
 Corrêa — Thomaz Almeida
 Mandour — Arsenios
 Oliveira — Marietta de
 Pereira — José Joaquim de Souza
 Pinho — Jorge Gonçalves de
 Silva Gomes & Comp.
 Coelho — Constantino Pinto
 Moreira — Francisco Ribeiro
 A Suissa S/A de Seguros Geraes
 Almeida — Octacio de
 Braga — Antonio Pinto Longuinho
 Cardoso — José
 Carvalho — Noemi Cotrim Moreira
 Coelho — Constantino Pinto
 Vinhaes — José Manoel Nogueira
 Corrêa — Thomaz de Almeida
 Costa — Paulino Lopes da
 Dwight P. Robinson & Co. of Brasil Inc.
 Gonçalves — Henrique José
 Machado — Ignacio José
 Almeida — Manoel de
 Mendes — Nilo Luiz
 Miranda Junior — Edelmiro
 Neves — José Lucas
 Oliveira — Angelo Gomes de
 Pereira — José Joaquim de Souza
 Silva Gomes & Comp.
 Vianna — Manoel Pereira
 Thomaz — Anthero Pereira
 Mauria — Francisco Ribeiro
 Maia — José Vieira Souto
 Maia — Mario da
 Maia — Moacyr de Seixas (Dr.)
 Maya — Octavio da Silva
 Maia — Paulo dos Santos
 Maia — Raul Mourão de Araujo
 Maia — Raimundo de Castor (Dr.)
 Maya — Raimundo Ottoni de Castro
 Maia — Ubaldo Ramalhetes
 Maia — Tyndaro
 Maier — Max
 Maiolo — Begianchini
 Maior — Armando Coutinho Souto
 Maior — Evergioto Souto (Dr.)
 Maitland — John Armstrong
 Maitre — Celina
 Majadaiani — Antonio M.
 Makarewicz — Raoul Arthur
 Maxsoud — José Pedro
 Maksoud — Hkalil Habib
 Malafaia — Raphael Palhares
 Malamphy — Mark Cyril
 Moraes — Laura Vasconcellos de
 Moraes — Maria Elzazina de
 Moraes — Maria Ophelia de
 Moraes — Mario Mendes de
 Moraes — Octavio Alexander de
 Moraes — Rachel Benino de
 Moraes — Raymondo Porciuncula de
 Moraes — Roderico Valeriano de
 Moraes — Sylvio Romero de
 Moraes — Tito Dias de
 Moraes — Zeferino José Alves
 Moraes — Zenon
 Moraes Filho — João
 Moraes Filho — Prudente de (Dr.)
 Moraes Junior — João Ferreira de
 Moraes Junior — Luiz
 Moraes Junior — Ubaldo de
 Morani — Mauricio

Morano — Francisco Amaro Vaz (espolio)
 Morano — Maria Garcia
 Mordstein — Gerhard
 Moreau — Octavio
 Moreaux — Achilles
 Moreira — Adelaide Cardoso Duarte
 Moreira — Adolpho José
 Moreira — Aduzinda
 Moreira — Alfredo de Rezende
 Moreira — Alice
 Moreira — Alice Violeta Rocha
 Moreira — Alvaro C.
 Moreira — Alvaro Ferreira
 Moreira Alvaro Filho — Alfredo Lopes da Costa
 Boa-Morte — José Claro de
 Flôres — Alberto
 Fordham — M. Leon
 Harada — M.
 Nagisa — M.
 Mello — Antonio Pinto de
 Mello — Antonio da Silva
 Mello — Antonio Valença de
 Mello — Aristobulo Soriano de
 Mello — Arnol Saldanha Pimenta de
 Mello — Ascendino d'Avila
 Mello — Augusto Cabral de
 Mello — Brigida Guimarães de
 Mello — Carlos Peixoto de
 Mello — Carlos de Saboia Bandeira de
 Mello — Clara Guimarães de
 Machado — Alberto de Magalhães
 Machado — Alvaro
 Machado — Anselmo Florido
 Machado — Antonietta de Magalhães
 Machado — Antonio Augusto
 Machado — Antonio Gonçalves
 Machado — Argemiro Hungria Silva
 Machado — Armindo Cerqueira de Souza
 Machado — Arthur da Rosa
 Machado — Astrogildo (Dr.)
 Machado — Aureliano de Azevedo
 Machado — Bernardino C.
 Machado — Carlos Antonio
 Machado — Carlos Leandro Moreira
 Machado Junior — Augusto Carlos
 Medon — Manoel Soares de
 Medros — Alberto José da Silva
 Mee — Ernesto Walter
 Mee — James Philip
 Mege — Nelson
 Mehrtens — John
 Meichtry — Margarida Muller
 Meier — Carlos
 Meinel Filho — Carlos
 Meira — Abel Peixoto
 Meira — Anna de Niemeyer Soares
 Meira Filho — Balduino José
 Mello — Declecio Gonçalves de
 Mello — Eder Jansen de (Dr.)
 Mello — Edgard
 Mello — Edgard Corrêa de (Dr.)
 Mello — Eduardo Pereira de
 Mello — Emmanuel Pereira de
 Mello — Epimaco de Araujo
 Mello — Eruani Ferreira de
 Mello — Eumenes Marcondes de
 Mello — Eurico Corrêa de
 Mello — Francisco Tavares da Cunha
 Menezes — Alberto de Castro
 Menezes — Aldo de Castro
 Menezes — Alvaro Augusto de Souza
 Menezes — Alvaro Xavier de Oliveira
 Menezes — Amanga Liberato de Castro
 Menezes — Amaury Valente de
 Menezes — Amílcar Cardoso de
 Menezes — Amelia Coufo Oliveira
 Menezes — Americo Telles de
 Menezes — Antonio Lacerda de
 Menezes — Appio
 Menezes — Aristoteles Telles de
 Menezes — Bendito Dutra de
 Menezes — Bento Ferreira Leal de
 Menezes — Carlos de Castro
 Menezes — Cesar Maurity da Cunha
 Menezes — Durval Garcia de

Moraes — Antonio Fernandes
 Moraes — Antonio Mendes da
 Moraes — Antonio Pereira da
 Moraes — Arminio de
 Moraes — Aminio de
 Moraes — Augusto Duarte de
 Moraes — Carlos de
 Moraes — Carlos Bayma de
 Moraes — Clelia de
 Moraes — Clovis Mendes de
 Moraes — Cyro Alves de
 Moraes — Diocleciano
 Moraes — Durval Borges de
 Moraes — Esmerino Aguiar de
 Moraes — Eudoro Barcellos de
 Moraes — Feliciano Ferreira de
 Moraes — Feliciano Mendes
 Moraes — Frederico Rodrigues d
 Moraes — Gilda Pereira de
 Moraes — Heitor Flores de
 Moraes — Henrique Ferreira de
 Moraes — João Baptista Mascarenhas
 Moraes — João da Silva
 Moraes — José de
 Moraes — José Raul de (Dr.)
 Moraes — Julio Leitão de
 Azevedo — Alvaro Amarante Peixoto
 Ararigbota — Armando de Souza e
 Mello
 Buffarini — A. Guidi
 Mendes — Nilo Luiz
 Gonçalves — Henrique José
 Monteiro — David
 Pereira — José Joaquim Souza
 Pinto — F. Castro
 Rozsanyi — Altahyr Eugenio
 Silva Gomes & Comp.
 Vianna — Manoel Pereira
 Machado Jesuino Alberto de Souza
 Moreira — Francisco Ribeiro
 Moury & Chamma
 Gama — José Basílio da
 Gonçalves — Henrique José
 Junqueira — A. B.
 Pereira — José Joaquim Souza
 Silva Gomes & Comp.
 Souza — Julio Cesar de Mello
 Moreira — Francisco Ribeiro.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 4

De ordem do Sr. delegado fiscal, fica intimado o trabalhador de campo da Administração do Dominio da União junto a esta delegacia fiscal, Alberto Gomes Villaga, a se apresentar á referida secção, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de demissão do respectivo cargo, por abandono de emprego.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — O secretario, *Alberon Herberster Pereira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDAS DA POLICIA ADUANEIRA

Edital n. LI

De ordem do Sr. presidente, e, de accordo com a autorização concedida pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, de que dá conta a ordem n. 384, de 10 do corrente, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, faço publico, para conhecimen-

to dos interessados, que, no dia 14 do corrente, sexta-feira, ás 9 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados ás provas oraes de portuguez e arithmetica, os seguintes candidatos:

Antonio de Pinho Filho
 Adhemar Lamarão.
 Abilio Ferreira de Almeida.
 Antonio Gonçalves Diniz Junior
 Carlos Raposo da Silva.
 Constantino Cortizo Regatos.
 Emiliano das Chagas Filho.
 Grijalva Gomes Nunes Pires.
 Hely Juvenal Pereira de Souza.
 José Aragão.
 José Eduardo Fernandes de Almeida.
 José Rezende Silva.
 Nilton José Carneiro.
 Nelson de Magalhães Sabrosa.
 Olegario Mathias.
 Paulo Tasso da Silva Bicudo.
 Pedro Figueras.
 Paulo Martin.
 Walter Paiva.
 Walter Palhaes
 Walmor de Toledo.
 Wiley João Ramos Mala.
 Walter Teixeira de Castro.
 Waldemiro Pinheiro da Camara.
 Wagner Silva.
 Walter da Silva.
 Washington Barbosa da Silv
 Waldyr Ferreira da Costa.
 Waldomiro Mascarenhas.
 Yedo Riedel de Carvalho.
 Zenaide Cordeiro Dias.
 Zadeck Wilson de Souza.

Nota: Nos termos do artigo 25 do decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, combinado com o artigo 6º, parographo 4º do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, as provas são eliminatórias.

Alfandega do Rio, 11 de agosto de 1936. — *Thales de Mello*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 3 — Dia 3 de agosto de 1936 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 3 de agosto de 1936.

1 caixa, Antonio da Silva Corrêa, n. 6, pesando 54 kilos, repregada.

1 dita, A B F, n. 29, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, Ceres, n. 28, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, Colombo, n. 78, pesando 19 kilos, avariada.

2 garraffes, idem, ns. 210 e 253, pesando 2 e 2 kilos, quebrados.

2 ditos, idem, n. 157 e sem numero, pesando 2 e 2 kilos, idem.

1 caixa, Corte Real, n. 44, pesando 25 kilos, repregada.

1 dita, D A C, n. 60, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, Lidador, n. 14, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, M F P, n. 2, pesando 222 kilos, avariada.

1 dita, Patria, n. 117, pesando 16 kilos, repregada.

1 dita, Prista, n. 18, pesando 34 kilos, idem.

1 dita, Peral, n. 45, pesando 20 kilos, avariada.

1 dita, Prista C A, n. 10, pesando 19 kilos, repregada.

1 dita, T R C, n. 75, pesando 18 kilos, avariada.

1 dita, V M C, n. 151, pesando 18 kilos, idem.

5 telhas, G N & Co, sem numero, idem.

20 idem, sem marca, idem, idem.

30 ditas, C F L P, idem, idem.

Armazem n. 4 — Dia 3 de agosto de 1936 — Navio hollandez "Zaaland", atracado em 3 de agosto de 1936.

1 engradado C F M 212, n. 95, pesando 11 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 96, pesando 11 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 74, pesando 11 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 121, pesando 12 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 211, pesando 12 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 180, pesando 11 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 40, pesando 11 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 142, pesando 11 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 120, pesando 11 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 236, pesando 11 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 412, pesando 12 kilos, avariado.

1 dito, Dova 183, n. 213, pesando 15 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 79, pesando 10 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 62, pesando 10 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 166, pesando 11 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 147, pesando 11 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 143, pesando 11 kilos, avariado.

1 ditto, idem, n. 179, pesando 11 kilos, avariado.

1 barrica, I G, n. 500.209, pesando 30 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 3 de agosto de 1936 — Navio hollandez "Laaland", atracado em 3 de agosto de 1936.

1 sacco, Petropolis Bohemia, n. 459, pesando 21 kilos, rôto.

1 engradado, C F M 212, n. 169, pesando 10 kilos, avariado.

1 dito, Dova 183, n. 163, pesando 10 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, F A C, n. 4, pesando 103 kilos, repregado.

2 saccos, M F C 2, ns. 19 e 7, pesando 66 e 64 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, ns. 25 e 18, pesando 61 e 68 kilos, idem.

1 amarrado de arminho, C 4.835 C, n. 4.754, pesando 8 kilos, com falta.

2 caixas, 31.368 Estamparia, numero 20.156, avariadas.

3 ditas, idem, ns. 36, 167 e 13, idem.

3 ditas, idem, ns. 12, 195 e 299, idem.

3 ditas, idem, ns. 158, 365 e 133, idem.

2 ditas, idem, ns. 21 e 134, idem.

2 ditas, idem, sem numero e sem numero, idem.

Armazem n. 8 — Dia 3 de agosto de 1936 — Navio inglez "Stuart Star", atracado em de agosto de 1936.

1 caixa, T R C, n. 13, pesando 15 kilos, avariada.

Armazem mn. 8 — Dia 3 de agosto de 1936 — Navio norueguês "Croix", atracado em 1 de agosto de 1936.

1 caixa, L F A, n. 12, pesando 289 kilos, repregada.

Armazem n. 10 — Dia 3 de agosto de 1936 — Navio "Capillo", atracado em 3 de agosto de 1936.

1 engradado, American Ambassador America Embassy, n. 58, pesando 75 kilos, repregado.

1 caixa, M B N & C O, n. 3, pesando 58 kilos, repregada.

Armazem n. 1 — Dia 4 de agosto de 1936 — Navio italiano "Couto Biancamano", atracado em 4 de agosto de 1936.

1 caixa, A Z C, n. 6.592, pesando 66 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 6.602, pesando 65 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 4 de agosto de 1936 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 3 de agosto de 1936.

1 caixa, Camillo, sem numero, pesando 17 kilos, repregada.

1 dita, C F & C, n. 11, pesando 82 kilos, idem.

2 ditos, Corte Real, ns. 27 e 18, pesando 16 e 15 kilos, idem.

1 dita, F I C, n. 3, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, Peral, n. 74, pesando 17 kilos, idem.

1 sacco, S, n. 59, pesando 97 kilos, rôto.

1 caixa, V M C, n. 70, pesando 25 kilos, repregada.

Armazem n. 4 — Navio "Antonio Del-fino", atracado em 4 de agosto de 1936.

1 caixa, C. A., n. 19, pesando 23 kilos, repregada.

1 dita, C. J. C., n. 8.562, pesando 138 kilos, idem.

1 dita, E., n. 61.401, pesando 24 kilos, idem.

1 lata, F. H. C., n. 978.968, pesando 24 kilos, avariada.

1 caixa, (P) R 4.490, n. 39.017, pesando 38 kilos, repregada.

1 dita, Touro, n. 4.316, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, E. O. T., n. 2.330, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2.079, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, F. B., n. 2.013, pesando 205 kilos, repregada e avariada.

1 dito, J. G. & C., n. 2.072, pesando 75 kilos, repregada.

1 dita, K. & C., n. 303, pesando 118 kilos, idem.

1 dita, Touro, n. 3.753, pesando 135 kilos, idem.

1 cartão, A. E. G., n. 4.751, pesando 4 kilos, rôto.

1 caixa, F. P. S. & Comp., n. 24.639, pesando 37 kilos, repregada.

1 dita, J. G. C., n. 2.068, pesando 95 kilos, idem.

1 dita, O. A., n. 2.171/2, pesando 139 kilos, repregada e avariada.

1 dita, O. A., n. 6.094, pesando 9 kilos, repregada.

1 dita, Touro, n. 4.213, pesando 68 kilos, idem.

1 automovel, A U, n. 5.004.111, avariado.

1 dito, idem, n. 5.005.365, idem.

1 dito, idem, n. 5.004.344, idem.

Armazem n. 4 — Navio hollandês "Zaauland", atracado em 3 de agosto de 1936.

1 caixa, G. W., n. 2.390, pesando 127 kilos, avariada.

Armazem n. 8 — Navio nacional "Ponconé", atracado em 4 de agosto de 1936.

1 caixa, CALVO — A. H., n. 20.485, pesando 56 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 20.852, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.484, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.471, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.533, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.492, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.248, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. N., n. 20.848, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.493, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. H., n. 20.473, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.557, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.468, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.527, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.552, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27.165, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.368, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.477, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.346, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. N., n. 20.421, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.218, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. H., n. 20.464, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, CALVO A. H., n. 20.457, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.499, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.888, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. N., n. 20.283, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. H., n. 20.512, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. H., n. 20.276, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. N., n. 20.444, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.247, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. H., n. 20.456, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.548, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.517, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.462, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. N., n. 20.353, pesando 56 kilos idem.

1 dita, CALVO — A. H., n. 20.425, pesando 47 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 20.518, pesando 56 kilos, vasando.

1 dita, CALVO — A. N., n. 20.232, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.262, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.618, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. H., n. 20.472, pesando 51 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 20.370, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, CALVO — A. N., n. 20.301, pesando 54 kilos, idem.

1 caixa CALVO — A. N., n. 20.264, pesando 54 kilos, vasando.

1 dita, CALVO — A. N., n. 20.432, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 20.530, pesando 56 kilos, idem.

1 cacco, MINETTI, pesando 29 kilos, rôto.

1 dito, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 33 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 30 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 33 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 28 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 22 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 30 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 20 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 32 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 41 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 41 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 32 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 28 kilos, idem.

1 dito, CALVO — A. H., n. 20.538, pesando 46 kilos, repregado.

1 dito, idem, n. 20.384, pesando 47 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Stu-ara Star", atracado em 4 de agosto de 1936.

1 caixa bacalhau superior, Z, n. 28, pesando 53 kilos, repregada.

1 dita, Z. U. C. L., s/n., pesando 61 kilos, idem.

1 dita, idem, s/n., pesando 63 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 4 de agosto de 1936.

Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 4 de agosto de 1936.

1 barril, marca Alipio Bastos Filho Capella, n. 2, vasando.

1 barril, marca Alipio Bastos Filho Capella, n. 3, vasando.

1 barril, marca Alipio Bastos Filho Capella, n. 14, vasando.

4 barris, marca Camillo Mourão & Comp., ns. 31, 23, 21, 40, vasando.

4 barris, marca Camillo Mourão & Comp., ns. 16, 12, 98, 40, vasando.

4 barris, marca J. E. R., ns. 11, 12, 2, 7, vasando.

3 barris, marca P. L. C., ns. 36, 118, 76, vasando.

1 barril, marca P. L. C., ns. 92, 103, 84, vasando.

1 barril, marca Peral, ns. 26, 2, vasando.

4 barris, marca Varolla & Cia., numeros 11, 39, 45, 34, vasando.

3 barris, marca Prista, ns. 118, 115, 101, vasando.

3 barris, marca Prista, ns. 103, 111, 106, vasando.

2 barris, marca Morenandes, ns. 16, 17, vasando.

4 barris, marca V. M. C., ns. 192, 224, 194, 191, vasando.

1 barril, marca F. A. C., n. 11, vasando.

4 barris, marca Camillo, ns. 87, 88, 97, s/n., vasando.

1 barril, marca Patria, n. 6, vasando.

1 barril, marca Mathias, n. 1, vasando.

2 barris, marca D. F. C., ns. 22, 17, vasando.

1 barril, marca Russo, n. 12, vasando.

1 barril, marca Vermelho, n. 4, vasando.

Armazem n. 10 — Dia 4 de agosto de 1936.

Navio "Capillo", atracado em 3 de agosto de 1936.

1 caixa, marca C. N. de C. P., numero 750, pesando 4,400, repregada.

1 caixa, marca Erven, n. 1, pesando 214 kilos, avariada e repregada.

1 amarrado de tubos, marca G. E., n. 29.080, pesando 15 kilos, avariado.

1 amarrado de tubos, marca G. E., n. 29.106, pesando 20 kilos, avariado.

1 automovel, marca Willys, numero 60.891, avariado.

1 automovel, marca Willys, numero 61.068, avariado.

Armazem n. 10, transito — Dia 4 de agosto de 1936.

Navio americano "Capillo", atracado em 3 de agosto de 1936.

1 caixa, marca E. F. P., Paranaguá, n. 1, pesando 6 kilos, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936. — O chefe, Oséas Costa.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

COLLOCAÇÃO DE CAIXILHOS COM TÊLAS METALLICAS NAS GRADES DO PORÃO DO EDIFÍCIO DA BIBLIOTHECA NACIONAL

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta Directoria Geral se acha aberta a inscripção dos candidatos á collocação de caixilhos com têlas metallocas nas grades do porão do edificio da Bibliotheca Nacional, regendo-se esta concorrência administrativa pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, até o dia 17 de agosto de 1936, a sua inscripção na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade, os seguintes documentos: recibo de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como, todos os documentos que provem

a existencia legal da firma, companhia ou sociedade, o recibo de imposto sobre a renda e a certidão a que se refere o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Segunda — Os candidatos julgados idoneos á vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade, até a vespéra da realização da concorrência, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste ministerio, a importância de réis 500\$000, podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador.

Terceira — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigências contidas neste edital, sendo rejeitadas as dos que não estiverem nestas condições.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor sobre o assumpto, não sendo aceitas as que dellas se afastarem ou contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — As propostas serão apresentadas em tres vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, dactylographadas ou manuscritas com letra legivel, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que as viciem; datadas e assignadas, sendo a 1ª via sellada de accordo com a lei.

Sexta — Os serviços serão adjudicados ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, se procederá a uma nova concorrência entre os empatantes, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concorrentes nos preços empatados.

Setima — As cauções a que se refere a condição 2ª deste edital, serão restituídas, após a approvação da concorrência, mediante requerimento dos interessados, excepto a do concorrente a quem fór adjudicado o serviço, que só será restituída após a aceitação dos mesmos pela fiscalização.

Oitava — Os serviços de que trata a presente concorrência deverão ser executados dentro do prazo de 30 dias e de accordo com as especificações abaixo publicadas, e serão fiscalizados pela Superintendencia de Obras e Transportes.

Nona — Nenhuma proposta será aceita, desde que exceda a quantia de cinco contos e seiscentos mil réis (5:600\$000).

Decima — A presente concorrência será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, ás quatorze horas do dia 19 de agosto de 1936, sob a presidência do director da 2ª secção.

Decima primeira — Nesta Directoria Geral e na Superintendencia de Obras e Transportes serão diariamente fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Especificações n. 189

Especificação para collocação de caixilhos com têla metallocas, nas grades do andar terreo da Bibliotheca Nacional.

O serviço comprehende:

1º — Collocação de 44 caixilhos com barras de ferro de 3/4 x 1/4", aparafuzadas nas barras das grades existentes, e com têla metallocas n. 8, de 0,70 x 2,00 mts.

2º — Pintura a oleo dos caixilhos de têla e respectivas grades.

Em 3 de abril de 1936. — Mario de Carvalho, engenheiro. Visto. — Souza Aguiar, superintendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

PAGAMENTO DE PENAS D'AGUA DE 1936

Zonas do 5º Districto

Ver edital, publicado na integra, á pagina 17.328, do "Diario Official" de 6 do corrente.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EDITAL DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 8. NOS TERMOS DO ARTIGO 52, DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA.

Devidamente autorizado faço publico que na Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, á rua do Rezende n. 128, 1º andar, até ás 14 horas do dia 17 do corrente mez, recebem-se propostas para o concerto de que carece a machina de escrever "Royal" n. H. 12-92-1.862.114, existente nesta Directoria Geral, nas seguintes condições:

I

As propostas serão apresentadas em 3 vias, devidamente sellada a 1ª, datadas e assignadas, em enveloppes fechados e entregues na Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, até ás 14 horas do dia 17 do corrente mez, quando serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão e deverão conter o preço por extenso e em algarismos.

II

A Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social reserva-se o direito de annullar a presente concorrência se entender conveniente a seus interesses.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, em 10 de agosto de 1936. — Dr. Orlando Gomes Calaza, Almoxtarifista Geral.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o Regulamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 15 de outubro do corrente anno estarão abertas, na Secretaria

na desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docência livre das cadeiras de Physica Applicada á Pharmacia, Chimica Organica, Botanica applicada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Pharmacia); Anatomia, Fisiologia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscrição, deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao director da Faculdade e no qual indicarão nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ser portador, pelo menos há tres annos, de diploma profissional ou scientifico de instituto officialmente reconhecido, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõem;

c) provas de sanidade e idoneidade moral;

d) memorjal, com demonstração da actividade profissional, deque trata o art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de novembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharmacia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de julho de 1936. — O secretario, Professor *Archimedes Baillot*.

Reconheço a firma *Archimedes Baillot*. São Paulo, 1 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente autorizado.

(C-3.300 — 2-7-36 — 1:790\$100 — 45 vezes).

MINISTERIO DA GUERRA

Nona Região Militar

SERVIÇO DE FUNDOS REGIONAL — 9ª REGIÃO MILITAR

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 21 de julho de 1936. — *Alziro de Lima Agueiro*, 2º tenente, adm. thesoureiro, do S. F. R. (C. A.).

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 17.441, do *Diario Official* de 7 de agosto.

Escola Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 17.108, do *Diario Official* de 1 de julho.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina n. 16.026, do *Diario Official* de 21 de julho ultimo.

Realengo, 3 de agosto de 1936. — *Luiz Vinicius Moreno Maia*, 1º tenente, secretario.

Deposito Central de Aviação

COMPLEMENTO AO EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* n. 182, de 7 do corrente, que deverão apresentar preços também para a tela com 60" de largura, obedecendo igualmente as especificações estipuladas, relativamente, para a de 0,914.

Capital Federal, 12 de agosto de 1936. — 1º tenente *Belmiro Scarinci*, thesoureiro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES

Pelo presente edital, fica convidado, nos termos da circular n. 145, de 22 de novembro de 1935, do senhor director geral deste departamento, o mensageiro *Oscar Ramos da Rocha*, da Estação Central Telegraphica, a comparecer perante a Comissão de Investigações, no 2º andar do edificio da Directoria Geral, á praça 15 de Novembro, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, sob pena de decorrer á sua revelia o processo de demissão, por abandono de emprego, a que responde nesta repartição em obediencia ao disposto no art. 169, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936. — *Alvaro Oliveira de Menezes*. — *Asdrubal Sodré*. — *Antonio Vieira de Miranda Evora*.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL INSERVIVEL NA FORMA DO ART. 738, § 2º, LETRA "C", DO REGULAMENTO DO CODIGO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se realizará no dia 24 do corrente a concorrência permanente para alienação durante o corrente anno, de material inservivel a este departamento, tendo o edital respectivo sido publicado no *Diario Official* do dia 7 deste mez a fls. 1.740 e 1.141.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — *Elesbão de C. Veloso*, director do material.

Departamento dos Correios e Telegraphos

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES

Pelo presente edital, fica convidado, nos termos da circular n. 145, de 22 de novembro de 1935, do senhor director geral deste departamento, o auxiliar de 3ª classe *Orlando de Souza Carvalho*, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, a comparecer perante a Comissão de Investigações, no 2º andar do edificio da Directoria Geral, á praça 15 de Novembro, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, sob pena de decorrer á sua revelia o processo de demissão, por abandono de emprego, a que responde nesta repartição em obediencia ao disposto no art. 169, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1936. — *Alvaro Oliveira de Menezes*. — *Asdrubal Sodré*. — *Antonio Vieira de Miranda Evora*.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS E LINHA MARITIMA ATÉ O OYAPOCK, DE ACCORDO COM O DECRETO 581, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 19 de agosto do corrente anno, pela comissão que para isso fôr designada, propostas para o contracto do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no *Diario Official* de 26 de junho do corrente anno.

Rio, 30 de junho de 1936. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE DEZ MIL A DOZE MIL ESTAMPAS EM PHOTOLYTOGRAPHIA DESTINADAS A UM TRABALHO SOBRE O MATTE NACIONAL, ORGANIZADO PELO INSTITUTO DE CHIMICA AGRICOLA DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diario Official* dos dias 30 e 31 de julho ultimo e 1º de agosto corrente, respectivamente ás paginas 16.741, 16.851 e 16.945.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 3 de agosto de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concorrência administrativa para fornecimento dos insecticidas e fungicidas necessarios dos trabalhos do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal deste Departamento.

Ver edital publicado na integra, á pagina 14.627, do *Diario Official* de 10 de agosto.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

INSPECTORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS EM MINAS GERAES

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PLANTAS TEXTEIS, EM SETE LAGÔAS, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se no dia 24 de agosto corrente, na Inspectoria de Plantas Texteis, em Minas Geraes, para execução das obras de instalação da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Sete Lagôas, conforme edital publicado no *Diario Official* do dia 8 deste mez, á pagina 17.539.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DOS INSECTICIDAS E FUNGICIDAS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL DESTE DEPARTAMENTO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no "*Diario Official*" do dia 10 de agosto corrente, á pagina 17.627.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 12 de agosto de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 7 de agosto do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob n. 12.730, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, a saber: acta de assembleia geral extraordinaria, realizada em 25 de abril do corrente anno, que alterou os estatutos e autorizou o augmento do capital para operações bancarias; acta de assembleia geral extraordinaria, realizada em 5 de maio do mesmo anno, que approvou o referido augmento; lista dos subscriptores; recibo do deposito de 10 %, feito no City Bank of New York; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, e publica-fôrma da carta-patente. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de es-

tampilhas federaes e um sello de educação).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. (Abaixo estava o carimbo do Departamento).

(C—4.252—12-8-936—24\$500.)

Departamento Nacional do Trabalho

Ministerio do Trabalho Industria e Commercio

Expediente da 3ª secção

Aos Srs. presidentes de syndicatos reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

De ordem do Sr. director geral, ficam, pelo presente, convidados a comparecer nesta, secção, entre 13 e 15 horas, os presidentes de syndicatos interessados em pleitear férias para seus associados, afim de cumprirem o despacho exarado no processo D. N. T. n. 6.339, de 1936, do seguinte teor:

"Determino a aquisição de um livro adequado, afim de que nelle sejam apostas as assignaturas dos presidentes dos syndicatos e dos seus legitimos representantes, junto a este ministerio, abonadas por duas testemunhas.

Faça-se o expediente, convocando a presença dos presidentes de syndicatos para satisfação dessa formalidade. — *A. Bandeira de Mello*."

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 70

Benjamim Machado Coelho, fiscal de Illuminação Publica e Particular, a Prefeitura Municipal de Niteroi, Estado do Rio, tendo infringido as disposições do art. 1º e suas alíneas do dec. 23.569, de 14 de dezembro de 1933, e visto exercer o cargo de fiscal de illumination publica e particular na referida Prefeitura, sem se achar devida e legalmente registrado neste Conselho Regional, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a deixar o exercicio do supra citado cargo para o qual não preenche as condições do artigo 9º do alludido decreto, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na thesouraria deste Conselho, sita no edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Marcos Carlos*, respondendo pelo expediente. — 2ª testemunha, *Jayme Bernardo Pereira*.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espirito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 69

A S. A. Banco Constructor do Brasil, estabelecida á rua do Passelo n. 2, sala n. 703, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do 8º do Dec. 23.569 de 14 de dezembro de 1933, conforme ficou apurado por este Conselho, fica intimada a, dentro do prazo de 15 (quinze dias) a contar desta data, fazer a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionaes registrados e devidamente habilitados bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 e meia horas o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra "b" do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Mario Motta*, pelo director da secretaria, respondendo pelo expediente.

1ª testemunha — *Nelson Parisot D. Pereira*.

2ª testemunha — *Jayme Bernardo Ferreira*.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente:

Approvedos:

Flavio Bogado Gizimbro Oliveira, Raul Pessoa Sobral, Olimpio Rodrigues, Alberto Duarte Lousada, Mario Evangelista dos Santos, José Augusto Pataco, Vito Petraglia, Carlos Magno da Silva e Claudio Morandini Bianchi.

Reprovados: 12.

Inspectoria do Trafego, em 12 de agosto de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matrículas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Empresa Inter-Estadual Omnibus d' Luxo, ns. 542, 548 e 640 — Arts. 24 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetario Colmbra, ns. 166 e 388 — Arts. 151, 248 L e 248 A, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 323 e 714 — Arts. 248 C e 248 C, respectivamente.

Djalma P. Tavares, n. 849 — Artigo 248 C.

Christiano Sienssen, n. 356 — Artigo 248 L.

R. Smith & Comp., n. 538 — Artigo 248 L.

João Ferreira & Martins, n. 860 — Art. 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 110 — Art. 248 L.

Dionel & Pereira Ltda., n. 792 — Art. 248 C.

Chaves Filho & Sencadas, n. 169 — Art. 79.

J. Antonio Moreira, n. 697 — Artigo 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 621 — Artigos 252 e 248 L.

Autos de carga:

Gonçalves Salles & Comp., n. 1.306 — Art. 248 L.

Companhia Antarctica Paulista, numero 8.587 — Art. 81.

José Antonio Lindolf, n. 8.631 — Art. 252.

José Ballard Pinto Guedes, n. 8.723 — Art. 96.

Geraldo dos Santos, n. 655 — Artigos 248 L e 81.

Alvaro Patricio, n. 1.319 — Artigo 248 L.

Antonio Joaquim Valente, n. 2.891 — Art. 83, paragrapho unico.

José Garcia, n. 3.129 — Artigo 248 L.

José Corrêa Teixeira Filho, n. 3.731 — Art. 248 L.

Jacy da Silveira Rosa, n. 6.558 — Art. 248 L.

Manoel Gomes Jorge, n. 7.007 — Artigo 82.

Afranio de Abreu Vianna, n. 8.073 — Art. 248 L.

Agostinho Henrique da Costa, numero 8.136 — Art. 248 L.

Alvaro de Alencar, n. 8.486 — Artigo 79.

Joaquim de Souza Monteiro, n. 8.868 — Art. 144.

Autos de passeio:

Cesar Rocha B. Ladeira, n. 9 — Artigo 248 L.

Egberto de Assis Silveira, n. 24 — Art. 102.

Affonso Scola, n. 279 — Artigo 143.

Manoel Ferreira, n. 1.143 — Artigo 248 L.

Heitor Ferrão M. de Aragão, n. 1.198 — Art. 248 L.

Armando Madureira Paiva, n. 1.325 — Art. 83, paragrapho unico.

Samuel Alvarez Puentes, n. 1.425 — Art. 248 L.

Seraphim dos Santos Victoria, numero 1.629 — Art. 81.

José Frazão Figueiredo, n. 1.751 — Art. 248 L.

Eduardo Andrade, n. 1.945 — Artigo 202.

José Jorge Magalhães, n. 2.188 — Art. 82.

Norberto Vianna, n. 3.371 — Artigo 102.

Lineu de Albuquerque Mello, numero 4.148 — Art. 102.

Waldemiro Cunha, n. 4.472 — Artigo 102.

Agostinho Rodrigues, n. 4.518 — Artigo 79.

Waldemar Medrado Dias, n. 4.815 — Art. 248 L.

Pedro Ferreira Vieira, n. 5.397 — Art. 102.

Sebastião Torres Taveira, n. 5.452 — Art. 248 L.

Joaquim Coelho, n. 5.676 — Artigo 248 L.

Joaquim Pinto, n. 6.865 — Artigo 102.

José Maria Loureiro, n. 7.027 — Artigo 83, paragrapho unico.

Antonio Dias de Rezende, n. 7.028 — Art. 143.

Agenor Guedes de Mello, n. 7.632 — Art. 248 L.

Arlindo Martins da Silva, n. 7.675 — Art. 248 L.

Maria Alexim Basco, n. 8.001 — Artigos 102 e 257.

Victor Bazim Drummond, n. 8.278 — Art. 102.

Salvadorino Orestes, n. 8.538 — Artigo 102.

José do Amaral Cezar, n. 8.964 — Art. 102.

Antonio Araujo Vilella, n. 9.296 — Art. 100.

Amadeu Rondinella, n. 9.338 — Artigo 102.

Candido Balthazar, n. 10.200 — Artigos 143 e 144.

Manoel Borges Franco, n. 11.098 — Art. 96.

Eduardo Borges, n. 11.428 — Artigo 248 L.

Arthur Barboza, n. 13.452 — Artigo 248 L.

Daniel José, n. 11.392 — Artigo 248 L.

Theophilo Abi Rachid, n. 16.110 — Art. 248 L.

João Salgado Passeado, n. 17.448 — Art. 248 L.

Duarte Marcos de Mello, n. 17.704 — Art. 248 E.

Carlos Ginaranha, n. 18.163 — Artigo 79.

Domingos dos Santos, n. 18.385 — Art. 248 L.

Severino Baptista da Silva, n. 18.462 — Art. 102.

Eduardo Henrique Martins, numero 18.675 — Art. 102.

Enéas Damasceno Ribeiro, n. 18.892 — Art. 144.

Enéas Damasceno, n. 18.892 — Artigo 144.

Hugo Noronha, n. 19.639 — Artigo 248 E.

Justino Alves Lama, n. 19.684 — Artigo 102.

Carlos Casa'do, n. 19.735 — Artigo 248 L.

Antonio Correia Pinto, n. 20.001 — Art. 102.

Tracy Dunz, n. 20.064 — Artigo 248 L.

Danilo Perestrelo, n. 20.148 — Artigo 248 L.

Manoel Moreira Borges, n. 20.399 — Art. 102.

Manoel Caetano, n. 21.281 — Artigo 83, paragrapho unico.

Manoel Gomes de Rezende, n. 21.329 — Art. 82.

Alexandre José Braga, n. 21.520 — Art. 248 L.

Paulo Camargo de Almeida, n. 21.549 — Art. 248 L.

José Francisco de Souza, n. 22.254 — Art. 102.

George Pierre, n. 22.402 — Artigo 102.

Alexandre Calaxi, n. 22.644 — Artigo 98.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936. — O inspector, E. P. Estrella.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE SAIDANAISENSE

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta capital, sua sede e fóro, em 10-11-35, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente pelas obrigações sociaes, são fins da S. B. S. promover a concórdia e a união entre todos os saidanaenses e prestar auxilio somente aos saidanaenses necessitados que residam na Republica Brasileira e o que se contem mais no art. 2º dos Estatutos. A sua directoria se compõe de: Presidente (que é o seu representante em juizo), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, proc., commissão de cyndicancia (3 membros) commissão de conselheiros (3 membros). Os Estatutos não podem ser ref. em nenhum de seus artigos podendo porém ser-lhes adicionados outros desde que não alterem o fim basico da sociedade. Tornando-se impossivel a manutenção da sociedade a sua dissolução dar-se-á em assembléa geral extraordinaria convocada pelo presidente sendo neste caso, os seus haveres e bens entregues a um dos hospitaes syrios ou libanezes no Brasil, para usufructo somente, retornando os mesmos bens á sociedade se ella voltar a funcionar. A directoria actual consta dos Estatutos. — A Directoria.

(C-4.148-12-8-936-238500)

INSTITUTO MEDICO CIRURGICO DOS PILARES

EXTRACTO DO CONTRACTO SOCIAL PARA OS
FINS DA LEI N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893

A sociedade civil fundada por escritura publica em notas do tabellião da 1ª Pretoria Cível, a 8 de julho de 1936, denomina-se Instituto Medico Cirurgico dos Pilares e destina-se a prestar serviços medicos, cirurgicos, dentarios e pharmaceuticos aos seus associados.

A sede do Instituto é nesta Capital, no lugar denominado Pilares, freguezia de Inhaúma.

A sociedade se comporá unicamente de sete socios, Drs. Bernardo José Rodrigues, João Paulo de Brito, Evastoteles Pereira, Henrique dos Santos Fonseca, Hugo da Silva Cravo, Archibaldo Ferreira de Omena, cirurgião dentista, e Luiz de França Ribeiro, pratico de pharmacia. Será administrada cumulativa e conjuntamente, por todos os socios, que distribuirão entre si os serviços, de accordo com as profissões, bem como a administração interna da sociedade. Poderão praticar os actos e operações referentes ao objecto social, respondendo para com a sociedade e terceiros solidariamente e representando a sociedade activa e passivamente em Juizo, ou nas suas relações com terceiros, e responderão também subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa ou intencionalmente pelos seus representantes em nome da sociedade, excesso de mandato ou violação do contracto social.

O capital social é de sete contos de réis, repartido em quotas iguaes, e a sociedade será mantida com as contribuições dos seus associados.

(C 4.437 — 12-8-36 — 80\$600).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FLUMINENSE**EXTRACTO DE ESTATUTOS**

Fundada nesta capital sua sede e foro juridico, de duração indeterminada, com o patrimonio social por se constituir, não respondendo os socios subsidiariamente pelas obrigações sociais, são seus fins: cooperar na defesa dos interesses dos funcionarios seus associados; facilitar a estes, na sua sede, assistencia medica e juridica; assegurar ás familias dos socios fallecidos auxilios para funeral, e proporcionar aos mesmos pequenos empréstimos em dinheiro mediante garantia da consignação em folha. Será administrada por 1 directoria composta de presidente (que é seu representante legal em juizo e fora delle), secretario e thesoureiro, e um conselho fiscal. No caso de dissolução da associação, uma vez liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado, proporcionalmente pelos respectivos contribuintes que se acharem quites. Os seus estatutos só poderão ser reformados ou alterados em assemblea geral, convocada especialmente para esse fim. A directoria consta dos estatutos.

(C — 4.254 — 12-8-1936 — 20\$400).

SOCIEDADES ANONYMAS**ARP & COMP.****Secção Bancaria****BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1936**

Activo	
Em caixa e em bancos ..	19:822\$500
Secção commercial	1.063:420\$800
Filial de Joinville, secção bancaria	513:357\$800
Empréstimos em conta corrente	131:700\$000
Despesas Geraes	338\$500
	1.728:639\$600

Passivo

Capital	50:000\$000
Depositos em conta-corrente	1.631:014\$600
Juros e descontos	47:625\$000
	1.728:639\$600

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936.
— *Arp & Comp.* — O guarda-livros, *Alfredo von Sydow Junior*.

(C. 4.138 — 12-8-36 — 36\$700)

MIGUEL ACCETTA — CASA BANCARIA

Avenida Rio Branco ns. 69/77, 2º andar, sala n. 3

BALANCETE DE 31 DE JULHO DE 1936

Activo	
Edificios e propriedades	952:500\$000
Movels e utensilios	11:412\$500
Hypotheas	1.872:875\$980
Conta correntes	2.090:534\$200
Letras descontadas	2.486:416\$516
Devedores por letras descontadas	1.465:867\$400
Devedores por titulos em cobrança	4:558\$000
Devedores por valores depositados	636:100\$000
Titulos em cobrança ..	20:144\$700
Valeres em caução	174:000\$000
Caixa	143:723\$320
Diversas contas de despesas	96:295\$200
	9.954:427\$816

Passivo

Capital	200:000\$000
Credores por valores em caução	174:000\$000
Credores por titulos em cobrança	24:702\$700
Contas correntes	8:486\$460
Miguel Accetta, diversas contas	9.240:756\$966
Lucros e perdas	1:829\$000
Diversas contas de resultados	304:652\$660
	9.954:427\$816

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. —
Miguel Accetta — Casa Bancaria. — *Miguel Accetta*.

(C 4.145 — 12-8-36 — 45\$800)

CASA BANCARIA DE SUTTER & LESSA

BALANCETE DA CASA BANCARIA DE SUTTER & LESSA, ESTABELECIDOS A RUA DO ROSARIO N. 104, SOBRADO, RELATIVO AO MEZ DE JULHO DE 1936

Activo

Titulos descontados . . .	223:041\$800
Titulos em cobrança	1:684\$000
Caixa, dinheiro em caixa e em bancos	23:003\$900
Contas devedoras diversas	25:763\$200
Immoveis em administração . . .	225:000\$000
	498:492\$900

Passivo

Capital	100:000\$000
Edmundo Sutter — c/supprimento	79:553\$200
Oswaldo Themudo Lessa — c/supprimento . . .	55:381\$000
Credores por titulos em cobrança	1:684\$000
Credores por titulos descontados	26:671\$500
Contas credoras diversas	10:200\$200
Administração de predios	225:000\$000
	498:492\$900

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936.
— *Sutter & Lessa*. — *Joaquim Pinto Duarte*, guarda-livros.

(C. 4.141 — 12-8-936 — 31\$600.)

SOCIEDADE ANONYMA INDUSTRIAS KHAIR

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA INDUSTRIAS KHAIR, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1936

Aos trinta e um dias do mez de julho de 1936, ás 15 horas, na sede social á rua da Alfandega n. 84, presentes todos os accionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidencia por aclamação dos demais presentes o accionista Elias Roussef Khair, que convidou para secretario, o accionista Nivaldo Mattos. Disse então o presidente da assemblea que o fim da presente reunião, á qual estavam presentes accionistas representando a totalidade do capital social, era deliberarem os mesmos senhores accionistas acerca da reforma do artigo 13 (treze) dos Estatutos, criando remuneração para os directores, tudo de accordo com o annuncio da mesma convocação, publicado no "Diário Official", que mandou ler, o que foi feito por mim secretario. Declarou o presidente que punha em discussão a materia da reforma do sobredito artigo treze dos Estatutos, dando a palavra a qualquer accionista que desejasse apresentar alguma proposta a respeito. Pediu a palavra o accionista Fouad José Khair, que disse ser de toda a conveniencia a criação de uma remuneração para os senhores directores, em retribuição aos afanosos serviços que, com a maxima dedicação, prestam á so-

cidade, aliás de accordo com a lei e com a praxe geralmente adoptada nas demais sociedades anónimas; e que propunha fosse essa remuneração mensal fixada em 4:000\$000 (quatro contos de réis), para cada um dos directores — presidente e gerente — e em 3:000\$000 (tres contos de réis), para cada um dos directores — commercial e tecnico, — ou seja uma remuneração mensal de quatorze contos de réis para toda a directoria, por conta de honorarios ou despesas geraes; devendo o actual artigo treze dos Estatutos ser substituído, em consequencia, pelo seguinte: "O director-presidente e o director-gerente perceberão a remuneração mensal de 4:000\$000 (quatro contos de réis) e o director commercial e o director tecnico perceberão a remuneração mensal de 3:000\$000 (tres contos de réis), cada um, por conta das despesas geraes da sociedade ou titulo equivalente".

Foi posto pelo presidente em discussão esse artigo substitutivo do actual, sem ter havido nenhuma impugnação, e em seguida o presidente o poz em votação, sendo unanimemente approved.

Disse então o presidente que o novo artigo approved ficava incorporado aos Estatutos sociaes, substituindo o primitivo artigo.

E nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão, enquanto se lavrava a presente acta, o que foi feito por mim secretario; e, reaberta logo a seguir a sessão, foi esta lida, posta em discussão e unanimemente approved, e é assignada pelo presidente, por mim secretario, e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936.

— Elias Youssef Khair, presidente. — Nivaldo Mattos, secretario. — Fouad José Khair. — Nagib Youssef Khair. — Camillo Elias Khair. — Kallil Youssef Khair. — Ibrahim José Khair. — Luiz Torres.

(C. 4.251 — 12-8-936 — 612200).

EMPRESA INDUSTRIAL DE SALTOS S. A.

E. I. S. S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUICAO

Aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, em o predio sito á rua da Constituição n. 6, 1º andar, nesta Capital, reuniram-se em assembleia geral, conforme convocação publicada no *Diario Official* nos dias 29 de maio e 1 e 3 de junho corrente, os seguintes subscriptores do capital, da Empresa Industrial de Saltos S. A. (E. I. S. S. A.), representando a totalidade do capital social: Ferreira, Philippe & Comp., 100 acções, Senhor dos Passos 153, representada por seu socio José Joaquim Philippe; 2 — Ambrozio Ramos & Companhia, 100 acções, Senhor dos Passos 215, representada por seu socio Joaquim Ambrozio Ramos; 3 — Joaquim Ambrozio Ramos, 45 acções, industrial, Senhor dos Passos 215; 4 — Silva Braga & Companhia, 50 acções, Senhor dos Passos 164, representada por seu socio José da Silva Braga; 5 — José da Silva Braga, 50 acções, commerciante, Senhor dos Passos 164; 6 — Antonio André Junior, 100 acções, industrial, Barão de São Felix 166; 7 — Robalinho & Companhia, 60 acções, Marquez de Sapucahy 177, representada por seu socio Domingos José Robalinho; 8 — Gonçalves Carneiro & Comp., 20 acções, rua Sete de Setembro 73, representada por seu socio Manoel Gonçalves da Silva Carneiro; 9 — Cropolato & Dulcetti, 10 acções, rua da Alfandega 187, sob., representada por seu socio Alberto Cropolato; 10 — Miguel Falbo, 20 acções, industrial, rua General Caldwell 76; 11 — Annibal D. de Sousa, 10 acções, industrial, rua do Lavradio 63; 12 — J. S. Santos, 20 acções, industrial, rua do Senado 41, representada por João da Silva Santos; 13 — Marino & Propato, 10 acções, Avenida Henrique Valladares 75, representada por seu socio Luigi Propato; 14 — Arthur Demarco, 4 acções, industrial, Marquez de Pombal 35; 15 — Meire & Borges, 8 acções, rua da Conceição 164, representada por seu socio José Vieira Borges; 16 — R. Conde Ribas, 10 acções, General Camara 299, industrial, representada por Ramon Conde Ribas; 17 — Miguel Cerqueira, 5 acções, industrial, Senador Pompeu 17; 18 — Tannuri & Primo, 20 acções, Senhor dos Passos 103, representada por seu socio Raul Tannuri; 19 — João Gerundo, 10 acções, industrial, General Camara 308; 20 — Epaminondas de Barros Rodrigues, 5 acções, advogado, Viveiros de Castro 46, apto. 26; 21 — Aued Mansur, 50 acções, industrial, rua Ledo 59; 22 — Sousa Ribeiro, 50 acções, industrial, travessa do Oliveira 8 e 8 A, representada por José de Sousa Ribeiro; 23 — Augusto Carreira & Comp., 10 acções, Senhor dos Passos 108, representada por seu socio Augusto Carreira; 24 — C. Bambino & Comp., 10 acções, Frei Caneca 348, representada por seu socio Carmelo Bambino; 25 — A. Nunes Gumersindo & Comp., 10 acções, Avenida Gomes Freire 37, representada por seu socio Antonio Cypriano Pereira; 26 — Castro, Sanches & Comp., 15 acções, rua do Costa 40, representada por seu socio Miguel Simão Hiliás Munhoz; 27 — Miguel Simão Hiliás Munhoz, 5 acções, commerciante, rua do Costa 40; 28 — Ferraro & Irmão, 10 acções, General Pedra 139, representada por seu socio Domingos Ferraro; 29 — Armando Aréas, 2 acções, industrial, rua dos Andradas 153, sob.; 30 — Alexandre Henud, 10 acções, industrial, rua da Alfandega 291; 31 — Plutarco Frutos & Filhos, 10 acções, rua Senhor dos Passos 170, representada por seu socio Esperanto Frutos; 32 — Villariño Cid, 4 acções, industrial, Senhor dos Passos 170, sobd.; 33 — Florencio Lazaro, 5 acções, industrial, rua Constantino Coelho 18; 34 — Raul Tannuri, 10 acções, industrial, Senhor dos Passos 103; 35 — João Rodriguez, 20 acções, industrial, rua Buenos Aires 329; 36 — Nicola Petilla, 5 acções, industrial, rua Pinto de Figueiredo 33; 37 —

38 — Rodrigues, 5 acções, industrial, rua da America 165, representada por Antonio Rodrigues; 38 — A. Conde, 4 acções, industrial, ladeira Madre de Deus 19, representada por Agostinho Conde; 39 — Casimiro Conde, 2 acções, industrial, rua Luiz de Camões 89; 40 — M. Bouças & Comp., 10 acções, rua do Alfandega 173, representada por seu socio Manoel Bouças; 41 — S. Novas Garcia & Comp., 5 acções, rua Buenos Aires 292, representada por seu socio Constantino Estevez; 42 — A. José Martins & Comp., 10 acções, rua Silva Jardim 43, representada por seu socio Antonio José Martins; 43 — Antonio Martins, 5 acções, industrial, rua Senhor dos Passos 207, representada por Antonio José Martins; 44 — Leopoldo de Léo, 1 acção, industrial, rua General Camara 248; 45 — J. Campos, 2 acções, industrial, rua Senhor dos Passos 55, representada por José Campos Filho; 46 — Oswaldo Arias Nunes, 20 acções, industrial, rua Leandro Martins 75; 47 — Antonio J. C. Namis, 5 acções, industrial, rua Carlos de Carvalho 67-A; 48 — Francisco André, 20 acções, industrial, rua S. Pedro 314; 49 — Souza Napoles & Comp., 10 acções, rua Ledo 53, representada por seu socio Octaviano de Souza Napoles; 50 — Armando, Almeida & Comp. Ltda., 10 acções, rua do Costa 80, representada por seu socio Armando Manso; 51 — Araujo & Tavares, 10 acções, rua General Camara 270, representada por seu socio Albino Lopes d'Araujo; 52 — Elias Francisco & Comp., 100 acções, rua Carlos de Carvalho 57, representada por seu socio Elias Antonio Francisco; 53 — J. M. Rocha & Comp., 20 acções, Praça da Cruz Vermelha 38, representada por seu socio José Magalhães; 54 — Manoel Florencio Junior, 5 acções, industrial, rua Dias da Costa 18; 55 — Isao Goeman, 3 acções, commerciante, rua Senhor dos Passos 177; 56 — J. Richa, 20 acções, commerciante, rua Senhor dos Passos 206, representada por João Richa; 57 — Francisco Gonzalez, 10 acções, commerciante, rua Senhor dos Passos 234; 58 — Antonio Francisco, 10 acções, commerciante, rua da Alfandega 259; 59 — Madeira Araujo & Comp., 10 acções, rua da Alfandega 202, representada por seu socio Francisco Antonio Madeira; 60 — Frias Barbosa & Comp., 10 acções, rua da Alfandega 175, representada por seu socio Antonio de Castro Pinto Bravo; 61 — Rodrigues Gonçalves & Comp., 10 acções, rua General Camara 249, representada por seu socio Daniel Rodrigues Gonçalves; 62 — Affonso Antunes da Silva, 50 acções, commerciante, rua General Camara 232; 63 — Silva Julio, 2 acções, industrial, rua General Camara 234/6, representada por Antonio da Silva Julio; 64 — Corrêa & Padula, 10 acções, rua General Camara 244, representada por seu socio Antonio Joaquim Corrêa; 65 — Augusto Paes de Souza, 10 acções, industrial, rua General Camara 257; 66 — Agathyrno Gomes & Comp., 5 acções, rua General Camara 279, representada por seu socio Agathyrno Gomes; 67 — Ruy Ferreira & Comp., 50 acções, rua Buenos Aires 269, representada por seu socio João de Freitas Salgado; 68 — Fabrica de Calçado Helena, 100 acções, rua General Camara 266, representada por seu socio Antonio Manoel Gomes; 69 — Colucci & Filho Limitada, 100 acções, rua Julio do Carmo 31, representada por seu socio Albino Colucci; 70 — J. Fonseca & Companhia, 10 acções, avenida Mem de Sá 298, representada por seu socio Orlando Colucci; 71 — R. Cerbino & Companhia, 10 acções, rua General Caldwell 308, representada por seu socio Raphael Cerbino; 72 — Francisco Falbo, 10 acções, industrial, rua Benedicto Hyppolito 18; 73 — Vicente Orofino, 20 acções, industrial, rua do Senado 216; 74 — Albacete Rodrigues & Lopes, 15 acções, rua do Senado 70, representada por seu socio Bonifacio Rodrigues; 75 — Ormindo Lanter, 2 acções, commerciante, rua Senhor dos Passos 172; 76 — G. Fonseca & Companhia, 5 acções, rua General Caldwell 287-A, representada por seu socio João Vieira da Fonseca; 77 — J. R. Magalhães, 10 acções, industrial, rua

do Lavradio 118 sob; 78 — M. d'Almeida, 2 acções, industrial, rua de Sant'Anna 2-A, representada por Manoel d'Almeida; 79 — J. Lucio & Companhia, 5 acções, rua do Senado 14, representada por seu sócio José Luiz Lucio; 80 — M. Rosas Pereira & Comp., 10 acções, rua Gonçalves Dias 82, representada por seu sócio Manoel Rosas Pereira; 81 — Estrella & Companhia, 12 acções, rua Senador Pompeu 178, representada por seu sócio Luiz dos Santos Estrella; 82 — Isidoro dos Santos Liberato, 2 acções, comerciante, rua Sant'Anna 79; 83 — Roberto Diniz Alves, 10 acções, industrial, rua do Costa 112-A; 84 — Luiz da Silva Moraes, 2 acções, comerciante, rua do Costa 37; 85 — Pires & Domingues, 4 acções, rua do Costa 14-2º, representada por seu sócio José Pires Conde; 86 — Aurelio Vicente, 5 acções, industrial, rua Marechal Floriano 169; 87 — M. Felmanas & Companhia, 3 acções, rua Senhor dos Passos 186, representada por seu sócio Jayme Cuslowsky; 88 — Edgard Nascimento, 10 acções, comerciante, rua Buenos Aires 172; 89 — Breissan & Comp., Ltd., 10 acções, rua Buenos Aires 172, representada por seu sócio Edgard Nascimento; 90 — Rocha Lima & Comp., 50 acções, rua Buenos Aires 158/160, representada por seu sócio Mario Madeira da Rocha Lima; 91 — João Corrêa Segundo, 10 acções, individual, travessa do Oliveira n. 20; 92 — Garcia, Coutinho & Comp. Ltd., 5 acções, rua Buenos Aires 223, representada por seu sócio Antonio Coutinho; 93 — G. S. Ribeiro, 10 acções, individual, rua Barão de S. Felix 131, representada por Cypriano de Souza Ribeiro; 94 — Arthur de Castro Vintem, 5 acções, comerciante, rua do Costa 40, representada por seu procurador Milton Sanches; 95 — Seraphim Gonçalves & Irmão, 10 acções, rua Senador Pompeu 206, representada por seu sócio José Gonçalves Nunes; 96 — Carloni & Lima, 10 acções, rua Sete de Setembro 45, representada por seu sócio Juvenal da Silva Lima; 97 — J. Borges & Comp., 5 acções, rua Senhor de Mattosinhos 106 A, representada por seu sócio João Borges dos Santos; 98 — Soares, Soares & Comp., 10 acções, rua Bella 212, representada por seu sócio José Soares; 99 — José Costa Fernandes, 2 acções, individual, rua da Alfandega 195; 100 — F. Moysés & Comp., 50 acções, rua do Nuncio 13, representada por seu sócio Fued Moysés; 101 — F. Jorge de Oliveira & Comp., Ltd., 10 acções, rua dos Andaraes 95, representada por seu sócio Elias Corrêa Soares; 102 — Coelho, Oliveira & Comp., 20 acções, rua General Canabarro 73/85, representada por seu sócio Joaquim Homem D'Oliveira; 103 — Luiz Silva, 20 acções, comerciante, rua Regente Feijó 141; 104 — Affonso Sanches, 2 acções, industrial, rua Senador Pompeu 62; 105 — G. Gonçalves & Irmão, 20 acções, rua Jaraguá 15 e 15 A, representada por seu sócio Manoel Simões Gonçalves; 106 — Pedalino & Comp., 10 acções, rua de S. Pedro 335, representada por seu sócio Francisco Pedalino; 107 — M. A. Abrunhosa & Comp. Ltd., 10 acções, 20 acções, rua Jaraguá 15 e 15 A, representada por seu sócio Manoel Antonio Abrunhosa; 108 — S. P. Silva, 5 acções, industrial, rua Senhor de Mattosinhos 82, representada por seu procurador Aloysio Peixoto da Silva; 109 — Rezk Kazan & Comp., 50 acções, rua da Alfandega 244, representada por seu sócio Nemé Kazan; 110 — Gustavo Scharten, 2 acções, industrial, rua Americana 34, casa 2, para o fim de constituírem uma sociedade anônima, de acordo com o decreto 434, de 4 de julho de 1891. Por unanimidade, foi designado para dirigir os trabalhos o Sr. José Joaquim Filipe, o qual convidou para secretários os Srs. Domingos José Robalinho e Miguel Falbo, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, iniciando os trabalhos, declarou o Sr. presidente que a assembléa tinha por fim deliberar sobre a constituição de uma sociedade anônima, com a denominação de Empresa Industrial de Saltos, S. A. (E. I. S. S. A.), capital de 200.000\$000 (duzentos contos de réis), o qual se achava inteiramente subscrito, conforme lista de subscritores que exhibe, assignada por todos os presentes. Ainda com a palavra, o Senhor presidente declarou que os Estatutos respectivos se encontravam assignados pelos subscritores do capital, pelo que ia mandar proceder á sua leitura, o que foi feito, em voz alta, pelo secretario Domingos José Robalinho. Finda a leitura, o Sr. presidente submetteu-os á discussão e votação, sendo approvados unanimemente. A seguir, declarou o Sr. presidente que se achava sobre a mesa o recibo de depósito de 10 % do capital social, de acordo com o exigido no art. 65º do decreto 434, de 4 de julho de 1891, documento esse do teor seguinte: "Banco Germanico da America do Sul — Recibo Rs. 20.000\$000 — Recebemos dos Ilmos. Srs. Ferreira Filipe & Comp., estabelecidos nesta Capital, a importância de vinte contos de réis (Rs. 20.000\$000), correspondente ao montante de 10 % (dez por cento) do capital de Rs. 200.000\$000 com que será constituída a firma Empresa

Industrial de Saltos, Sociedade Anonyma, e para clareza, firmamos o presente recibo, proporcionalmente sellado com sellos federaes, no valor de Rs. 60\$000 e sello de saude de \$200. Rio de Janeiro, (sobre estampilhas), 2 de junho de 1936. — (Assignatura illegivel). Por baixo, vê-se o carimbo de reconhecimento da firma do tabellião Fernando de Azevedo Milanez. Sendo approvados todos os actos, o senhor presidente declarou definitivamente constituída, com as formalidades legais, a Empresa Industrial de Saltos S. A. (E. I. S. S. A.) de acordo com os seus Estatutos e com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. A seguir declarou o senhor presidente que ia mandar proceder á eleição da primeira directoria, membros do conselho fiscal e respectivos supplentes. Solicitando a palavra, o Sr. Florencio Lazaro, propoz e foi approvado que fosse a primeira directoria, conselho fiscal e supplentes eleitos por aclamação, sendo aclamados os seguintes: presidente, Joaquim Ambrosio Ramos, da firma Ambrosio Ramos & Comp.; vice-presidente, Antonio André Junior, thesoureiro, Alfredo Ferreira dos Santos, da firma Ferreira, Filipe & Comp.; membros do conselho fiscal — Domingos José Robalinho, da firma Robalinho & Comp.; Manoel Gonçalves Carneiro, da firma Gonçalves Carneiro & Comp.; e Miguel Falbo, supplentes — Elias Antonio Francisco, da firma Elias Francisco & Comp.; Albino Colucci, da firma Colucci & Filho Ltda., e Antonio Manoel Gomes, da firma Fabrica de Calçados Helena Ltda. A seguir, o senhor presidente declarou empossados os directores, membros do conselho fiscal e supplentes eleitos. Solicitando a palavra, o senhor Joaquim Ambrosio Ramos, em termos cheios de encerridade, agradece a confiança que lhe fôra depositada, affirmando tudo fazer para desempenhar-se da missão confiada, convicto de que essa tarefa lhe seria facil com a ajuda valiosa de seus companheiros de directoria, dos quaes tudo poderiam contar os senhores accionistas em prol do alevantado ideal que norteou os fundamentos da Empresa Industrial de Saltos S. A. (E. I. S. S. A.). Nada mais havendo a tratar, nem quem quizesse usar a palavra, foi suspensa a assembléa para lavratura da presente acta, a qual, depois de lida em sessão especialmente reaberta para esse fim, foi approvada, unanimemente. Do que, eu, Domingos José Robalinho, secretario, fiz dactylographar a presente, em duas vias, que assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes: Domingos José Robalinho & Comp.; Miguel Falbo; José Joaquim Filipe; Ferreira Filipe & Comp.; Ambrosio Ramos & Comp.; Joaquim Ambrosio Ramos; Silva Braga & Comp.; José da Silva Braga; Antonio André Junior; Robalinho & Comp.; Gonçalves Carneiro & Comp.; Cropalato & Dulcetti; Miguel Falbo; Annibal D. de Souza; J. S. Santos; Marino & Propato; Arthur Demarco; Meire & Borges; R. Conde Ribas; Miguel Cerqueira; Tannuri & Primo; João Gerundo; Epaminondas de Barros Rodrigues; Aued Mansur; Souza Ribeiro; Augusto Carneiro & Comp.; C. Bambino & Comp.; A. Nunes Gumerind & Comp.; Castro, Sanches & Comp.; Miguel Simão Hillas Munhoz; Ferraro & Irmão; Armando Aréas; Alexandre Henud; Plutarco Frutos & Filhos; Villarinho Cid; Florencio Lazaro; Raul Tannuri; João Rodrigues; Nicola Petillo; A. Rodrigues; A. Conde; Casemiro Conde; M. Bouças & Comp.; S. Novas Garcia & Comp.; A. José Martins & Comp.; Antonio Martins; Leopoldo de Léo; J. Campos; Oswaldo Arcas Nunes; Antonio J. Namis; Francisco André; Souza Napolés & Comp.; Armando, Almeida & Comp.; Araujo & Tavares; Elias Francisco & Comp.; J. M. Rocha & Comp.; Manoel Florencio Junior; Isaac Gofman; J. Richa; Francisco Gosal; Antonio Francisco; Madeira, Araujo & Comp.; Frias Barbosa & Comp.; Radrigues Gonçalves & Comp.; Affonso Antunes da Silva; Silva Julio; Corrêa & Padula; Augusto Paes de Souza; Agathyrno Gomes & Comp.; Ruy Ferreira & Comp.; Fabrica de Calçados Helena Ltda.; Colucci & Filho Ltda.; J. Fonseca & Comp.; R. Cerbino & Comp.; Francisco Falbo; Vicente Orofino; Albacete Rodrigues & Lopes; Ormino Lanter; G. Fonseca & Comp.; J. R. Magalhães; M. d'Almeida; J. Lucio & Comp.; Estrella & Comp.; M. Rosas Pereira & Comp.; Isidoro dos Santos Liberato; Roberto Diniz Alves; Luiz da Silva Moraes; Pires & Dominguez; Aurelio Vicente; M. Felmanas & Comp.; Edgard Nascimento; Breissan & Comp. Ltda.; Rocha Lima & Comp.; João Corrêa Segundo; Garcia, Coutinho & Comp. Ltda.; C. S. Ribeiro; Arthur de Castro Vintem; Seraphim Gonçalves & Irmão; Carloni & Lima; J. Borges & Comp.; Soares, Soares & Comp.; José Costa Fernandes; F. Moysés & Comp.; F. Jorge de Oliveira & Comp. Ltda.; Coelho, Oliveira & Comp. Ltda.; Luiz Silva; Affonso Sanches; S. Gonçalves & Irmão; Pedalino & Comp.; M. A. Abrunhosa & Comp. Ltda.; Procuração de S. P. Silva, Aloysio Peixoto da Silva; Rezk Kazan & Comp. e Gustavo Schuarlen.

Estatutos da Empresa Industrial de Saltos, S. A.
E. I. S. S. A.

CAPITULO I

DO NOME, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação da Empresa Industrial de Saltos, S. A., fica constituída uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá a séde e fóro juridico na Capital Federal, podendo estabelecer succursaes, filiaes, agencias ou simplesmente representações em outro local, com ou sem capital.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto a exploração industrial da fabricação de saltos de madeira para calçados, seus derivados, similares e outras indústrias afins.

Art. 4.º A sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), divididos em 2.000 (duas mil) acções do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma e realizado do seguinte modo:

- a) 25% no acto da assignatura da lista de subscriptores;
- b) 25% no acto da constituição da sociedade;
- c) 25% trinta (30) dias após a constituição;
- d) 25% sessenta (60) dias após a constituição

Art. 6.º As acções serão nominativas, transferíveis pelos meios legais e constarão de cautelas assignadas pelo presidente e pelo thesoureiro.

Art. 7.º O accionista terá direito a um voto por cada acção, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome, pelo menos trinta dias antes das reuniões.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 8.º A administração da sociedade será exercida por uma directoria, composta de tres membros: um presidente, um vice-presidente e um thesoureiro, eleitos pela assemblea geral ordinaria, de tres em tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º Cada director, antes de assumir o mandato, cautionará em favor da sociedade, para garantia de sua gestão cinquenta (50) acções, caução essa que não poderá ser levantada antes de apresentada á assemblea geral ordinaria e por esta approvados os actos e contas da sua gestão.

Paragraphe unico. Não sendo a caução feita dentro de trinta (30) dias da eleição, entende-se que o director renunciou o mandato.

Art. 10. No caso de renuncia de qualquer director, será chamado a substituí-lo qualquer membro do conselho fiscal, a juizo dos demais directores.

§ 1.º Do membro do conselho fiscal, assim convocado, será exigida a caução de que trata o art. 8.º, cabendo-lhe exercer o cargo até a data da primeira reunião da assemblea geral, na qual será eleito o substituto definitivo.

§ 2.º O director eleito para supprir definitivamente a vaga na directoria, exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituido.

Art. 11. A directoria em conjuncto, além dos plenos poderes de gestão e dos deveres legais, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da assemblea geral e observar as disposições legais, na parte em que estes estatutos possam ser omisso;
- b) organizar o balanço, relatório e contas a serem apresentadas á assemblea geral ordinaria;
- c) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;
- d) assignar as cautelas e acções da sociedade;
- e) admittir, demittir, fixar vencimentos e attribuições dos empregados;
- f) estabelecer agencias, filiaes ou representações e nomear os respectivos agentes, gerentes ou representantes, celebrando para esse fim quaesquer contractos que se tornem necessários;

g) adquirir para a sociedade quaesquer bens, moveis ou immoveis, arrendar, os bens sociaes, salvo o caso de emprestimos garantidos por debentures, hypothese em que será indispensavel a autorização da assemblea geral;

h) deliberar sobre os casos especificados neste artigo por maioria de votos e fazer constar em livro especial as deliberações que tomar.

Art. 12. As procurações, os accetes, letras, as notas promissorias, os cheques e quaesquer titulos ou actos de responsabilidade da sociedade, deverão ter a assignatura do presidente e do thesoureiro e no impedimento destes aquelles quem suas vezes fizer, para o que poderão delegar poderes. Os sobreditos titulos, documentos ou actos que não estiverem nestas condições, não obrigarão a sociedade.

Paragraphe unico. Só os directores acima mencionados, mandatario ou mandatarios, poderão usar da denominação social em negocios da sociedade, ficando porém, expressamente vedado a qualquer dos directores usar da denominação social em negocios estranhos aos objectivos da mesma, taes como fianças, avaes e outras garantias a terceiros.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres suplentes, todos accionistas, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, e poderão ser reeleitos.

Artigo 14. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, conferir as contas, conferir os valores da sociedade, exigindo todas as informações de que careçam e apresentar em prazo util parecer sobre o relatório da Directoria que terá de ser apresentado á assemblea geral ordinaria;
- b) comparecer ás reuniões da directoria, quando convocado, fazendo constar do livro proprio os conselhos e pareceres que der;
- c) propor á directoria e á assemblea geral o que julgar de interesse á sociedade;
- d) convocar a assemblea geral nos casos previstos em lei;
- e) supprir a vaga de um dos directores na hypothese de que trata o artigo 9.º.

Paragraphe unico. A remuneração devida ao Conselho Fiscal pelos seus serviços será arbitrada pela assemblea geral ordinaria.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEA GERAL

Artigo 15. A assemblea geral será ordinaria e extraordinaria e reunir-se-á por convocação da directoria, no lugar, dia e hora previamente determinados em annuncios nos jornaes ("Diario Official" e outro de grande circulação) e, nos casos expressos em lei, pelo Conselho Fiscal, ou accionistas que representem, pelo menos 1/4 do capital social.

§ 1.º Nenhuma reunião da assemblea geral terá lugar sem previo annuncio publicado pela imprensa. As convocações serão motivadas e feitas com antecedencia de 10 dias para a assemblea geral ordinaria e 5 dias para a extraordinaria.

§ 2.º Se á primeira convocação não comparecer numero legal, far-se-á a segunda para tres a oito dias, com a declaração de que se deliberará com qualquer numero.

§ 3.º Se, porém, a assemblea for extraordinaria para tratar de augmento de capital, reforma destes estatutos, liquidação ou dissolução da sociedade, responsabilidade ou destituição da directoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer de seus membros, far-se-á a terceira convocação, para dez a quinze dias, com a declaração de que a assemblea deliberará com qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Artigo 16. A assemblea geral ordinaria poderá funcionar e legalmente deliberar em primeira convocação, desde que estejam presentes accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Artigo 17. A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, regularmente convocada e legalmente constituída como estabelecem estes estatutos e dispõem as leis em vigor, representa, para todos os effectos, a sociedade e a vontade dos socios, obrigando suas deliberações todos os socios divergentes, dissidentes ou ausentes, salvo o caso previsto no artigo 146 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Artigo 18. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 19. Os accionistas presentes á reunião assignarão os seus nomes no livro de presença, declarando o numero de accções que possuirem.

Artigo 20. Os accionistas poderão constituir procuradores, também accionistas, com poderes especiaes e cada procurador poderá representar mais de um accionista.

Artigo 21. Compete á assembléa geral:

1° — Eleger a directoria na época estatutaria, destituí-la e aos membros do conselho fiscal.

2° — Reformar estes estatutos quando julgar conveniente.

3° — Augmentar ou diminuir o capital social ou deliberar o seu reembolso.

4° — Resolver sobre a liquidação ou dissolução da sociedade.

5° — Conferir poderes á directoria para contrahir empréstimos garantidos por debentures.

Artigo 22. A assembléa geral será aberta pelo presidente que solicitará dos accionistas presentes a indicação de um socio para dirigir os trabalhos da assembléa, competindo ao escolhido convidar dois outros socios para constituir a mesa.

Artigo 23. São admittidos a votar nas assembléas geraes: o marido pela mulher, o pae ou a mãe com o patrio poder pelos filhos menores, o socio pela firma social, a sociedade anonyma ou corporação de qualquer especie pelo seu representante legal, o inventariante pelo espólio, o tutor ou o curador pelo tutelado, curatelado, ou syndicos e liquidatarios pela mesa.

Paragrapho unico. Não podem votar nas assembléas geraes: os directores para approvarem os seus actos, contas, balanços e relatorios e os fiscaes, os seus pareceres.

Artigo 24. Até a vespera, o mais tardar, da assembléa geral ordinaria, serão publicados pela imprensa ("Diario Offical"), o relatorio da directoria e o balanço do exercicio, com o parecer do Conselho Fiscal, e trinta dias da data dessa assembléa a respectiva acta.

CAPITULO VI

DOS LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Artigo 25. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço e dos lucros liquidados apurados se fará a seguinte distribuição:

a) 15 % para a directoria;
b) 10 % para depreciação de machinismos e material;
c) 10 % para um fundo de reserva, destinado especialmente á garantia do capital.

d) 5 % para ser distribuido entre os auxiliares que se distinguirem pelo seu esforço, zelo e dedicação no desempenho de suas funções (a criterio da directoria).

e) 60 % para dividendos entre os accionistas.

Artigo 26. Os dividendos não reclamados dentro de dois annos, contados da data do annuncio de sua distribuição, prescreverão em beneficio da sociedade, sendo a sua importância levada á conta do fundo de reserva de que trata a letra "e" do artigo 25.

Artigo 27. O fundo de reserva de que trata o artigo 25, letra "c", será constituido com a percentagem dos lucros liquidados, com os seus proprios rendimentos e com os dividendos não reclamados, na forma do artigo 26.

Artigo 28. O fundo de reserva, uma vez attingido a metade do capital social, cessará, passando a percentagem a elle destinada a ser distribuida pelos accionistas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 29. Os casos omissos e não previstos no presente estatuto, serão resolvidos de accordo com o decreto 434, de 4 de julho de 1891 e demais leis em vigor.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 30. O mandato da primeira directoria terminará em 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1936.

Seguem-se as assignaturas.

N. 12.725

Ao lado estavam as armas da Republica. Departamento Nacional da Industria e Commercio. (Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio). Certidão. Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 31 de julho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob n. 12.725, os seguintes documentos referentes á Empresa Industrial de Saltos S. A. (E. I. S. S. A.) a saber: acta de assembléa geral de consti-

tução, realizada em 5 de junho do corrente anno; estatutos lista de subscriptores; publica-forma do recibo de deposito de 10 %, feito no Banco Germanico da America do Sul; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e duas procurações. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2° official. (Estavam colladas, devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$000 e um sello de Educação e Saude de 200 réis). Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio).

(L. 4.256—12-8-36—520\$200.)

COMPANHIA POMONA

(Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

Em dezasseis dias de junho de mil novecentos e trinta e seis, reuñidas, ás 15 horas, na sala n. 1.315 do 13° andar do edificio situado á Praça Mauá n. 7, todos os subscriptores do capital da sociedade anonyma em organização, sob a denominação Companhia Pomona, conforme convocação do incorporador, foi indicado para presidir os trabalhos o subscriptor Dr. Armando Baltar Montenegro, que para secretario convidou o subscriptor Dr. Frederico de Morgan Snell. Declarou o Sr. presidente que estando os estatutos assignados por todos os subscriptores, e já tendo sido feito o deposito em dinheiro da decima parte do capital subscripto, ia, nos termos da lei, mandar proceder á sua leitura, para que qualquer subscriptor fizesse as observações que entendesse. Feita a leitura, artigo por artigo, e nenhuma observação tendo sido offerecida, ordenou o Sr. presidente procedesse o secretario á leitura do conhecimento do referido deposito, o que foi feito, e é do teor seguinte: The Royal Bank of Canada, Incorporado em 1869, Avenida Rio Branco 66 a 74, Rio de Janeiro. 10:000\$000. Recebemos do Sr. Erastus Miles Flynn, na qualidade de incorporador da Companhia Pomona, sociedade anonyma, a quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis) correspondente á decima parte do capital subscripto de cem contos de réis, em dinheiro, quantia esta que será retirada uma vez cumpridas as formalidades de archivamento feito no Departamento Nacional de Industria e Commercio. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936. Sobre estampilhas federaes de 30\$200 inutilizadas com um carimbo contendo os dizeres The Royal Bank of Canada e duas assignaturas, ambas illegiveis, sendo a primeira do gerente (manager), e a segunda do contador (accountant). Finda a leitura, disse o presidente que não se opondo os subscriptores, em maioria, á constituição da sociedade, elle a declarava, como declara, por não haver opposição, definitivamente constituida, competindo aos administradores nomeados nas disposições transitorias — Erastus Miles Flynn, Wilfred Tansley e Harold Stanley Quinlan, cumprir as demais formalidades necessarias ao regular funcionamento da sociedade, prestando a caução mencionada no § unico do art. 13 e ficando desde logo investido de suas funções o conselho fiscal nomeado no art. 21 das mesmas disposições transitorias. Encerrados os trabalhos, foi por mim lavrada esta acta, em duplicata, a qual depois de lida e approvada, é por todos os subscriptores assignada. — Armando Baltar Montenegro. — Frederico de Morgan Snell. — Erastus Miles Flynn. — Erastus Miles Flynn, p. p. Wilfred Tansley. — Harold Stanley Quinlan. — Luiz Felipe de Souza Sampaio. — Laercio Soares. Pagou duzentos mil réis em estampilhas, correspondente ao imposto sobre a Circulação da Riqueza Novel. Reconheço as firmas Armando Baltar Montenegro, Erastus Miles Flynn, Harold Stanley Quinlan, Frederico de Morgan Snell, Luiz Felipe de Souza Sampaio e Laercio Soares. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Serafim Gonçalves Pinto. (Carimbo do tabellião do 11° Officio de Notas da Capital Federal).

Estatutos da Companhia Pomona

(Sociedade Anonyma)

DA COMPANHIA, SEU OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.ª A Companhia Pomona, sociedade anonyma, se regerá por estes estatutos e disposições de lei que forem applicaveis.

Art. 2.º A Companhia Pomona terá por objecto o commercio em geral por conta propria ou alheias, importação e exportação, comissões, consignações e representações.

Art. 3.º Competirá á assembléa geral dos accionistas deliberar sobre quaesquer outros ramos de negocio que possam interessar á sociedade.

Art. 4.º A sociedade terá sua séde nesta Capital.

Art. 5.º A sociedade durará pelo prazo de 20 annos, competindo á assembléa geral dos accionistas resolver sobre a sua prorrogação.

Art. 6.º A directoria fica investida da faculdade de estabelecer agencias e filiaes onde fôr por ella julgado conveniente.

CAPITAL E AÇÕES

Art. 7.º A sociedade se constituirá com o capital de cem contos de réis (100:000\$000), dividido em quinhentas ações do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, todas ellas integralizadas no acto da subscrição.

Art. 8.º As ações serão ao portador, mas poderão ser convertidas em nominativas, e estas sob aquella forma, á vontade do accionista.

Art. 9.º Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 10. Em cada anno, durante o mez de janeiro, em dia, hora e lugar previamente annunciados, se realizará a assembléa geral ordinaria dos accionistas, para a tomada de contas da administração e demais actos prescriptos em lei.

Art. 11. As assembléas geraes extraordinarias se realizarão sempre que forem convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal ou por accionistas, nos casos permittidos em lei.

Paragrapho unico. Deverão ser convocadas com cinco dias, pelo menos, de antecedencia, mediante annuncios no jornal official, no qual se designará o dia, hora, lugar e objecto da reunião.

Art. 12. As assembléas serão presididas pelo accionista designado na occasião, que convidará um accionista para secretariar os trabalhos.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A sociedade será administrada por tres directores — um presidente, um secretario e um gerente — eleitos em assembléa geral, pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. Cada director caucionará cinco ações da sociedade para garantia de sua gestão.

Art. 14. O director-presidente fica investido dos poderes necessarios para a pratica de todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade. Competirá ao director-secretario substituir o presidente nos seus impedimentos, e representar a sociedade em juizo ou perante qualquer repartição ou autoridade publica.

Paragrapho unico. Para a pratica dos actos a que se refere o art. 102 do decreto n. 434, de 1891, serão necessarias as assignaturas de ambos os directores presidente e secretario ou autorização da assembléa geral dos accionistas.

Art. 15. O mandato do director-presidente e do director-secretario é gratuito, salvo deliberação em contrario da assembléa geral dos accionistas. O mandato do director-gerente será remunerado á razão de 1:500\$000 por mez.

CONSELHO FISCAL

Art. 16. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos pelo prazo de um anno, podendo ser reeleitos.

Paragrapho primeiro. As attribuições do conselho fiscal serão as determinadas em lei.

Paragrapho segundo. Os membros do conselho fiscal serão remunerados á razão de 100\$000 por sessão, cada um.

BALANÇOS E LUCROS

Art. 17. O exercicio social terminará em 31 de dezembro de cada anno, quando se procederá a balanço.

Art. 18. Os lucros verificados ficarão á disposição da assembléa geral dos accionistas, que poderá crear os Fundos de Reservas que julgar necessario, fixará o dividendo a ser distribuido e as remunerações e gratificações que entender.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 19. O primeiro exercicio social terminará em 31 de dezembro de 1936, e ficam desde já approvados e ratificados todos os actos preparatorios á organização definitiva da sociedade, praticados pelo incorporador, Erastus Miles Flynn.

Art. 20. A primeira directoria fica assim constituida:

Presidente — Erastus Miles Flynn.

Secretario — Wilfred Tansley.

Director-gerente — Harold Stanley Quinlan.

Art. 21. O primeiro conselho fiscal se comporá dos seguintes membros:

Effectivos:

Dr. Armando Baltar Montenegro;

Dr. Victor Crespo de Castro e

Laercio Soares.

Supplentes:

Dr. Frederico de Morgan Snell;

Dr. Luis Felipe de Souza Sampaio e

Jesus Rodrigues y Rodriguez.

Reconheço as firmas Armando Baltar Montenegro, Erastus Miles Flynn — Frederico de Morgan Snell — Erastus Miles Flynn, p. p. Wilfred Tansley, Harold Stanley Quinlan, Luiz Felipe de Souza Sampaio e Laercio Soares, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Serafim Gonçalves Pinto (carimbo do tabellião do 11º Officio de Notas da Capital Federal).

Lista dos subscriptores do capital da Companhia Pomona, sociedade anonyma, dividido em quinhentas ações de duzentos mil réis cada uma (200\$000), integralizadas:

Nomes — Nacionalidades — Profissão — Residencia — Ações — Entradas

Erastus Miles Flynn, cidadão norte-americano, engenheiro, Palace Hotel, Rio...	385	77:000\$000
Wilfred Tansley, subdito britânico, engenheiro, Palace Hotel, Rio, por seu procurador Erastus Miles Flynn...	100	20:000\$000
Harold Stanley Quinlan, subdito britânico, agricultor, Hotel Flamengo, Rio	10	2:000\$000
Armando Baltar Montenegro, brasileiro, advogado, praça Mauá, 7, Rio.....	1	200\$000
Luiz Felipe de Souza Sampaio, brasileiro, commerciante, rua General Camara n. 73, Rio.....	1	200\$000
Laercio Soares, brasileiro, commercio, rua General Camara n. 73, Rio.....	1	200\$000
Frederico de Morgan Snell, brasileiro, advogado, praça Mauá n. 7, Rio.....	2	400\$000

Reconheço as firmas Erastus Miles Flynn, Harold Stanley Quinlan, Erastus Miles Flynn, por procuração Wilfred Tansley, Armando Baltar Montenegro, Luiz Felipe de Souza Sampaio, Laercio Soares e Frederico de Morgan Snell. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. Em testemunho (signal publico) da verdade: Serafim Gonçalves Pinto. (Carimbo do tabellião do 11º Officio de Notas da Capital Federal).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 10 de agosto do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.736, os seguintes documentos referentes á Companhia Pomona, S. A., a saber: Acta de assembléa geral de constituição, realizada em 16 de junho do corrente anno; estatutos, lista dos subscriptores, publica-forma do recibo de deposito de 10 %, feito no The Royal Bank of Canada, publica-forma do recibo de pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e uma procuração. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e um sello de Educação): Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1936. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C — 4.134 — 12-8-1936 — 241\$800)

SOCIEDADE ANONYMA WHITE MARTINS

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Propriedades urbanas e rurais	2.723:264\$36	
Machinismos e accessorios	6.745:377\$31	
Material rodante	10:047\$740	
Móveis e utensílios	8:223\$500	9.456:912\$924
Caixa e bancos	253:264\$600	
Stocks	1.205:298\$258	
Devedores diversos	3.011:741\$192	
Titulos	1.247:574\$000	
Filiaes	4.513:381\$594	
Despesas diferidas	39:927\$692	
Contas de compensação	381:427\$371	
		20.109:527\$628

Passivo

Capital		4.000:000\$000
Fundo de reserva	2.000:000\$000	
Fundo de depreciação	2.620:590\$945	
Lucros suspensos	6.269:472\$583	
Outras reservas	2.311:078\$440	13.201:141\$978
Empréstimo-obrigações	4.000:000\$000	
Menos:		
Obrigações amortizadas:	584:000\$000	
Fóra de circulação	3.234:000\$000	3.818:000\$000
Em circulação	182:000\$000	
Coupon-obrigações	6:066\$670	
Dividendos:		
Saldo dividendos não reclamados	1:000\$000	
Dividendo n. 20, a pagar	240:000\$000	241:000\$000
Credores diversos	1.871:143\$596	
Diversas contas	226:748\$013	2.526:958\$279
Contas de compensação		381:427\$371
		20.109:527\$628

Guilherme B. Martins, director-presidente. — F. Biannino Martins, director-gerente. — Nelson Marques Mello, contador.

(C — 4.144 — 12-S-936 — 96\$900)

ADMINISTRADORA URS, S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo

Quota da directoria	20:000\$000	
Administração de propriedades	4.700:000\$000	
Propriedades e terrenos	259:734\$749	
Contas correntes	558:177\$200	
Letras a receber	18:371\$100	
Diversas contas	27:367\$300	
Caixa	50:938\$647	
		5.634:568\$996

Passivo

Capital	200:000\$000	
Secção bancaria	50:000\$000	250:000\$000
Ações da directoria		20:000\$000
Propriedades de terceiros		7.700:000\$000
Fundo de reserva		7:397\$200
Contas correntes		442:677\$810
Diversas contas		214:513\$986
		5.634:568\$996

Carlos Castrioto F. Mello, presidente. — Thomas F. Leonardos, gerente-thesoureiro.

(C — 4.253 — 12-S-936 — 108\$000)

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

(Sociedade Anonyma)

Capital	Fra.	100.000.000
Fundo de reservas	Fra.	140.000.000

Sede Central: Paris

Sucursaes e agencias

Brasil: Araraquara, Bahia, Barretos, Birigui, Botucatu, Carlas, Curitiba, Espírito Santo do Pinhal, Jand, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel e São Paulo.

Argentina: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé.

Chile: Santiago e Valparaíso.

Colombia: Barranquilla e Bogotá.

Uruguay: Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL EM 31 DE JULHO DE 1936

Activo

Letras descontadas	107.930:390\$600
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior	61.666:320\$400
Letras do interior	95.060:754\$200
Empréstimos em contas correntes	128.187:146\$400
Valores depositados	304.250:352\$070
Agencias e filiaes	5.935:184\$100
Correspondentes no estrangeiro	42.172:055\$500
Titulos e fundos pertencentes ao banco	21.930:146\$430

Caixa:

Em moedas correntes	22.796:130\$900
Em c/o á nossa disposição:	
No Banco do Brasil	31.874:658\$300
Em outros bancos	1.971:939\$100
Diversas contas	44.873:765\$290
	868.648:893\$290

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil	30.000:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Contas correntes	139.191:849\$400
Limitadas	11.124:882\$300
Depósitos a prazo fixo	64.146:706\$780
Depósitos em conta de cobrança	170.606:220\$700
Titulos em depósito	304.250:352\$070
Correspondentes no estrangeiro	44.233:819\$400
Casa matriz	24.623:006\$100
Diversas contas	60.472:056\$540
	868.648:893\$290

Rio de Janeiro — São Paulo, 11 de agosto de 1936. — A directoria: Apollinari. — O contador, Clerle.

(C — 4.143 — 12-S-936 — 110\$200)

ANNUNCIOS

Sociedade "Consorcio Universitario"

PRACA DA REPUBLICA N. 58

De ordem do Exmo. Sr. general presidente desta sociedade, convido e convoco os senhores socios effectivos, para se reunirem em assemblea extraordinaria, para discutir e votar a ordem do dia, emancipação da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Distrito Federal e discussão e votação da ratificação da emancipação da Escola Livre de Direito do Distrito Federal; no dia 17 do corrente, ás 20 horas, em sua sede, á praça da Republica n. 58.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936.
— Dr. Epitacio Monteiro Pessoa, secretario geral.

(C 4.249—12-8-36—14\$300)

Acham-se á venda na Thesourria da Imprensa Nacional:

Regulamento das Capitania de Portos (dec. numero 220-A, de 8 de julho de 1936)	5\$000
Contractados — Tabella...	9\$000
Caixas de A. e Pensões e Institutos de Previdencia (formação da receita — Lei n. 159)	\$500
Decisões da Corte Suprema (Bento de Faria) 2º volume	25\$000
Duplicatas e Contas Assignadas (lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936)	1\$000
Isenção de direitos (dec. n. 24.023, de 31 de março de 1934)	2\$500
Leis de 1934 (collecção)	130\$000
Lavradores (registro)	1\$000
Mandado de segurança (lei n. 191)	\$500
Sello (nova lei) lei n. 202	3\$000
Sociedade de utilidade publica	\$600
Tribunal de Contas — Lei n. 156	1\$000

S. A. Empresa Graphica "O Cruzeiro"

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, que se realizará no dia 14 de agosto proximo futuro, em sua sede, ás 14 horas, á rua Treze de Maio n. 33, 3º andar, afim de deliberar sobre a aprovação do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço referente ao anno de 1935.

Os documentos estão á disposição dos senhores accionistas na caixa da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936.

— A directoria.
(C 3.774—28-7-36—15\$000—3 vezes)

Fiat Brasileira S. A.

Convido os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 2 de setembro proximo futuro, ás 10 horas, no escriptorio desta sociedade, á praça 15 de Novembro n. 20, 2º andar, sala 201, afim de:

1. tomar conhecimento do relatório da directoria e do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1935;

2. tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal.

3º, aprovar o balanço e contas e deliberarem a respeito;

4º, eleger os membros da directoria;

5º, eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes e fixar a sua remuneração;

6º, modificar o artigo 8º dos estatutos.

Para os effectos da assemblea os possuidores de accões ficam avisados que nos termos do art. 18, § 2º dos estatutos, deverão, pelo menos 3 (tres) dias antes da reunião, depositar as suas accões no Banco Francez e Italiano para a America do Sul.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1936.
— O director geral, Roberto Maguglianti.

(C 4.250—12-8-36—21\$400)

Companhia Usina do Outeiro

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 52, 7º, sala 77, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço do ultimo exercicio social e procederem á eleição do seu conselho fiscal.

Rio de Janeiro. — A directoria.

(C 4.126—10-8-36—27\$500—3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 18 de agosto, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sobre a proposta de uma accionista, para instituir um beneficio em favor dos servidores da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936.
— A directoria.

(C 4.142—12-8-36—36\$700—3 vezes)

Banco de Credito Geral EM LIQUIDACAO

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 28 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, na sede deste Banco, á rua General Camara n. 56, loja, afim de tomarem conhecimento do movimento da liquidação, contas dos liquidantes e deliberarem sobre a prorrogação do prazo e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936.
— Os liquidantes.

(C 4.446—12-8-36—36\$700—3 vezes)

S. A. Inharajá

Ficam convocados os accionistas desta sociedade para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, que se realizará ás 16 horas do dia 27 do corrente, na sede social, em que será tratada a modificação dos estatutos e a eleição de um director. — A directoria.

(C 4.147—12-8-36—8\$200)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. Juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, 80 apólicas da Prefeitura do Distrito Federal, em prestimo de 200\$000, 5 % (duas cautelas de 10, e 10 de uma apólice), pertencentes ao finado Dr. Francisco Xavier de Paiva.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1936.
— Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 4.186—12-8-36—8\$200)

Banco do Commercio e Industria do Rio de Janeiro

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunir, na sede deste Banco, á rua da Alfandega n. 30, no dia 27 do corrente, ás 16 horas, afim de proceder á eleição para cargos vagos na directoria.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1936.
— A directoria.

(C 4.255—12-8-36—20\$400—2 vezes)

Companhia Commercial e Maritima

(*) De accordo com o art. 18 dos estatutos, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede desta companhia, á rua Benedictinos n. 1, no dia 25 do corrente mez, ás 15 horas, não só para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e do balanço referentes ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, como também para deliberarem a esse respeito e ainda para a eleição da directoria e do conselho fiscal para o novo exercicio.

De accordo com o art. 8º dos estatutos, só poderão votar nessa assemblea os senhores accionistas que depositarem as suas accões com 15 dias de antecedencia na caixa da companhia, ou estabelecimentos bancarios no Brasil, comtanto que estes tenham succursaes no Rio de Janeiro.

Assim, desde esta data até o dia 25 do corrente mez ficam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1936.
— A directoria.

(C 4.027—8-8-36—52\$600—3 vezes)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos de Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pela Dr. Tarquinio de Souza, tem o abetimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 100000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 100000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)..... 100000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.608, de 10 de dezembro de 1906. 100000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 100000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 100000

Alfandegas (Consolidação das leis das). 100000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 100000

Volume IV 100000

Volume V 100000

Volume VI 100000

Archivo Nacional (Publicações)

Volume I. 100000

Volume III 100000

Volume IV 100000

Volume V 100000

Volume VI 100000

Volume VII 100000

Volume VIII 100000

Volume IX 100000

Volume X 100000

Volume XI 100000

Volume XII 100000

Volume XIII. 100000

Volume XIV. 100000

Volume XV 100000

Volume XVI. 100000

Volume XVII 100000

Volume XVIII. 100000

Volume XX 100000

Volume XXI 100000

Volume XXIII 100000

Volume XXIV 100000

Volume XXV 100000

Volume XXVI 100000

Volume XXVII 100000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 100000

Volume XXIX 100000

Volume XXX 100000

Volume XXXI 100000

Archivo Nacional

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garro. 100000

Cartas sobre a Procopopela — Bento T. Pinto, e Peregrino da America — Nuno Pinheiro. 100000

Marcellio Dias — Biographia 100000

Archivos do Museu Nacional;

Volume XVII. 100000

Volume XXIII 100000

Volume XXV. 100000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos)

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 100000

Annuario da Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1916 100000

Anno de 1917 100000

Anno de 1918 100000

Anno de 1919 100000

Anno de 1920 100000

Anno de 1921 100000

Anno de 1922 100000

Anno de 1923 100000

Autoraes (Leis de directas), Lei n. 496, de 1 de agosto de 1933, e 2.577, de 17 de janeiro de 1913. 100000

Autoraes (Directas), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 100000

Arrojadita (Nove mineral, por Djalma Guimarães. 100000

Atlas pluviometricos do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 100000

Edm. Edm (Annuaes). 100000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 100000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 100000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1931)..... 100000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 100000

Idem, 2º volume 100000

Accidentes no Trabalho (decretos n. 3.724, de janeiro de 1919; 13.498, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919) 100000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 19 de julho de 1934) 100000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 49.231, de 9 de abril de 1931..... 100000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 3 de janeiro de 1932). 100000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.132, de 1916)..... 100000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.123, de 1934)..... 100000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 23.914, de 6 de janeiro de 1932) 100000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Benvenuto. 100000

Abono Provisorio (Decreto numero 152, de 19-4-1932)..... 100000

E

Bancários (Representadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	5\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Etologia Vegetal (Arquivo do Instituto), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Certeira profissional — Decreto n. 21.178, de 21 de março de 1933	1\$000
Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º volume — 1932 a 1934	8\$000
Código Civil	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 19 de setembro de 1931	1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	60\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000
Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935	2\$000
Código de Agente Fiscal	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	2\$000
Código de Processo Penal (Indice do)	5\$000
Collectorias Federaes (Decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (révista) 1928	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Moura	50\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	1\$000
Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831	1\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.816, de 14 de novembro de 1922)	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	4\$000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931	2\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00
Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	2\$000
Caixas. Aposentaderias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	1\$000
Constituição (Aspectos antropogeographicos, de 1934)	1\$000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Constituição (Aspectos antropogeographicos)	1\$000
Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)	25\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 184

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A próxima reunião

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 18 do corrente, ás 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Malhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará o processos abaixo relacionados.

Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus proeura-
dores, será permitida defesa oral das suas razões, pelo prazo
de dez minutos.

N. 1.061 — Processo n. 14.477/35 — Termo n. 15.575 —
Privilegio: aperfeiçoamentos em suspensorios. Recorrentes,
Falek & Comp. Ltda.; recorridos, A. Stein & Company e D.
N. P. I. (reincluido).

N. 1.062 — Processo n. 15.624/35 — Termo n. 15.646 —
Privilegio: propaganda ou reclame em objectos que no uso
se gastam, especialmente sabonetes. Recorrente, Willy Bruns-
chwiler; recorrido, D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.063 — Processo n. 15.432/35 — Termo n. 38.729 —
Marca: "Laboratório Ariston Limitada". Recorrente, Labo-
ratorio Ariston Limitada; recorrido D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.064 — Processo n. 17.431/35 — Termo n. 39.013 —
Marca: "Biocytose Sarett". Recorrente, Floriano Saretti; re-
corrido, D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.065 — Processo n. 15.361/35 — Termo n. 38.447 —
Marca: "Morrao Guarany". Recorrente, Reis & Comp.; re-
corrido, D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.066 — Processo n. 16.157/35 — Termo n. 38.668 —
Marca: "Sedanus". Recorrente, Godofredo Pinto Barbosa; re-
corrido D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.067 — Processo n. 15.284/35 — Termo n. 38.422 —
Marca: "Alvor". Recorrente, Maria de Góes; recorrido D. N.
P. I. (reincluido).

N. 1.068 — Processo n. 15.303/35 — Termo n. 38.428 —
Marca: "Tabu". Recorrente, José Zeferino Bastos; recorrido,
D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.047 — Processo n. 2.160/35 — Termo n. 34.918 —
Marca: "Vencedores" (Palitos Marquezinhos). Depositantes e
recorrentes, David Monteiro & Comp., recorridos, Manoel Bar-
bosa Ferreira e D. N. P. I. (reincluido).

N. 1.069 — Processo n. 6.771/29 — termo n. 4, do
Rio Grande do Sul — Privilegio: um processo de obtenção
de tanino para usos industriais. Recorrente, Sociedade Indus-
trial de Tanino Solitan Limitada; recorridos, Isidoro Heredia,
Bertholino Reinert, Octavio Xavier Totta e D. N. P. I.

N. 1.070 — Processo n. 16.922/34 — Termo n. 14.179 —
Privilegio: carta enveloppe denominada lele-carta marchantil.
Recorrente, Adriano Camara; recorridos, Martins Gomes &
Comp e D. N. P. I.

N. 1.071 — Processo n. 16.858/35 — Termo n. 15.711 —
Privilegio: uma palmeira flexivel para calçados. Depositantes
e recorrente, José Villariño Gid e Eloy Bellesteros Rodriguez;
recorrido, D. N. P. I.

N. 1.072 — Processo n. 17.341/35 — Termo n. 15.752 —
Privilegio: uma argamassa que solidificada, apresenta os mes-
mos caracteristicos do marmore natural. Depositantes e recor-
rente, Hercules de Lorenzi e Ernesto Bianchi; recorrido, D.
N. P. I.

N. 1.073 — Processo n. 12.399/35 — Termo n. 37.631 —
Marca: "Sabonete da Eucalypto". Recorrente, Companhia de
Perfumarias Beija-flor, S. A.; recorridos, Alvaro Portella &
Comp. Ltda. e D. N. P. I.

N. 1.074 — Processo n. 3.017/35 — Recurso contra a de-
negação da archivamento á marca internacional n. 37.975,
"Stop". Recorrentes, Michelin & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.075 — Processo n. 16.647/35 — Termo n. 38.731 —
Marca: "Jontex". Recorrentes, Martins Irmão & Comp.; re-
corridos, Johnson & Johnson do Brasil e D. N. P. I.

N. 1.076 — Processo n. 4.622/25 — Termo n. 36, de
Pernambuco — Marca: "Guarany". Depositantes e recorrente,
Bensoussan, Canetti & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.077 — Processo n. 14.432/35 — Termo n. 38.215 —
Marca: "Gutis-San". Depositantes e recorrente, Viçosa Vallen-
cellos & Folhi; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.078 — Processo n. 7.701/30 — Termo n. 37.573 —
Marca: "Casas Musseline". Recorrentes, Costa Silva & Comp.;
recorridos, D. Schwery e D. N. P. I.

N. 1.079 — Processo n. 8.693/30 — Termo n. 13.226 —
Marca: "Mousseline". Recorrentes, Costa Silva & Comp.; re-
corridos, D. Schwery e D. N. P. I.

N. 1.080 — Processo n. 8.777/30 — Termo n. 13.245 —
Marca: "Moucelyne". Recorrentes, Costa Silva & Comp.; re-
corridos, D. Schwery e D. N. P. I.

Recursos de ns. 1.081 a 1.087, respectivamente, pro-
cessos ns. 3.000, 3.001, 3.002, 3.003, 3.004, 3.005 e 3.007, de
1935, todos relativos á marca "Indesmalhavel", dos quaes o de-
positante e recorrente a Sociedade Vallaere e é recorrido o D.
N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 14 de agosto de 1936

Registro de marcas

The American Thermos Bottle Company, "Joy-Hot", classe
12 (termo n. 40.665). — Registre-se.

The American Thermos Bottle Company, "Joy-Hot", classe
15 (termo n. 40.666). — Registre-se.

Thesil & Comp., "Ao Pomão de Ouro", classe 41 (termo nu-
mero 41.412). — Registre-se.

Dragoco A. G., "Dragoco", classe 1 (termo n. 41.675). —
Registre-se.

José Didier & Comp. Ltda., "Rosa", classe 41 (termo nu-
mero 41.827). — Registre-se.

José Didier & Comp. Ltda., "Rosa", classe 41 (termo nu-
mero 41.828). — Registre-se.

José Didier & Comp. Ltda., "Rosa", classe 41 (termo nu-
mero 41.829). — Registre-se.

José Didier & Comp. Ltda., "Rosa", classe 41 (termo nu-
mero 41.830). — Registre-se.

José Didier & Comp. Ltda., "Rosa", classe 41 (termo nu-
mero 41.831). — Registre-se.

José Didier & Comp. Ltda., "Rosa", classe 41 (termo numero 41.832). — Registre-se.

Instituto Chimiotherapico Ltda., "Vitamenno", classe 3 (termo n. 42.586). — Registre-se.

Instituto Chimiotherapico Ltda., "Atusseno", classe 3 (termo n. 42.587). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 30.765.

Lothario Novaes, "Primoton", classe 3 (termo n. 42.651). — Registre-se.

Exigencias

Fernandes Esser & Comp., (termo n. 39.560). — Apresentem o certificado do país de origem de acordo com o artigo 84, parágrafo unico, do decreto n. 16.264, de 1923.

Acesso da Costa Santos (n. 15.280/36 — junto ao termo n. 43.320). — Aguarde-se a expedição do certificado da marca.

Irmãos Lutfalla & Comp. (n. 3.441/36 — junto ao termo n. 41.016). — Mantenho a exigencia da secção.

Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda (termo 42.677). — Preliminarmente, apresentem novos exemplares da marca satisfazendo a exigencia do arquivo.

Antonio de Sampaio Pires Rabello (termo n. 40.539). — Aguarde-se solução do termo n. 38.622.

The Studebaker Corporation (termo n. 44.566). — Aguarde-se.

Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. (n. 17.152/36). — Declarar quaes os documentos cuja restituição requeram.

Laboratorio Medical Ltda. (termo n. 42.669). — Aguarde-se solução do termo n. 41.288.

Lina Pires Rebello de Souza (termo n. 37.943). — Reconheça a firma dos signatarios dos documentos de fls. 13/15.

Antenor de Menezes (n. 13.337/36 — junto ao n. 14.745, de 1933). — Restitua-se o documento, mediante rebo.

Romeu Muniz Barreto (termo 42.243). — Apresente novos exemplares da marca incluindo no cliché o nome do depositante e prove que Carlos Berardinelli é medico ou pharmaceutico legalmente habilitado, nos termos do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Wollgarnfabrik Tittel & Krüder und Sternwoll-Spinnerei — Aktiengesellschaft 13.160/36 — junto ao 4.576/36). — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Fernando Vellutini (3.318-36). — Preste esclarecimentos.

Diversos

Januario, Loureiro & Comp. (3.422/36 — junto ao 1.218-26). — Nada ha que deferir. A extensão da protecção legal, ora impetrada pela firma requerente, dependerá de novo deposito, pois nunca seria licito modificar as reivindicações de um registro já concedido ha varios annos, mórmente quando não se verificou a allegada infracção da lei, como bem accentua o parecer do chefe do Archivo.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 11 de agosto de 1936

Exigencias

Christian Haber e Ernst Haumann (termo 16.618). — Cumpram a exigencia da secção.

J. R. Kanitz (17.154/36). — Regularize os documentos to que diz respeito ao titulo da invenção.

Diversos

J. R. Kanitz (17.155/36), Frans Van Der Grinten Alexander Spencer (16.723/36), Vuzcane Process Inc. (16.724/36), Pipe & Tube Bending Corporation of America (16.725/16.813/36), Bright Star Battery Co. (16.999/36), Todd Oil Bruner & Engineering Corporation (17.314/36), St. (17.432/36), George Spencer Morelton & Company Limited, e Mode Steel Strapping Company (17.310/36), The Oreslan Ra-

dio Corporation (17.104/36), "Eternit" Petra Artificialle S. A. (16.742/36), Zahiko Wegweiser G. m. b. H. (16.743/36), Apollinario Guimarães Mascarenhas (17.391/36), e International General Electric, Incorporated (17.4390/36) — comprovacoes de uso effectivo). — Deferidos.

Benedicto Ribeiro da Silva (15.550/36), A4 G. Martins Abelheira (13.848/36), Christian Haber e Ernst Haumann (17.072/36). — Juntem-se.

Alfredo de Koharovich (17.288/36), Stozembach & Co., successores de Leclerc & Co. (17.084/36), Momsen & Harris (17.203/09, de 1936), Lincoln Castello Branco (17.096/36), Stozembach & Co., successores de Leclerc & Co. (17.337/36), Walter de Campos Birnfeld (17.302/36), e Aristeu Borges de Aguiar (17.186/93, de 1936). — Expeçam-se guias.

Michel Kadenacy (17.134/36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 11 de agosto de 1936

Exigencias

Laboratorio "Vetrix" Ltda. (termo 42.723). — Satisfaca a exigencia do art. 119 do regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Les Laboratoires Laleuf (10.445/36) — junto ao termo 42.723) e Neotherapico Nacional Ltda. (15.978/36 — junto ao termo 41.222). — Juntem procuração.

Vasconcellos, Carneiro & Comp. (13.432/36), Davis & Lawrence Company (termo 45.066), Osmario Jorge de Mattos (44.978), e Marcel Miry (termos 42.705 e 42.706). — Satisfacem a sexigencias constantes da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os Srs. Annibal Lobo & Irmãos (3.361/26 — transferencia da marca "Flora Oriental"), a comparecerem a este departamento, afim de satisfazerem a exigencia publicada no "Diário Oficial" de 11 de novembro de 1926.

E' convidado o Instituto Scientifico São Jorge S/A (7.676/36) — junto ao termo 42.672), a comparecer a este departamento, afim de completar a inutilização do selo de Educação e Saude Publica (prazo de trinta dias).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se refere os arts. 50, letra "b", e 51, letra "a" do decreto n. 16.264, de 18-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º, letra "b" do decreto numero 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos	Nomes
15.536.	Adhemar de Canindé Jobim.
16.351.	16.435. José de Almeida Mello Primo.
16.435.	José de Almeida Mello Primo.
16.492.	Svenska Aktiebolaget Bromsregulator.
16.536.	Avelino Pereira Maceira.
16.550).	International General Electric Company Inc.
16.562.	Westinghouse Electric & Manufacturing Company.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo ou seus procuradores deverão comparecer á sede deste departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o D. 22.990.

Vanadiol S. A.	— Vanadiol — 21.571.
Rodolpho Haltrich	— Patente — 25.734.
S. A. Elekeirox	— Abiol — 30.212.

Fernand Altario — S. Luiz — 80.544.
J. Monteiro da Silva & Comp. — Flora Medicinal — 20.694.

Jorge Pereira & Comp. Ltd. — Colir — 81.765.
Pizzolante Costa Ltd. — Plasmocel — 82.379.
A. Machado & Comp. — Capivaroton — 83.075.
Pinto & Comp. — Ideal — 83.653.
A. Hollandeza Ltd. — Hollandeza — 83.653.
Ibrahim M. Hury & Comp. — Esperança — 84.502.
Aurea Roxo Guimarães Senna — Cremil — 84.668.
Antonio Augusto Cavalcante de Albuquerque — Laxosellina — 84.652.

Julio Zambelletti — Varigland — 85.186.
Renato Baracchini — Quinoton — 85.322.
Barros & Santos Ltd. — Protoplasmase — 85.49.
Pinchin Johnson & Comp. — Megerlao — 85.663.
Mario de Miranda e Silva — Campol — 85.804.
J. Furiado & Comp. — Bianco — 85.983.
Sotto Maior & Comp. — Maravilhosa — 85.984.
Universum Film A. G. — Ufa — 86.826.

Agencia Continental de Viagens Ltd. — Agencia G. de Viagens Ltd. — 86.830.

A. Ribeiro de Almeida — Tom Fols — 86.936.
Weskott & Comp. — Festan — 87.752.
Empresa Brasileira de Produtos da Pesca S. A. — Pesor — 87.832.

Pinchin Johnson & Comp. — Megerlao — 87.650.
S. Mercantil Ltd. — Thamar — 87.863.
Seabra & Comp. — 8 marcas: Andorinha (87.919, 87.920, 87.921).

Servix Elétrica Ltd. — Servix — 87.988.
Empresa Mercurio de Marcas e Patentes — Emf. Mercurio Marcas e Patentes — 88.486.

A. D. Moreira & Comp. — Praia — 88.656.
Insausti Ferreira & Comp. — Marilena — 88.977.
Officinas Craig Ltd. — Craig — 89.031.
Rosario Massara & Comp. — Pyroid — 89.047.
Reis Filho & Comp. — Reis — 89.130.
A. Costa Fernandes — Hydro Cruz — 89.199.
Carmen Ares Rey — Aere — 89.280.
Max Acker — Aolit — 89.301.
Fuad & Taurif Bunducki — Camarão — 89.378.
Mario de Oliveira Brandão — Robur — 89.437.
Ernesto Werner — Fonte de Jui — 89.595.
José Arantes de Lima — Zulex — 89.809.
Ferreira Menezes & Comp. — Democrata — 89.864.
Sabbado Angelo — Snooker — 89.869.
Aristides Marques da Cunha — Bordesina — 89.924.
Conrado Pucoliarelli — Moquem — 89.966.
Irmãos Resnikoff — Jakson — 40.017.
Titangesellschaft M. B. H. — Titan — 40.029.
Xavier Irmãos — Confantus — 40.100.
Luiz Columna — Alvor — 40.129.
Henrique Sadocco — Casa Henrique — 40.185.
Filhos Piana — Bremeuse — 40.204.
Jorge da Silva Tavares — S. Paulo — 40.234.
Brasília Film — Ltd. — Brasília Film — 40.269.
Pignatari & Comp. Ltd. — Elastina — 40.270.
J. de Souza & Comp. — Colombo — 40.274.
Sant'Anna Souza & Comp., 3 marcas: S. Caetano (40.276), Sant'Anna (40.277) — Condor (40.280).
Raymundo Alcantara de Jesus — Escola T. para Motociclistas Motoram — 40.291.

José Pereira da Silva — O. I. B. — 40.437.
Lab. Imex Ltd. — Vitaleura — 40.466.
Antonio Joaquim Marques Vidal — Avlab — 40.504.
Lab. Ariston Ltd. — Iogearis — 40.557.
Fábrica de Filo — Fábrica de Filo S. A. — 40.586.
Antonio Gonçalves Ferreira — A Semana Ilustrada — 40.661.

E. Wittenberg & Comp. — Wico — 40.671.
Waldemar G. Pinto & Irmão — Casa Patria — 40.677.
Seatamacchia & Comp. — Casa Lorr — 40.683.
Albano Souza & Comp. — Fig. Ancora — 40.712.
L. Pelosi — Histidianase — 40.726.
Ancona Lopez & Comp. — Rinoflux — 40.743.
Carlos Benjamim da Silva Apaújo — Parlysing — 40.744.
F. Portella & Comp. — A Torre Eiffel — 40.748.

F. Portella & Comp. 8 marcas: A Torre Eiffel (40.750, 40.752 — 40.753 — 40.764).

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Sulfovina — 40.755.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Is — 40.757.
Manoel Augusto Gonçalves — Velas Automaticas — 40.766.
A. L. Silva & Comp. Ltda. — Flores de Olala — 40.892.
J. P. Souza & Comp. — Casa Sucana — 40.810.
Moyes Musafir & Comp. — Casa Florença — 40.818.
Theodor Wolfgang Haeker — Correol — 40.828.
Carlos Barbosa Leite — Gumarion — 40.834.
F. Maggi & Comp. Ltda. — São Jorge — 40.843.
Robert Klaas — Fig. de 2 Garças — 40.849.
Heraclio A. Gomes — Alardan — 40.852.

Seabra & Comp., 5 marcas: Andorinha (40.858 — 40.859 — 40.860 — 40.861 — 40.862 — 40.863 — 40.864 — 40.865 — 40.866 — 40.867 — 40.868 — 40.869 — 40.870 — 40.871 — 40.872).

Laboratorio Gloria Ltda., 2 marcas: Milagrina (40.900 — 40.901).

Instituto Medico Ferreira & Castro Ltd. — Instituto Medico — 40.904.

Jonhson & Jonhson do Brasil — J. P. 45 — 40.909.
João Evangelista de Andrade Neutrasiol — 40.917.
Industrias Renard Ltda. — Renard — 40.918.
Industrias Renard Ltda. — Macugé — 40.919.

Sociedade Theosophica do Brasil — O Theosophista — 40.924.

Bandeira & Wanderley — Carmenzita — 40.927.

Antonio Lodo de Carvalho — Colonial — Letteria Sorvelaria Café — 40.930.

Antonio Manoel Aguleiras — Restaurante Rio Tamega — 40.934.

Instituto Chimiotherapico Ltd. — Instituto Chimiotherapico Ltd. — 40.934.

Industrias Reunidas P. de Ranieri — Cordas Sem Rival — Fado — 40.941.

Savage Inc. — Savage — 40.948.

Irmãos Teperman & Comp. — Albion — 40.949.

Irmãos Teperman & Comp., 2 marcas: Albion (40.950 — 40.951).

Stozembach Co., sucessores de Leclero & Co. — Agencia Geral Sul Americana de Privilegios — 40.954.

A. Peixoto & Comp. Ltda. — Armazem do Povo — 40.961.

Seabra & Comp. — Raio de Luar — 40.962.
Companhia Antartica Paulista — Pinguim — 40.967.

Companhia Nitro Química Brasileira — Companhia Nitro Química Brasileira — 40.985.

A. Gastral — Fabrica Limol — 40.986.

Maria Aurora Ribeiro Rocha — Sabão Creolo — 40.986.
Cooperativa Viti-Vinicola Serrana — Audaz — 40.990.

B. Colli & Comp. Ltda. — A Industrial de Filhos — Colli — 40.992.

Cervejaria Mogyana Ltda. — Cerveja V 8 — 40.994.
Rospini Albernaz — Passifrol — 41.082.

Republic Pictures Corporation — Republic Pictures — 41.265.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimento constantes da relação abaixo, a comparecerem à Secção de Marcas, a fim de receberem os respectivos certificados, expedidos a 10 do corrente maz:

N.º 47.521 — Sociedade Anonyma Parrulla, para o registro da marca "HELIOPOLIS", na classe 41. (Termo 40.894).

N. 47.322 — Sociedade Anonyma Farrulla, para o registro da marca "HELIOPOLIS", na classe 45, (termo 40.695).

N. 47.323 — Sociedade Anonyma Farrulla, para o registro do título de estabelecimento "HELIOPOLIS", nas classes 4, 41 e 45, (termo 40.698).

N. 47.324 — Nogueira & Pedro para o registro do título de estabelecimento "JOALHERIA GLORIA", nas classes 12 e 13, (termo 40.436).

N. 47.325 — Fabrica de Papel São Geraldo Ltda., para o registro da marca "RAPONGA", na classe 38, (termo 40.225).

N. 47.326 — Sociedade Geoc Limitada, para o registro da marca que consiste na fig. de uma mulher, segurando um fuzil, na classe 49, (termo 40.267).

N. 47.327 — Conrado Meloher & Comp., para o registro do título de estabelecimento "BOTICA AO VEADO DE OURO", nas classes 2, 3 e 48, (termo 40.599).

N. 47.328 — Sylvio Monselesan, para o registro da marca "SEVERA", na classe 48, (termo n. 27.333).

N. 47.329 — Almeida Cardoso & Comp., para o registro da marca "SANA-RHINO", na classe 3, (termo 35.748).

N. 47.330 — Abílio Monteiro & Irmão, para o registro do título de estabelecimento "IRMAOS UNIDOS", nas classes 11, 12 e 15, (termo 40.499).

N. 47.331 — Casa Pratt S/A., para o registro da marca "PRIMUS", na classe 17, (termo 40.544).

N. 47.332 — Eastman Kodak Company, para o registro da marca "KODALK", na classe 1, (termo 40.550).

N. 47.333 — A. B. Dick Company, para o registro da marca "MIMEOGRAPH", na classe 17, (termo 40.630).

N. 47.334 — A. B. Dick Company, para o registro da marca "MIMEOGRAPH", na classe 38, (termo 40.631).

N. 47.335 — Moura Brasil & Comp., para o registro da marca "CALCIDRAN", na classe 3, (termo 28.148).

N. 47.336 — Jorge Heuseler, para o registro do título de estabelecimento "A ARTE FLORAL", na classe 45, (termo 33.207).

N. 47.337 — Casa Baruel S/A., para o registro da marca "ALIBURINA", na classe 3, (termo 33.919).

N. 47.338 — Xavier Irmãos, para o registro da marca "LICOR DE CACAU", na classe 3, (termo 34.455).

N. 47.339 — Paulo Grimberg, para o registro da marca "GRIMBERG", na classe 36, (termo 40.202).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.258, de 7-8-36.

Julio Americano do Brasil — Estado do Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um motor hydraulico, denominado Gigante dos Rios" (privilegio de invenção):

1 — O dispositivo differente das rodas hydraulicas usadas até agora e que consta da subdivisão em tres raios conjuntos e successivos: ligados a circulos concentricos, da mesma natureza, em disposições apropriadas, a recepção de grande numero de calhas ou cubos receptores da força hydraulica, adaptando tudo a um só eixo de rotação.

2 — A divisão em tres partes essenciaes, tanto das construcções, como da distribuição das calhas receptores para o maximo aproveitamento da força hydraulica.

3 — O dispositivo de um simples dique com comportas no montante e no juzante para o aproveitamento immediato da força hydraulica, sem derivações longas e custosas e para a montagem facil e reparo ou concerto da roda, assim como para o supporte, por suas muralhas, do eixo de rotação da roda.

4 — Na grande subdivisão dos pontos de applicação da força, pela grande quantidade de calhas ou cubos receptores.

5 — O conjunto do systema de divisões e subdivisões dos elementos essenciaes que o constituem em relação apropriada para o aproveitamento da força hydraulica em qualquer estado de um rio e em qualquer tempo e qualquer que seja o curso d'agua, em construcções permanentes.

6 — Na realização do lemma, "dividir e subdividir as forças disponiveis", para dominar a corrente, e pela sua concentração final, e aproveitando em maximo a força que ella representa.

7 — Nas dimensões dadas nos desenhos annexos, podem variar no todo, em suas partes, não as suas formas e dispositivos originaes, e isso segundo as circumstancias e exigencias locais; as calhas, porém, rectangulares no desenho, poderão tornar-se obliquangulos ou de secção inclinada, de secção circular, parabolica, de catenaria, helicoidal, de envolvente ou devoluta de outra curva, etc., conforme a perfeição maior ou menor que se queira dar ao motor para o aproveitamento maximo, médio ou qualquer das aguas em movimento.

8 — No eixo de rotação podem ser montadas até quatro rodas motoras, todas com a dimensão fixada no desenho annexo, guardando ellas, entre si, a distancia de 1 a 1 1/2 metro. Para cada roda motora será construido o respectivo dique.

9 — As rodas motoras serão protegidas contra os choques de madeiras, galhos e outras materias fluctuantes, conduzidas pela corrente dos rios, por uma cerca de ferro vergalhão em sentido horizontal, apoiada em estacas de trilhos de ferro de 8 metros de comprimento. Os vergalhões serão fixados nessas estacas, na distancia de 25 centímetros um dos outros. As estacas serão levantadas sobre alicerces de cimento e pedra, do fundo do rio até a altura de 2 metros ou a que convier melhor. O comprimento da cerca comprehenderá o dique marginal e o ultimo dique dentro do rio, approximando-se deste mesmo dique na distancia de 2 metros, e afastando-se daquelle na de 15 metros, de modo a formar uma inclinação favoravel á corrente das aguas.

10 — A roda motora será protegida por uma cobertura ou capota de folha de ferro, grossa, com uma dobradiça, tambem de ferro, no centro da secção A B C, de modo a abrir-se e fechar-se, repartidamente, tanto o montante como a juzante do rio, cuja cobertura ou capota será apoiada sobre dous ferros roliços e grossos, de 9 e 1/2 metros de altura, com dous orificios, onde serão fixadas a dobradiça e a capota, a qual tem por fim assegurar o bom funcionamento da motora contra possiveis ventos fortes.

Termo n. 17.260, de 7-8-36.

Ewald Allischoff — Allemannha.

Pontos característicos da invenção de "Uma almofadinha para o pé" (privilegio de invenção).

1 — Uma almofadinha para o pé, que se applicará directamente no mesmo por meio de um emplastro, uma ligadura ou congere, para apoiar a abobada antero-posterior do mesmo, a qual se compõe de um coxim preferivelmente quadrangular, arredondado nos cantos, feito de material macio, flegivel, por exemplo, borracha, cellulose, feltro de lã ou similares, e une-se a um prolongamento arredondado que serve para apoiar a abobada transversal plantar.

2 — Uma almofadinha para o pé, de accordo com o ponto 1, caracterizada pelo facto de possuir uma cinta elastica de sujeição, por exemplo, uma tira de meplastro, a qual é provida, de preferencia, de uma incisão estendida transversalmente na direcção longitudinal do pé, a partir do extremo da almofadinha, de sorte que se formem duas cintas de sujeição.

3 — Uma almofadinha para o pé, conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto de cinta de sujeição possuir um manguito estufado que abraça o pé, provido preferivelmente de uma incisão ou corte.

4 — Uma almofadinha para o pé, de accordo com a exposição acima e conforme os desenhos annexos.

Termo n. 17.268, de 10-8-36.

Raymond Dewas — França.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos teares de agulhas" (privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamento nos teares de agulhas, que consistem em meios estabelecidos, em frente do tecido feito (façure) na parte inferior do braço das agulhas, assim como na parte anterior do batente, meios cuja cooperação assegura, por ocasião do percurso alternativo das agulhas na teia, o seu guiamento em quatro direcções principaes oppostas duas a duas verticaes, de baixo para cima e de cima para baixo, lateraes do lado do pente e do lado do tecido feito, o que permite supprimir o apoio, assim como não utilizar o pente como meio guiador.

2 — Em meios supplementares estabelecidos na parte superior do braço das agulhas em frente do pente, para em combinação com os meios estabelecidos no braço das ditas agulhas para o seu guiamento na teia, assegurar o seu guiamento, nas quatro direcções principaes oppostas duas a duas, logo que elles entram nos seus conductos.

3 — Em meios estabelecidos nos talões das agulhas para assegurar, nas quatro direcções principaes oppostas, o guiamento dos ditos talões nos seus conductos.

4 — Em meios estabelecidos dentro dos conductos, para, em cooperação com os meios estabelecidos no braço das agulhas para o seu guiamento na teia e nos conductos e, com os estabelecidos no talão para o seu guiamento nos conductos, assegurar o guiamento, nas quatro direcções principaes oppostas dos braços e dos talões dos seus conductos.

5 — Para a realização de meios mencionados no ponto 1, a disposição de um listel, fixo ao longo e na parte inferior do braço, em frente do tecido feito, por forma que a sua face inferior faça saliência abaixo da parte inferior do braço, em combinação com a disposição de guias, fixos no bordo do batente em frente do tecido feito e constituídos por abas cujas extremidades superiores são chanfradas, na sua face em frente dos braços, em forma de gancho, cujo perfil interno corresponde parcialmente ao perfil do listel.

6 — Para a realização de meios mencionados no ponto 2, a disposição, em combinação com o listel de guiamento mencionado no ponto 5, de um listel supplementar fixo ao longo e na parte superior do braço, em frente do pente, de modo que a sua face superior faça saliência acima da parte superior do braço.

7 — Para a realização dos meios mencionados no ponto 3, a disposição de listeis revestindo o talão, em frente da porção tecida, fazendo os bordos inferior e superior, desses listeis, saliência, respectivamente, por baixo e por cima das partes inferior e superior do talão, para ficarem niveladas com as faces em saliência dos listeis de guiamento do braço, ficando as faces exteriores em frente do pente e da porção tecida, respectivamente, de cada um destes listeis de talão, nos mesmos planos que as dos listeis de braço correspondente.

8 — Para a realização dos meios mencionados no ponto 4, um conducto constituído por uma caixa, cujo lado, em frente da porção tecida, comporta uma fenda em todo o comprimento, para a passagem do eixo de commando, tendo o interior deste conducto uma secção correspondente á exterior do braço e do talão com os seus listeis.

9 — Para o caso de applicação dos aperfeiçoamentos mencionados nos pontos 1 a 4, aos dispositivos descriptos nas patentes do requerente acima citadas, na disposição de uma fenda de comprimento apropriado, na parede do conducto mencionado no ponto 8, em frente do pente, para permittir a passagem do fio de trama que vem da bobina, assim como de uma fenda em toda a extensão do braço da agulha de tiragem, acima do nivel do listel guiador da agulha na teia, para a passagem da lamina da libertação do fio de trama, quando o referido braço é tubular.

10 — Para o caso de utilização do guiamento na teia, pelos listeis e guias, em tres direcções, sendo o pente ou o apoio utilizados para assegurar o guiamento na quarta direcção, na modificação correspondente do perfil de encaixe dos guiadores para não dar mais do que em tres direcções.

11 — Para o caso do guiamento pelos listeis e pelos guiadores, em duas direcções, sendo utilizados o pente e o apoio, para assegurar o guiamento em outras duas direcções, na modificação correspondente do perfil do encaixe dos guiadores, para só guiar em duas direcções.

12 — Em uma primeira variante de um dispositivo como o mencionado no ponto 7, na qual, cada um dos listeis do talão vem cobrir parcialmente as partes superior e inferior do dito talão.

13 — Em uma segunda variante de um dispositivo como o mencionado no ponto 7, no qual os listeis do talão formam uma manga que cerca o dito talão pelos seus quatro lados.

14 — Em uma terceira variante de um dispositivo como o mencionado no ponto 7, na qual o talão comporta um listel sobre cada um dos seus quatro lados, e a secção anterior do conducto adopta o perfil exterior do conjunto assim formado.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 10 de agosto de 1935, sob o n. 988.832.

Termo n. 17.269, de 10-8-36.

James Victor Nevin — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos no processo da fabricação de madeira laminada" (privilegio de invenção).

1 — O methodo de fabricar madeira laminada que incluye a applicação de camadas successivas de uma solução aquosa de um producto resinoso de condensação parcial a uma superficie de entrefolho, seccando dito entrefolho depois de cada camada até accusar uma percentagem de humidade não substancialmente em excesso de 4 %, a humectação da camada final para dotar a mesma camada de uma percentagem de humidade de 15 até 40 % e unir o dito entrefolho com um folheado pela applicação de calor e pressão.

2 — Um methodo de fabricar madeira laminada, de conformidade com o ponto 1, no qual as camadas successivas são applicadas primeiramente como uma camada leve, e depois, como camada mais carregada, com uma seccagem depois da applicação de cada camada.

3 — Um methodo de fabricar madeira laminada de conformidade com o ponto 1, no qual é controlado o processo da humectação da estrutura do entrefolho depois da camada final para augmentar a percentagem de humidade da camada, sómente, porém não do corpo do entrefolho.

4 — Um methodo de fabricar madeira laminada, de conformidade com o ponto 1, no qual a camada se applica na forma de uma solução aquosa de um producto de condensação precial de acido cresylico e um aldehydo.

5 — Um methodo de fabricar madeira laminada de conformidade com o ponto 1, inclusive o processo da humectação da madeira laminada resultante para dotar-a de uma percentagem de humidade entre 8 e 12.

6 — Um methodo para a fabricação de madeira laminada substancialmente como descripto e para o fim exarado no que precede.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 28 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 12 de agosto de 1935, sob o n. 35.884.

Termo n. 17.270, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.378, em 23-7-36.

Madeiras Nacionais Limitada — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um estojo para protecção e transporte de tubos, provetas ampolas e semelhantes, em madeira" (modelo industrial).

1 — Um estojo para protecção e transporte de tubos, provetas, ampoulas e semelhantes, em madeira, caracterizado por ser formado de duas partes: o estojo propriamente dito, que é um bloco de madeira, parafusada ou protegida por meios analogos, com cavidade ou cavidades, segundo tenha o estojo um ou varios depositos, possuindo, do lado onde se abrem as cavidades, incisões segundo duas arestas parallelas, de tal sorte que a figura saliente, dahi resultante, tenha a secção de um trapézio regular, com a base maior livre; e a tampa, formada de outro bloco de madeira, possui um entalhe em uma das faces, com a mesma secção que o relevo do bloco de que é feito o estojo, de modo a que a tampa possa correr encaixada no estojo.

2. — Um estojo para protecção e transporte de tubos, provetas, ampoulas e semelhantes, em madeira, como reivindicado sob n. 1, em que, corrida a tampa, o conjunto, que forma o estojo, assima a forma de um paralelepípedo, sem saliências ou reentrâncias, tudo como substancialmente descrito e representado no desenho anexo.

Termo n. 17.271, dep. na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.379, em 24-7-36.

Camber Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos relativos a placas para o revestimento de superfícies" (privilegio de invenção):

1º, aperfeiçoamentos relativos a placas para o revestimento de superfícies, caracterizado pelo facto de serem as placas feitas de materiais a base de formol, phenol, creosol, ammonia e outras analogas substancias, moldadas a quente, relativamente finas, e dotadas de nervaduras delgadas, porém, altas em relação á espessura da placa e projectando-se perpendicularmente da face posterior da mesma, podendo estas nervaduras ser cruzadas paralelamente aos lados da placa ou diagonalmente aos mesmos, ou ainda ser dispostas de outra forma, de modo a constituírem reforços efficientes, conforme a configuração da placa, para neutralizarem qualquer tendência ao empenamento;

2º, aperfeiçoamentos accordes com o ponto precedente, caracterizados pelo facto de podermos ditas nervaduras ser dotadas de perfurações ou mesmo depressões, afim de que, forçadas para dentro da base sobre a qual assentam as placas, o material desta base penetre nas perfurações ou depressões, formando uma ancoragem;

3º, aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de podermos as placas ser collocadas sobre superfícies a serem revestidas, directamente por meio de argamassa ou outro material apropriado, ou serem dotadas de uma base a ellas aggregada e feita de um agglomerado de serragem, cortiça, alcatrão ou outros materiais convenientes afim de serem fixas á superfície a ser revestida, por meio de um agglutinante adequado;

4º, aperfeiçoamentos accordes com os pontos precedentes, caracterizados pelo facto de poder a base das placas ser disposta de forma que dois lados adjacentes e entre si perpendiculares fiquem recuados relativamente aos correspondentes lados da placa e os outros dois lados entre si perpendiculares sobresaiam dos respectivos lados da placa, afim de que cada placa se apoie com dois dos seus lados sobre placas adjacentes, ou seja, sobre a base de placas adjacentes, e esta base ofereça, reciprocamente, apoio ás placas precedentes, ajustando-se umas ás outras de modo a formarem uma superfície absolutamente plana, substancialmente como descrito e representado nos desenhos appensos.

Termo n. 17.272, dep. na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.380, em 27-7-36.

Hermann Haussegger — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "pavimentação e revestimento de paredes com placas de borracha" (privilegio de invenção):

1º, pavimentação e revestimento de paredes com placas de borracha, caracterizado por placas de cimento ou de outro material apropriado, em cuja superfície exposta se fixa, por meio de vulcanização ou colla apropriada, uma placa ou lamina de borracha, de modo a formar-se um corpo unico e indivisível;

2º, pavimentação e revestimento de paredes com placas de borracha, accorde com o ponto precedente, caracterizado pelo facto de serem as placas-bases dotadas de rebaiços nas margens e rebaiços symetricos no centro, e as placas ou laminas de borracha de resaltes correspondentes que se encaixam nos rebaiços, formando macho e fêmea;

3º, pavimentação e revestimento de paredes com placas de borracha, accorde com os pontos caracterizado pelo facto de serem os lados dos resaltes obliquos em relação aos correspondentes lados dos rebaiços da placa-base, de forma que caibam se enchem com colla que, endurecendo, actue como grampios perfilados;

4º, pavimentação e revestimento de paredes com placas de borracha, accorde com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de serem as placas ou laminas de borracha maiores que as placas-bases, de forma a ficarem sobresalientes das margens destas, afim de que, no assentamento, se possa forçar as placas ou laminas de borracha umas contra as outras, para fazer desaparecer praticamente as juntas, substancialmente como descrito e representado nos desenhos joints.

Termo n. 17.273, dep. na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.381, em 27-8-36.

Margarida Euzébia de Paula Machado — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "nova disposição de janellas de segurança" (modelo de utilidade):

1º, nova disposição para janellas corredizas de segurança, caracterizada por compôr-se de quatro peças inteiriças moveis, sendo duas vidraças e duas venezianas, encaixadas em um quadro, munido de um entalhe na parte superior e, na parte inferior de trilhos parafusados, sobre os quaes deslizam vidraças e venezianas, estas para o lado de dentro, aquéllas para o lado de fóra, havendo duas rolomans em cada peça para facilitar o seu movimento;

2º, nova disposição para janellas corredizas de segurança, como reivindicado sob n. 1, caracterizada por serem as vidraças e venezianas munidas de fechaduras automaticas de embutir, constituidas por uma lingueta, que se mantém em uma posição determinada marcos da acção de uma forte mola de aço, de sorte que, para fechar-se a janella, basta realizar a junção lateral das peças, porque a lingueta, entrando no orificio proprio, ergue-se, forçada, cahindo logo, sob a acção da mola, sendo que, realizado o fechamento, só póda ser aberta a janella, pelo lado de dentro, com o emprego da chave conveniente, afastando-se as peças, como se quizer;

3º, nova disposição para janellas corredizas de segurança, como reivindicado sob numeros anteriores, caracterizada por possuir, nas partes centrais superiores e inferiores, um pino para segurança e ponto de junção das mesmas, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos appensos.

Termo n. 17.275, de 11-8-36.

William Martin Vogel — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em dispositivos pulverizadores" (privilegio de invenção):

1º, um pulverizador do caracter descrito composto de um envoltorio externo cylindrico alongado, uma camara interna para piston tubular e alongada collocada concentricamente dentro do envoltorio externo com a sua parede lateral espessada da mesma para formar uma camara annular de compressão de ar entre a camara do piston e o envoltorio externo, uma extremidade da camara do piston tendo a sua parede munida de uma valvula de retenção, sendo a outra extremidade da camara do piston ligada com a extremidade do envoltorio externo, fechando assim uma extremidade da camara de compressão de ar, um tampão de fechamento introduzido na extremidade da camara do piston e um piston que se move para deante e para trás na dita camara;

2º, um pulverizador de conformidade com o ponto 1, no qual a extremidade da camara interna do piston é ligada com a extremidade do envoltorio externo por uma flange revirada na camara do piston encobrendo a extremidade do envoltorio externo;

3º, um pulverizador de conformidade com o ponto 2, no qual a extremidade da camara do piston é munida de rosca interna na adjacencia da flange revirada para receber o tampão de fechamento mudo de uma parte saliente que encaixa na flange revirada;

4º, um pulverizador de conformidade com o ponto 1, no qual a camara interna do piston é mais curta que o envoltorio externo e cuja extremidade fechada é collocada a certa distancia da extremidade do envoltorio externo, sendo a valvula de retenção collocada na dita extremidade fechada;

5º, um pulverizador de conformidade com o ponto 1, munido de um receptaculo do fluido ligado ao envoltorio externo e um tubo de sucção que projecta da parte de dentro do receptaculo até uma posição em uma extremidade do envoltorio.

no qual o dito tubo de sucção é perfurado com a sua perfuração em alinhamento com uma abertura na extremidade do envólucro;

6º, um pulverizador de conformidade com o ponto 5, inclusive um gorro collocado na frente e distanciado da parte perfurada do tubo de sucção, dito gorro sendo munido de um furo disposto em correlação com o furo no tubo;

7º, um pulverizador de conformidade com o ponto 2, no qual a flange revirada da camara interna forma o unico suporte de dita camara dentro do envólucro externo.

Termo n. 17.276, de 11-8-36.

Industrial Rayon Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelho e processo para a produção e tratamento de fios de seda artificial" (privilegio de invenção):

1º, aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelho e processo para a produção e tratamento de fios de seda artificial, compreendendo um processo para a produção continua de seda artificial ou rayon do tipo chamado de fiação em centrifuga, caracterizado pelo facto de ser o fio retirado da "spinnerette" ou fieira e/ou conduzido á centrifuga (ou pote giratorio) de fiação, fazendo-o passar por um ou mais dispositivos ou carretéis de recepção e de avanço do fio, interposto entre a "spinnerette" e a centrifuga de fiação, e avançar o fio sob a forma de uma helice constituida de consideravel numero de voltas;

2º, processo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que, durante a passagem do fio da "spinnerette" ou fieira á centrifuga de fiação, por sobre os supra citados dispositivos ou carretéis de recepção e de avanço, do fio, elle é submettido a phases de tratamento como o de sulfuramento e/ou alveamento e/ou lavagem antes de ser enrolado sob a forma de maço na centrifuga ou pote giratorio da fiação;

3º, aparelho aperfeiçoado para a produção de seda artificial ou rayon pelo systema dito de fiação em centrifuga, caracterizado pelo facto de que, em vez de um ou mais dos pinhões em godet usuas, interpostos entre a "spinnerette" ou fieira e a centrifuga de fiação, se provê um ou mais dispositivos ou carretéis do tipo de recepção o uarmazenamento e de avanço do fio;

4º, processo aperfeiçoado para a produção de seda artificial viscosa ou rayon, do tipo dito de fiação em espulas ou bobinas e no qual o fio é enrolado sobre um ou mais dispositivos ou carretéis de recepção e de avanço do fio, interpostos entre a "spinnerette" ou fieira e a espula ou bobina, caracterizado pelo facto de que, ao passar o fio sobre um dos ditos carretéis ou dispositivos, elle é tratado com um reagente para completar e terminar a coagulação da seda viscosa;

5º, processo de accordo com o ponto 4, caracterizado pelo facto de se tratar depois o fio de seda viscosa com reagentes chimicos, como reagentes de desulfuramento e/ou de alveamento, enquanto elle avança sobre um ou mais dos ditos dispositivos ou carretéis de recepção e de avanço do fio em seu trajecto da "spinnerette" ou fieira para as espulas ou bobinas;

6º, aparelho aperfeiçoado de fiação em espulas ou bobinas para executar os processos dos pontos caracterizados 4 e 5, caracterizado pelo facto de serem os dispositivos ou carretéis de recepção e de avanço do fio, que estão interpostos entre a "spinnerette" e a espula, providos com dispositivos para tratamento dos ditos de seda viscosa com reagentes chimicos, ao avançarem pelos dispositivos ou carretéis de recepção e de avanço do fio.

A requerente reivindica a prioridade do pedido de patente correspondente ao termo n. 16.369, depositado em 29 de janeiro de 1936, por ser o presente pedido uma subdivisão do pedido correspondente ao termo n. 16.369.

Termo n. 17.277, de 11 de agosto de 1936.

Paulo Dantas de Amorim — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de grelhas oscillantes para queima de carvão nacional, adaptaveis em qualquer typo de fornalha de caldeiras maritimas e terrestres". (Patente de melhoramentos).

1. Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo systema de grelhas oscillantes para queima de carvão nacional, adaptaveis em qualquer typo de fornalha de caldeiras

maritimas e terrestres, privilegiado pela carta patente numero 22.359, de 6 de dezembro de 1934, caracterizados pelo facto de terem sido modificados os elementos da grelha afim de serem adaptados a quaesquer fogões de cozinha.

2. Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo systema de grelhas oscillantes para queima de carvão nacional, adaptaveis em qualquer typo de fornalha de caldeiras maritimas e terrestres, como na reivindicacão 1, caracterizados pelo facto de que, com a modificação introduzida, os elementos constitutivos da grelha se tornam, na parte superior do prisma, de forma rectangular com o vertice e quatro faces chanfradas.

3. Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo systema de grelhas oscillantes para queima de carvão nacional, adaptaveis em qualquer typo de fornalha de caldeiras maritimas e terrestres, como nas reivindicacões 1 e 2, caracterizados pelo facto de cada elemento da grelha ser constituido de uma peça, formada de um eixo cubico, provido de pinos nas extremidades e, sobre elle, em sentido transversal, de tres peças prismaticas de secção quadrangular, sendo chanfradas as extremidades do vertice.

4. Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo systema de grelhas oscillantes para queima de carvão nacional, adaptaveis em qualquer typo de fornalha de caldeiras maritimas e terrestres, como nas reivindicacões precedentes, em que na parte inferior, o eixo d é provido de um garfo para adaptacão do tirante que liga os elementos da grelha e serve para fazel-os oscillar, quando accionado pelo gancho, fig 4.

5. Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo systema de grelhas oscillantes para queima de carvão nacional, adaptaveis em qualquer typo de fornalha de caldeiras maritimas e terrestres, tendo as suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 17.113, de 4/7/36.

Photo Electograph Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "um methodo aperfeiçoado e o respectivo aparelho para a produção de quadros". (Privilegio de invenção.)

1. Um methodo de copiar pinturas por meios photo-electricos que consiste em explorar a pintura por meio de um dispositivo photo-electrico e simultaneamente produzir uma copia della pelo funcionamento de um pincel de sopro de ar governado por impulsos derivados do dispositivo photo-electrico.

2. Um methodo de copiar pinturas por meio photo-electricos que consiste em explorar uma pintura original systematicamente por meio de um dispositivo photo-electrico e utilizar os impulsos derivados do mesmo depois de ampliados no governo de um pincel de sopro de ar de acção correspondente na exploração com referencia a uma superficie de reprodução.

3. Um methodo de copiar pinturas de conformidade com os pontos 1 ou 2, no qual o pincel de sopro de ar de regulacão electrica é submettida a movimentos maiores de exploração que os do dispositivo photo-electrico por cujo meio as pinturas podem ser ampliadas ao mesmo tempo que são copiadas.

4. Um methodo de preparar uma superficie apromptada para a impressão directamente de uma pintura original que consiste em explorar a pintada original com um dispositivo photo-electrico, simultaneamente explorando a superficie preparada para a impressão com um pincel de sopro de ar de governo electrico sujeito ao controle desde o dispositivo photo-electrico e utilizando o pincel de sopro de ar para projectar uma materia resistente ou uma materia que retém tinta na superficie preparada para a impressão.

5. Um aparelho para copiar pinturas, composto de um dispositivo photo-electrico disposto para explorar progressivamente uma pintura original, um pincel de sopro de ar de governo electro-magnetico disposto simultaneamente para explorar uma superficie de reprodução, respondendo o pincel de sopro de ar a impulsos derivados do dispositivo photo-electrico.

6. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 5, no qual o dispositivo photo-electrico para a exploração da pintura original inclui meios para illuminar intermitentemente pequenas partes da superficie da pintura e uma cellula ou pilha sensitiva á luz disposta de tal modo a ser responsiva á luz que diffundem taes partes illuminadas, por cujo meio se obtém da cellula ou pilha impulsos electricos de frequencia constante, porém, de amplitude variavel.

7. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 5, no qual os impulsos derivados do dispositivo photo-electrico depois de ampliados são applicados a uma unidade dinamica associada com a valvula de agulha do pincel de sopro de ar que reproduz a pintura.

8. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 7, incluindo os meios para rectificar os impulsos electricos ampliados obtendo assim uma corrente unidireccional com valor correspondente á luz diffundida pelas partes illuminadas da pintura, cuja corrente unidireccional é utilizada para o governo da valvula de agulha de pincel de sopro de ar.

9. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 5, incluindo um cylindro rotativo adaptado para supportar na sua superficie a pintura original a ser copiada, os meios para o movimento transversal do dispositivo photo-electrico gradativamente ao longo do comprimento do cylindro durante a sua rotação, um segundo cylindro para supportar na sua superficie uma folha para receber a reprodução, os meios para providenciar o movimento transversal do pincel de sopro de ar de governo electrico gradativamente ao longo do comprimento do cylindro durante a sua rotação e os meios de providenciar a rotação synchronizada dos dois cylindros.

10. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 9, no qual os dois cylindros são alinhados axialmente e directamente interligados e roscas de guia gyratorias convenientemente engrenadas ao eixo de transmissão dos cylindros são empregadas para o movimento transversal do dispositivo photo-electrico e o pincel de sopro de ar respectivamente.

11. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 10, tendo meios para o intercambio de cylindros reproductores de diferentes tamanhos na machina e a inter-relação das engrenagens das roscas de guia variavel para que se possa copiar pinturas com diferentes graus de ampliação.

12. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 9, tendo dois ou mais cylindros de reprodução cada um com um pincel de sopro de ar responsivo a impulsos derivados de um só dispositivo photo-electrico por cujo meio

podem ser feitas simultaneamente duas ou mais copias do mesmo original.

13. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 5, com cylindros de rotação synchronizada para supportar a pintura original e a superficie de reprodução respectivamente e meios para o movimento transversal de ditos cylindros axialmente em relação ao dispositivo photo-electrico e o pincel de sopro de ar de governo electrico respectivamente durante a rotação de ditos cylindros.

14. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 5, no qual os mecanismos para explorar a pintura original e a superficie de reprodução são adaptados para tratar destas superficies numa forma chata ou plana.

15. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 5, no qual o dispositivo e o pincel de sopro de ar de governo electrico, tem movimento transversal progressivo ao longo de caminhos rectilíneos e da superficie de reprodução respectivamente, os ditos dispositivos seguindo caminhos de forma chata espiralada.

16. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 5, no qual a pintura original e a superficie de reprodução são giradas nos seus proprios planos e os dispositivos photo-electrico e do pincel de sopro de ar de governo electrico tem cada um movimento transversal sobre guias parallelas com os ditos planos respectivamente.

17. Um aparelho para copiar pinturas de conformidade com o ponto 5, no qual o dispositivo photo-electrico e o pincel de sopro de ar de governo electrico são reciprocados simultaneamente cada um no seu proprio caminho de guia parallela com a superficie associada e os caminhos de guia são deslocados lateralmente depois de cada movimento transversal por cujo meio se effectua a exploração por caminhos em zig-zague.

18. Um dispositivo para copiar pinturas de conformidade com o ponto 5, no qual o dispositivo photo-electrico tem associado com elle filtros de cor, numa pintura original multicolorida e o pincel ou pincéis de sopro de ar de governo electrico são dispostos para entregar separadamente líquidos de cores diferentes na reprodução da pintura.

19. O methodo aperfeiçoado de reproduzir pinturas substancialmente conforme descripto no que precede.

20. Apparelho aperfeiçoado para uso na copia de pinturas substancialmente conforme aqui descripto com referência ás figuras 1 a 5 dos desenhos annexos.

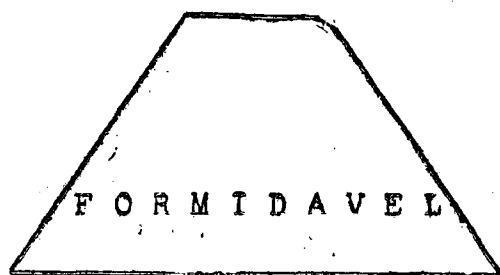
21. O apparelho aperfeiçoado para uso na copia de pinturas substancialmente como aqui descripto com referência ás figuras 6 a 9 dos desenhos annexos.

(C. 4.150—12-8-36—53100.)

MARCAS DEPOSITADAS

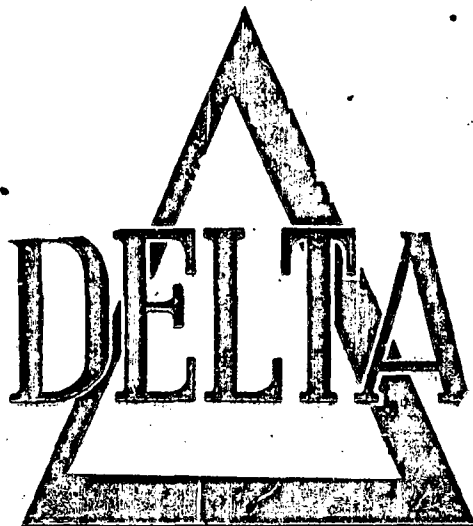
Publicação feita de acordo com o art. 31 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1928)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 45.641, de 10 de agosto de 1936
Alberto Vargos de Mello — Capital Federa



Classe 2 — Formicida. (Renovação)

Termo n. 45.643, de 10-8-36
Dias Garcia & Comp. Ltda. — Capital Federa



Classe 8 — Máscaras contra pó e contra gases e seus neutralizantes e filtros

Termo n. 45.644, de 10-8-36
Bebiano Nunes & Comp. — Juiz de Fora — Estado de Minas

"FORMIDAVEL"

Classe 2 — Substâncias químicas usadas em agricultura e horticultura (preparado para matar formigas, formicida) (renovação).

Termo n. 45.646, de 11 de agosto de 1936
J. Teixeira & Machado — Capital Federa



Classe 42 — Party

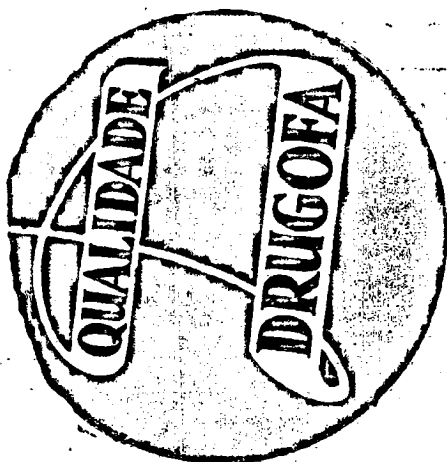
Termo n. 45.647, de 11 de agosto de 1936 (deposito n. 60, de Pernambuco de 4 de julho de 1936)

Vivente A. Novellino — Município de Igarassu — Estado de Pernambuco)



Classe 42 — Aguardente

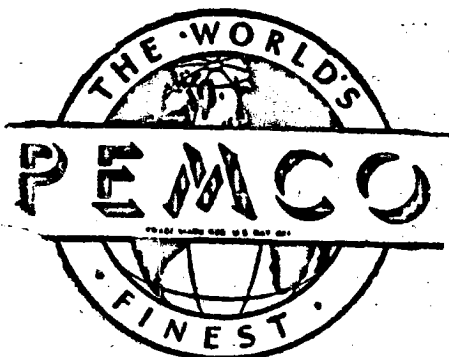
Termo n. 45.648, de 11 de agosto de 1936
Farmaco Limitada — Capital Federal



FARMACO LTDA.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 45.649, de 11 de agosto de 1936
The Porcelain Enamel Mfg. Co. — Estados Unidos da America



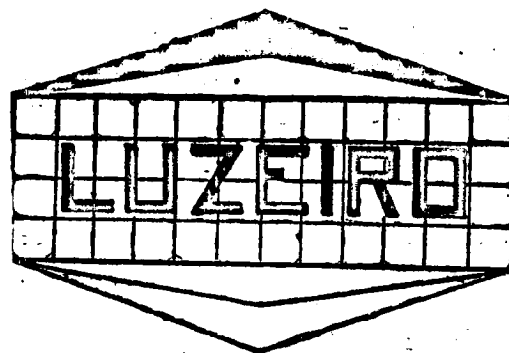
Classe 4 — Esmalte

Termo n. 45.650, de 11 de agosto de 1936
Schaefer & Sauer — Parobó — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Farinha de mandioca

Termo n. 45.651, de 11 de agosto de 1936
Laercio A. Soares — Capital Federal



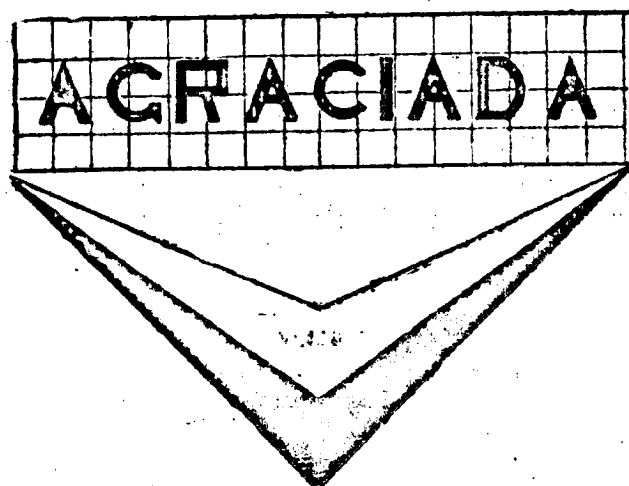
Classe 41 — Herva mate, café, açúcar, caramellos, azeites de confeitaria, fructas em geral, doces de fructas, banha, gorduras alimenticias, queijos, lacticinios, carne salgada e cereaes.

Termo n. 45.652, de 8 de agosto de 1936
Laercio A. Soares — Capital Federal



Classe 41 — Herva mate, café, açúcar, caramellos, azeite comestiveis, cacão, farinha, tapioca, manteiga, artigos de confeitaria, fructas em geral, doces de fructas, banha, gorduras alimenticias, queijos, lacticinios, carne salgada e cereaes.

Termo n. 45.653, de 11 de agosto de 1936
Laercio A. Soares — Capital Federal



Classe 41 — Herva mate, café, açúcar, caramellos, azeites comestiveis, cacão, farinha, tapioca, manteiga, artigos de confeitaria, fructas em geral, doces de fructas, banha, gorduras alimenticias, queijos, lacticinios, carne salgada e cereaes.

Termo n. 45.656, de 11 de agosto de 1936
Assumpção & Silva — Capital Federal



Classe 42 — Aguardente, amargo, aperitivo, bitter, brandy, cervelo, cognac, fernet, paraty, rhum, vermouth, vinhos gazificados ou não whisky.

Termo n. 45.657, de 11 de agosto de 1936
The Baldwin Company — Estados Unidos da America

HOWARD

Classe 9 — Planos, planos automaticos e toucaçores de pianos. (Renovação)

Termo n. 45.658, de 11 de agosto de 1936
Companhia Agricola e Industrial Magalhães — Capital Federal

BARCELLINA

Classe 17 — Alcool motor

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 45.645, de 11 de agosto de 1936
J. Secadaes — Capital Federal

**CASA
SECADAES**

Classe 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Termo n. 45.654, de 11 de agosto de 1936
Gomes Neves & Comp. — Capital Federal



Classes 6, 8 e 60 — Titulo

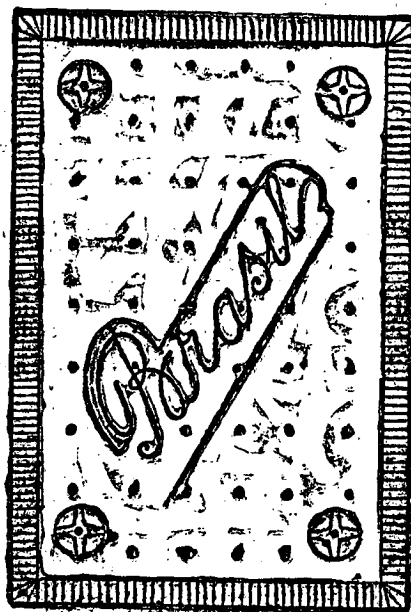
Termo n. 45.655, de 11 de agosto de 1936
Calli Nicolau Bachur — Capital Federal

SÃO PAULO LOTERICO
RIO DE JANEIRO

Classe 60 — Titulo

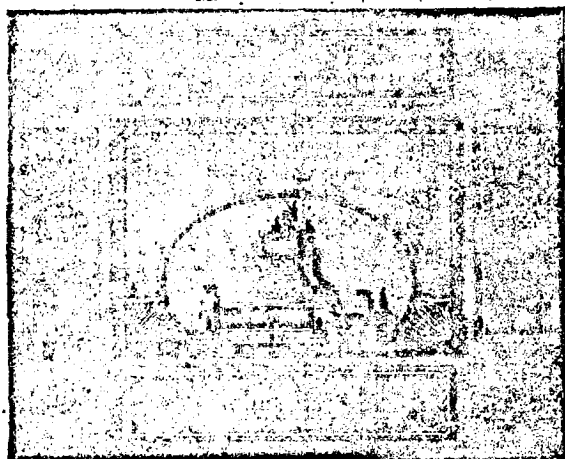
TERMOS ANTERIORES

Termo n. 35.434, de 14 de março de 1935
Irmãos Caldas & Comp. — Rio de Janeiro



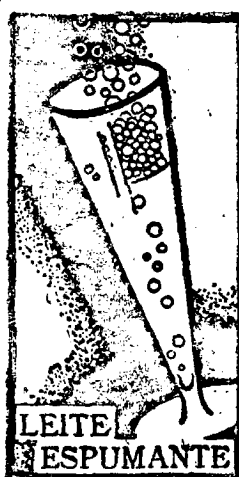
Classe 41 — Bolas, bombons, chocolates, batões, ameixas, marrons, nougat, caramellos, doces de abobora, batata, beterraba, banana, doces de fructas secas e em calda, biscoitos, confeitos, doces de leite, bananas glacés, castanhas, tabletes, jujuba, cocadas e suspiros.

Termo n. 36.749, de 9 de maio de 1936
Nóra & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 48 — Sabão perfumado (sabonetes), tonicos, loções, petroleo perfumado para cabellos, tinturas, agua de colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool, aguas de toilette, preparados dentifricios, oleos perfumados, brilhantinas, pó de arroz e crêmes para embelezamento da pelle.

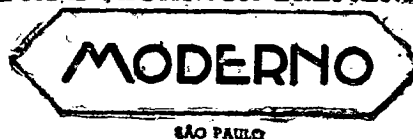
Termo n. 40.559, de 26 de novembro de 1935
Irmãos Arentz & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 49 — Refrescos de leite gazeificado com essencia de fructas

Termo n. 40.575, (deposito n. 3.205, de 9 de novembro de 1935, effectuado na Inspectoria Regional de S. Paulo)
Sociedade Technica "Bremensis" Ltda. — S. Paulo

SOCIEDADE TECHNICA BREMENSI S. LTA.



Classe 50 — Cavalletes typographicos e caixas para classificação

Termo n. 41.129, de 23 de dezembro de 1935
Andrade, Carvalho & Comp. — Rio de Janeiro

P A R A T Y - C H A M P A G N E

Andrade, Carvalho & Comp.

Rua General Caldwell NS.32-34.

RIO DE JANEIRO

Classe 42 — Aguardente

Termo n. 41.131, de 23 de dezembro de 1935
Andrade, Carvalho & Comp. — Rio de Janeiro

G U A R A N Á A M A Z O N A S

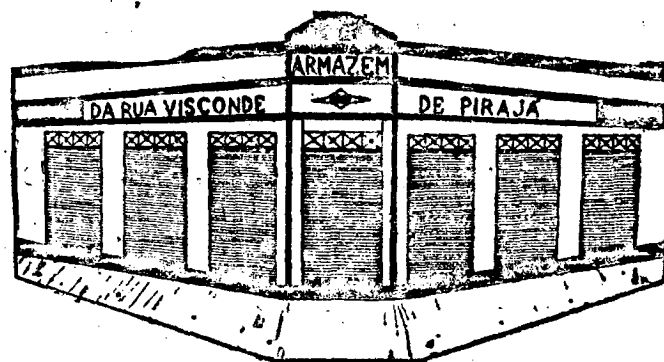
Classe 43 — Guaraná gazozo e effervescente

Termo n. 41.500 (deposito n. 3.281, de 12 de dezembro de 1935, effectuado na Inspectoria de S. Paulo)
Vicente Murano — S. Paulo

CASA DO DISCO

Classe 8 — Titulo

Termo n. 41.594, de 21 de janeiro de 1936
Valente, Silva & Comp. — Rio de Janeiro



Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 42.164, de 19 de fevereiro de 1936
S. S. White Dental Manufacturing Co. of Brasil — Rio de Janeiro

CHAPEX

Classe 10 — Pó adhesivo e emolliente para auxiliar a fixação e o conforto no emprego de dentaduras artificiaes